

PERFIL DOCENTE

Faculdades - Institutos



Secretaria Geral - Dezembro 2012

Universidade Estadual de Campinas

Perfil Docente

FACULDADES - INSTITUTOS

Organização

Secretaria Geral da Unicamp

Secretaria Geral, dezembro de 2012



UNICAMP

Reitor

Fernando Ferreira Costa

Coordenador Geral da Universidade

Edgar Salvadori De Decca

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Roberto Rodrigues Paes

Pró-Reitor de Pesquisa

Ronaldo Aloise Pilli

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Euclides de Mesquita Neto

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

João Frederico da Costa Azevedo Meyer

Pró-Reitor de Graduação

Marcelo Knobel

Chefe de Gabinete

José Ranali

Chefe de Gabinete Adjunto

Ricardo de Oliveira Anido

Procurador de Universidade Chefe

Octacílio Machado Ribeiro

Secretária Geral da Universidade

Lêda Santos Ramos Fernandes

Secretária Geral Adjunta da Universidade

Maria Raquel de Andrade Paulino

ÍNDICE

FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS

Deliberação CONSU-A-15, de 02/08/2011.....	6 a 11
Deliberação CONSU-A-14, de 07/08/2012.....	12 a 16
Deliberação CONSU-A-13, de 07/08/2012.....	17 a 23

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Deliberação CONSU-A-25, de 27/09/2011.....	24 e 25
Deliberação CONSU-A-17, de 08/04/2008.....	26 a 35

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Deliberação CONSU-A-30, de 29/11/2011.....	36 e 37
Deliberação CONSU-A-31, de 29/11/2011.....	38 e 39

FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Deliberação CONSU-A-20, de 27/09/2011.....	40 a 45
Deliberação CONSU-A-26, de 22/04/2008.....	46 a 49

FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

Deliberação CONSU-A-24, de 27/09/2011.....	50 a 58
--	---------

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Deliberação CONSU-A-05, de 02/08/2011.....	59 a 65
--	---------

FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO

Deliberação CONSU-A-17, de 27/09/2011.....	66 a 75
--	---------

FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E COMPUTAÇÃO

Deliberação CONSU-A-06, de 02/08/2011.....	76 e 77
Deliberação CONSU-A-25, de 22/04/2008.....	78 a 83

FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA

Deliberação CONSU-A-07, de 02/08/2011.....	84 a 94
Deliberação CONSU-A-14, de 02/08/2011.....	95 a 102

FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA

Deliberação CONSU-A-18, de 27/09/2011.....	103 a 108
--	-----------

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA

Deliberação CONSU-A-26, de 27/09/2011.....	109 a 115
Deliberação CONSU-A-10, de 03/08/2010.....	116 a 129

FACULDADE DE TECNOLOGIA

Deliberação CONSU-A-21, de 27/09/2011.....	130 a 133
Deliberação CONSU-A-07, de 25/05/2010.....	134 e 135

INSTITUTO DE ARTES

Deliberação CONSU-A-09, de 02/08/2011.....	136 a 141
Deliberação CONSU-A-09, de 08/04/2008.....	142 a 146

INSTITUTO DE BIOLOGIA

Deliberação CONSU-A-19, de 27/09/2011.....	147 a 150
--	-----------

INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

Deliberação CONSU-A-08, de 02/08/2011.....	151 a 155
--	-----------

INSTITUTO DE ECONOMIA

Deliberação CONSU-A-22, de 27/09/2011.....	156 a 164
Deliberação CONSU-A-12, de 08/04/2008.....	165 a 169

INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Deliberação CONSU-A-10, de 02/08/2011.....	170 a 177
--	-----------

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Deliberação CONSU-A-23, de 27/09/2011.....	178 a 180
Deliberação CONSU-A-27, de 22/04/2008.....	181 a 184

INSTITUTO DE FÍSICA "GLEB WATAGHIN"

Deliberação CONSU-A-11, de 02/08/2011.....	185 e 186
Deliberação CONSU-A-14, de 08/04/2008.....	187 a 189

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Deliberação CONSU-A-27, de 27/09/2011.....	190 a 195
Deliberação CONSU-A-28, de 27/09/2011.....	196 a 201

INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

Deliberação CONSU-A-12, de 02/08/2011.....	202 a 204
Deliberação CONSU-A-15, de 08/04/2008.....	205

INSTITUTO DE QUÍMICA

Deliberação CONSU-A-13, de 02/08/2011.....	206 a 208
Deliberação CONSU-A-16, de 08/04/2008.....	209 a 212

LEGISLAÇÕES

Deliberação CONSU-A-17, de 30/09/1992

Fixa diretrizes para a mobilidade funcional de docentes

.....213

Deliberação CONSU-A-02/03, de 11/04/2003

Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular

.....217

Deliberação CONSU-A-03/2003, de 25/03/2003

Dá nova redação à Deliberação CONSU-A-13/1999, que estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

.....223

DELIBERAÇÃO CONSU-A-05, de 25/03/2003

Altera a Deliberação Consu-A-11-01 que trata das Normas para realização de Concursos para o Título de Livre Docente

.....229

Deliberação CONSU-A-06, de 29/05/2007

Dispõe sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular e dá outras providências

.....234

Deliberação CONSU-A-03, de 26/04/2011

Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS)

.....238

Faculdade de Ciências Aplicadas

Deliberação CONSU-A-15, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Titular (MS-6) e Critérios e Procedimentos para realização de Concursos para provimento de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Aplicadas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, e tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Critérios e Procedimentos para realização de Concursos para provimento de cargo de Professor Titular e define o Perfil Acadêmico de Professor Titular (MS-6) da Faculdade de Ciências Aplicadas.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente norma tem como objetivo estabelecer os critérios e perfil dos docentes para Inscrição em concursos para provimento de cargo de Professor Titular junto ao Quadro Docente da Faculdade de Ciências Aplicadas.

Artigo 2º - O número máximo de cargos de Professor Titular não deverá ultrapassar 35% do total de docentes da Unidade, no termos da Deliberação CONSU-A-006/2007.

Artigo 3º - O nível de Professor Titular será atingido após concurso público de títulos e provas, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da Unicamp, portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp.

Parágrafo único – Poderão também inscrever-se:

I - docentes portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;

II - especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;

III - docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 4º - As solicitações de alocação do(s) cargo(s) de Professor Titular para abertura de concurso público serão encaminhadas pelo GT-FCA, criado pela Portaria GR-040/2008, à CVD para aprovação e respectivo envio à CEPE, nos termos da Deliberação CONSU-A-009/2007.

Artigo 5º - Aprovada a alocação do(s) cargo(s), a Faculdade providenciará a formalização de processo de abertura de concurso e seu respectivo encaminhamento à CEPE para aprovação e posterior recebimento das inscrições, pela Secretaria Geral.

Artigo 6º - As inscrições de candidatos ao respectivo concurso para provimento de cargo de Professor Titular serão submetidas ao GT-FCA, mediante emissão de parecer conclusivo de Comissão de Especialistas da área, a ser constituída para análise e verificação do atendimento das condições mínimas estabelecidas na presente Deliberação.

Artigo 7º - Verificado o atendimento dos requisitos mínimos e aprovadas as inscrições pelo GT-FCA, as solicitações serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à CEPE, para aprovação.

Artigo 8º - Realizado o concurso, o parecer final da Comissão Julgadora será submetido ao GT-FCA e encaminhado posteriormente à CADI, que emitirá parecer e encaminhará o assunto à CEPE, para homologação do resultado final.

CAPÍTULO III - PERFIL DE PROFESSOR TITULAR DA FCA

Artigo 9º - O perfil qualitativo de Professor Titular exige que o pesquisador demonstre experiência e desempenho que o credenciem a ser considerado:

I - liderança científico-tecnológica do país na sua área, com produção excelente, regular e contínua;

II - um pesquisador que identifica as possibilidades de novas abordagens e que tem uma visão da evolução conceitual das disciplinas afins à sua área de especialização;

III - liderança científica de sua área, desfrutando de um conceito no país e no exterior que respalde intercâmbios, apoios financeiros e concessões de bolsas e estágios, buscando sempre contribuir para a formação de novos profissionais e pesquisadores, nucleação de grupos reconhecidos de pesquisa e fortalecimento da unidade e da instituição;

IV - capaz de contribuir com sua experiência nas comissões e colegiados encarregados de sugerir decisões substantivas ao futuro de sua Unidade e da Universidade;

V - ativo participante do debate nacional relacionado à Educação, à Ciência e/ou à Tecnologia, nas áreas de sua atuação.

Artigo 10 – No âmbito da Pesquisa, é esperado que o candidato, respeitando as peculiaridades de cada área, revele liberdade intelectual de produção e formação em pesquisa, que contribua para a produção intelectual na sua área de conhecimento mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade. No caso de publicações completas em periódicos ou sob a forma de livros, espera-se que o candidato apresente número de publicações condizente com o requerido para o credenciamento como orientador em um curso ou programa de pós-graduação, em sua área de conhecimento, reconhecido no mínimo, com conceito 5 pela CAPES. (Deliberação CONSU-A-019/2012)

Artigo 11 – No âmbito da Pós-Graduação, é desejado que o candidato, respeitando as peculiaridades de cada área, esteja contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino de pós-graduação e a formação profissional, educacional, científica e docente na área do concurso.

Artigo 12 – No âmbito da Graduação, deseja-se que o candidato tenha contribuído de forma inovadora e expressiva para o ensino e educação na área do concurso.

Artigo 13 – No âmbito da Extensão, espera-se que o candidato, em sua carreira acadêmica, envolva-se em atividades de extensão, sem o comprometimento das demais atribuições universitárias, atuando com destaque e excelência em projetos desenvolvidos para aplicação do conhecimento adquirido, preferencialmente atendendo políticas públicas ou de impacto social, envolvendo o corpo discente e integrando esta atividade a projetos de ensino e pesquisa.

Artigo 14 – Espera-se ainda que o candidato venha a ter efetiva e constante participação na vida acadêmica da Faculdade, envolvendo-se e liderando, sem prejuízo às atividades-fim, em atividades de administração e gestão na Faculdade, além de coordenação e obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO OU SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR MÉRITO

Artigo 15 - A Comissão de Especialistas de que trata o Artigo 6º somente deverá emitir parecer conclusivo ao GT-FCA aprovando exclusivamente as inscrições dos candidatos que apresentarem desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas na presente Deliberação.

Artigo 16 – As condições necessárias referidas no caput do artigo anterior, levam em conta o desempenho real dos docentes nas seguintes atividades:

I – Ensino, compreendendo:

- 1.1 – Disciplinas ministradas na Graduação
- 1.2 – Disciplinas ministradas na Pós-Graduação
 - 1.2.1. stricto sensu
 - 1.2.2. lato sensu

II – Pesquisa compreendendo: coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo

2.1 – recebimento de bolsa de pesquisa

2.2 – criação, coordenação e/ou operacionalização de Laboratórios e/ou Grupos de Pesquisa

III - Produção acadêmica

3.1 – Trabalho publicado em revistas técnico-científicas arbitradas:

3.1.1 – publicadas no país

3.1.2 – publicadas no exterior

3.2 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos:

3.2.1 – nacionais

3.2.2 – internacionais

3.3 – Publicações de livro:

3.3.1 – no país

3.3.2 – no exterior

3.4 – Publicação de capítulo de livro:

3.4.1 – no país

3.4.2 – no exterior

3.5 – Desenvolvimento de novo processo, equipamento e produto (e.g. banco de dados, softwares, mapas)

3.5.1 – Edição, tradução e/ou revisão técnica de livro

3.5.2 – Realização de resenha, prefácio e ou apresentação de livro

3.5.3 – Depósito e/ou registro de direitos de propriedade intelectual (patentes, modelos de utilidade, registro de software, desenho industrial, topografia de circuito integrado, variedades de plantas, dentre outros da legislação brasileira de propriedade intelectual)

3.5.4 – Relatório de pesquisa concluído, não divulgado nos meios editoriais

IV – Orientações e Supervisão, compreendendo:

4.1 – Orientação de trabalhos de iniciação científica, aperfeiçoamento, estágios e/ou monografias de fim de curso, bolsistas de apoio didático (p.ex., PED e PAD), e outros tipos de bolsistas

4.2 – Orientação de especialização

4.3 – Orientação de mestrado

4.4 – Orientação de doutorado

4.5 – Supervisão de pós-doutorado

V – Participação em bancas, conselhos e colegiados:

5.1 – Participação em Bancas de:

5.1.1 – monografias ou trabalhos de conclusão de curso

5.1.2 – qualificação

5.1.3 – mestrado

5.1.4 – doutorado

5.1.5 – livre docência

5.2 – Participação em banca examinadora de concurso público para ingresso e promoção na carreira docente e na carreira de pesquisador científico

- 5.3 – Participação em Conselho Editorial de livro e/ou revista especializada
- 5.4 – Participação na organização e/ou coordenação de evento técnico-científico
- 5.5 – Participação em órgão colegiado de instituição científica, técnica, profissional e/ou de fomento à Ciência e Tecnologia

VI – Atividades de Extensão e consultoria:

- 6.1 – Atividades comunitárias
- 6.2 – Assessorias técnicas, consultorias
- 6.3 – Estágio e curso frequentado
- 6.4 – Cursos de extensão oferecidos
- 6.5 – Apresentação de palestra e/ou conferência
- 6.6 – Realização de perícias

VII – Prêmios e distinções

VIII – Atividades administrativas:

- 8.1 – Participação em atividade administrativa ligada à Unidade ou à Universidade pelo período mínimo de um ano
- 8.2 – Atividade de representação docente ligada à Unidade ou à Universidade
- 8.3 – Participação em Comissão Temporária, representando a Unidade ou a Universidade, sem mandato

Artigo 17 – No âmbito das atividades a serem consideradas no Artigo 16, o candidato à inscrição de concurso para provimento de cargo de Professor Titular deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições, considerando-se o período desde a obtenção de sua Livre-Docência ou última promoção, quando for o caso:

I - Realização de atividades de ensino de graduação, pós-graduação e extensão;

II - Para as áreas de pesquisa nas quais reconhecidamente as revistas técnicas-científicas de circulação internacional são os veículos de divulgação mais importantes, deve-se publicar, no mínimo, 2 trabalhos por ano, em média, no período após a última promoção. Para as demais áreas aplica-se o mesmo critério, ou ter publicado no país ou no exterior, no mínimo, 2 capítulos de livros por ano, em média ou, ainda, 1 livro a cada três anos, em média, no período após a última promoção. Os trabalhos devem ser publicados em revistas indexadas em bases como SCOPUS, ISI, SCIELO ou outra base equivalente, justificadas para áreas com cobertura incompletas pelas bases citadas. As publicações de livros e de capítulos de livros devem ocorrer por meio de editoras com corpo editorial reconhecido. (Deliberação CONSU-A-019/2012)

III - Publicação de trabalhos completos em anais de eventos técnico-científicos;

IV - Conclusão de pelo menos 12 orientações de pós-graduação stricto sensu, sendo pelo menos 4 delas, teses de doutorado; (Deliberação CONSU-A-019/2012)

V - Supervisão de atividade de pós-doutorado e organização, coordenação e/ou operacionalização de Laboratórios e/ou Grupos de Ensino e Pesquisa;

VI - Participação de bancas de qualificação, mestrado e doutorado;

VII - Apresentação de palestra e/ou conferência em eventos de âmbito internacional; (Deliberação CONSU-A-019/2012)

VIII - Recebimento de bolsa para pesquisa ou apoio externo à pesquisa;

IX - Participação de atividade administrativa ou de representação ligada à Unidade de origem ou à Universidade

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – Em casos excepcionais, a juízo do GT-FCA, a Faculdade poderá aceitar pedidos de ascensão ao nível MS-6 dos docentes da Parte Suplementar (PS) em extinção ou originários dela, que tenham ingressado na Parte Permanente (PP) do Quadro de Docentes da UNICAMP (QD-UNICAMP) e que contarem, no mínimo, com três anos de efetivo exercício no nível MS-5, além de possuírem o último relatório de atividades aprovado.

Artigo 19 – Para efeito de análise com vistas à mobilidade funcional mediante avaliação do mérito, sem atribuição de título acadêmico, o docente deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Artigo 20 – Os procedimentos para encaminhamento e avaliação das solicitações de mobilidade funcional por mérito para o nível MS-6 estão estabelecidos nas Deliberações Deliberação CONSU-A-017/1992, Deliberação CONSU-A-006/2007 e Deliberação CONSU-A-009/2007, observando-se o perfil estabelecido na presente deliberação.

Artigo 21 – A partir de sua implantação, a Congregação da Faculdade substituirá o GT-FCA mencionado nesta Deliberação.

Artigo 22 – Os casos omissos serão julgados pelo GT-FCA ou pela Congregação da Faculdade, quando de sua implantação.

Artigo 23 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 03/09/2011

Histórico de Revisões

- Alterações no Artigo 10, e incisos II, IV e VII do Artigo 17 pela Deliberação CONSU-A-019/2012.

Faculdade de Ciências Aplicadas

Deliberação CONSU-A-14, de 07/08/2012

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Associado I (MS-5.1) para obtenção do título de Livre Docente da Carreira do Magistério Superior (MS), da Faculdade de Ciências Aplicadas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Perfil Acadêmico de Professor Associado I nível MS-5.1 para obtenção do título de Livre Docente mediante a realização de concurso da Faculdade de Ciências Aplicadas, fica assim definido:

Introdução

A carreira docente pode ser balizada por três grandes etapas: a independência na pesquisa, marcada pela obtenção do doutorado; a autonomia acadêmica – na elaboração e execução de projetos, formação de novos pesquisadores independentes, além da assunção de questões acadêmicas globais tanto em graduação, quanto em pós-graduação e extensão – perfil de um Professor Associado e, por fim, a liderança acadêmica, característica da titularidade. O perfil de Professor Titular da FCA está definido na Deliberação CONSU-A-015/2011 de 02.08.2011, sendo o presente documento o balizador do perfil de Professor Associado.

Esses indicadores de autonomia e de liderança acadêmica foram construídos para o corpo docente de uma unidade de ensino e pesquisa multidisciplinar e não departamentalizada, compreendendo, portanto, diferentes culturas acadêmicas, que por sua vez também se inserem em diferentes parametrizações de avaliações externas, como a de programas de pós-graduação feita pela CAPES.

Conjunto de critérios para a Carreira Acadêmica

O conjunto de critérios para caracterizar essa evolução na carreira docente engloba as dimensões esperadas de atividades de um docente em uma universidade de pesquisa – ensino, pesquisa e extensão – além de desdobramentos imanentes à progressão na carreira, como o envolvimento em representações e na administração acadêmica e a participação e reconhecimento em âmbitos mais abrangentes.

Esse conjunto de critérios subdivide-se em oito classes:

1. Publicações
2. Orientações
3. Projetos de Pesquisa
4. Extensão
5. Ensino (graduação)
6. Ensino (pós-graduação)
7. Participação administrativa
8. Participação e reconhecimento acadêmicos

O item **publicações** abrange artigos, capítulos de livros, livros, relatórios técnicos, bem como equivalências para patentes e softwares ou outros produtos dentro do escopo da atividade acadêmica. Os artigos referem-se apenas aos publicados em revistas indexadas e com política editorial seletiva a partir da revisão por pares.

A busca pela excelência acadêmica, sendo objetivo inerente de uma universidade de pesquisa, se manifesta pelo entrelaçamento dos critérios. Assim, o indicador de publicações acopla-se a outros critérios, como os de ensino de pós-graduação e de projetos de pesquisa. Nesses dois exemplos estão contidos indicadores como o credenciamento em programas de pós-graduação e bolsas de produtividade científica, que, independentemente desse perfil, colocam parâmetros adicionais, dependentes das áreas de conhecimento, quanto à quantidade e qualificação das publicações.

Assim – e apesar do risco de simplificação da importância relativa das diferentes formas de manifestação da atividade acadêmica em diferentes áreas do conhecimento – é preciso definir um conjunto de critérios de comparabilidade da produção técnico-científica para lidar com um ambiente multidisciplinar diverso como o que caracteriza a FCA.

Neste sentido – e como se verá adiante – equivalência tais como entre produção tecnológica e científica (e.g.patentes e artigos); entre produção científica por meio de artigos em revistas arbitradas e livros; ou mesmo entre diferentes produções de extensão, devem ser levadas em conta.

Participação em **projetos de pesquisa** com financiamento e subsequente coordenação é um parâmetro cada vez mais relevante na avaliação docente, observando evidentemente a diversidade entre as áreas do conhecimento de atuação de cada docente, no que se refere às necessidades de financiamento. Assim, equivalências para uma visão stricto sensu do conceito de projeto de pesquisa como indicador para captação de recursos são previstas, com a inclusão de supervisões de pós-doutoramentos e obtenção de bolsa de produtividade em pesquisa. Nesse item deve ser levado em conta ainda que projetos de extensão com financiamento podem resultar em aportes de pesquisa.

As atividades de **extensão** englobam orientações de bolsistas trabalho e atividades de extensão nas modalidades cursos, consultoria e atividade comunitária. Outras atividades que poderiam ser classificadas como extensão estão distribuídas em outras classes de critérios, como os de **participação acadêmica**.

As atividades de **ensino (graduação)**, historicamente a primeira missão da universidade e, diferentemente de outros critérios no que se refere ao perfil do docente, são parametrizadas pela atenção ao que é solicitado pela coordenadoria de graduação. Os indicadores nessa classe abrangem, portanto, o cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação, além de orientações de TCC, supervisão de estágios, responsabilidade por um número crescente de disciplinas ao longo da carreira e avaliação feita pelos estudantes. Observa-se que a orientação de TCCs e supervisão de estágios apresentam impactos na atividade acadêmica que é dependente da área do conhecimento. A título de exemplo, o curso de Nutrição exige todo o último ano dedicado a estágios orientados, uma demanda didática específica atribuída aos docentes desta área.

A atuação em **pós-graduação** abrange duas vertentes complementares: ministração de disciplinas e orientação de dissertações e teses. **Orientações** acadêmicas consideradas são as de Doutorado (D), Mestrado (M) e Iniciação Científica (IC), sendo possíveis equivalências parciais entre IC e M, bem como entre IC e orientações de outra natureza em nível de graduação (trabalhos de conclusão de curso ou supervisão de estágios). É importante lembrar que o peso relativo de cada vertente depende do programa de pós-graduação ao qual o docente está vinculado.

A **participação administrativa** é uma dimensão da atividade de um docente inerente e crescente na carreira em uma estrutura de universidade amplamente colegiada e caracterizada pela alternância. É importante salientar que a participação administrativa constitui um encargo de grande importância institucional, cuja dimensão cresce mais ainda para cargos diretivos ou de coordenação. A assunção de cargos dessa natureza deve ser levada em conta na avaliação do docente, mas respeitando o espírito de liberdade acadêmica e o equilíbrio entre as missões (ensino, pesquisa e extensão), não devem constar como pré-requisito para o perfil em diferentes níveis da carreira.

A **participação e reconhecimento acadêmicos** são importantes indicadores de autonomia e liderança, bem como cooperação acadêmica, contribuição à difusão do conhecimento na sociedade e internacionalização da atividade do docente.

Princípios norteadores para a aplicação dos critérios na construção dos perfis para a carreira MS na FCA

As classes de critérios acima listados caracterizam de forma ampla a atuação de um docente em uma universidade de pesquisa e assim devem balizar os perfis da carreira. Além dessa premissa básica, algumas observações são necessárias para a utilização adequada desses perfis como instrumento de enquadramento e progressão na carreira.

Devemos lembrar que (i) o peso relativo das atividades pode variar em função das especificidades do curso/programa no qual o docente está engajado; (ii) devem ser respeitadas vocações pessoais que podem se expressar em equivalências de critérios, desde que condizentes com a excelência acadêmica e; (iii) a aplicação dos critérios deve seguir a visão de que a FCA é uma unidade interdisciplinar na qual a excelência acadêmica é um conceito dinâmico não atrelado a um único arcabouço epistêmico, podendo se sujeitar a revisões periódicas.

Os detalhamentos desses critérios são apresentados a seguir para o perfil de MS-5.1. No critério **publicações**, os indicadores quantitativos referem-se a resultados obtidos após a obtenção do nível anterior. Outros critérios apresentam uma contabilidade acumulativa, como na corresponsabilidade de disciplinas de graduação ou orientações concluídas; ou uma evolução qualitativa ao longo da carreira, notadamente em **projetos de pesquisa** e na **participação e reconhecimento acadêmicos**. Observa-se ainda que nessas duas classes de critérios, alguns itens podem perfeitamente ser satisfeitos em etapas da carreira anteriores à de MS-5.1. Essa observação é importante para lembrar que o perfil não é dado por uma classe de critérios isolada e sim pelo conjunto com suas equivalências.

Para atender esses princípios norteadores, os critérios enumerados são naturalmente agrupados em 3 blocos distintos em consonância com o cumprimento das missões de uma universidade de pesquisa contemporânea. Para o primeiro bloco espera-se o atendimento integral pelo docente, enquanto que os outros podem ser satisfeitos parcialmente, conforme descrição a seguir.

É importante mencionar que os critérios apresentam os indicadores mínimos esperados para cada nível, cujo julgamento do mérito será realizado pela Comissão Julgadora do Concurso, que realizará seus trabalhos nos termos da Deliberação CONSU-A-005/2003.

Observação: o não atendimento integral a um dos itens do bloco 1 pode ser compensado por desempenho excepcional em outro item, quando devidamente justificado.

Bloco 1 - Publicações, Graduação e Pós-graduação.

Bloco 2 - Projetos e Extensão.

Bloco 3 - Participação administrativa e Participação e reconhecimento acadêmicos.

Tabela de critérios para os diferentes perfis

BLOCO 1

Publicações

Produção mínima esperada a cada período de 3 anos em artigos publicados em veículos acadêmicos de seletiva política editorial e indexados (desde a promoção ao nível MS-3.2): 3 artigos ou capítulos de livros.

Equivalências: Livro (equivalente a 3 artigos), depósito de patente (equivalente a 2 artigos).

Observação: Para o caso de inscrição em concurso diretamente a partir do nível MS-3.1 espera-se a publicação de 5 artigos.

Graduação

1. Cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação.
2. Orientações de TCC ou IC concluídas.
3. Supervisão de estágios (equivalência com IC).
4. Responsabilidade ou corresponsabilidade por pelo menos 2 disciplinas até esse estágio da carreira.

Pós-graduação

1. Ter ministrado disciplinas de pós-graduação em programas reconhecidos pela CAPES.
2. Orientação concluída de 2 mestrados e doutoramento em andamento.

Equivalência (neste nível):

1. Orientação de doutorado concluída equivale à orientação de 2 mestrados.

BLOCO 2

Critérios vinculados a Projetos de Pesquisa:

- 1) Participação em projetos com financiamento.
- 2) Coordenação de projeto com financiamento.
- 3) Proposição de sub projetos em projetos coletivos com financiamento.
- 4) Coordenação de projeto em equipe ou de convênio de pesquisa.
- 5) Supervisão de pós-doutorado.

Critérios vinculados a Atividade de Extensão:

- 6) Orientação de bolsistas trabalho.
- 7) Participação em atividades de extensão (cursos, consultoria, atividade comunitária).

Observação: O perfil mínimo de um Livre Docente, nível MS-5.1, deve satisfazer plenamente dois dos critérios das duas classes acima.

BLOCO 3

Critérios vinculados à Participação Administrativa:

- 1) Participação em comissões/colegiados na unidade.
- 2) Participações em comissões/colegiados ou assessorias externos à unidade.
- 3) Coordenação ou coordenação associada (graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, biblioteca, escritório de projetos e escritório de internacionalização).
- 4) Diretoria e diretoria associada da unidade.

Critérios vinculados à Participação e Reconhecimento Acadêmicos:

- 5) Participação regular em congressos internacionais com apresentação de trabalho.
- 6) Participação regular em bancas de defesa de mestrado e doutorado.
- 7) Participação em bancas de concursos.
- 8) Assessoria ad hoc de agências de fomento.
- 9) Parecerista de publicações indexadas.
- 10) Organização de eventos.
- 11) Palestrante convidado em eventos de âmbito nacional (pelo menos).

Observação: O perfil mínimo de um Livre Docente, nível MS-5.1, deve satisfazer plenamente quatro dos critérios das duas classes acima.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 15/08/2012

Faculdade de Ciências Aplicadas

Deliberação CONSU-A-13, de 07/08/2012

Dispõe sobre os Perfis Acadêmicos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.2 – Professor Associado II e MS-5.3 – Professor Associado III da Carreira do Magistério Superior (MS) Faculdade de Ciências Aplicadas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Aplicadas, ficam assim definidos:

I. Introdução

Os níveis intermediários da carreira docente na UNICAMP são pautados pelos perfis de Professor Associado e Professor Titular, este já definido pela FCA na Deliberação CONSU-A-015/2011 de 02/08/2011. A carreira docente pode ser balizada por três grandes etapas: a independência na pesquisa, marcada pela obtenção do doutorado; a autonomia acadêmica – na elaboração e execução de projetos, formação de novos pesquisadores independentes, além da assunção de questões acadêmicas globais tanto em graduação, quanto em pós-graduação e extensão – perfil de um professor associado e, por fim, a liderança acadêmica, característica da titularidade. Assim sendo, o nível MS-3.2 deve abranger indicadores de autonomia, enquanto que os níveis MS-5.2 e MS-5.3 devem compreender indicadores de construção da liderança acadêmica.

Esses indicadores de autonomia e de liderança acadêmica foram construídos para o corpo docente de uma unidade de ensino e pesquisa multidisciplinar e não departamentalizada, compreendendo, portanto, diferentes culturas acadêmicas, que por sua vez também se inserem em diferentes parametrizações de avaliações externas, como a de programas de pós-graduação feita pela CAPES.

II. Conjunto de critérios para a Carreira Acadêmica

O conjunto de critérios para caracterizar essa evolução na carreira docente engloba as dimensões esperadas de atividades de um docente em uma universidade de pesquisa – ensino, pesquisa e extensão – além de desdobramentos imanentes à progressão na carreira, como o envolvimento em representações e na administração acadêmica e a participação e reconhecimento em âmbitos mais abrangentes.

Esse conjunto de critérios subdivide-se em oito classes:

1. Publicações
2. Orientações
3. Projetos de Pesquisa
4. Extensão
5. Ensino (graduação)
6. Ensino (pós-graduação)
7. Participação administrativa
8. Participação e reconhecimento acadêmicos

O item **publicações** abrange artigos, capítulos de livros, livros, relatórios técnicos, bem como equivalências para patentes e softwares ou outros produtos dentro do escopo da atividade acadêmica. Os artigos referem-se apenas aos publicados em revistas indexadas e com política editorial seletiva a partir da revisão por pares.

A busca pela excelência acadêmica, sendo objetivo inerente de uma universidade de pesquisa, se manifesta pelo entrelaçamento dos critérios. Nesse contexto, o indicador de publicações acopla-se a outros critérios, como os de ensino de pós-graduação e de projetos de pesquisa. Nesses dois exemplos estão contidos indicadores como o credenciamento em programas de pós-graduação e bolsas de produtividade científica, que, independentemente desse perfil, colocam parâmetros adicionais, dependentes das áreas de conhecimento, quanto à quantidade e qualificação das publicações.

Assim - e apesar do risco de simplificação da importância relativa das diferentes formas de manifestação da atividade acadêmica em diferentes áreas do conhecimento – é preciso definir um conjunto de critérios de comparabilidade da produção técnico-científica para lidar com um ambiente multidisciplinar diverso como o que caracteriza a FCA.

Neste sentido – e como se verá adiante – equivalência tais como entre produção tecnológica e científica (e.g. patentes e artigos); entre produção científica por meio de artigos em revistas arbitradas e livros; ou mesmo entre diferentes produções de extensão, devem ser levadas em conta.

Participação em **projetos de pesquisa** com financiamento e subsequente coordenação é um parâmetro cada vez mais relevante na avaliação docente, observando evidentemente a diversidade entre as áreas do conhecimento de atuação de cada docente, no que se refere às necessidades de financiamento. Desse modo, equivalências para uma visão stricto sensu do conceito de projeto de pesquisa como indicador para captação de recursos são previstas, com a inclusão de supervisões de pós-doutoramentos e obtenção de bolsa de produtividade em pesquisa. Nesse item deve ser levado em conta ainda que projetos de extensão com financiamento podem resultar em aportes de pesquisa.

As atividades de **extensão** englobam orientações de bolsistas trabalho e atividades de extensão nas modalidades cursos, consultoria e atividade comunitária. Outras atividades que poderiam ser classificadas como extensão estão distribuídas em outras classes de critérios, como os de **participação acadêmica**, sendo que podem ser estabelecidas equivalências entre elas.

As atividades de **ensino (graduação)**, historicamente a primeira missão da universidade e, diferentemente de outros critérios no que se refere ao perfil do docente, são parametrizadas pela atenção ao que é solicitado pela coordenadoria de graduação. Os indicadores nessa classe abrangem, portanto, o cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação, além de orientações de TCC, supervisão de estágios, responsabilidade por um número crescente de disciplinas ao longo da carreira e avaliação feita pelos estudantes. Observa-se que a orientação de TCCs e supervisão de estágios apresentam impactos na atividade acadêmica que é dependente da área do conhecimento.

A atuação em **pós-graduação** abrange duas vertentes complementares: ministração de disciplinas e orientação de dissertações e teses. **Orientações** acadêmicas consideradas são as de Doutorado (D), Mestrado (M) e Iniciação Científica (IC), sendo possíveis equivalências parciais entre IC e M, bem como entre IC e orientações de outra natureza em nível de graduação (trabalhos de conclusão de curso ou supervisão de estágios). É importante lembrar que o peso relativo de cada vertente depende do programa de pós-graduação ao qual o docente está vinculado.

A **participação administrativa** é um aspecto da atividade de um docente inerente e crescente na carreira em uma estrutura de universidade amplamente colegiada e caracterizada pela alternância. É importante salientar que a participação administrativa constitui um encargo de grande importância institucional, cuja dimensão cresce mais ainda para cargos diretivos ou de coordenação. A assunção de cargos dessa natureza deve ser levada em conta na avaliação do docente, mas, respeitando o espírito de liberdade acadêmica e o equilíbrio entre as missões (ensino, pesquisa e extensão), não devem constar como pré-requisito para o perfil em diferentes níveis da carreira.

A **participação e reconhecimento acadêmicos** são importantes indicadores de autonomia e liderança, bem como cooperação acadêmica, contribuição à difusão do conhecimento na sociedade e internacionalização da atividade do docente.

III. Princípios norteadores para a aplicação dos critérios na construção dos perfis para a carreira MS na FCA

As classes de critérios acima listados caracterizam de forma ampla a atuação de um docente em uma universidade de pesquisa e, portanto, devem balizar os perfis da carreira. Além dessa premissa básica, algumas observações são necessárias para a utilização adequada desses perfis como instrumento de enquadramento e progressão na carreira.

Devemos lembrar que (i) o peso relativo das atividades pode variar em função das especificidades do curso/programa no qual o docente está engajado; (ii) devem ser respeitadas vocações pessoais que podem se expressar em equivalências de critérios, desde que condizentes com a excelência acadêmica; e (iii) a aplicação dos critérios deve seguir a visão de que a FCA é uma unidade interdisciplinar na qual a excelência acadêmica é um conceito dinâmico não atrelado a um único arcabouço epistêmico, podendo se sujeitar a revisões periódicas. Os detalhamentos desses critérios são apresentados a seguir.

No critério **publicações**, os indicadores quantitativos referem-se a resultados obtidos após a obtenção do nível anterior. Outros critérios apresentam uma contabilidade acumulativa, como na corresponsabilidade de disciplinas de graduação ou orientações concluídas; ou uma evolução qualitativa ao longo da carreira, notadamente em **projetos de pesquisa** e na **participação e reconhecimento acadêmicos**. Observa-se ainda que nessas duas classes de critérios, alguns itens podem perfeitamente ser satisfeitos em etapas da carreira anteriores àquela em que aparecem mencionados na tabela. Essa observação é importante para lembrar que o perfil não é dado por uma classe de critérios isolada e sim pelo conjunto com suas equivalências.

Para atender esses princípios norteadores, os critérios enumerados são naturalmente agrupados em três blocos distintos em consonância com o cumprimento das missões de uma universidade de pesquisa contemporânea. Para o primeiro bloco espera-se o atendimento integral pelo docente, enquanto que os outros podem ser satisfeitos parcialmente, conforme descrição a seguir. Deve-se observar ainda que o não atendimento integral a um dos itens do bloco 1 pode ser compensado por desempenho excepcional em outro item, quando devidamente justificado.

É importante mencionar que os critérios apresentam os indicadores mínimos esperados para cada nível. Os pedidos de promoção, que satisfizerem o perfil mínimo, ainda serão analisados por uma Comissão de Especialistas, de acordo com a Deliberação CONSU-A-003/2011, de 24.04.11.

Bloco 1 - Publicações, Graduação e Pós-Graduação.

Bloco 2 - Projetos e Extensão.

Bloco 3 - Participação administrativa e Participação e reconhecimento acadêmicos.

IV. Critérios para os diferentes perfis

BLOCO 1

Publicações

MS-3.2

Produção mínima esperada a cada período de 3 anos em veículos acadêmicos de seletiva política editorial: 2 artigos ou capítulos de livros.

Equivalências: Livro (equivalente a 3 artigos), depósito de patente (equivalente a 2 artigos).

MS-5.2

Produção mínima esperada a cada período de 3 anos em veículos acadêmicos de seletiva política editorial: 4 artigos ou capítulos de livros.

Equivalências: Livro (equivalente a 3 artigos), depósito de patente (equivalente a 2 artigos).

MS-5.3

Produção mínima esperada a cada período de 3 anos em veículos acadêmicos de seletiva política editorial: 4 artigos ou capítulos de livros.

Equivalências: Livro (equivalente a 3 artigos), depósito de patente (equivalente a 2 artigos).

Graduação

MS-3.2

- 1) Cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação.
- 2) Orientações de TCC ou IC (concluídas eu em andamento).

MS-5.2

- 1) Cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação.
- 2) Orientações de TCC ou IC concluídas.
- 3) Supervisão de estágios (equivalência com IC).
- 4) Responsabilidade ou corresponsabilidade por pelo menos três disciplinas até esse estágio da carreira.

MS-5.3

- 1) Cumprimento da carga didática solicitada pela coordenadoria de graduação.
- 2) Orientações de TCC ou IC concluídas.
- 3) Supervisão de estágios (equivalência com IC).
- 4) Responsabilidade ou corresponsabilidade por pelo menos três disciplinas até esse estágio da carreira.

Pós-Graduação

MS-3.2

- 1) Credenciamento em programa de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.
- 2) Orientação ou co-orientação de mestrado concluída.

MS-5.2

- 1) Ter ministrado disciplinas de pós-graduação em programas reconhecidos pela CAPES.
- 2) 1 doutorado concluído.
- 3) 4 mestrados concluídos.

MS-5.3

- 1) Ter ministrado disciplinas de pós-graduação em programas reconhecidos pela CAPES.
- 2) 2 doutorados concluídos.
- 3) 6 mestrados concluídos.

BLOCO 2**Critérios vinculados a Projetos de Pesquisa:**

- 1) Participação em projetos com financiamento.
- 2) Coordenação de projeto com financiamento.
- 3) Proposição de sub projetos em projetos coletivos com financiamento.
- 4) Coordenação de projeto em equipe ou de convênio de pesquisa.
- 5) Supervisão de pós-doutorado.

Critérios vinculados a Atividade de Extensão:

- 6) Orientação de bolsistas trabalho.
- 7) Participação em atividades de extensão (cursos, consultoria, atividade comunitária).

Projetos de Pesquisa e Atividades de Extensão**MS-3.2**

Satisfazer plenamente um dos critérios das duas classes acima.

MS-5.2

Satisfazer plenamente três dos critérios das duas classes acima.

MS-5.3

Satisfazer plenamente quatro dos critérios das duas classes acima.

BLOCO 3

Critérios vinculados à Participação Administrativa:

- 1) Participação em comissões/colegiados na unidade.
- 2) Participações em comissões/colegiados ou assessorias externos à unidade.
- 3) Coordenação ou coordenação associada (graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, biblioteca, escritório de projetos e escritório de internacionalização).
- 4) Diretoria e diretoria associada da unidade.

Critérios vinculados à Participação e Reconhecimento Acadêmicos:

- 5) Participação regular em congressos internacionais com apresentação de trabalho.
- 6) Participação regular em Bancas de defesa de mestrado e doutorado.
- 7) Participação em bancas de concursos.
- 8) Assessoria ad hoc de agências de fomento.
- 9) Parecerista de publicações indexadas.
- 10) Organização de eventos.
- 11) Palestrante convidado em eventos de âmbito nacional (pelo menos).

Participação administrativa e Participação e reconhecimento Acadêmicos

MS-3.2

Satisfazer plenamente três dos critérios das duas classes acima.

MS-5.2

Satisfazer plenamente cinco dos critérios das duas classes acima.

MS-5.3

Satisfazer plenamente seis dos critérios das duas classes acima.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 15/08/2012

Faculdade de Ciências Médicas

Deliberação CONSU-A-25, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 1º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria MS-3.2 deverá demonstrar equilíbrio em sua atuação docente, ter tido seu último relatório de atividades aprovado, tendo demonstrado destacado desempenho em atividade docente e/ou docente-assistencial, com boa avaliação pelas comissões correspondentes da FCM, apresentar pelo menos um artigo completo publicado em periódico indexado e atender a um dos seguintes critérios:

- a.** Duas orientações de pós-graduação (mestrado ou doutorado) concluídas. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como orientação;
- b.** Quatro publicações em periódicos indexados e arbitrados ou publicação, como autor ou organizador de ao menos um livro da área de atuação/especialidade, ou dois capítulos em livros;
- c.** Participação, por período mínimo de dois anos, em equipe gestora de módulo de ensino ou coordenação de disciplina ou de área de ensino do departamento, em ensino de graduação, residência médica, aprimoramento ou pós-graduação, com boa avaliação por alunos e respectivas comissões da FCM. Tal participação deve ter sido expressiva, refletindo-se em carga horária acima da média dos docentes de seu departamento;
- d.** Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias e atividades congêneres;
- e.** Destacado desempenho em outras atividades de gestão, implantação ou coordenação de áreas fundamentais às atividades fins da Unidade, tanto acadêmicas como assistenciais à saúde.

Artigo 2º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria MS-5.2 deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

- a.** Cinco orientações concluídas, sendo pelo menos uma de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência, coorientação de mestrado e doutorado e, outros;

b. Seis artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou dois artigos publicados por ano, após a livre docência;

c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas comissões correspondentes da FCM;

d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração na organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial;

e. Destacado desempenho em outras atividades acadêmicas e institucionais complementares nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

Artigo 3º - O professor candidato à mobilidade funcional para a categoria MS-5.3 deverá ter tido seu último relatório de atividades aprovado, e atender a todos os seguintes critérios:

a. Seis orientações concluídas, sendo pelo menos duas de doutorado. A avaliação poderá considerar critérios de equivalência como coorientação de mestrado e doutorado e, outros;

b. Nove artigos publicados em periódicos indexados e arbitrados, ou três artigos publicados por ano; após a livre docência;

c. Destacado desempenho em atividade docente-assistencial, segundo avaliações realizadas por alunos de graduação e/ou residência, respaldado pelas respectivas comissões da FCM;

d. Destacado desempenho em atividades de extensão, envolvendo colaboração e/ou organização da interface com serviços de saúde da rede pública, ou transmissão de conhecimento, como: oferecimento de disciplinas, cursos e projetos de extensão, consultorias, palestras, bancas e participação de corpo editorial, respaldado pela avaliação das respectivas comissões da FCM;

e. Destacado desempenho em outras atividades institucionais nas áreas de ensino, de extensão e de administração, segundo avaliação das respectivas comissões da FCM.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 25/10/2011

Faculdade de Ciências Médicas

Deliberação CONSU-A-17, de 08/04/2008

Dispõe sobre os Perfis de Professor Associado e Professor Titular da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O Perfil para inscrição em processos de concurso público ou de mobilidade funcional para os níveis MS-5 e MS-6 da carreira docente na Faculdade de Ciências Médicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Perfil mínimo para inscrição a progressão e concurso público para MS-5 (ou título de Livre-Docente)

Nome:

Matrícula:

Mês/Ano de Doutorado:

Título:

Departamento:

Estou ciente das atribuições necessárias às atividades que constituem a carreira docente na Unicamp e considero-me apto(a) à inscrição para a progressão ou concurso público para MS5 (ou título de Livre-Docente);

(veja o Memorial descritivo do (a) docente candidato(a))

Sim () Não ()

Auto-avaliação docente quanto às atividades institucionais desde a obtenção do título de Doutor:

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos em concurso ou em progressão por mérito, visando o título de Professor Livre-Docente, as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação definem os seguintes pontos como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho:

1. Atividades de ensino – Comissões de Graduação

Espera-se que o(a) docente tenha contribuído de forma inovadora e expressiva para o ensino e educação na área do concurso, sendo assim pergunta-se:

a) O(a) docente, respeitando as peculiaridades de sua área, tem participação expressiva e de qualidade (baseadas em indicadores institucionais e discentes definidos pelas Comissões de Graduações [CG] em docência nos diferentes cursos de graduação da Unidade?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa(ou) de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de módulos/disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático?

Sim () Não ()

c) O(a) docente tem(teve) participação na formação de alunos de iniciação científica e/ou em projetos extramuros pertinentes à sua área de atuação?

Sim () Não ()

d) O(a) docente tem reconhecimento interno ou externo à Universidade na atuação em ensino de graduação (aferida por prêmios, homenagens ou participação em comitês e órgãos públicos ligados ao ensino)?

Sim () Não ()

e) O(a) docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (gestor, vice-gestor, coordenador, membro avaliador, ou responsável por disciplinas ou módulos)?

Sim () Não ()

Parecer da CG:

2. Atividade de formação de recursos humanos especializados (stricto e lato sensu) – Comissões de Pós-Graduação (CPG), Residência Médica (CRM) e Aprimoramento (CAPr)

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, que o(a) docente esteja contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino de pós-graduação e a formação profissional, educacional, científica e docente na área do concurso. No caso de orientações de dissertações ou teses espera-se que o(a) docente tenha finalizado três (3) orientações, (sendo no mínimo uma (1) de doutorado), com a publicação dos resultados sob a forma de artigos completos em revistas arbitradas da área de conhecimento ou em livros de editoras com corpo editorial reconhecido.

Sendo assim, pergunta-se quanto à:

Formação stricto sensu (CPG)

a) O(a) docente está regularmente credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação stricto sensu da Faculdade ou da Universidade?

Sim () Não ()

b) O(a) docente tem tido alunos sob sua supervisão nos últimos seis anos?

Sim () Não ()

c) Quantas orientações de alunos de pós-graduação stricto sensu foram concluídas após o doutoramento do(a) docente?

Mestrado () Doutorado ()

Parecer da CPG:

Formação lato sensu (quando se aplicar a CRM e/ou CAPr)

a) O(a) docente participa da formação de especialistas por meio da Residência Médica?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático para Residência Médica?

Sim () Não ()

c) O(a) docente tem participado do processo de gestão do ensino de Residência Médica na Faculdade?

Sim () Não ()

d) Ou, o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de algum curso de especialização reconhecido pela Universidade?

Sim () Não ()

e) E/ou o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de Cursos de Aprimoramento?

Sim () Não ()

Pareceres das Comissões de PG, RM ou APPr:

3. Atividades de Pesquisa – Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, a liberdade intelectual de produção e a formação em pesquisa do(a) docente, que este(a) esteja contribuindo para a produção intelectual na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade. Esta produção intelectual deve ser divulgada sob a forma de publicações originais em periódicos arbitrados, bem como em livros e capítulos de livros apresentados a comitês editoriais de alto nível ou demonstrada pela produção técnica que gere registros e/ou patentes. No caso de publicações completas em periódicos ou sob a forma de livros, espera-se que o(a) docente apresente, nos últimos seis anos, um número de publicações condizentes com o requerido para o credenciamento como orientador em um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu da FCM ou de outras unidades acadêmicas da Unicamp, em sua área de conhecimento, e reconhecido como Bom pelo MEC. (veja os critérios de credenciamento em cada área)

Sendo assim, pergunta-se (CPG):

a. O(a) docente apresenta a produção científica mínima, sob a forma de publicações definida acima, em periódicos indexados ou editoras com corpo editorial reconhecido?

Sim () Não ()

b. O(a) docente coordena(ou) projetos de pesquisa, participa(ou) da criação de grupos de pesquisa, da formação de pesquisadores e, foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais?

Sim () Não ()

c. O(a) docente tem o reconhecimento por seus pares externos à Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

Sim () Não ()

Parecer da CPG:

4. Atividades administrativas e/ou de Extensão Universitária (quando couber) – Comissão de Extensão (CEU) e Conselho de Departamento

Espera-se que o(a) docente, em sua carreira acadêmica, envolva-se em atividades de extensão ou administração, sem o comprometimento das demais atribuições universitárias, atuando com destaque e excelência em projetos desenvolvidos para aplicação do conhecimento adquirido, preferencialmente atendendo políticas públicas ou de impacto social, envolvendo o corpo docente e integrando esta atividade a projetos de ensino e pesquisa.

Sendo assim, pergunta-se:

Atividades de Extensão Universitária (no que couber – CEU)

a. O(a) docente atua(ou) em atividades de extensão, promovendo a formação de recursos humanos (cursos de extensão, aperfeiçoamento) e a transferência de conhecimento ou tecnologia, preferencialmente, visando políticas públicas e ações de impacto social?

Sim () Não ()

b. Esta atuação docente é compatível com o tempo de exercício e contrato de trabalho, revelando compromisso com a Instituição, autonomia, liderança na área e criatividade?

Sim () Não ()

c. O(a) docente apresenta atuação ativa em sociedades profissionais e científicas?

Sim () Não ()

d) O(a) docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino a distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?

Sim () Não ()

E/ou atividades assistenciais e da administração (no que couber – Conselho de Departamento)

a) O(a) docente participa(ou), de maneira constante e efetiva, em atividades assistenciais (gestão em unidades básicas de saúde, laboratórios, ambulatórios, enfermarias, centros cirúrgicos e obstétricos) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento e pela área de saúde da Unicamp?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa(ou) de atividades administrativas, de maneira efetiva, no âmbito da Faculdade ou área de saúde tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, serviços, áreas, órgãos colegiados, diretorias, superintendências, coordenadorias, comissões de sindicância e outras?

Sim () Não ()

Pareceres da CEU ou Conselho de Departamento:

5. Comprometimento institucional – Conselho de Departamento e Diretor da Unidade

6. Avaliação final – Comissão do Corpo Docente (CCD)

a) O(a) docente teve seu último relatório de atividades acadêmicas aprovado, sem recomendações, pela Congregação da FCM?

Sim () Não ()

b) O(a) docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?

Sim () Não ()

c) O(a) docente apresenta carga didática mínima de 8 (oito) horas semanais em ensino de graduação e pós-graduação lato sensu?

Sim () Não ()

d) O(a) docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária?

Sim () Não ()

e) O(a) docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?

Sim () Não ()

f) O(a) docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que recomendam sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?

Sim () Não ()

Parecer da CCD:

Parecer do Diretor da Unidade:

Parecer conclusivo da Congregação da FCM:

Perfil para inscrição à progressão e a concurso público para MS6 (ou cargo de Titular)

II - Perfil mínimo para inscrição a progressão e concurso público para MS6 (ou cargo de Professor Titular)

Nome:

Matrícula:

Mês/Ano de Doutorado:

Título:

Departamento:

Estou ciente das atribuições necessárias às atividades que constituem a carreira docente na Unicamp e considero-me apto(a) à inscrição para a progressão ou concurso público para MS-6 (ou cargo de Titular);

(veja o Memorial descritivo do (a) docente candidato(a))

Sim () Não ()

Auto-avaliação docente das atividades institucionais desde a obtenção do título de Livre-Docência:

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos ao concurso ou à progressão por mérito, visando o cargo de Professor Titular, as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação definem os seguintes pontos como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho:

1 . Atividades de Ensino – Comissões de Graduação

Espera-se que o(a) docente no cargo de Professor Titular continue, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS5), contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino e educação na área do concurso, sendo assim pergunta-se:

a) O(a) docente, respeitando as peculiaridades de sua área, tem participação expressiva e de qualidade (baseadas em indicadores institucionais e discentes definidos pelas Comissões de Graduações [CG] em docência nos diferentes cursos de graduação da Unidade?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa(ou) de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de módulos/disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático?

Sim () Não ()

c) O(a) docente tem(teve) participação na formação de alunos de iniciação científica e/ou em projetos extramuros pertinentes à sua área de atuação?

Sim () Não ()

d) O(a) docente tem reconhecimento interno ou externo à Universidade na atuação em ensino de graduação (aferida por prêmios, homenagens ou participação em comitês e órgãos públicos ligados ao ensino)?

Sim () Não ()

e) O(a) docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (gestor, vice-gestor, coordenador, membro avaliador, ou responsável por disciplinas ou módulos)?

Sim () Não ()

Parecer da CG:

2 . Atividade de formação de recursos humanos especializados (stricto e lato sensu) – Comissões de Pós-Graduação (CPG), Residência Médica (CRM) e Aprimoramento (CAPr)

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, que o docente, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS-5), continue contribuindo de forma inovadora e expressiva para o ensino de pós-graduação e a formação profissional, educacional científica e docente na área do concurso. No caso de orientações de dissertações ou teses espera-se que o(a) Professor(a) Titular tenha finalizado nove (9) orientações (sendo, no mínimo três (3) de doutorado) com a publicação dos resultados sob a forma de artigos completos em revistas arbitradas da área de conhecimento ou em livros de editoras com corpo editorial reconhecido.

Sendo assim, pergunta-se quanto a:

Formação stricto sensu (CPG):

a) O(a) docente está regularmente credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação stricto sensu da Faculdade ou da Universidade?

Sim () Não ()

b) O(a) docente tem tido alunos sob sua supervisão nos últimos seis anos?

Sim () Não ()

c) Quantas orientações de alunos de pós-graduação stricto sensu foram concluídas após o doutoramento do(a) docente?

Mestrado () Doutorado ()

Parecer da CPG:

Formação lato sensu (quando se aplicar a CRM e/ou CAPr):

a) O(a) docente participa da formação de especialistas por meio da Residência Médica?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa de projetos pedagógicos, colaborando e/ou propondo a criação de disciplinas, e/ou captando recursos e produzindo material didático para Residência Médica?

Sim () Não ()

c) O(a) docente tem participado do processo de gestão do ensino de Residência Médica na Faculdade?

Sim () Não ()

d) Ou, o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de algum curso de especialização reconhecido pela Universidade?

Sim () Não ()

e) E/ou o(a) docente participa da formação de especialistas por meio de Cursos de Aprimoramento?

Sim () Não ()

Pareceres das Comissões de PG, RM ou AP:

3 . Atividades de pesquisa – Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Espera-se, respeitando as peculiaridades de cada área, a liberdade intelectual de produção e a formação em pesquisa do docente que, após a obtenção do título de Livre-Docente (MS-5), este continue contribuindo para a produção intelectual na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade. Esta produção intelectual deve ser divulgada sob a forma de publicações originais em periódicos arbitrados, bem como em livros e capítulos de livros apresentados a comitês editoriais de alto nível ou demonstrada pela produção técnica que gere registros e/ou patentes. No caso de publicações completas em periódicos ou livros, espera-se que o(a) docente apresente um número de publicações três vezes maior que aquele requerido para obtenção do título de Livre-Docente (MS-5). Os critérios qualitativos da produção intelectual devem ser compatíveis com os critérios necessários e suficientes ao credenciamento como orientador (a) em um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu da FCM ou de outras unidades acadêmicas da Unicamp, em sua área de conhecimento, e reconhecido como Muito Bom pelo MEC. (veja os critérios de credenciamento em cada área)

Sendo assim, pergunta-se (CPG):

(a) O(a) docente apresenta a produção científica mínima, sob a forma de publicações definida acima, em periódicos indexados ou editoras com corpo editorial reconhecido?

Sim () Não ()

(b) O(a) docente coordena(ou) projetos de pesquisa, participa(ou) da criação de grupos de pesquisa, da formação de pesquisadores e foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais?

Sim () Não ()

(c) O(a) docente tem o reconhecimento por seus pares externos à Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

Sim () Não ()

Parecer da CPG:

4 . Atividades administrativas e/ou de Extensão Universitária (quando couber) – Comissão de Extensão (CEU) e Conselho de Departamento

Espera-se que o (a) docente, em sua carreira acadêmica, envolva-se em atividades de extensão ou administração, sem o comprometimento das demais atribuições universitárias, atuando com destaque e excelência em projetos desenvolvidos para aplicação do conhecimento adquirido, preferencialmente atendendo políticas públicas ou de impacto social, envolvendo o corpo discente e integrando esta atividade a projetos de ensino e pesquisa.

Sendo assim, pergunta-se:

Atividades de Extensão Universitária (no que couber – CEU)

a) O(a) docente atua(ou) em atividades de extensão promovendo a formação de recursos humanos (cursos de extensão, aperfeiçoamento) e a transferência de conhecimento ou tecnologia, preferencialmente, visando políticas públicas e ações de impacto social?

Sim () Não ()

b) Esta atuação docente é compatível com o tempo de exercício e contrato de trabalho, revelando compromisso com a Instituição, autonomia, liderança na área e criatividade?

Sim () Não ()

c) O(a) docente apresenta atuação ativa em sociedades profissionais e científicas?

Sim () Não ()

d) O(a) docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino a distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?

Sim () Não ()

E/ou atividades assistenciais e da administração (no que couber – Conselho de Departamento)

a) O(a) docente participa(ou), de maneira constante e efetiva, em atividades assistenciais (gestão em unidades básicas de saúde, laboratórios, ambulatórios, enfermarias, centros cirúrgicos e obstétricos) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento e pela área de saúde da Unicamp?

Sim () Não ()

b) O(a) docente participa(ou) de atividades administrativas, de maneira efetiva, no âmbito da Faculdade ou à área de saúde tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, serviços, áreas, órgãos colegiados, diretorias, superintendências, coordenadorias, comissões de sindicância e outras?

Sim () Não ()

Pareceres da CEU ou Conselho de Departamento:

5. Comprometimento institucional – Conselho de Departamento e Diretor da Unidade

Espera-se que o(a) docente candidato(a) ao cargo de Professor Titular (MS-6) mantenha uma efetiva e constante participação na vida acadêmica da FCM, envolvendo-se sem prejuízo às atividades-fim, em atividades que auxiliem na administração, gestão, coordenação, assistência e auxílio na obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

Parecer do Chefe de Departamento, ouvido o Conselho Departamental:

6. Avaliação final – Comissão do Corpo Docente (CCD)

(a) O(a) docente teve seu último relatório de atividades acadêmicas aprovado, sem recomendações, pela Congregação da FCM?

Sim () Não ()

(b) O(a) docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?

Sim () Não ()

(c) O(a) docente apresenta carga didática mínima de 8 (oito) horas semanais em ensino de graduação e pós-graduação lato sensu?

Sim () Não ()

(d) O(a) docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária?

Sim () Não ()

(e) O(a) docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?

Sim () Não ()

(f) O(a) docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que recomendam sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?

Sim () Não ()

(g) O(a) docente em pleito para ocupar o cargo de Professor Titular (ou MS6) demonstra inequívoca competência e liderança na sua área de conhecimento, com destacado reconhecimento nas atividades desenvolvidas.

Sim () Não ()

Parecer da CCD:

Parecer do Diretor da Unidade:

Parecer Conclusivo da Congregação da FCM:“

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008 e retificada no D.O.E em 16/05/2008

Faculdade de Educação

Deliberação CONSU-A-30, de 29/11/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Educação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 125ª Sessão, realizada em 29.11.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O perfil do Professor Doutor II - MS-3.2 deve atender aos seguintes critérios:

1. Orientações na graduação.
2. Orientação aprovada de uma (01) dissertação de mestrado.
3. Realização de atividades de ensino na graduação.
4. Participação em projetos de pesquisa.
5. Produção técnica, científica e/ou artística de, no mínimo, um (01) produto/ano, em média, desde a titulação do doutorado.
6. Publicação de, no mínimo, um (01) produto (livro, organização de livro, capítulo de livro ou artigo), em veículo com política editorial desde a admissão como MS-3.1.
7. Realização de atividades de extensão de qualquer natureza.
8. Realização de atividades de ensino na Pós-Graduação.

§ 1º - É recomendável a atuação em, pelo menos, uma (01) atividade de representação interna ou externa à unidade/universidade.

§ 2º - É recomendável a participação em, pelo menos, um (01) projeto coletivo institucional de pesquisa ensino e/ou extensão.

§ 3º - É recomendável a participação em pelo menos uma (01) banca de TCCs, ou qualificação, ou defesas e outras.

Artigo 2º - O perfil do Professor Associado II (MS-5.2) deve atender aos seguintes critérios:

1. Orientação de trabalhos de graduação, desde o ingresso no nível anterior.
2. Orientação de, pelo menos, cinco (05) dissertações de Mestrado, concluídas, desde o ingresso no nível MS-3.1.
3. Orientação de, pelo menos, duas (02) teses de Doutorado, concluídas, desde o ingresso no nível MS-3.1.
4. Realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação.
5. Publicação de, no mínimo, um (01) produto/ano (livro, organização de livro, capítulo de livro, artigo) em média, em veículo com política seletiva editorial desde a titulação em MS-5.1.

6. Produção técnica, e/ou científica, e/ou artística de, no mínimo, um (01) produto/ano em média, desde o nível anterior.
7. Participação em projeto de pesquisa interinstitucional.
8. Responsável por projeto financiado por agência de fomento, referente à pesquisa, ou ensino ou extensão.
9. Participação em bancas de avaliação, tais como, de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso - TCCs, de defesas, e de concursos.
10. Assessorias ad hoc, tais como: conselhos editoriais, comitês científicos de eventos, comissões de avaliação e órgãos de fomento.
11. Realização de atividades de extensão de qualquer natureza.
12. Participação em comissões e/ou órgãos de representação, internos ou externos à unidade/universidade.

§ 1º - É recomendável a participação na criação de uma (01) disciplina ou atividade de ensino curricular na graduação e/ou pós-graduação, vinculada à sua área própria de estudo.

§ 2º - É recomendável a inserção internacional.

Artigo 3º - O perfil do Professor Associado III (MS-5.3) deve atender aos seguintes critérios:

1. Orientação de trabalhos de graduação desde o ingresso no nível anterior.
2. Orientação de, pelo menos, sete (07) dissertações de Mestrado, concluídas, desde o ingresso no nível MS-3.1.
3. Orientação de, pelo menos, três (03) teses de Doutorado, concluídas, desde o ingresso no nível MS-3.1.
4. Realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação.
5. Participação na criação de uma (01) disciplina ou atividade de ensino curricular na graduação e/ou pós-graduação, vinculada à sua área própria de estudo.
6. Publicação de, no mínimo, um (01) produto/ano (livro, organização de livro, capítulo de livro, artigo) em média, em veículo com política seletiva editorial, desde a titulação em MS-5.1.
7. Produção técnica, e/ou científica, e/ou artística de, no mínimo, um (01) produto/ano, em média, desde o ingresso no nível anterior.
8. Participação na equipe de coordenação de projeto de pesquisa interinstitucional.
9. Responsável por projeto financiado por agências de fomento, referente à pesquisa, ensino e/ou extensão.
10. Participação em bancas de avaliação, tais como, de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso - TCCs, de defesas, e de concursos.
11. Assessorias ad hoc, tais como, conselhos editoriais, comitê científico de eventos, comissões de avaliação e órgãos de fomento.
12. Realização de atividades de extensão de qualquer natureza.
13. Participação em Comissões e/ou órgãos de representação internos ou externos à **unidade/universidade**.

§ 1º - É recomendável a supervisão de, pelo menos, um (01) pós-doutorado (em andamento ou concluído).

§ 2º - É recomendável a inserção internacional.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 16/12/2011

Faculdade de Educação

Deliberação CONSU-A-31, de 29/11/2011

Altera a Deliberação CONSU-A-18/2008 que dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Educação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 125ª Sessão, realizada em 29.11.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os perfis de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Educação passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O perfil do Professor Associado I (MS-5.1) – Livre Docente, na Faculdade de Educação caracteriza-se pela atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, destacando-se pela contribuição na organização e desenvolvimento de aspectos relevantes em uma dessas áreas, com nítidas contribuições para iniciar ou consolidar áreas de conhecimentos e práticas pertinentes ao campo da Educação.

Artigo 3º - O perfil do Professor Associado I (MS-5.1) deve atender aos seguintes critérios:

1. Orientação de trabalhos de graduação desde o ingresso no nível anterior.
2. Orientação de, pelo menos, três (03) dissertações de mestrado concluídas.
3. Orientação de, pelo menos, uma (01) tese de Doutorado concluída ou em andamento.
4. Realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação.
5. Publicação de, no mínimo, cinco produtos (livro, organização de livro, capítulo de livro ou artigo), em veículo com política seletiva editorial, desde a titulação de doutorado.
6. Produção técnica, científica e/ou artística de, no mínimo, um (01) produto/ano, em média, desde a titulação do doutorado.
7. Participação em projetos coletivos institucionais de pesquisa, ensino e/ou extensão.
8. Participação em bancas de avaliação, tais como, de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso – TCCs, de defesas e de concursos.
9. Assessoria ad hoc, tais como: conselhos editoriais, comitês científicos de eventos, comissões de avaliação, órgãos de fomento.
10. Realização de atividades de extensão de qualquer natureza.
11. Participação em comissões e/ou órgãos de representação, internos ou externos à unidade/universidade.

Artigo 4º - O perfil de Professor Titular (MS-6) caracteriza-se pela demonstração inequívoca de competência e liderança do docente na sua área de atuação, com destacado reconhecimento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Deve apresentar equilíbrio de atuação nas áreas características da cultura universitária, com aprofundamento reflexivo nas três áreas (ensino, pesquisa, extensão). Deve denotar, em sua trajetória acadêmica, aspectos originais e de relevância social.

Artigo 5º - O perfil do Professor Titular (MS-6) deve atender aos seguintes critérios:

1. Orientação de trabalhos de graduação, desde a titulação de doutorado.
2. Orientação de, pelo menos, dez (10) dissertações de Mestrado, concluídas desde a titulação de doutorado.
3. Orientação de, pelo menos, cinco (05) teses de Doutorado, concluídas desde a titulação de doutorado.
4. Realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação.
5. Supervisão de, pelo menos, um (01) pós-doutorado concluído.
6. Participação na criação de uma (01) disciplina ou atividade de ensino curricular na graduação e/ou pós-graduação, vinculada à sua área própria de estudo.
7. Publicação de, no mínimo, um (01) produto/ano (livro, organização de livro, capítulo de livro ou artigo), em média, em veículo de política seletiva editorial, desde a titulação de doutorado.
8. Produção técnica, e/ou científica, e/ou artística de, no mínimo, um (01) produto/ano, em média, desde a titulação de doutorado.
9. Coordenação de projeto de pesquisa interinstitucional.
10. Responsável por projeto financiado por agências de fomento, referente à pesquisa, ensino e/ou extensão.
11. Participação em bancas de avaliação, tais como, de qualificação, de Trabalho de Conclusão de Curso – TCCs, de defesas e de concursos.
12. Assessorias ad hoc, tais como, conselhos editoriais, comitês científicos de eventos, comissões de avaliação e órgãos de fomento.
13. Realização de atividades de extensão de qualquer natureza.
14. Participação em cargos de gestão acadêmica.
15. Participação em comissões e/ou órgãos de representação, internos ou externos à unidade/ universidade.
16. Inserção Internacional.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 16/12/2011

Faculdade de Educação Física

Deliberação CONSU-A-20, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Educação Física.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Educação Física.

CAPÍTULO I

PERFIS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO PARA O NÍVEL MS-3.2 – PROFESSOR DOUTOR II

Artigo 1º - Somente poderá solicitar a progressão por avaliação de mérito acadêmico (MS-3.2) o docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

- I.** Ser integrante do QD-UNICAMP; ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II.** Contar, no mínimo, com 3 (três) anos no cargo em que está sendo avaliado;
- III.** Ter o último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – O preenchimento das condições necessárias mínimas apenas qualifica o docente para solicitar a progressão por mérito para Professor Doutor II (MS-3.2).

Artigo 2º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-3.2 deverá apresentar um nível que demonstre a constituição de sua linha de pesquisa, sendo indicadores:

- I.** Ter completada a orientação de no mínimo 4 (quatro) dissertações de Mestrado defendidas e 2 (duas) Iniciação Científica. A pontuação mínima exigida será de 20 (vinte) pontos conforme quadro 1;
- II.** Participação pregressa e atual em Cursos de Graduação com aprovação da Comissão de Ensino de Graduação da FEF, baseado em indicadores de bom desempenho acadêmico;
- III.** Participação pregressa e atual no Programa de Pós-Graduação com aprovação da Comissão de Pós-Graduação da FEF, baseado em indicadores de bom desempenho acadêmico;
- IV.** Ter participado em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalhos científicos;
- V.** Demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho expressa através da produção científica e acadêmica;

VI. Possuir produção intelectual mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações, preferencialmente de circulação internacional, reconhecido pelos indexadores do meio científico, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível e produção de patentes; pontuação mínima de 20 (vinte) pontos. A pontuação mínima referente ao quadro 2 deverá ser composta de 50% de artigos publicados (10 dez pontos) em artigos em periódicos constantes nas bases de dados: ISI, SCOPUS ou SCIELO. Será considerada a produção científica após o ingresso na carreira docente da UNICAMP;

VII. Ter participado de banca examinadora de qualificação de mestrado e/ou doutorado de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;

VIII. Evidenciar participação ativa na vida acadêmica, através de comissões acadêmico-administrativas de interesse da Unidade, funções administrativas na Universidade e órgãos externos, colegiados e atividades de representação ligadas ao Departamento;

IX. Necessário que tenha participação em Comissões, Órgãos Colegiados, Órgãos Administrativos, Corpo Editorial de Revistas de sua área de atuação, organização de eventos.

CAPÍTULO II - PERFIS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO PARA O NÍVEL MS-5.2 – PROFESSOR ASSOCIADO II

Artigo 3º - Poderá solicitar a progressão por mérito o docente que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. Estar no mínimo há 3 anos na função de MS-5.1;

II. Ter concluído o doutorado, no mínimo, há 6 (seis) anos;

III. Contar, no mínimo com 5 (cinco) anos em atividades de docência no ensino superior;

IV. Ter o último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único: O preenchimento das condições necessárias mínimas apenas qualifica o docente para solicitar a progressão por mérito.

Artigo 4º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-5.2 deverá apresentar um nível que demonstre a consolidação de sua linha de pesquisa, manifestando liderança e maturidade, sendo indicadores:

I. Ter completada a orientação de no mínimo 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas e ter concluído no mínimo a orientação de 1 (uma) tese de Doutorado. A pontuação mínima exigida será de 20 (vinte) pontos computados após a promoção para Professor Associado I – MS-5.1, sendo necessário conter atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de iniciação científica, conforme quadro 1;

II. Ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na graduação; manter a média mínima de 8 (oito) créditos anuais em disciplinas do curso de graduação, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e/ou afastamento;

III. Ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na pós-graduação; ministrar em média 2 (duas) disciplinas por triênio, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e/ou afastamento;

IV. Ter participado em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalhos científicos;

V. Demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho expressa através da produção científica e acadêmica;

VI. Possuir produção intelectual de destaque e excelência, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica sob a forma de publicações, preferencialmente de circulação internacional, reconhecido pelos indexadores do meio científico, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados e produção de patentes; pontuação mínima de 30 (trinta) pontos conforme quadro 2. A pontuação mínima referente ao quadro 2 deverá ser composta de 50% de artigos publicados (15 – quinze pontos) em artigos em periódicos constantes nas bases de dados: ISI, SCOPUS ou SCIELO. Será considerada a produção científica após a última promoção (MS-5.1), por mérito e ou obtenção do título de Professor Livre Docente;

VII. Ter participado de banca examinadora de qualificação de mestrado e/ou doutorado de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;

VIII. Evidenciar participação ativa na vida acadêmica, através de comissões acadêmico-administrativas de interesse da Unidade, funções administrativas na Universidade e órgãos externos, colegiados e atividades de representação ligadas ao Departamento;

IX. Ter coordenado projeto de pesquisa, participado na criação e/ou coordenação de grupos de pesquisa e ter captado recursos em órgãos de fomento;

X. Necessário que tenha participação em: Comissões, Órgãos Colegiados, Órgãos Administrativos, Corpo Editorial de Revistas de sua área de atuação, Assessoria a órgãos públicos de fomento, a revistas e editoras; organização de congressos, cursos e outros.

CAPÍTULO III - PERFIS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO PARA O NÍVEL MS-5.3 – PROFESSOR ASSOCIADO III

Artigo 5º - Poderá solicitar a progressão por mérito o docente que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. Estar no mínimo há 3 (três) anos no perfil MS-5.2;

II. Ter concluído o doutorado, no mínimo, há 9 (nove) anos;

III. Contar no mínimo com 8 (oito) anos em atividades de docência no ensino superior;

IV. Ter o último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único: O preenchimento das condições necessárias mínimas apenas qualifica o docente para solicitar a progressão por mérito.

Artigo 6º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-5.3 deverá apresentar um nível que demonstre a consolidação de sua linha de pesquisa, manifestando liderança e maturidade, sendo indicadores:

I. Ter completada a orientação de no mínimo 2 (duas) dissertações de Mestrado defendidas; ter orientado no mínimo 1 (uma) tese de Doutorado (defendida). A pontuação mínima exigida será de 20 (vinte) pontos computados após a promoção para Professor Associado II – MS-5.2, sendo necessário conter atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e de iniciação científica, conforme quadro 1;

- II.** Ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na graduação; manter a média mínima de 8 (oito) créditos anuais em disciplinas do curso de graduação, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e/ou afastamento;
- III.** Ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na pós-graduação; ministrar em média 2 (duas) disciplinas por triênio, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e/ou afastamento;
- IV.** Ter participado em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalhos científicos;
- V.** Demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho expressa através da produção científica e acadêmica;
- VI.** Possuir produção intelectual de destaque e excelência, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações, preferencialmente de circulação internacional, reconhecido pelos indexadores do meio científico, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados e produção de patentes; pontuação mínima de 30 (trinta) pontos conforme quadro 2. A pontuação mínima referente ao quadro 2 deverá ser composta de 50% de artigos publicados (15 – quinze pontos) em artigos em periódicos constantes nas bases de dados: ISI, SCOPUS ou SCIELO. Será considerada a produção científica após a última promoção (MS-5.2);
- VII.** Ter participado de banca examinadora de qualificação de mestrado e/ou doutorado de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;
- VIII.** Evidenciar participação ativa na vida acadêmica, através de comissões acadêmico-administrativas de interesse da Unidade, funções administrativas na Universidade e órgãos externos, colegiados e atividades de representação ligadas ao Departamento;
- IX.** Ter coordenado projetos de pesquisa, participado na criação e/ou coordenação de grupos de pesquisa e ter captado recursos em órgãos de fomento;
- X.** Necessário que tenha participação em Comissões, Órgãos Colegiados, Órgãos Administrativos, Corpo Editorial de Revistas de sua área de atuação, Assessoria a órgãos públicos de fomento, a revistas e editoras; organização de congressos, cursos e outros.

QUADRO 1 – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Orientação e Supervisão concluída	Pontos
Orientação de trabalhos de conclusão de curso	0,5 ponto (mínimo 1 ponto e máximo 20 pontos)
Orientação de Iniciação Científica	1 ponto (mínimo 2 pontos e máximo 20 pontos)
Orientação de Mestrado Credenciado pela CAPES	4 pontos
Orientação de Doutorado Credenciado pela CAPES	8 pontos
Supervisão de Estágio de Pós-Doutoramento	4 pontos (máximo 8 pontos)

QUADRO 2 – PRODUÇÃO INTELECTUAL

Classificação de Periódicos e Patentes:	Pontos
Periódicos com Fator de Impacto: Índice $J > 0.6$ – JCR Índice $H > 18$ - SCOPUS	8
Periódicos com Fator de Impacto: Índice $J \leq 0.59$ Índice $H \leq 17,9$	6
Periódicos indexados nas Bases de Dados: MEDLINE / SCIELO / ISI	5 (max 15)
Periódicos indexados nas Bases de Dados: LILACS / CINAHL / EMBASE / ERIC / SPORTDISCUS / LATINDEX	3 (max 9)
Periódicos indexados nas Bases de Dados: PHYSICAL EDUCATION / CAB ABSTRACT / PERIODICA / OPEN JOURNAL SYSTEM / SCIENTIFIC CAMBRIDGE ABSTRACT	2 (max 4)
Periódicos indexados nas Bases de Dados: OUTRAS	1 (max 2)
Livro 4 (L4)	8
Livro 3 (L3)	6
Livro 2 (L2)	4
Livro 1 (L1)	2
Capítulo de Livro 4 (CL4)	4
Capítulo de Livro 3 (CL3)	3
Capítulo de Livro 2 (CL2)	2
Capítulo de Livro 1 (CL1)	1

Patentes adquiridas na área do concurso	4
Organização de coletânea de livro	2
Bolsa de produtividade	8
Projeto de Pesquisa financiado por agência de fomento	8

*Livros não avaliados pela CAPES serão avaliados por uma Comissão Interna indicada pela Congregação. Os livros serão avaliados nos mesmos parâmetros constantes no documento da Área da Educação Física referente a Avaliação CAPES e a pontuação será equivalente a 50% da pontuação constante no Quadro 2 para Livro e Capítulo de Livro.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 18/10/2011

Faculdade de Educação Física

Deliberação CONSU-A-26, de 22/04/2008

Dispõe sobre o Perfil de Professor Titular na Faculdade de Educação Física

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na continuidade da sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 22.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O Perfil para Mobilidade Funcional de docentes por mérito e/ou para inscrição em concursos para provimento de cargo de Professor Titular da Faculdade de Educação Física, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I - DO PRINCÍPIO

Artigo 1º - O nível de Professor Titular deve ser obtido em virtude de competência acadêmica do candidato e de suas contribuições relevantes acumuladas ao longo de sua vida profissional e não como simples consequência do tempo de atividades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 2º - Poderá solicitar a inscrição em concurso para provimento de cargo de Professor Titular o docente que preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a)** ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- b)** ter concluído o doutorado, no mínimo, há nove anos;
- c)** contar, no mínimo com 10 (dez) anos em atividades de docência no ensino superior;
- d)** ser portador há três anos, no mínimo, do título de Livre Docente, obtido por concurso de provas e títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP.

§ 1º - poderá solicitar a progressão por avaliação de mérito acadêmico (MS-6) docentes integrantes da “Parte Suplementar” do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5, atendidos os requisitos mínimos exigidos nas alíneas a, b, c do Artigo 2º.

§ 2º - conforme item II do parágrafo 1º do artigo 1º da Deliberação Consu-A-6 de 29/05/2007, poderá também inscrever-se especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício, atendidos os requisitos mínimos exigidos nas alíneas a, b, c do Artigo 2º.

§ 3º - O preenchimento das condições necessárias mínimas apenas qualifica o docente para solicitar a progressão por mérito e/ou inscrição em concurso para provimento de cargo de Professor Titular.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO AO NÍVEL MS-6 E/OU PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 3º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-6 (Titular) e/ou à inscrição ao concurso para provimento de cargo de Professor Titular, cargo final, deverá apresentar um nível que demonstre acumulação de experiência e desempenho que o credenciem a ser considerado uma liderança acadêmica em sua área, baseado em critérios quantitativos e qualitativos levando em consideração o conjunto da obra na carreira do pesquisador, demonstrado através da excelência na produção científica, na formação de recursos humanos e liderar grupos de pesquisa consolidados, bem como a capacidade de captação de recursos financeiros e experiência de produção de conhecimentos e ou formação de pesquisadores. Deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter participação expressiva na formação de alunos de iniciação científica e / ou monitorias, mestres e doutores e, quando pertinente, estagiários e especialistas, com a demonstração da qualidade de seus orientandos. Como requisito mínimo o candidato deverá ter orientado no mínimo 3 dissertações de Mestrado defendidas; ter orientado no mínimo 3 teses de Doutorado defendidas. A pontuação mínima exigida será de 50 pontos conforme quadro 1;
- b)** ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na graduação; manter a média mínima de oito créditos anuais em disciplinas do curso de graduação, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e ou afastamento;
- c)** ter participação expressiva e de qualidade em atividades de docência na pós-graduação; ministrar a média de uma disciplina por ano, nos últimos cinco anos, excetuando-se os períodos de licença e ou afastamento;
- d)** ter participado em eventos nacionais e/ou internacionais com apresentação de trabalhos científicos;
- e)** demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho expressa através da produção científica e acadêmica;
- f)** Possuir produção intelectual de destaque e excelência, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações, preferencialmente de circulação internacional, reconhecida pelos indexadores do meio científico, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congresso internacionais e produção de patentes; pontuação mínima de 30 pontos conforme quadro 2. A pontuação mínima referente ao quadro 2 deverá ser composta de 50% de artigos publicados. Mínimo de 30% dos pontos em artigos publicados em periódicos de circulação internacional. Será considerada a produção científica após o concurso ou promoção por mérito à Livre Docente;
- g)** ter participado de bancas / comissões examinadoras de qualificação e de defesa de mestrado e doutorado;
- h)** evidenciar participação ativa na vida acadêmica, através de comissões acadêmico-administrativas e funções administrativas em Instituição de Ensino Superior;
- i)** ter coordenado projetos de pesquisa, participado na criação e/ou coordenação de grupos de pesquisa;
- j)** recomenda-se ter captado recursos em órgãos de fomento;

k) evidenciar a liderança acadêmica através da participação em: Comissões, Órgãos Colegiados, Órgãos Administrativos, Corpo Editorial de Revistas de sua área de atuação, Assessoria a Órgãos públicos de fomento, a revistas e editoras; organização de congressos, cursos e outros;

l) As atividades de extensão, regulamentadas pela Resolução Congregação FEF / UNICAMP nº 65/07 serão contempladas atingindo-se a pontuação mínima de 20 pontos, utilizando o mínimo de três itens constantes no quadro 3.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º – Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos mediante propostas formuladas pela Comissão de Especialistas designada pela Congregação e posteriormente aprovadas pelas instâncias competentes.

Quadro 1 – Orientação e Supervisão Acadêmica (mínimo 50 pontos)

Orientação e Supervisão Pontos

Orientação de trabalhos de conclusão de curso 0,5 ponto (mínimo 1 ponto e máximo 5 pontos)

Orientação de Iniciação Científica 1 ponto (mínimo 2 pontos e máximo 5 pontos)

Orientação de Mestrado 4 pontos

Orientação de Doutorado 8 pontos

Supervisão de Estágio de Pós-Doutoramento 4 pontos (máximo 8)

Quadro 2 – Produção Científica (mínimo 30 pontos)

Produção Científica Pontos

Artigo publicado em Periódicos Internacionais A * 8 pontos

Artigo publicado em Periódicos Internacionais B * 6 pontos

Artigo publicado em Periódicos Internacionais C * 4 pontos

Artigo Publicado em Periódicos Nacionais A * 4 pontos (máximo 8 pontos)

Livro Excelente **8 pontos

Livro Muito Bom **6 pontos

Livro Bom **4 pontos

Capítulo de Livro Excelente **3 pontos (máximo 6 pontos)

Capítulo de Livro Muito Bom **2 pontos (máximo 4 pontos)

Capítulo de Livro Bom **1 ponto (máximo 2 pontos)

Livro Internacional – Publicado ou editado ****8 pontos (máximo)

Capítulo de Livro Internacional ****4 pontos

Registro de patente ***8 pontos (máximo 16 pontos)

*A pontuação referente a artigos científicos e livros e capítulos de livros internacional foi elaborada tendo como base o contido no perfil de pesquisador 1 do CNPq.

**A pontuação para livros e capítulos de livros levará em consideração o Qualis Livro da Capes para a Área de Educação Física. O Qualis livro da CAPES é caracterizado pela avaliação dos livros com base nos seguintes

critérios: (a) relevância/impacto (sete pontos) e (b) processo editorial (três pontos), totalizando um máximo de dez pontos. A pontuação é definida com base em apreciação qualitativa do livro. A partir da pontuação atribuída a cada livro o mesmo será enquadrado em uma das cinco faixas de conceito: Excelente (10,0 a 8,9 pontos), Muito Bom (8,8 a 7,0 pontos), Bom (6,9 a 4,9 pontos), Regular (4,8 a 3,9) e Fraco (3,8 pontos ou menos). Para a confecção do conceito do livro será levado em consideração: Relevância/impacto (7 pontos): Considerando a natureza do livro espera-se que ele instigue o leitor à reflexão e a questões teórico-conceituais e metodológicas que possam subsidiar novas pesquisas, ou ainda que remeta à análise crítica acerca de um tema ou área de investigação. Por essa razão seu tempo de vida tende a ser mais longo se comparado ao artigo em periódico. Considerando essa característica, espera-se que o conteúdo divulgado por meio do livro esteja fundamentado em um projeto claramente definido em termos de conteúdo, objetivo e justificativa (informações geralmente encontradas na “apresentação” do livro). O espaço que o autor destina à interpretação e reflexão acerca de um tema, ao desenvolvimento de ideias, ou ainda a uma tese determina o formato do texto em livro. Processo Editorial (3 pontos): É desejável que a qualidade do material seja avaliada por consultores ad hoc que integram a comunidade acadêmica. E esse é um dos principais aspectos a serem considerados na avaliação do livro. Verificação se há menção de parceria ou financiamento de agências de fomento? Quais as características do projeto gráfico do livro?

*** As patentes serão consideradas quando oriundas da área de pesquisa do docente.

**** Pesquisador 1 do CNPq - Com circulação internacional e não apenas publicado no exterior.

Quadro 3 – Atividades de Extensão (mínimo 20 pontos)

Atividades de Extensão Pontos

Coordenação de Curso de Especialização 5 pontos

Coordenação de Curso até 30 horas 2 pontos

Coordenação de Curso acima de 30 horas 3 pontos

Disciplinas ministradas em Curso de Especialização 3 pontos

Disciplinas Ministradas em outros cursos 2 pontos

Coordenação de Congresso e Simpósio 4 pontos

Coordenação: Seminários, Ciclo de Debates e Encontros Científicos 2 pontos

Coordenação de espetáculo e eventos esportivos 3 pontos

Participação como conferencista, debatedor, palestrante 3 pontos

Participação na organização de eventos 2 pontos

Atividades de consultoria, Assessoria e Contratos 3 pontos

Análise e emissão de pareceres 3 pontos

Projetos de extensão em Educação Física, Esportes e Lazer 2 pontos

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

Faculdade de Engenharia Agrícola

Deliberação CONSU-A-24, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Agrícola.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Agrícola.

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR MÉRITO OU INSCRIÇÃO EM CONCURSO

Artigo 1º - Os pedidos de solicitação de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3), bem como de abertura de concurso público para obtenção de Título de Livre Docente, com conseqüente promoção para Professor Associado I (MS-5.1), e/ou inscrição em processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6) serão aprovados pela Congregação respeitando as instruções contidas na DELIBERAÇÃO CONSU-A-03/2011, de 26-04-2011.

Artigo 2º - De acordo com o calendário estabelecido anualmente pela Congregação, o processo avaliação do mérito acadêmico terá início com o pedido do docente, encaminhado ao Diretor da Unidade, com a anuência dos respectivos Conselhos Integrados, indicando a função que está pleiteando.

Artigo 3º - O requerimento do docente deve ser acompanhado de seu *curriculum vitae et studiorum* e memorial circunstanciado de suas atividades de ensino, de pesquisa, administrativas e de prestação de serviços, destacando o que foi realizado após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

Artigo 4º - Para realização de Concursos para Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6) fica resguardado o que preconizam as Deliberações CONSU-A-005/2003, A-006/2007 e A-17/1992, respectivamente.

Artigo 5º - Os pedidos de abertura de Concursos para o Título de Livre Docente e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular serão encaminhados pelos respectivos Conselhos Integrados à Congregação, para aprovação.

CAPÍTULO II - CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR MÉRITO

Artigo 6º - O conteúdo do memorial deverá apresentar um desempenho mínimo compatível com o perfil estabelecido na presente norma, para cada nível da carreira.

§ 1º - A pontuação mínima exigida em cada item deve ter sido obtida após a última mobilidade funcional do docente, seja ela por concurso para obtenção de título ou promoção por mérito.

§ 2º - Salvo disposição em contrário, a pontuação reporta-se à unidade-referência.

Artigo 7º - O candidato à promoção por mérito de Professor Doutor I (MS-3.1) para Professor Doutor II (MS-3.2) estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo 1.500 pontos pelo somatório dos quesitos elencados na Tabela 1:

Tabela 1. Exigências mínimas de MS-3.1 para MS-3.2

Exigências mínimas	Pontos
Mínimo de pontuação na Atividade de Ensino	400
Disciplina de graduação	200
Disciplinas de pós-graduação	120
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	600
Orientação de mestrado	200
Publicação revistas – Total	300
Obs: 160 pontos devem ser em revistas internacionais	
Coordenação Projetos	100
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	100
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	100
Mínimo Parcial	1200
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	1500

Artigo 8º - O candidato à promoção por mérito de Professor Associado I (MS-5.1) para Professor Associado II (MS-5.2) e do Professor Associado II (MS-5.2) para Professor Associado III (MS-5.3), estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo 2.000 pontos pelo somatório dos quesitos elencados na Tabela 2:

Tabela 2. Exigências Mínimas de MS-5.1 para MS-5.2 e de MS-5.2 para MS-5.3

Exigências Mínimas	Pontos	
	De MS-5.1 Para MS-5.2	De MS-5.2 Para MS-5.3
Mínimo de Pontuação na Atividade de Ensino	400	400
Disciplinas de graduação	200	200
Disciplinas de pós-graduação	120	120
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	1000	1000
Orientação mestrado	200	200
Orientação doutorado	400	400
Publicação revistas – Total Obs: 160 pontos devem ser em revistas internacionais	300	300
Coordenação Projetos	100	100
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	140	140
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	140	140
Mínimo Parcial	1680	1680
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	2000	2000

Artigo 9º - O candidato à promoção por mérito de Professor Associado I (MS-5.1) para Professor Associado III (MS-5.3) estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo 4.000 pontos pelo somatório dos quesitos elencados na Tabela 3:

Tabela 3. Exigências Mínimas de MS-5.1 para MS-5.3

Exigências Mínimas	Pontos
Mínimo de Pontuação na Atividade de Ensino	800
Disciplinas de graduação	400
Disciplinas de pós-graduação	240
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	2000
Orientação mestrado	400
Orientação doutorado	800
Publicação revistas – Total Obs: 320 pontos devem ser em revistas internacionais	600

Coordenação Projetos	200
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	280
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	280
Mínimo Parcial	3360
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	4000

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA TÍTULO DE PROFESSOR LIVRE DOCENTE E PARA MOBILIDADE FUNCIONAL E CONCURSOS PÚBLICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 10 - O candidato à promoção de Professor Doutor II (MS-3.2) para Professor Associado I (MS-5.1) estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo 1.500 pontos pelo somatório dos quesitos elencado na tabela 4. Se a promoção for de Professor Doutor I (MS-3.1) para Professor Associado I (MS-5.1), o mínimo de 3.000 pontos será necessário.

Tabela 4. Exigências Mínimas de MS-3.2 para MS-5.1 e de MS-3.1 para MS-5.1

Exigências Mínimas	Pontos	
	De MS-3.2 Para MS-5.1	De MS-3.1 Para MS-5.1
Mínimo de Pontuação na Atividade de Ensino	400	800
Disciplinas de graduação	200	400
Disciplinas de pós-graduação	120	240
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	600	1200
Orientação mestrado	200	400
Publicação revistas – Total	300	600
Obs: 160 pontos (de MS-3.2) e 320 pontos (de MS-3.1) devem ser em revistas internacionais		
Coordenação Projetos	100	200
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	100	200
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	100	200
Mínimo Parcial	1200	2400
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	1500	3000

Artigo 11 - O candidato à promoção de Professor Associado III (MS-5.3) para Professor Titular (MS-6) estará habilitado a pleiteá-la quando tiver completado no mínimo 2.000 pontos pelo somatório dos quesitos elencados na Tabela 5. Se a promoção for de Professor Associado I (MS-5.1) para Professor Titular (MS-6), o mínimo de 6.000 pontos será necessário.

Tabela 5. Exigências Mínimas de MS-5.3 para MS-6 e de MS-5.1 para MS-6.

Exigências Mínimas	Pontos	
	De MS-5.3 Para MS-6	De MS-5.1 Para MS-6
Mínimo de Pontuação na Atividade de Ensino	400	1200
Disciplinas de graduação	200	600
Disciplinas de pós-graduação	120	360
Mínimo de Pontuação na Atividade de Pesquisa	600	2600
Orientação mestrado	200	600
Orientação doutorado	-	800
Publicação revistas – Total	300	900
Obs: 160 pontos (de MS-5.3) e 480 pontos (de MS-5.1) devem ser em revistas internacionais		
Coordenação Projetos	100	300
Mínimo de Pontuação na Atividade de Extensão	140	420
Mínimo de Pontuação na Atividade Administrativa	140	420
Mínimo Parcial	1280	4640
Mínimo de Pontuação Pleitear Inscrição	2000	6000

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 12 – Os casos omissos serão julgados pela Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola da UNICAMP

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO

Atividades	Pontuação
1. Ensino	
1.1. Disciplinas	
Disciplina de graduação (horas totais ministradas pelo docente/15)	30

Disciplina de pós-graduação (horas totais ministradas pelo docente/15)	30
1.2. Outros	
Produção de material didático (apostilas, textos de apoio, etc.)	55
Livro Texto	500
Módulo didático	40
Gravação de vídeo educacional/técnico	55
Orientação Didática (PED, PAD, PECD, etc.)	50
Bancas de graduação	10
Estágio supervisionado / Final de Curso	10

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS À PESQUISA

Atividades	Pontuação
2. Pesquisa	
2.1 Orientação	
Estágio supervisionado	45
Iniciação Científica	90
Aperfeiçoamento	120
Dissertação de Mestrado concluída	200
Tese de Doutorado concluída	400
2.2 Coorientação	
Estágio supervisionado	30
Iniciação Científica	60
Aperfeiçoamento	80
Dissertação de Mestrado concluída	100
Tese de Doutorado concluída	200
2.3 Publicações	
Artigo científico completo em revista especializada nacional	110
Artigo científico completo em revista especializada internacional	160
Artigo científico completo em Anais de evento nacional	70
Artigo científico completo em Anais de evento internacional	90
Capítulo de livro técnico-científico	110

Livro técnico-científico	500
Tradução, revisão e edição de livro	90
Resumo de anais de congresso nacional	25
Resumo de anais de congresso internacional	30
Relatório técnico-científico (do docente)	25
<u>2.4 Participações</u>	
Bancas de concursos acadêmicos subdivididas em:	
Admissão de docente (titular)	40
Reclassificação de docente por mérito (titular)	20
Concurso de Professor Livre-Docente (titular)	40
Concurso de Professor Adjunto (titular)	40
Comissão Julgadora para premiação acadêmica	20
Bancas de pós-graduação subdivididas em:	
Exame de qualificação de Mestrado (titular)	10
Exame de qualificação de Doutorado (titular)	20
Dissertação de Mestrado (titular)	30
Tese de doutorado (titular)	40
Eventos nacionais e internacionais	
Apresentação de trabalho em eventos nacionais e internacionais	10
Participação em eventos sem apresentação de trabalho	5
Membro de comissão responsável pela publicação em Anais	20
<u>2.5 Projetos de Pesquisa</u>	
Coordenador de Auxílio à Pesquisa/Projeto de Infra estrutura/ Projeto de Pesquisa aprovado/ Projeto de Bolsa Produtividade à Pesquisa aprovado/ Projeto de Bolsas por Cota (IC, M, D) aprovado	100
Participante de Auxílio à Pesquisa/ Projeto de Infra estrutura/ Projeto de pesquisa aprovado	40
Coordenação de Grupo de Pesquisa com atividade comprovada	90
<u>2.6 Outros</u>	
Estágio de Pós-Doutorado	100

Tese de Livre-Docência	150
Pedido de Privilégio de Patente	50
Patente concedida	300
Software registrado	100

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS À ADMINISTRAÇÃO

Atividades	Pontuação
<u>3. Administrativas (pontos/ano de efetivo exercício)</u>	
Pró-Reitor	300
Diretor da Faculdade	250
Diretor Associado da Faculdade	200
Coordenador de Graduação	200
Coordenador Associado de Graduação	150
Coordenador de Pós-Graduação	200
Assessor de Pró-Reitoria	200
Presidente de Conselho/Chefia de Departamento	150
Coordenador de Pesquisa	150
Coordenador de Extensão	150
Assessor na Unicamp	150
Membro da Comissão de Graduação	75
Membro da Comissão de Pós-Graduação	75
Membro da Comissão de Pesquisa	75
Membro da Comissão de Extensão	75
Coordenador de Biblioteca	75
Chefia de Laboratório	75
Membro da Congregação (titular)	75
Membro de comissões oficiais permanentes	75
Membro de comissões oficiais temporárias	25
Membro titular de órgãos ou comissões na UNICAMP	75
Atividades desenvolvidas em outras instituições	75

TABELA DE PONTUAÇÃO – ATIVIDADES LIGADAS À EXTENSÃO

Atividades	Pontuação
4. Prestação de Serviço (Extensão)	
4.1 Disciplinas e Palestras	
Disciplinas de extensão (por horas totais ministradas pelo docente)	10
Curso de Extensão (por horas totais ministradas pelo docente)	10
Conferências e palestras	15
4.2 Outros	
Artigo de divulgação (jornais, revistas, etc.)	20
Executor de Convênios	30
Referee de revista especializada	30
Membro do corpo editorial de revista especializada	30
Consultor "ad hoc"	5
Assessoria/Consultoria a agências de fomento e pesquisa e ao ensino, órgãos públicos e privados	60
Prêmios e distinções	20
Participação em feiras/simpósios como expositor	30
Representação técnica, participação em eventos de divulgação, etc	10
Parecer/Relatório/Laudo técnico para órgãos público ou privado	15
Prestação de serviços de pequena monta	15
Organização de eventos	100
Representação em órgãos/comitês/comissões externas à Unicamp (ABEAS, CREA, Comitês de Bacias, etc)	50

Artigo 13 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSU-352/2003 e CONSU-A-24/2008.

Publicada no D.O.E em 18/10/2011

Faculdade de Engenharia de Alimentos

Deliberação CONSU-A-05, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia de Alimentos, ficam assim definidos:

§ 1º - De acordo com a Deliberação CONSU-A-022/2008, de 08/04/2008, ficam estabelecidas as condições necessárias para Mobilidade Funcional de Docentes por Avaliação por Mérito e/ou inscrição em concurso para a obtenção de título de Livre-Docência (MS-5.1) e para provimento de cargo de Professor Titular (MS-6), respectivamente, sem a passagem pelos níveis intermediários.

§ 2º - De acordo com as Deliberações Deliberação CONSU-A-002/2011 e Deliberação CONSU-A-003/2011, ficam estabelecidas condições necessárias para a progressão por mérito na Carreira Docente aos níveis intermediários, MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3.

Artigo 2º - Os perfis quantitativos dos níveis intermediários (MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3) foram desmembrados dos perfis dos níveis MS-5 e MS-6 da Deliberação CONSU-A-022/2008 da FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, conforme Anexo I.

Artigo 3º - A promoção por mérito para cada nível intermediário (MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3) deverá cumprir o perfil quantitativo não acumulativo e o respectivo interstício;

§ 1º - A promoção por mérito do MS-3.1 para o nível intermediário subsequente, MS-3.2, deverá cumprir o perfil quantitativo do MS-3.2 (Anexo I) e o respectivo interstício;

§ 2º - A promoção por mérito do MS-5.1 para o nível intermediário subsequente, MS-5.2, deverá cumprir o perfil quantitativo do MS-5.2 (Anexo I) e o respectivo interstício;

§ 3º - A promoção por mérito do MS-5.2 para o nível intermediário subsequente, MS-5.3, deverá cumprir o perfil quantitativo do MS-5.3 (Anexo I) e o respectivo interstício;

§ 4º - A promoção por mérito do MS-5.1 para dois níveis intermediários subsequentes MS-5.3 deverá cumprir a soma dos perfis quantitativos para os MS-5.2 e MS-5.3 (Anexo I) e o respectivo interstício;

Artigo 4º - A promoção por mérito e/ou inscrição em concurso para a obtenção de título de Livre-Docência (MS-5.1) e para provimento de cargo de Professor Titular (MS-6), a partir dos níveis intermediários anteriores (MS-3.2 e MS-5.2/MS-5.3), respectivamente, deverá cumprir a soma dos perfis quantitativos intermediários e o respectivo interstício;

§ 1º - A promoção por mérito do MS-3.1 ou do MS-3.2 para o nível MS-5.1, deverá cumprir a soma dos perfis quantitativos: do MS-3.1 para o MS-3.2 e do MS-3.2 para o MS-5.1 e o respectivo interstício, após o doutorado (Anexo II ou os parâmetros previstos na Deliberação CONSU-A-022/2008;

§ 2º - A promoção por mérito e/ou concurso dos níveis MS-5.1, MS-5.2 ou MS-5.3 para o nível MS-6, deverá cumprir a soma dos perfis quantitativos: do MS-5.1 para o MS-5.2 e do MS-5.2 para o MS-5.3 e o respectivo interstício, após o título de Livre Docência (Anexo II ou os parâmetros previstos na Deliberação CONSU-A-022/2008;

ANEXO I

A. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DO MS-3.1 PARA O NÍVEL INTERMEDIÁRIO SUBSEQUENTE, MS-3.2:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após o Doutorado. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica e Mestrado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

A.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a)** ter orientado no mínimo 01 (uma) dissertação de mestrado, já aprovada, com possibilidade de consideração de equivalência de doutorado para mestrado;
- b)** tendo demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 01 (um) projeto de pesquisa, com financiamento externo ao da Unicamp, de sua coordenação;
- c)** ter apresentado uma produção científica com no mínimo 02 (dois) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

A.2 – Atividades didáticas

- a)** ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b)** ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

B. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DO MS-5.1 PARA O NÍVEL INTERMEDIÁRIO SUBSEQUENTE, MS-5.2:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após a Livre Docência. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

B.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a) ter orientado no mínimo 01 (uma) dissertação de mestrado, já aprovada, e no mínimo 02 (duas) teses de doutorado, já aprovadas, sem possibilidade de consideração de equivalência do mestrado para doutorado;
- b) tendo demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 02 (dois) projetos de pesquisas, com financiamento externo ao da Unicamp, de sua coordenação;
- c) ter apresentado uma produção científica com no mínimo 05 (cinco) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

B.2 – Atividades didáticas

- a) ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b) ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

B.3 – Atividades administrativas durante a vida acadêmica

Ter no mínimo 01 (uma) participação em uma das seguintes funções administrativas: Diretor ou Diretor Associado de Faculdade, Chefia de Departamento, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Graduação, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Pós-Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador de Biblioteca, Membro titular da Congregação, Membro titular de Comissões Permanentes ou Temporárias na FEA, Membro titular ou suplente de Órgãos ou Comissões na UNICAMP.

C. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DO MS-5.2 PARA O NÍVEL INTERMEDIÁRIO SUBSEQUENTE, MS-5.3:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após a Livre Docência e nível anterior MS-5.2. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

C.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a) ter orientado no mínimo 01 (uma) dissertação de mestrado, já aprovada, e no mínimo 03 (três) teses de doutorado, já aprovadas, sem possibilidade de consideração de equivalência do mestrado para doutorado;
- b) tendo demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 02 (dois) projetos de pesquisas, com financiamento externo ao da Unicamp, de sua coordenação;
- c) ter apresentado uma produção científica com no mínimo 07 (sete) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

C.2 – Atividades didáticas

- a) ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b) ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

C.3 – Atividades administrativas durante a vida acadêmica

Ter no mínimo 01 (uma) participação em uma das seguintes funções administrativas: Diretor ou Diretor Associado de Faculdade, Chefia de Departamento, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Graduação, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Pós-Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador de Biblioteca, Membro titular da Congregação, Membro titular de Comissões Permanentes ou Temporárias na FEA, Membro titular ou suplente de Órgãos ou Comissões na UNICAMP.

D. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DO MS-5.1 PARA DOIS NÍVEIS INTERMEDIÁRIOS SUBSEQUENTES, MS-5.3:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após a Livre Docência. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

D.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a) ter orientado no mínimo 02 (duas) dissertações de mestrado, já aprovadas, e no mínimo 05 (cinco) teses de doutorado, já aprovadas, sem possibilidade de consideração de equivalência do mestrado para doutorado;
- b) tendo demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 04 (quatro) projetos de pesquisas, com financiamentos externos a Unicamp, de sua coordenação;
- c) ter apresentado uma produção científica com no mínimo 12 (doze) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

D.2 – Atividades didáticas

- a) ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b) ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

D.3 – Atividades administrativas durante a vida acadêmica

Ter no mínimo 01 (uma) participação em uma das seguintes funções administrativas: Diretor ou Diretor Associado de Faculdade, Chefia de Departamento, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Graduação, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Pós-Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador de Biblioteca, Membro titular da Congregação, Membro titular de Comissões Permanentes ou Temporárias na FEA, Membro titular ou suplente de Órgãos ou Comissões na UNICAMP.

E. – EQUIVALÊNCIAS

- 01 Orientação de tese de Doutorado equivalente a 02 dissertações de Mestrado, vedado o procedimento inverso.
- 01 patente concedida equivalente a 02 publicações em revistas indexadas com Comissão revisora de circulação internacional, desde que a equivalência seja utilizada após o cumprimento do mínimo exigido.
- 01 publicação de capítulo de livro com editor e ISBN equivale a 01 publicação em periódicos indexados em base de dados de circulação internacional, exceto proceedings de eventos científicos publicados na forma de livro, até o limite de 4 (quatro) trabalhos.
- Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN equivale a 02 publicações em revistas indexadas com Comissão revisora de circulação internacional, exceto proceedings de eventos científicos publicados na forma de livro, até o limite de 4 (quatro) trabalhos.

ANEXO II

A. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO DO MS-3.1 OU DO MS-3.2 PARA O NÍVEL COMPLETO SUBSEQUENTE, MS-5.1:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após o doutorado. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica e Mestrado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

A.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a) ter orientado no mínimo 03 (três) dissertações de mestrado, já aprovadas, e no mínimo 01 (uma) tese de doutorado, já aprovada, sem possibilidade de consideração de equivalência do mestrado para doutorado;
- b) tendo demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 02 (dois) projetos de pesquisa, com financiamentos externos a Unicamp, de sua coordenação;
- c) ter apresentado uma produção científica com no mínimo 05 (cinco) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

A.2 – Atividades didáticas

- a) ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b) ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

B. PERFIL DE PROMOÇÃO POR MÉRITO E/OU CONCURSO PÚBLICO DO MS-5.1, MS-5.2 OU MS-5.3 PARA O NÍVEL MS-6:

Deve demonstrar atividades de Ensino e Pesquisa após a Livre Docência. Deve evidenciar capacidade de orientação de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, e atividade didática na Graduação e Pós-Graduação. Deve demonstrar reconhecimento da comunidade acadêmica através de convites para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins. Deve ter obtido auxílios à pesquisa de órgãos financiadores externos à Universidade.

B.1 – Atividades acadêmicas e científicas

- a) ter orientado no mínimo 02 (duas) dissertações de mestrado, já aprovadas, e no mínimo 05 (cinco) teses de doutorado, já aprovadas, sem possibilidade de consideração de equivalência do mestrado para doutorado;
- b) ter demonstrado capacidade de pesquisa independente, com no mínimo 04 (quatro) projetos de pesquisas, com financiamento externo ao da Unicamp, de sua coordenação;
- c) ter apresentado uma produção científica com no mínimo 12 (doze) trabalhos publicados em periódicos indexados de circulação internacional.

B.2 – Atividades didáticas

- a) ter ministrado durante o período, disciplinas de graduação de acordo com as atividades que lhe tenham sido atribuídas pelo Departamento;
- b) ter desenvolvido atividades no ensino de pós-graduação ou ministrar/participar de disciplinas de pós-graduação de acordo com a exigência do programa de pós-graduação.

B.3 – Atividades administrativas durante a vida acadêmica

Ter no mínimo 01 (uma) participação em uma das seguintes funções administrativas: Diretor ou Diretor Associado de Faculdade, Chefia de Departamento, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Graduação, Coordenador ou Coordenador Associado do programa de Pós-Graduação, Coordenador da Extensão, Coordenador de Biblioteca, Membro titular da Congregação, Membro titular de Comissões Permanentes ou Temporárias na FEA, Membro titular ou suplente de Órgãos ou Comissões na UNICAMP.

C. – EQUIVALÊNCIAS

- 01 Orientação de tese de Doutorado equivalente a 02 dissertações de Mestrado, vedado o procedimento inverso.
- 01 patente concedida equivalente a 02 publicações em revistas indexadas com Comissão revisora de circulação internacional, desde que a equivalência seja utilizada após o cumprimento do mínimo exigido.
- 01 publicação de capítulo de livro com editor e ISBN equivale a 01 publicação em periódicos indexados em base de dados de circulação internacional, exceto proceedings de eventos científicos publicados na forma de livro, até o limite de 4 (quatro) trabalhos.
- Autoria ou coautoria de livro publicado com ISBN equivale a 02 publicações em revistas indexadas com Comissão revisora de circulação internacional, exceto proceedings de eventos científicos publicados na forma de livro, até o limite de 4 (quatro) trabalhos.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 03/09/2011

Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo

Deliberação CONSU-A-17, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, ficam assim definidos:

I - REQUISITOS BÁSICOS

I.1 – Titulação

O docente deverá ser portador do título de doutor. O título deverá ser devidamente reconhecido pela UNICAMP quando for obtido em outra instituição.

I.2 – Tempo de Serviço

O docente deverá contar com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício no nível em que está sendo avaliado;

I.3 – Nível de Reclassificação

A reclassificação somente dar-se-á de um determinado nível para o outro imediatamente superior ao ocupado pelo docente. Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que em seu exercício profissional acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente ou para concorrerem à Vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários, respeitando, nesses casos, o interstício estabelecido entre cada concurso público ou promoção por mérito no caso da Parte Suplementar do Quadro Docente.

II – PROCEDIMENTOS GERAIS

II.1 – Os procedimentos para encaminhamento de solicitações para concurso público e avaliação das solicitações de mobilidade funcional por mérito estão estabelecidos nas diretrizes constantes nas Deliberações pertinentes do Conselho Universitário Deliberação CONSU-A-006/2007, de 29/05/2007, Deliberação CONSU-A-005/2009, de 08/12/2009, Deliberação CONSU-A-013/2010 de 30/11/2010 e Deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011, sendo observados os perfis de docentes definidos na presente norma e a legislação relacionada em vigor na Universidade.

II.2 – A abertura do processo de mobilidade funcional por mérito ou concurso público deve ter aprovação em Conselho Departamental e na Congregação da FEC.

III - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA MOBILIDADE FUNCIONAL POR MÉRITO

III.1 - Na solicitação de mobilidade funcional por mérito, a Congregação da FEC constituirá Comissão de Avaliação com 5 (cinco) especialistas da área de atuação do docente e possuidores de nível funcional no mínimo igual ao pretendido pelo candidato, sendo observado o mínimo de 2 (dois) examinadores externos à Universidade.

III.2 – A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, que deverá obter parecer favorável à reclassificação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros;

III.3 – O parecer da Comissão de Avaliação será submetido à Congregação e, desde que favorável, o processo será encaminhado às instâncias superiores da Universidade, junto com a documentação pertinente;

III.4 – Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá apresentar novo pedido no processo subsequente, se assim o desejar, respeitados os prazos estabelecidos pela Congregação da Unidade para esta finalidade. (Deliberação CONSU-A-025/2012)

IV - PERFIS QUALITATIVOS

IV.1 – PROFESSOR DOUTOR II (MS-3.2)

O candidato a Professor Doutor II (MS-3.2) deve ter alcançado um conjunto de metas acadêmicas após a obtenção do título de doutor. Deve ter participado do ensino de graduação, ministrado disciplinas e orientado trabalhos de final de curso de Engenharia Civil ou de Arquitetura e Urbanismo. Deve ter se engajado em atividades de pós-graduação e pesquisa, por meio de projetos financiados, orientação de alunos de Iniciação Científica, pós-graduação e publicação de artigos em periódicos indexados e anais de congressos.

É desejável que o candidato tenha tido alguma atuação na vida acadêmica institucional, por meio da participação em comissões oficiais e órgãos colegiados internos da Faculdade.

IV.2 – PROFESSOR ASSOCIADO I (MS-5.1)

O candidato a Professor Associado I (MS-5.1) deve reunir um conjunto de realizações acadêmicas nas áreas de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo. Deve participar de grupos de pesquisa, apresentar regularidade na produção científica e na captação de recursos; e ter desenvolvido orientações em Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

As atividades de ensino devem incluir a ministração regular de disciplinas de graduação e pós-graduação e a participação em outras atividades relevantes à promoção de melhoria do ensino.

Espera-se que o candidato demonstre reconhecimento da comunidade externa, por meio de convites, tais como: participação em bancas, palestras, colaboração como árbitro em comitê científicos de congressos, periódicos ou comissões julgadoras, participação em equipes de projetos com outras instituições, assessoria ad hoc a entidades de fomento à pesquisa, trabalhos de consultoria, participação em câmaras técnicas e outras atividades congêneres.

A atuação na vida acadêmica institucional da Universidade deve ser demonstrada por meio da participação em comissões oficiais, exercício de cargos administrativos ou de supervisão na Faculdade ou Universidade.

IV.3 - PROFESSOR ASSOCIADO II (MS-5.2)

O candidato a Professor Associado II (MS-5.2), além de atender os requisitos do Professor Associado I (MS-5.1), deve ter continuidade nas realizações acadêmicas após a obtenção do título de Professor Livre Docente ou ascensão ao nível MS-5.1 por avaliação de mérito.

Essas realizações incluem a continuidade da docência na graduação e na pós-graduação, inclusive com a criação e oferecimento de disciplinas novas; continuidade e regularidade nas pesquisas com a obtenção de novos financiamentos externos para projetos individuais e coletivos, orientações de mestrado e doutorado; participação em comissões julgadoras, assessoria ad hoc e equipes de projeto, inclusive externas à Universidade.

Deve também ter demonstrado compromisso institucional, com ativa e contínua participação em atividades administrativas, comissões oficiais e órgãos colegiados.

IV.4 – PROFESSOR ASSOCIADO III (MS-5.3)

O candidato a Professor Associado III (MS-5.3), além de atender os requisitos do Professor Associado II (MS-5.2), deve ter alcançado uma expressiva quantidade adicional de realizações acadêmicas após a obtenção do título de Professor Livre Docente ou ascensão ao nível MS-5.1 por avaliação de mérito.

Na docência, deve ter demonstrado sua capacidade e dedicação por meio da contínua participação na graduação e na pós-graduação ministrando disciplinas, incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas; desenvolvimento de material didático; proposta e implementação de novas disciplinas.

Na orientação de alunos, deve ter orientado alunos de Iniciação Científica, além de ter orientações de Mestrado e Doutorado concluídas.

Na pesquisa, deve ter obtido financiamento externo para projetos individuais de pesquisa, além da participação em projetos de pesquisa em conjunto com outros pesquisadores, de preferência incluindo pesquisadores externos à Faculdade. Deve ter artigos publicados em periódicos indexados de alcance e reconhecimento internacional, além da participação, com a apresentação e publicação de artigos em congressos nacionais e internacionais.

Deve ainda ter reconhecimento externo à UNICAMP, evidenciado pela participação como titular em comissões julgadoras em outras instituições, tanto na forma de comissões julgadoras de dissertações e teses de programas de pós-graduação, bem como de comissões julgadoras de concursos públicos. É também esperado que o candidato tenha atuado como assessor ad hoc de entidades de fomento à pesquisa e como revisor de periódico indexado.

Finalmente, deve ter expressiva participação na vida acadêmica da Faculdade e da Universidade, por meio da atuação na administração tais como chefe de departamento, coordenador de curso, diretor ou diretor associado. Espera-se também que tenha participado de órgãos colegiados internos ou externos à Faculdade.

IV.5 – PROFESSOR TITULAR (MS-6)

Espera-se que o candidato a Professor Titular (MS-6) tenha percorrido com sucesso as principais etapas que caracterizam o desenvolvimento da vida acadêmica plena e demonstrado liderança nos estágios que a compõem, incluindo a concepção, o planejamento, a captação de recursos, a produção da pesquisa e a disseminação qualificada dos seus resultados no meio científico e técnico da Engenharia Civil, Arquitetura ou Urbanismo. No desenvolvimento desses estágios, é fundamental que tenha havido a formação de profissionais qualificados por meio do ensino e da supervisão da pesquisa e também, que tenha ocorrido a interlocução científica regular nos âmbitos nacional e internacional.

A excelência no ensino deverá ser constatada pelas inovações curriculares introduzidas na prática docente ao longo da carreira, bem como, pelo grau de atualidade dos cursos ministrados, produções didático-pedagógicas, e participação em atividades para a promoção da melhoria do ensino.

As atividades de extensão deverão ser comprovadas por meio de participações em associações científicas ou câmaras técnicas ou comitês de estudos ou de revisão de normas técnicas, realização de trabalhos de consultoria de relevância regional ou nacional, pareceres técnicos; participação como membro integrante de corpo editorial ou revisor de periódico indexado.

As atividades administrativas deverão evidenciar o empenho na busca de avanços institucionais, traduzidos pela participação em órgãos colegiados, coordenação de curso de graduação ou pós-graduação, chefia de departamento, diretoria ou ainda, participação em comissões temporárias.

É desejável que o candidato a Professor Titular tenha realizado estágio de Pós-Doutorado em instituição reconhecida de ciência e tecnologia.

Valoriza-se no perfil esperado a construção da carreira promovendo a coesão entre ensino, pesquisa e transferência de tecnologia, e a regularidade das produções, evidenciando um permanente exercício da dinâmica de inovação acadêmica em todas as suas dimensões. As homenagens e as premiações recebidas complementam o perfil desejável.

V – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SOLICITAÇÃO DA PROMOÇÃO POR MÉRITO E INSCRIÇÃO EM CONCURSO

V.1 – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O NÍVEL MS-3.2

V.1.1 - Atividades de Pesquisa e Orientação

- a. Ter demonstrado capacidade de desenvolvimento de pesquisa independente, traduzida na forma de, no mínimo, um projeto apoiado financeiramente seja por entidades de fomento à pesquisa, empresas, entidades governamentais ou não governamentais, ou autarquias;
 - b. Ter concluída 2 (duas) orientações de Iniciação Científica, sendo pelo menos 1 (uma) com apoio de entidade de fomento à pesquisa e 1 (uma) dissertação de mestrado concluída e aprovada.
- c. Ter publicado, no mínimo, 2 (dois) artigos em periódicos indexados, 3 (três) artigos completos publicados em anais de congressos internacionais e 5 (cinco) artigos completos publicados em anais de congressos nacionais.

V.1.2 - Atividades de Ensino

Participação em pelo menos 02 (duas) disciplinas de graduação distintas entre obrigatórias e eletivas; e, ter oferecido, em média, uma disciplina obrigatória por ano, não contabilizando períodos de afastamento.

V.1.3 - Atividades de Extensão Universitária

Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes itens:

1. Ter participado como membro da equipe ou executor de pelo menos uma atividade de prestação de serviços ou como professor participante de curso de extensão universitária em especialização ou aperfeiçoamento;
2. Ter prestado assessoria científica a pelo menos 2 (duas) entidades de fomento à pesquisa, sendo uma delas obrigatoriamente externa à UNICAMP;
3. Ter ministrado palestras técnico-científicas como palestrante convidado em seminário, congresso ou encontro técnico;
4. Ter participado como árbitro de comitê científico em 1 (um) evento científico ou como revisor de período indexado.

V.2 - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O NÍVEL MS-5.1

V.2.1 - Atividades de Pesquisa e Orientação

- a. Ter demonstrado capacidade de desenvolvimento de pesquisa independente, traduzida na forma de, no mínimo, 1 (um) projeto apoiado financeiramente seja por entidades de fomento à pesquisa, empresas, entidades governamentais ou não governamentais, ou autarquias;
- b. Ter concluído 4 (quatro) orientações de Iniciação Científica, sendo pelo menos 2 (duas) com apoio de entidades de fomento à pesquisa. As demais orientações podem ser substituídas por trabalhos de conclusão de curso de graduação; sendo permitido o uso de equivalência, desde que tenha havido pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica;
- c. Ter orientado, no mínimo, 3 (três) dissertações de Mestrado já aprovadas;
- d. Ter publicado, no mínimo, 4 (quatro) artigos em periódicos indexados, 4 (quatro) artigos completos publicados em anais de congressos internacionais e 6 (seis) artigos completos publicados em anais de congressos nacionais.

V.2.2 - Atividades de Ensino

- a.** Graduação: participação em pelo menos 02 (duas) disciplinas distintas entre obrigatórias e eletivas; e, ter oferecido, em média, uma disciplina obrigatória por ano, não contabilizando períodos de afastamento;
- b.** Pós-Graduação: participação média anual igual ou superior a 50% de uma disciplina, não contabilizando períodos de afastamento e contados a partir de seu credenciamento em programa de pós-graduação.

V.2.3 - Atividades de Extensão Universitária

Atender a pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- 1.** Ter participado como membro da equipe ou executor de pelo menos 1 (uma) atividade de prestação de serviços ou como professor participante de curso de extensão universitária em especialização ou aperfeiçoamento;
- 2.** Ter prestado assessoria científica a pelo menos 2 (duas) entidades de fomento à pesquisa, sendo uma delas obrigatoriamente externa à UNICAMP;
- 3.** Ter ministrado palestras técnico-científicas como palestrante convidado em seminário, congresso ou encontro técnico;
- 4.** Ter participado como árbitro de comitê científico em 1 (um) evento científico ou como revisor de periódico indexado.

V.3 - CONDIÇÕES MÍNIMAS ACUMULADAS DURANTE TODA A CARREIRA PARA O NÍVEL MS-5.2

V.3.1 - Atividades Acadêmicas, de Pesquisa e Orientação

- a.** Ter coordenado projetos de pesquisa com, no mínimo, 1 (um) projeto apoiado financeiramente, seja por entidades de fomento à pesquisa, empresas, entidades governamentais ou não governamentais, ou autarquias;
- b.** Ter concluído 5 (cinco) orientações de Iniciação Científica, com pelo menos 2 (duas) tendo apoio de entidades de fomento à pesquisa, sendo no mínimo 1 (uma) delas posterior à obtenção do nível MS-5.1; e sendo permitido o uso de equivalência, desde que tenha havido pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica;
- c.** Ter orientado, no mínimo, 4 (quatro) dissertações de Mestrado, já aprovadas sendo no mínimo 1 (uma) delas posterior à obtenção do nível MS-5.1;
- d.** Ter publicado, no mínimo, 1 (um) artigo em período indexado de circulação internacional, 4 (quatro) artigos em períodos indexados nacionais, sendo no mínimo 2 (dois) deles após a obtenção do nível MS-5.1; e 5 (cinco) artigos completos publicados em anais de congressos internacionais, sendo 2 (dois) deles após a obtenção do nível MS-5.1;
- e.** Ter participado como membro titular de, no mínimo, 5 (cinco) bancas examinadoras de Mestrado ou Doutorado, excluídas aquelas em que participou como presidente, sendo no mínimo 1 (uma) delas externas à UNICAMP.

V.3.2 - Atividades de Ensino

1. Graduação: participação em pelo menos 2 (duas) disciplinas distintas entre obrigatórias e eletivas; e, ter oferecido, em média, uma disciplina obrigatória por ano, não contabilizando períodos de afastamento;
2. Pós-Graduação: participação em pelo menos 1 (uma) disciplina; e, ter participação média anual igual ou superior a 50% dessa disciplina, não contabilizando períodos de afastamento e contados a partir de seu credenciamento em programa de pós-graduação.

V.3.3 - Atividades de Extensão Universitária

Atender a pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens:

1. Ter participado como executor de pelo menos 1 (uma) atividade de prestação de serviços ou como coordenador de curso de extensão universitária em especialização ou aperfeiçoamento;
2. Ter prestado assessoria científica a pelo menos 2 (duas) entidades de fomento à pesquisa, sendo uma delas obrigatoriamente externa à UNICAMP;
3. Ter ministrado palestras técnico-científicas como palestrante convidado em seminário, congresso ou encontro técnico;
4. Ter participado como árbitro de comitê científico em pelo menos 1 (um) evento científico de âmbitos nacional ou internacional;
5. Ter participado como revisor, editor, ou membro do corpo editorial de periódico indexado nacional ou internacional, ou editor /organizador de pelo menos 1 (um) livro técnico-científico.

V.3.4 – Atividades Administrativas

- a. Ter participado, como membro titular ou presidente, em pelo menos 1 (uma) comissão ligada às atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão; e/ou exercido cargo administrativo em instituição de ensino superior e pesquisa;
- b. Ter participado em órgão colegiado deliberativo em instituição de ensino superior e pesquisa.

V.4 – CONDIÇÕES MÍNIMAS ACUMULADAS DURANTE TODA A CARREIRA PARA O NÍVEL MS-5.3

V.4.1 – Atividades Acadêmicas, de Pesquisa e Orientação

- a. Ter mantido interlocução científica regular com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, na forma de, pelo menos 1 (uma) participação em projeto temático ou auxílio integrado, ou outra forma equivalente de cooperação científica apoiada por agência de fomento, ou na forma de pós-doutorado;
- b. Ter coordenado projetos de pesquisas com, no mínimo, 2 (dois) projetos apoiados financeiramente, seja por entidades de fomento à pesquisa, empresas, entidades governamentais ou não governamentais, ou autarquias;
- c. Ter concluído 6 (seis) orientações de Iniciação Científica, com pelo menos 3 (três) tendo apoio de entidades de fomento à pesquisa, sendo no mínimo 2 (duas) delas posteriores à obtenção do nível MS-5.1; sendo permitido o uso de equivalência, desde que tenha havido pelo menos 2 (duas) orientações de Iniciação Científica;
- d. Ter orientado, no mínimo, 4 (quatro) dissertações de Mestrado, já aprovadas, sendo no mínimo 1 (uma) delas posterior à obtenção do nível MS-5.1;

- e.** Ter orientado, no mínimo, 1 (uma) tese de Doutorado, já aprovada, sendo posterior à orientação do nível MS-5.1;
- f.** Ter publicado, no mínimo, 1 (um) artigo em periódico indexado de circulação internacional, após a obtenção do nível MS-5.1; 5 (cinco) artigos em periódicos indexados nacionais, sendo no mínimo, 2 (dois) deles após a obtenção do nível MS-5.1; e 6 (seis) artigos completos publicados em anais de congressos internacionais, sendo 3 (três) deles após a obtenção do nível MS-5.1;
- g.** Ter participado como membro titular de, no mínimo, 7 (sete) bancas examinadoras de Mestrado ou Doutorado, excluídas aquelas em que participou como presidente, sendo no mínimo 2 (duas) delas externas à UNICAMP.

V.4.2. - Atividades de Ensino

- a.** Graduação: participação em pelo menos 3 (três) disciplinas distintas entre obrigatórias e eletivas; e, ter oferecido, em média, 1 (uma) disciplina obrigatória por ano, não contabilizando períodos de afastamento;
- b.** Pós-Graduação: participação em pelo menos 1 (uma) disciplina; e, ter participação média anual igual ou superior a 50% dessa disciplina, não contabilizando períodos de afastamento e contados a partir de seu credenciamento em programa de pós-graduação.

V.4.3. Atividades de Extensão Universitária

Atender a pelo menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- 1.** Ter participado como executor de pelo menos 1 (uma) atividade de prestação de serviços ou como coordenador de curso de extensão universitária em especialização ou aperfeiçoamento;
- 2.** Ter prestado assessoria científica a pelo menos 2 (duas) entidades de fomento à pesquisa, sendo uma delas obrigatoriamente externa à UNICAMP;
- 3.** Ter ministrado palestras técnico-científicas como palestrante convidado em seminário, congresso ou encontro técnico;
- 4.** Ter participado como árbitro de comitê científico em pelo menos 1 (um) evento científico de âmbitos nacional ou internacional;
- 5.** Ter participado como revisor, editor, ou membro do corpo editorial de periódico indexado nacional ou internacional, ou editor /organizador de pelo menos 1 (um) livro técnico-científico.

V.4.4 - Atividades Administrativas

- 1.** Ter participado, em pelo menos 2 (duas) comissões distintas como membro titular ou presidente, ligadas às atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão em instituição de ensino superior e pesquisa; e/ou, exercido cargo administrativo nessas mesmas instituições;
- 2.** Ter participado em órgão colegiado deliberativo em instituição de ensino superior e pesquisa.

V.5 - CONDIÇÕES MÍNIMAS ACUMULADAS DURANTE TODA A CARREIRA PARA O NÍVEL MS-6

V.5.1 - Atividades Acadêmicas de Pesquisa, Orientação e Avaliação

1. Ter mantido interlocução científica regular com grupos de pesquisa nacionais e internacionais, na forma de, pelo menos 1 (uma) participação em projeto temático ou auxílio integrado, ou outra forma equivalente de cooperação científica apoiada por agência de fomento, ou na forma de pós-doutorado;
2. Ter coordenado projetos de pesquisas com, no mínimo, 3 (três) projetos apoiados, financeiramente ou não, seja por entidades de fomento à pesquisa, empresas, entidades governamentais ou não governamentais, ou autarquias;
3. Ter concluído 7 (sete) orientações de Iniciação Científica, com pelo menos 4 (quatro) tendo apoio de entidades de fomento à pesquisa, sendo no mínimo 3 (três) delas posteriores à obtenção do nível MS-5.1; será permitido o uso de equivalência, desde que tenha havido pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica;
4. Ter orientado, no mínimo, 5 (cinco) dissertações de Mestrado, já aprovadas, sendo no mínimo 2 (duas) delas posteriores à obtenção do nível MS-5.1;
5. Ter orientado, no mínimo, 1 (uma) tese de Doutorado, já aprovada, sendo posterior à obtenção do nível MS-5;
6. Ter publicado, no mínimo, 2 (dois) artigos em periódicos indexados de circulação internacional, com 1 (um) deles após a obtenção do nível MS-5.1; 5 (cinco) artigos em periódicos indexados nacionais, sendo, no mínimo, 2 (dois) deles após a obtenção do nível MS-5 e 8 (oito) artigos completos publicados em anais de congressos internacionais, sendo 3 (três) deles após a obtenção do nível MS-5.1. Quando for adotado um critério de equivalência, o mínimo de um artigo em periódico nacional e um artigo em periódico internacional deve ser atendido;
7. Ter participado como membro titular de, no mínimo, 10 (dez) bancas examinadoras de Mestrado ou Doutorado, excluídas aquelas em que participou como presidente, sendo no mínimo 05 (cinco) delas externas à UNICAMP.

V.5.2 - Atividades de Ensino

1. Graduação: participação em pelo menos 4 (quatro) disciplinas distintas entre obrigatórias e eletivas; e, ter oferecido, em média, uma disciplina obrigatória por ano, não contabilizando períodos de afastamento;
2. Pós-Graduação: participação em pelo menos 2 (duas) disciplinas distintas; e, ter participação média anual igual ou superior a 50% de uma disciplina, não contabilizando períodos de afastamento e contados a partir de seu credenciamento em programa de pós-graduação.

V.5.3 - Atividades de Extensão Universitária

Atender a pelo menos três dos seguintes itens:

1. Ter participado como executor de pelo menos 2 (duas) atividades de prestação de serviços ou como coordenador de curso de extensão universitária em especialização ou aperfeiçoamento;

2. Ter prestado assessoria científica a pelo menos 3 (três) entidades de fomento à pesquisa, sendo uma delas obrigatoriamente externa à UNICAMP;
3. Ter ministrado palestras técnico-científicas como palestrante convidado em seminário, congresso ou encontro técnico;
4. Ter participado como membro de comitê científico em pelo menos 2 (dois) eventos científicos de âmbitos nacional ou internacional;
5. Ter participado como revisor, editor, ou membro do corpo editorial de periódico indexado nacional ou internacional, ou editor /organizador de pelo menos 2 (dois) livros técnico-científicos.

V.5.4 - Atividades Administrativas

1. Ter participado em pelo menos 4 (quatro) comissões distintas, como membro titular ou presidente, ligadas às atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão em instituição de ensino superior e pesquisa; e/ou, exercido cargo administrativo nessas mesmas instituições, sendo pelo menos 2 (duas) participações posteriores à obtenção do nível MS-5.1;
2. Ter participado em órgão colegiado deliberativo em instituição de ensino superior e pesquisa.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-20/2008.

Publicado no D.O.E em 28/10/2011

Histórico de Revisões

- Altera o inciso III.4 da Deliberação CONSU-A-17/2011.

Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Deliberação CONSU-A-06, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, ficam assim definidos:

Artigo 2º - Na FEEC a promoção por mérito para os níveis: Professor Doutor II (MS3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) será baseada no desempenho acadêmico do docente.

§ 1º - Para o nível MS-3.2, o docente deverá apresentar uma produção acadêmica que sinalize o seu empenho visando o perfil de Professor Associado I, de acordo com o disposto na Deliberação CONSU-41-2008 de 30-09-2008 ou em suas futuras revisões.

§ 2º - Para os níveis MS-5.2 e MS-5.3, o docente com título de Livre Docente deverá apresentar uma produção acadêmica que sinalize o seu empenho visando o perfil de Professor Titular de acordo com o disposto na Deliberação CONSU-25-2008 de 22-04-2008 ou em suas futuras revisões.

Artigo 3º - Para a promoção por mérito ao nível de Professor Doutor II (MS-3.2), o Professor Doutor deve atender a uma das seguintes condições:

- I.** Integralmente as atividades obrigatórias do núcleo comum de, pelo menos, 2 (dois) campos (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) do perfil de Professor Associado I da FEEC. Entre estes campos deve estar incluído, obrigatoriamente, o campo Ensino ou o campo Pesquisa;
- II.** A 50% das atividades obrigatórias do núcleo comum de todos os campos do perfil de Professor Associado da FEEC.

Artigo 4º - Para a promoção por mérito ao nível de Professor Associado II (MS-5.2), o Professor com título de Livre Docência deve atender a uma das seguintes condições:

- I.** Integralmente as atividades obrigatórias do núcleo comum de, pelo menos, 2 (dois) campos (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) do perfil de Professor Titular da FEEC. Entre estes campos deve estar incluído, obrigatoriamente, o campo Ensino ou o campo Pesquisa;

II. A 70% das atividades obrigatórias do núcleo comum de todos os campos do perfil de Professor Titular da FEEC.

Artigo 5° - Para a promoção por mérito ao nível de Professor Associado III (MS-5.3), o Professor com título de Livre Docência deve atender a uma das seguintes condições:

I. Integralmente as atividades obrigatórias do núcleo comum de, pelo menos, 3 (três) campos (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) do perfil de Professor Titular da FEEC. Entre estes campos deve estar incluído, obrigatoriamente, o campo Ensino ou o campo Pesquisa;

II. A 90% das atividades obrigatórias do núcleo comum de todos os campos do perfil de Professor Titular da FEEC.

Artigo 6° - Para o atendimento de um item, as substituições de equivalência prevista nos perfis da FEEC já aprovados podem ser consideradas.

Artigo 7° - Nas alternativas descritas no inciso I dos artigos 3º, 4º e 5º os campos não atendidos integralmente devem ter uma avaliação qualitativa favorável, segundo critério da Comissão de Avaliação e Contratação (CAC-FEEC).

Artigo 8° - As solicitações de promoção por mérito para os níveis MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 deverão ser aprovadas pela Congregação da FEEC, ouvida a sua Comissão de Avaliação e Contratação (CAC-FEEC) e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para parecer e ao CONSU para deliberação.

Artigo 9° - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011

Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Deliberação CONSU-A-25, de 22/04/2008

Dispõe sobre o Perfil de Professor Titular na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na continuidade da sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 22.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - As condições necessárias para a Mobilidade Funcional, Aceitação de Inscrições e Provimento de Cargo de Professor Titular na Faculdade de engenharia Elétrica e de Computação, passam a vigorar com a seguinte redação:

PERFIL DE PROFESSOR TITULAR (MS-6)

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste perfil de Professor Titular baseia-se nas Deliberações CONSU A-05/06, A-13/06, A-06/07, A-09/07 e CONSU 121/07 e demais legislações vigentes na Universidade. Na sua concepção foi levado em conta que, existe diversidade de interesse e de atuação dos docentes nos campos de ensino, pesquisa, extensão e administração. Assim, este perfil privilegia de forma clara e objetiva a heterogeneidade e a multiplicidade das atividades realizadas pelos docentes dentro da FEEC, sem contudo se descuidar da busca pela qualidade e excelência no ensino e pesquisa.

As atividades docentes são divididas em um conjunto de atividades obrigatórias quantificadas e em um outro conjunto de atividades complementares que dão flexibilidade para a atuação dos docentes nos quatro campos acima especificados.

A parte quantitativa obrigatória do perfil foi baseada na mediana da produção e atuação acadêmica dos Professores Titulares que compõem o quadro docente da FEEC. Os números desta parte quantitativa serão revisados seguindo uma agenda quadrienal, o que torna o grau de exigências do perfil dinâmico no tempo. O preenchimento das exigências contidas neste perfil qualifica o docente para solicitar a sua promoção por mérito ou por concurso.

2. PERFIL DE PROFESSOR TITULAR NA FEEC

O Professor Titular deve ter demonstrado em sua carreira acadêmica relevantes atividades nos campos de ensino, pesquisa, administração e extensão. Além de preocupado com a qualidade de ensino, o professor deve se interessar pela constante atualização e consolidação do currículo dos cursos oferecidos pela FEEC, buscando dar-lhes dinamismo e modernidade, preparando adequadamente os estudantes para uma inserção

rápida, produtiva e consciente no mercado de trabalho. Na graduação, a estruturação de laboratórios de ensino bem equipados e atualizados é importante, bem como a produção de livros didáticos.

Na pós-graduação e extensão, deve ter sido capaz de trazer para a esfera do ensino as mais recentes inovações em sua área de atuação, colaborando para uma interação eficaz com a comunidade científica, acadêmica e industrial, tanto do país como do exterior.

No que se refere à pesquisa, deve ter implantado e consolidado grupos de pesquisa em áreas importantes. A consolidação é demonstrada por resultados obtidos e divulgados no Brasil e no exterior, por contratos concluídos com a indústria ou com entidades subvencionadoras e por uma quantidade significativa de teses orientadas. A implantação de laboratórios de pesquisa, especialmente nas áreas de fronteira tecnológica ou naquelas em que a FEEC não apresente ainda um desempenho de ponta, é altamente meritória. O mesmo ocorre no que diz respeito ao desenvolvimento de equipamentos, processos ou programas computacionais inovadores.

Quanto à administração, ela deve ser entendida não apenas como a participação em cargos de direção e chefia, mas também como uma atuante atividade nas comissões e organismos da FEEC e da UNICAMP. Estende-se, ainda, para a participação na direção de sociedades científicas, para a organização de congressos, para a editoria de revistas científicas, para o gerenciamento de convênios e contratos, comissões e organismos da FEEC e da UNICAMP, bem como em órgãos de apoio a atividade de desenvolvimento científico e tecnológico externo à Universidade.

O perfil de Professor Titular é composto por um núcleo comum de atividades obrigatórias distribuídas nos campos ensino, pesquisa, extensão e administração, e por atividades complementares concentradas em dois ou mais destes campos.

As regras para se candidatar ao concurso ou a promoção por mérito para Professor Titular são:

1. Cumprir o núcleo comum de atividades obrigatórias, e
2. Apresentar um conjunto de atividades complementares que demonstrem a excelência acadêmica e a liderança do candidato. As atividades complementares podem ser distribuídas segundo um dos três formatos:
 - a. com produção equilibrada em todos os 4 campos;
 - b. com produção destacada em 3 campos;
 - c. com produção intensa em 2 campos, sendo um deles necessariamente pesquisa ou ensino.

2.1. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS DO NÚCLEO COMUM

1. Ensino:

- a) Ministrar 8 disciplinas distintas de graduação, não sendo computadas nestas disciplinas aquelas com siglas EG e tópicos,
- b) Ministrar 4 disciplinas distintas na pós-graduação,
- c) Ter as disciplinas ministradas bem avaliadas oficialmente pelo corpo discente, quando couber.

2. Pesquisa:

- a) Orientação como orientador único de no mínimo 12 teses de mestrado,
- b) Orientação como orientador único de no mínimo 3 teses de doutorado,
- c) Publicação de no mínimo 12 artigos em revistas indexadas ou Qualis A e B, sendo 6 deles em revistas internacionais,
- d) Publicação de no mínimo 15 artigos completos em eventos científicos nacionais e internacionais,
- e) Participação pessoal em no mínimo 10 eventos internacionais e nacionais de primeira linha, com apresentação de trabalhos,
- f) Participação na organização (comissão técnica, organizadora, etc) de pelo menos 1 simpósio, congresso, oficina ou encontro,
- g) Coordenação de pelo menos 1 sessão em simpósio, congresso, oficinas ou encontros,
- h) Participação efetiva em, no mínimo, 2 convênios de pesquisa ou projetos de pesquisa financiados, coordenando ou executando pelo menos 1 (um).

3. Extensão:

- a) Ser assessor ad hoc de pelo menos 1 órgão de fomento,
- b) Participação em pelo menos duas atividades de promoção e divulgação institucional,
- c) Ministrar pelo menos um curso de curta duração ou uma palestra ou um treinamento ou um curso de extensão,
- d) Atuar como árbitro de pelo menos 5 revistas e/ou eventos de primeira linha, ou atuar na revisão técnica ou tradução de pelo menos um livro.

4. Administração:

Participação em órgãos colegiados e comissões de instituições de ensino superior ou de pesquisa, totalizando pelo menos 4 anos.

2.2. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

As atividades complementares para a candidatura à posição de Professor Titular estão relacionadas abaixo. Esta lista é indicativa mas não exaustiva, podendo ser sempre consideradas outras atividades relevantes não listadas. O julgamento da relevância do conjunto de atividades complementares e de sua concentração nos campos indicados pelo candidato ficará a cargo da Comissão de Avaliação e Contratação (CAC).

1. Ensino:

- a) Atividades excedentes às listadas no item ensino do núcleo comum,
- b) Reestruturação e atualização de disciplinas de laboratório de graduação,
- c) Reestruturação e atualização de ementas de disciplinas teóricas dos cursos de graduação,
- d) Publicação de livro didático,
- e) Elaboração de ferramentas didáticas através de meios eletrônicos que facilitem o aprendizado das disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação,
- f) Introdução de novas disciplinas de graduação ou de pós-graduação,
- g) Participação em eventos ligados ao ensino de graduação ou de pós-graduação,
- h) Elaboração de kits didáticos para disciplinas de laboratórios de graduação,
- i) Homenagens ou prêmios recebidos relacionados ao ensino,
- j) Coordenação de acordos de cooperação de ensino e de intercâmbio de estudantes,
- k) Orientações de iniciação científica,
- l) Orientações de trabalho de final de curso,
- m) Orientações de PAD e PED.

2. Pesquisa:

- a) Atividades excedentes às listadas no item pesquisa do núcleo comum,
- b) Coordenação de convênio de pesquisa,
- c) Professor convidado por instituição de primeira linha,
- d) Professor convidado para proferir palestras, participar de mesas redondas ou de entrevistas.
- e) Coordenador de projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento,
- f) Coordenador de acordo científico de cooperação,
- g) Coorientação de teses de mestrado e de doutorado,
- h) Implantação e coordenação de laboratórios de pesquisa,
- i) Patentes,
- j) Programas computacionais registrados,
- k) Participação em bancas de tese de mestrado e de doutorado dentro e fora da Universidade,
- l) Publicações relacionadas às teses orientadas,
- m) Citações de publicações e outros fatores de impacto,
- n) Participação em comissão organizadora de simpósios, congressos, oficinas ou encontros,
- o) Participação em corpo editorial de revistas científicas,
- p) Revisor de trabalhos para periódicos e eventos internacionais e/ou nacionais,
- q) Prêmios ou distinções recebidos relacionados à pesquisa,
- r) Pós-doutorado no Brasil e/ou no exterior,
- s) Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq,
- t) Participação na direção de sociedades acadêmicas ou científicas,
- u) Membro de sociedades acadêmicas ou científicas.

3. Extensão:

- a) Atividades excedentes às listadas no item extensão do núcleo comum,
- b) Coordenação de cursos de especialização ou de extensão,
- c) Coordenação de projetos voltados à comunidade,
- d) Coordenação de projetos de prestação de serviço,
- e) Emissão de laudos técnicos ou judiciais,
- f) Organização de eventos ligados à extensão universitária,
- g) Participação em fóruns de extensão,
- h) Prêmios ou distinções recebidos relacionados à extensão,
- i) Participação em conselhos de classe (CREA, etc).

4. Administração:

- a) Atividades excedentes às listadas no item administração do núcleo comum,
- b) Coordenador de graduação, pós-graduação ou extensão,
- c) Chefe de departamento,
- d) Diretor ou diretor associado,
- e) Participação em cargos da administração central da Universidade – (pró-reitoria, centros, núcleos, etc.),
- f) Representação em comissões ou conselhos da Universidade,
- g) Coordenador de biblioteca,
- h) Representante em comissões ou conselhos de órgãos governamentais estaduais e federais,
- i) Representante em órgãos oficiais de fomento,
- j) Prêmios ou distinções recebidos relacionados à administração.

2.3. SUBSTITUIÇÕES E EQUIVALÊNCIAS, A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTRATO (CAC)

1. Preservando-se o mínimo de publicações em revistas internacionais, são considerados equivalentes, entre si, para os demais fins do perfil quantitativo:

- . 1 livro,
- . 1 patente concedida,
- . 1 programa computacional registrado,
- . 2 publicações em revistas internacionais.

2. Outras equivalências:

- . 1 publicação em revista internacional é equivalente a um capítulo em livro internacional,
- . 1 publicação em revista nacional é equivalente a um capítulo em livro nacional,
- . 1 publicação em revista não indexada ou não classificada no Qualis é equivalente a uma publicação em revista indexada ou classificada no Qualis, desde que comprovada sua qualidade e impacto na sua área de conhecimento.

3. Substituições em um único sentido:

- . Uma tese de doutorado pode substituir 2 teses de mestrado (sem limite de substituição).
- . Uma tese de mestrado pode ser substituída por 3 trabalhos de iniciação científica com duração de 1 ano, ou de forma equivalente, 6 trabalhos de iniciação científica com duração de 6 meses, sendo estas substituições limitadas a 2 teses de mestrado. Todos os trabalhos de iniciação científica devem possuir seus relatórios aprovados pela coordenação de graduação.
- . Uma disciplina pode ser substituída por uma reestruturação de disciplina de laboratório de graduação, desde que certificado por uma das coordenações de graduação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008 e Retificada conforme publicação no D.O.E em 16/05/2008

Faculdade de Engenharia Mecânica

Deliberação CONSU-A-07, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Mecânica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Mecânica, ficam assim definidos:

I - Critérios para Ascensão a Professor MS-3.2

O candidato à ascensão ao nível MS-3.2 deve demonstrar sua integração à Universidade através do envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e envolvimento institucional. Nesta fase da carreira, o candidato deve demonstrar iniciativa no sentido de sua independência acadêmica, caracterizando-se um profissional em nível intermediário entre o docente em início de carreira, Professor Doutor, e o Professor Associado (MS-5.1).

Poderão inscrever-se Professores Doutores da UNICAMP respeitando a regulamentação da deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011 que trata dos níveis intermediários da carreira MS.

Dos critérios mínimos e condições necessárias para a promoção por mérito são:

- Ter sido responsável por uma carga didática média de pelo menos 4 créditos por semestre na graduação desde o ingresso no nível MS-3.1 ou nos últimos 5 anos. Ter sido responsável por pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação excetuando-se o primeiro ano após o ingresso no nível MS-3.1. Excetua-se deste cálculo os períodos de fruição de licenças e afastamentos;
- Obedecer aos números mínimos de orientações (dissertações, teses, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de graduação) e publicações, de acordo com o item I.1;
- Apresentar pareceres positivos das Comissões de Graduação e Pós-Graduação, no período do último relatório de atividades, baseados na avaliação discente e no desempenho didático do professor;
- Apresentar um desempenho acadêmico que mostre uma carreira com atuação em ensino e pesquisa, além de envolvimento na vida institucional, conforme indicadores mínimos descritos no item I.1.

I.1 – Indicadores Numéricos Mínimos

Orientações de pós-graduação:

4 orientações de mestrado acadêmico.

Compensações: 1 doutorado compensa 2 mestrados; 2 mestrados profissionais compensam 1 mestrado acadêmico (esta última compensação pode ser feita até o máximo de 1 mestrado acadêmico).

Publicações

Soma de 2,5 pontos seguindo a contagem mostrada na Tabela 1, sendo que no mínimo 1 ponto deve ser obtido com publicações em periódicos níveis Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3, B4 e B5. Se um candidato tiver pontuação maior que 2,5 pontos, poderá usar até 1 ponto excedente para compensar 1 orientação de mestrado com a seguinte compensação: 1 artigo publicado em revista internacional Qualis A1 ou A2 compensa 1 mestrado.

Orientações na graduação

Orientação até a conclusão de 6 trabalhos de iniciação científica IC ou de conclusão de curso (trabalho de graduação TG), considerando a soma das orientações de IC e TG.

Atividades de Ensino e de Administração e Extensão

Soma de 2 pontos nas Tabelas 2 e 3, sendo no mínimo 1 ponto da Tabela 2. Compensação: 5 pontos excedentes obtidos com as atividades das Tabelas 2 e 3 permitirão compensar até 1 ponto relacionado ao item de Publicações.

Tabela 1: Pontuação relativa à área de pesquisa

Pontos – Definição:

- 1 Revista Qualis A1, A2
- 0,7 Revista Qualis B1, B2
- 0,2 Revista Qualis B3, B4 e B5
- 2 Produto ou processo com registro de patente internacional requerida
- 1 Produto ou processo com registro de patente nacional requerida
- 2 Aplicativo internacional registrado
- 1 Aplicativo nacional registrado
- 4 Livro com edição e distribuição internacional*
- 1 Capítulo de livro com edição e distribuição internacional
- 2 Livro nacional*
- 0,5 Capítulo de livro nacional
- 0,1 Trabalho em anais de congresso internacional (até no máximo de 10 trabalhos)

*Inclui livro didático de graduação e de pós-graduação.

Definição de livro de e para pós-graduação: São aqueles que incluem resultados de pesquisas realizadas pelo interessado ou grupo de pesquisa onde o interessado está inserido e que já façam parte de publicações ou patentes (condição FAPESP para financiamento da edição e publicação de livros).

Tabela 2 – Pontuação para atividades de ensino Atividade

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Coordenação ou participação na implantação de laboratório didático aprovada pela Comissão de Graduação.	1	3
Publicação de monografia didática ou tradução/revisão de livro didático, aprovadas pelas comissões de graduação ou pós-graduação.	0,7	3
Orientação de atividade extracurricular aprovada pela Comissão de Graduação (por ano).	0,2	1
Coordenação ou participação em projetos de intercâmbios de alunos graduação.	0,3	1
Coordenação ou participação em projeto didático para a graduação reconhecido pela Comissão de Graduação.	0,3	1
Prêmio, homenagem ou distinção de reconhecimento didático.	0,1	1
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação I.	0,05	
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação II.	0,1	
Orientação de projetos de Iniciação Científica com bolsa.	0,2	
Disciplinas de graduação ministradas com conteúdo distinto.	0,2	1
Número de créditos de disciplinas de graduação excedentes aos 4 créditos esperados de cada semestre.	0,05	

Tabela 3 – Pontuação para atividades de extensão e administração

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Exercício de cargo administrativo de Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Graduação, Coordenador de Graduação Associado, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenador de Subcomissão de Pós-Graduação (por ano)	1	12
Exercício de cargo de Coordenador de Extensão e Chefe de Departamento (por ano)	0,5	
Exercício de cargos gratificados no âmbito da Universidade (por ano)	0,7	
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Faculdade (por ano)	0,2	2
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade (por ano)	0,1	
Representante em comissões e organizações profissionais ou órgãos de fomento externos por interesse da Universidade (por ano)	0,1	
Coordenação e participação em projeto de extensão à comunidade aprovado pela Congregação	0,1	
Participação em comissão organizadora de eventos profissionais	0,05	0,5
Editoração ou publicação em revista de divulgação técnica	0,1	1
Contribuição para o setor produtivo na forma de convênios, projeto tecnológico, serviço ou consultoria com emissão de relatório final (soma de US\$50.000,00)	0,05	4
Oferecimento de disciplina para curso de extensão (30 horas)	0,05	0,5

II - Critérios mínimos para promoção por mérito para os níveis MS-5.2 da Faculdade de Engenharia Mecânica

O candidato à ascensão ao nível MS-5.2 deve demonstrar consolidação e maturidade das suas atividades em relação ao seu nível anterior de Professor Associado (MS-5.1).

Poderão inscrever-se Professores Doutores da UNICAMP respeitando a regulamentação da deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011 que trata dos níveis intermediários da carreira MS.

Dos critérios mínimos e condições necessárias para a promoção por mérito são:

- Ter sido responsável por uma carga didática média de pelo menos 4 créditos por semestre na graduação nos últimos 5 anos. Ser responsável por pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação excetuando-se o primeiro ano após o ingresso no nível MS-3.1. Excetua-se deste cálculo os períodos de fruição de licenças e afastamentos;
- Obedecer aos números mínimos de orientações (dissertações, teses, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de graduação) e publicações, de acordo com o item II.1;
- Apresentar pareceres positivos das Comissões de Graduação e Pós-Graduação, no período do último relatório de atividades, baseados na avaliação discente e no desempenho didático do professor;
- Apresentar um desempenho acadêmico que mostre uma carreira equilibrada com atuação em ensino, pesquisa, administração e extensão conforme indicadores mínimos descritos a seguir (item II.1).

II.1 – Indicadores Numéricos Mínimos

Orientações de pós-graduação

8 orientações de pós-graduação acadêmicas concluídas, sendo no mínimo 2 orientações de doutorado.

Compensações:

1 doutorado compensa 2 mestrados; 2 mestrados profissionais compensam 1 mestrado acadêmico (esta compensação pode ser feita até o máximo de 1 mestrado acadêmico).

Publicações

Soma de 5 pontos seguindo a contagem mostrada na Tabela 1, sendo que no mínimo 3 pontos devem ser obtidos com publicações em periódicos níveis Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3, B4 e B5. Se um candidato tiver pontuação maior que 5 pontos, poderá usar até 2 pontos excedentes para compensar lacunas do item orientações de pós-graduação, desde que o mínimo de 2 orientações de doutorado esteja garantido, usando as seguintes compensações: 1 artigo publicado em revista internacional Qualis A1 ou A2 compensa 1 mestrado; 1 livro de publicação e distribuição internacionais compensa 4 mestrados; 1 livro de publicação e distribuição nacionais compensa 2 mestrados.

Orientações na graduação

Orientação até a conclusão de 6 trabalhos de iniciação científica IC ou de conclusão de curso (trabalho de graduação TG), considerando a soma das orientações de IC e TG.

Compensação por Atividades de Ensino e de Administração e Extensão:

Cada 5 pontos obtidos das Tabelas 2 e 3 compensam 1 ponto relacionado ao item de Publicações (o máximo de 2 pontos de Publicações pode ser compensado desta forma).

Tabela 1: Pontuação relativa à área de pesquisa

Pontos - Definição

1 Revista Qualis A1, A2

0,7 Revista Qualis B1, B2

0,2 Revista Qualis B3, B4 e B5

2 Produto ou processo com registro de patente internacional requerida

1 Produto ou processo com registro de patente nacional requerida

2 Aplicativo internacional registrado

1 Aplicativo nacional registrado

4 Livro com edição e distribuição internacional*

1 Capítulo de livro com edição e distribuição internacional

2 Livro nacional*

0,5 Capítulo de livro nacional

0,1 Trabalho em anais de congresso internacional (até no máximo de 10 trabalhos)

*Inclui livro didático de graduação e de pós-graduação.

Definição de livro de e para pós-graduação: São aqueles que incluem resultados de pesquisas realizadas pelo interessado ou grupo de pesquisa onde o interessado está inserido e que já façam parte de publicações ou patentes (condição FAPESP para financiamento da edição e publicação de livros).

Tabela 2 – Pontuação para atividades de ensino Atividade

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Coordenação ou participação na implantação de laboratório didático aprovada pela Comissão de Graduação.	1	3
Publicação de monografia didática ou tradução/revisão de livro didático, aprovadas pelas comissões de graduação ou pós-graduação.	0,7	3
Orientação de atividade extracurricular aprovada pela Comissão de Graduação (por ano).	0,2	1
Coordenação ou participação em projetos de intercâmbios de alunos graduação.	0,3	1

Coordenação ou participação em projeto didático para a graduação reconhecido pela Comissão de Graduação.	0,3	1
Prêmio, homenagem ou distinção de reconhecimento didático.	0,1	1
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação I.	0,05	
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação II.	0,1	
Orientação de projetos de Iniciação Científica com bolsa.	0,2	
Disciplinas de graduação ministradas com conteúdo distinto.	0,2	1
Número de créditos de disciplinas de graduação excedentes aos 4 créditos esperados de cada semestre.	0,05	

Tabela 3 – Pontuação para atividades de extensão e administração

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Exercício de cargo administrativo de Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Graduação, Coordenador de Graduação Associado, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenador de Subcomissão de Pós-Graduação (por ano)	1	12
Exercício de cargo de Coordenador de Extensão e Chefe de Departamento (por ano)	0,5	
Exercício de cargos gratificados no âmbito da Universidade (por ano)	0,7	
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Faculdade (por ano)	0,2	2
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade (por ano)	0,1	
Representante em comissões e organizações profissionais ou órgãos de fomento externos por interesse da Universidade (por ano)	0,1	
Coordenação e participação em projeto de extensão à comunidade aprovado pela Congregação	0,1	

Participação em comissão organizadora de eventos profissionais	0,05	0,5
Editoração ou publicação em revista de divulgação técnica	0,1	1
Contribuição para o setor produtivo na forma de convênios, projeto tecnológico, serviço ou consultoria com emissão de relatório final (soma de US\$ 50.000,00)	0,05	4
Oferecimento de disciplina para curso de extensão (30 horas)	0,05	0,5

III - Critérios para Promoção por Mérito para Professor MS-5.3

O candidato à ascensão ao nível MS-5.3 deve demonstrar um conjunto de atividades da sua carreira já considerado próximo ao do esperado para o perfil do Professor Titular (MS-6).

Poderão inscrever-se Professores Doutores da UNICAMP respeitando a regulamentação da deliberação CONSU-003/2011 de 26/04/2011 que trata dos níveis intermediários da carreira MS.

Dos critérios mínimos e das condições necessárias para a promoção por mérito são:

- Ter sido responsável por uma carga didática média de pelo menos 4 créditos por semestre na graduação nos últimos 5 anos. Ser responsável por pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação excetuando-se o primeiro ano após o ingresso no nível MS-3.1. Excetua-se deste cálculo os períodos de fruição de licenças e afastamentos;
- Obedecer aos números mínimos de orientações (dissertações, teses, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de graduação) e publicações, de acordo com o item III.1;
- Apresentar pareceres positivos das Comissões de Graduação e Pós-Graduação, no período do último relatório de atividades, baseados na avaliação discente e no desempenho didático do professor;
- Apresentar um desempenho acadêmico que mostre uma carreira equilibrada com atuação em ensino, pesquisa, administração e extensão conforme indicadores mínimos descritos a seguir (item III.1).

III.1 – Indicadores Numéricos Mínimos

Orientações de pós-graduação

10 orientações de pós-graduação acadêmicas concluídas, sendo no mínimo 3 orientações de doutorado.

Compensações: 1 doutorado compensa 2 mestrados; 2 mestrados profissionais compensam 1 mestrado acadêmico (esta compensação pode ser feita até o máximo de 1 mestrado acadêmico).

Publicações

Soma de 7 pontos seguindo a contagem mostrada na Tabela 1, sendo que no mínimo 4 pontos devem ser obtidos com publicações em periódicos níveis Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3, B4 e B5. Se um candidato tiver pontuação maior que 7 pontos, poderá usar até 3 pontos 6 excedentes para compensar lacunas do item orientações de pós-graduação, desde que o mínimo de 3 orientações de doutorado esteja garantido, usando as seguintes compensações: 1 artigo publicado em revista internacional Qualis A1 ou A2 compensa 1 mestrado; 1 livro de publicação e distribuição internacionais compensa 4 mestrados; 1 livro de publicação e distribuição nacionais compensa 2 mestrados.

Orientações na graduação

Orientação até a conclusão de 6 trabalhos de iniciação científica IC ou de conclusão de curso (trabalho de graduação TG), considerando a soma das orientações de IC e TG.

Compensação por Atividades de Ensino e de Administração e Extensão:

Cada 5 pontos obtidos das Tabelas 2 e 3 compensam 1 ponto relacionado ao item de Publicações (o máximo de 3 pontos de Publicações pode ser compensado desta forma).

IV – Considerações Gerais

Candidatos a promoção que não satisfaçam na totalidade os valores numéricos mínimos exigidos, mas que exibam demonstração inequívoca de qualidade acadêmica relevante aos objetivos da FEM poderão, em caráter excepcional, através de avaliação pela Comissão Local de Avaliação Docente (CLAD) e posterior aprovação pela Congregação, ter a tramitação de sua solicitação encaminhada às instâncias adequadas.

Tabela 1: Pontuação relativa à área de pesquisa

Pontos - Definição

1 Revista Qualis A1, A2

0,7 Revista Qualis B1, B2

0,2 Revista Qualis B3, B4 e B5

2 Produto ou processo com registro de patente internacional requerida

1 Produto ou processo com registro de patente nacional requerida

2 Aplicativo internacional registrado

1 Aplicativo nacional registrado

4 Livro com edição e distribuição internacional*

1 Capítulo de livro com edição e distribuição internacional

2 Livro nacional*

0,5 Capítulo de livro nacional

0,1 Trabalho em anais de congresso internacional (até no máximo de 10 trabalhos)

*Inclui livro didático de graduação e de pós-graduação.

Definição de livro de e para pós-graduação: São aqueles que incluem resultados de pesquisas realizadas pelo interessado ou grupo de pesquisa onde o interessado está inserido e que já façam parte de publicações ou patentes (condição FAPESP para financiamento da edição e publicação de livros).

Tabela 2 – Pontuação para atividades de ensino Atividade

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Coordenação ou participação na implantação de laboratório didático aprovada pela Comissão de Graduação.	1	3
Publicação de monografia didática ou tradução/revisão de livro didático, aprovadas pelas comissões de graduação ou pós-graduação.	0,7	3
Orientação de atividade extracurricular aprovada pela Comissão de Graduação (por ano).	0,2	1
Coordenação ou participação em projetos de intercâmbios de alunos graduação.	0,3	1
Coordenação ou participação em projeto didático para a graduação reconhecido pela Comissão de Graduação.	0,3	1
Prêmio, homenagem ou distinção de reconhecimento didático.	0,1	1
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação I.	0,05	
Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação II.	0,1	
Orientação de projetos de Iniciação Científica com bolsa.	0,2	
Disciplinas de graduação ministradas com conteúdo distinto.	0,2	1
Número de créditos de disciplinas de graduação excedentes aos 4 créditos esperados de cada semestre.	0,05	

Tabela 3 – Pontuação para atividades de extensão e administração

Atividade	Pontuação	Máxima pontuação possível
Exercício de cargo administrativo de Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Graduação, Coordenador de Graduação Associado, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenador de Subcomissão de Pós-Graduação (por ano)	1	12
Exercício de cargo de Coordenador de Extensão e Chefe de Departamento (por ano)	0,5	
Exercício de cargos gratificados no âmbito da Universidade (por ano)	0,7	
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Faculdade (por ano)	0,2	2
Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade (por ano)	0,1	
Representante em comissões e organizações profissionais ou órgãos de fomento externos por interesse da Universidade (por ano)	0,1	
Coordenação e participação em projeto de extensão à comunidade aprovado pela Congregação	0,1	
Participação em comissão organizadora de eventos profissionais	0,05	0,5
Editoração ou publicação em revista de divulgação técnica	0,1	1
Contribuição para o setor produtivo na forma de convênios, projeto tecnológico, serviço ou consultoria com emissão de relatório final (soma de US\$50.000,00)	0,05	4
Oferecimento de disciplina para curso de extensão (30 horas)	0,05	0,5

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011

Faculdade de Engenharia Mecânica

Deliberação CONSU-A-14, de 02/08/2011

Altera a Deliberação CONSU-A-21/2008 que dispõe sobre os Perfis Acadêmicos de Professor Associado e Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Mecânica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Mecânica, passam a vigorar com a seguinte redação: “O preenchimento das condições necessárias apenas qualifica o docente para solicitar a reclassificação por concurso ou por promoção por mérito.

I – Critérios para Ascensão a Professor Titular (nível MS-6)

A ascensão a professor titular deve significar um comprometimento de qualidade com sua carreira acadêmica. O candidato deve demonstrar capacidade de liderança e iniciativa através de uma produção contínua, coerente e de alto nível relativa ao ensino, à pesquisa e à extensão, e a análise de seu histórico deve demonstrar sua contribuição efetiva para o desenvolvimento e o renome da Faculdade.

O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Poderão inscrever-se:

1. Professores associados da UNICAMP, portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;
2. Especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 dos membros da CEPE em exercício;
3. Docentes integrantes da Parte Suplementar do QD/UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do 3º Parágrafo do Artigo 261 do Regimento Geral.

O professor associado da Parte Suplementar do QD/UNICAMP pode também ascender ao nível de professor MS-6 através de processo de promoção por mérito.

Perfil do Professor MS-6

O Professor MS-6 deve demonstrar liderança acadêmica reconhecida por seus pares.

Espera-se dele contribuições importantes na pesquisa científica, na formação de recursos humanos de alto nível e no aperfeiçoamento da vida acadêmica da Unidade/Universidade.

A liderança acadêmica é resultado de uma produção científica de alto nível, a qual resulta em um número significativo de citações no meio especializado. É consequência de ter consolidado grupo de pesquisa atuante

reconhecido no país e no exterior, de ter coordenado projetos de pesquisa, de ter orientado teses de mestrado e doutorado, de ter implantado laboratórios de pesquisa em área de fronteira tecnológica, de ter contribuído no desenvolvimento de equipamento, processo ou programa computacional inovador, etc.

O reconhecimento por seus pares normalmente resulta em convites para proferir conferência em congressos/seminários, para participar em comitês científicos, em corpos editoriais de revistas especializadas, em bancas de concursos acadêmicos posterior ao doutorado, no recebimento de títulos acadêmicos honoríficos, etc.

Seu desempenho deve ser, no mínimo, equivalente ao de um pesquisador nível 1 do CNPq.

Além disso, espera-se uma participação ativa na vida acadêmica institucional da Unidade/Universidade, participando em Comissões Oficiais, exercendo cargos executivos, gerenciando convênios interinstitucionais, bem como participando em órgãos de apoio institucional às atividades de desenvolvimento científico externos à Universidade.

Dos critérios mínimos para concurso e promoção por mérito:

As condições necessárias para a promoção são:

- Ter sido responsável por uma carga didática média de pelo menos 4 créditos por semestre na graduação e de pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação, desde a última promoção. Excetua-se deste cálculo os períodos de fruição de licenças e afastamentos;
- Obedecer aos números mínimos de orientações (dissertações, teses, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de graduação) e publicações, de acordo com o item I.4;
- Apresentar pareceres positivos das Comissões de Graduação e Pós-Graduação, no período do último relatório de atividades, baseados na avaliação discente e no desempenho didático do professor;
- Apresentar um desempenho acadêmico que mostre uma carreira ponderada em todas as áreas, com atuação em pelo menos quatro indicadores na área de ensino (item I.1), quatro indicadores na área de pesquisa (item I.2) e dois indicadores na área de extensão/administração (item I.3).

I.1 - Indicadores da área de ensino

- Coordenação ou participação na implantação de laboratório didático aprovada pela Comissão de Graduação;
- Publicação de monografia didática ou tradução/revisão de livro didático, aprovadas pelas comissões de graduação ou pós-graduação;
- Orientação de atividade extracurricular aprovada pela Comissão de Graduação (duração de um ano ou equivalente);
- Coordenação ou participação em projetos de intercâmbios de alunos graduação;
- Coordenação ou participação em projeto didático para a graduação reconhecido pela Comissão de Graduação;
- Prêmio, homenagem ou distinção de reconhecimento didático;
- Contribuição significativa, compatível com o tempo na carreira, na orientação de trabalhos de Graduação até a conclusão;
- Contribuição significativa, compatível com o tempo na carreira, na orientação de projetos de iniciação científica com bolsas até a conclusão.
- Disciplinas de graduação ministradas com conteúdo distinto (superior a 4 disciplinas);

- Número de créditos de disciplinas de graduação excedentes aos 4 créditos esperados de cada semestre (superior a 12 créditos).

1.2 - Indicadores da área de pesquisa

- Publicação de livro resultante de atividades de pesquisa;
- Publicação de capítulo de livro e artigos em revistas científicas de renome;
- Publicação e participação em congressos internacionais de renome;
- Pesquisa em colaboração com outros grupos de pesquisa;
- Coordenação de projetos com financiamento externo;
- Licenciamento de patente para produção efetiva;
- Solicitação de registro de patente;
- Participação em projetos com financiamento externo;
- Supervisão de pós-doutoramento com bolsa e resultados comprovados em artigo e/ou patente;
- Revisão e edição de revista científica de renome;
- Coordenação ou participação em comissão organizadora de evento científico;
- Participação em bancas de tese, dissertação e concurso;
- Prêmio, homenagem ou distinção reconhecendo resultados de pesquisa;
- Citação de seus trabalhos por outros autores.

1.3 – Indicadores da área de extensão e administração

- Mandato completo ou equivalente de exercício de cargo administrativo de Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Graduação, Coordenador de Graduação Associado, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenador de Subcomissão de Pós-Graduação;
- Mandato completo ou equivalente de exercício de cargo de Coordenador de Extensão e Chefe de Departamento;
- Exercício de cargos gratificados no âmbito da Universidade;
- Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade;
- Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Faculdade;
- Representante em comissões e organizações profissionais ou órgãos de fomento externos por interesse da Universidade;
- Coordenação e participação em projeto de extensão à comunidade aprovado pela Congregação;
- Participação em comissão organizadora de eventos profissionais;
- Editoração ou publicação em revista de divulgação técnica;
- Contribuição para o setor produtivo na forma de convênios, projeto tecnológico, serviço ou consultoria com emissão de relatório final (soma de US\$50.000,00);
- Oferecimento de disciplina para curso de extensão.

I.4 – Indicadores Numéricos Mínimos

Orientações de pós-graduação

14 orientações de pós-graduação acadêmicas concluídas sendo, no mínimo, 4 teses de doutorado.

Compensações: 1 doutorado compensa 2 mestrados (o inverso não se aplica); 1 supervisão de trabalho de pós-doutoramento com duração de 1 ano compensa 1 mestrado (esta compensação pode ser feita até o máximo de 2 mestrados); 2 mestrados profissionais compensam 1 mestrado acadêmico até, no máximo, 1 mestrado acadêmico.

Publicações

Soma de 9 pontos seguindo a contagem mostrada na Tabela 1, sendo que no mínimo 5 pontos devem ser obtidos com publicações em periódicos níveis Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3, B4 e B5. Se um candidato tiver pontuação maior que 9 pontos, poderá usar até 4 pontos excedentes para compensar lacunas do item Orientações de pós-graduação, desde que o mínimo de 4 orientações de teses de doutorado esteja garantido, usando as seguintes compensações:

1 artigo publicado em revista internacional Qualis A1 ou A2 compensa 1 mestrado;

1 livro de publicação e distribuição internacionais 4 mestrados;

1 livro de publicação e distribuição nacionais compensa 2 mestrados.

Orientações na graduação

Orientação até a conclusão de 6 trabalhos de iniciação científica (IC) ou de conclusão de curso (trabalho de graduação - TG), considerando a soma das orientações de IC e TG.

Tabela 1: Pontuação relativa à área de pesquisa

Pontos - Definição

1 Revista Qualis A1, A2

0,7 Revista Qualis B1, B2

0,2 Revista Qualis B3, B4 e B5

2 Produto ou processo com registro de patente internacional requerida

1 Produto ou processo com registro de patente nacional requerida

2 Aplicativo internacional registrado

1 Aplicativo nacional registrado

4 Livro com edição e distribuição internacional*

1 Capítulo de livro com edição e distribuição internacional

2 Livro nacional*

0,5 Capítulo de livro nacional

0,1 Trabalho em anais de congresso internacional (até no máximo de 10 trabalhos)

*Inclui livro didático de graduação e de pós-graduação.

Definição de livro de e para pós-graduação: São aqueles que incluem resultados de pesquisas realizadas pelo interessado ou grupo de pesquisa onde o interessado está inserido e que já fazem parte de publicações ou patentes (condição FAPESP para financiamento da edição e publicação de livros).

II – Critérios para Promoção por Mérito para Professor Associado (MS-5.1)

O candidato à ascensão deve apresentar produção acadêmica regular, extensa e de qualidade, divulgada em veículos de circulação internacional e de reconhecido prestígio e impacto. O candidato deve demonstrar capacidade de influência acadêmica expressa pela formação de mestres e doutores, por sua atividade didática de qualidade na graduação e pós-graduação e pela coordenação de pesquisas e reconhecimento da comunidade externa. O candidato deve demonstrar envolvimento na vida institucional por sua participação em comissões oficiais ou pelo exercício de cargos executivos na Unidade/Universidade.

Perfil do Professor Associado e critérios mínimos para concurso e promoção por mérito:

O Professor nível MS-5.1 deve demonstrar que suas atividades de ensino e pesquisa estão consolidadas.

Na área de ensino, por exemplo, através de publicação de apostilas e livros didáticos, no aperfeiçoamento das ementas das disciplinas ou na proposição de novas ementas para levar em conta as últimas inovações científicas e tecnológicas.

Na área de pesquisa deve demonstrar certa projeção acadêmica em nível nacional e internacional, através de boa produção científica, participação em congressos, convites

para palestras, realização de assessoria científica “ad hoc”, revisão de artigos para revistas e congressos especializados, participação em comitês técnicos/científicos de associações científicas, congressos, revistas especializadas, etc.

A consolidação de linhas de pesquisa e/ou grupo de pesquisa atuante também é importante.

O desenvolvimento e modernização de laboratórios de pesquisa, o desenvolvimento de equipamentos, processos ou programas computacionais inovadores são também meritórios.

O Professor MS-5.1 deve demonstrar certo envolvimento na vida acadêmica institucional da Universidade através da participação em Comissões Oficiais ou exercendo cargos executivos da Unidade/Universidade.

Dos critérios mínimos para concurso e promoção por mérito:

As condições necessárias para a promoção são:

- Apresentar uma carga didática média de pelo menos 4 créditos por semestre na graduação e de pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação desde a última promoção. Excetua-se deste cálculo os períodos de fruição de licenças e afastamentos;
- Obedecer aos números mínimos de orientações (dissertações, teses, trabalhos de iniciação científica e trabalhos de graduação) e publicações, de acordo com o item II.4;
- Apresentar pareceres positivos das Comissões de Graduação e Pós-Graduação, no período do último relatório de atividades, baseados na avaliação discente e no desempenho didático do professor;
- Apresentar um desempenho acadêmico que mostre uma carreira ponderada em todas as áreas, com atuação em pelo menos quatro indicadores na área de ensino (item II.1), quatro indicadores na área de pesquisa (item II.2) e dois indicadores na área de extensão/administração (item II.3).

II.1 - Indicadores da área de ensino

- Coordenação ou participação na implantação de laboratório didático aprovada pela Comissão de Graduação;
- Publicação de monografia didática ou tradução/revisão de livro didático, aprovadas pelas Comissões de graduação ou pós-graduação;
- Orientação de atividade extracurricular aprovada pela Comissão de Graduação (duração de um ano ou equivalente);
- Coordenação ou participação em projetos de intercâmbios de alunos de Graduação;
- Coordenação ou participação em projeto didático para a graduação reconhecido pela Comissão de Graduação;
- Prêmio, homenagem ou distinção de reconhecimento didático;
- Contribuição significativa, compatível com o tempo na carreira, na orientação de trabalhos de Graduação até a conclusão;
- Contribuição significativa, compatível com o tempo na carreira, na orientação de projetos de iniciação científica com bolsas até a conclusão;
- Orientação de alunos em disciplinas de Trabalho de Graduação até a conclusão (superior a 8 trabalhos);
- Orientação até a conclusão de projetos de Iniciação Científica com bolsa (superior a 8);
- Disciplinas de graduação ministradas com conteúdo distinto (superior a 4 disciplinas);
- Número de créditos de disciplinas de graduação excedentes aos 4 créditos esperados de cada semestre (superior a 12 créditos).

II.2 - Indicadores da área de pesquisa

- Publicação de livro resultante de atividades de pesquisa;
- Publicação de capítulo de livro e artigos em revistas científicas de renome;
- Publicação e participação em congressos internacionais de renome;
- Pesquisa em colaboração com outros grupos de pesquisa;
- Coordenação de projetos com financiamento externo;
- Licenciamento de patente para produção efetiva;
- Solicitação de registro de patente;
- Participação em projetos com financiamento externo;
- Supervisão de pós-doutoramento com bolsa e resultados comprovados em artigo e/ou patente;
- Revisão e edição de revista científica de renome;
- Coordenação ou participação em comissão organizadora de evento científico;
- Participação em bancas de tese, dissertação e concurso;
- Prêmio, homenagem ou distinção reconhecendo resultados de pesquisa;

II.3 – Indicadores da área de extensão e administração

- Mandato completo ou equivalente de exercício de cargo administrativo de Diretor, Diretor Associado, Coordenador de Graduação, Coordenador de Graduação Associado, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenador de Subcomissão de Pós-Graduação;
- Mandato completo ou equivalente de exercício de cargo de Coordenador de Extensão e Chefe de Departamento;
- Exercício de cargos gratificados no âmbito da Universidade;
- Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade;
- Representante em comissões ou órgãos colegiados no âmbito da Faculdade;
- Representante em comissões e organizações profissionais ou órgãos de fomento externos por interesse da Universidade;
- Coordenação e participação em projeto de extensão à comunidade aprovado pela Congregação;
- Participação em comissão organizadora de eventos profissionais;
- Editoração ou publicação em revista de divulgação técnica;
- Contribuição para o setor produtivo na forma de convênios, projeto tecnológico, serviço ou consultoria com emissão de relatório final (soma de US\$50.000,00);
- Oferecimento de disciplina para curso de extensão.

II.4 – Indicadores Numéricos Mínimos

Orientações de pós-graduação

6 orientações de pós-graduação acadêmicas concluídas sendo, no mínimo, 1 tese de doutorado.

Compensações: 1 doutorado compensa 2 mestrados (vedado o procedimento inverso); 1 supervisão de trabalho de pós-doutoramento com duração de 1 ano compensa 1 mestrado (esta compensação pode ser feita até um máximo de 2 mestrados); 2 mestrados profissionais compensam 1 mestrado acadêmico, até no máximo 1 mestrado acadêmico.

Publicações

Soma de 4 pontos seguindo a contagem disposta na Tabela 1, sendo que no mínimo 2 pontos devem ser obtidos com publicações em periódicos níveis Qualis A1, A2 ou B1, B2, B3, B4 e B5. Se um docente tiver pontuação maior que 4 pontos, ele pode usar até 2 pontos excedentes para compensar lacunas do item Orientações de pós-graduação, desde que o mínimo de 1 orientação de tese de doutorado esteja garantido, usando as seguinte compensação:

1 artigo publicado em revista internacional Qualis A1 ou A2 compensa 1 mestrado.

Tabela 1: Pontuação relativa à área de pesquisa

Pontos - Definição

1 Revista Qualis A1, A2

0,7 Revista Qualis B1, B2

0,2 Revista Qualis B3, B4 e B5

2 Produto ou processo com registro de patente internacional requerida

1 Produto ou processo com registro de patente nacional requerida

- 2 Aplicativo internacional registrado
- 1 Aplicativo nacional registrado
- 4 Livro com edição e distribuição internacional*
- 1 Capítulo de livro com edição e distribuição internacional
- 2 Livro nacional*
- 0,5 Capítulo de livro nacional
- 0,1 Trabalho em anais de congresso internacional (até no máximo de 10 trabalhos)

*Inclui livro didático de graduação e de pós-graduação.

Definição de livro de e para pós-graduação: São aqueles que incluem resultados de pesquisas realizadas pelo interessado ou grupo de pesquisa onde o interessado está inserido e que já façam parte de publicações ou patentes (condição FAPESP para financiamento da edição e publicação de livros).

Orientações na graduação

Orientação até a conclusão de 6 trabalhos de iniciação científica (IC) ou de conclusão de curso (trabalho de graduação - TG), considerando a soma das orientações de IC e TG.

III - Considerações Gerais

Candidatos a promoção que não satisfaçam na totalidade os valores numéricos mínimos exigidos, mas que exibam demonstração inequívoca de qualidade acadêmica relevante aos objetivos da FEM poderão, em caráter excepcional, através de avaliação pela Comissão Local de Avaliação Docente (CLAD) e posterior aprovação pela Congregação, ter a tramitação de sua solicitação encaminhada às instâncias adequadas."

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011

Faculdade de Engenharia Química

Deliberação CONSU-A-18, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Engenharia Química.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis para mobilidade funcional de docentes por promoção por mérito aos níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2), e Professor Associado III (MS-5.3) e/ou para inscrição em concursos para obtenção de título de Livre-Docência (MS-5.1) e para provimento de cargo de Professor Titular (MS-6) da Faculdade de Engenharia Química ficam assim estabelecidos:

1. Requisitos básicos e procedimentos gerais.

1.1. Os requisitos básicos para pleitear a mobilidade funcional, como titulação, tempo de serviço e nível de reclassificação, via promoção por mérito ou por concurso público, encontram-se discriminados na Deliberação CONSU-A-003/2011, publicada no DOE em 30/04/2011.

1.2. Para realização de Concurso para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam as Deliberações Deliberação CONSU-A-005/2003, Deliberação CONSU-A-006/2007 e Deliberação CONSU-A-017/1992, respectivamente.

1.3. O processo de avaliação de mérito na unidade tem início pela solicitação do docente, dirigida ao Conselho de Departamento e acompanhada de curriculum vitae e memorial circunstanciado de suas atividades de graduação, pós-graduação, administrativas e de extensão;

1.4. O Departamento dará andamento ao processo encaminhando-o à Congregação;

1.5. À Congregação cabe a constituição de uma Comissão de Avaliação, sujeita à homologação da CEPE, com o nome de 10 (dez) especialistas de reconhecida competência, preferencialmente da área de engenharia química ou correlata e sem vínculo recente com qualquer candidato, para análise dos pedidos de promoção por mérito aos níveis de MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3;

1.6. A CEPE, com base na indicação da Congregação, indicará a Comissão de Avaliação, que deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles pertencentes a outras instituições;

1.7. O Diretor da Unidade encaminhará à Comissão de Avaliação as inscrições recebidas e, com base na documentação apresentada, esta comissão avaliará o mérito de cada um dos candidatos;

1.8. A avaliação de que trata este artigo deverá ser orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Faculdade de Engenharia Química. A Comissão de Especialistas emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre o mérito do pedido de acordo com critérios estabelecidos pela Congregação, abaixo citados, submetendo-o à mesma;

1.9. Aprovado o parecer pela Congregação, o pedido será encaminhado pela FEQ à CADI para parecer e remetido à CEPE para ciência nos casos de concordância. As propostas que receberem pareceres discordantes entre a CADI e a Congregação da FEQ deverão ser submetidas à CEPE para apreciação;

1.10. Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano a partir da decisão final, poderá encaminhar nova solicitação;

2. Perfis Gerais Qualitativos

2.1. Candidato ao nível MS-3.2 (Professor Doutor II)

O perfil qualitativo do docente no nível MS-3.2 deve ser demonstrado por atividades regulares com contribuição significativa na graduação e pós-graduação. Deve demonstrar capacidade de orientação de bolsistas de Iniciação Científica, de mestrandos e de supervisão de Trabalhos de Conclusão de Curso. Deve ter realizado produção acadêmica regular divulgada em veículos de circulação nacional ou internacional e de reconhecido prestígio e impacto. Deve ter participado ativamente de programas e projetos científicos que contribuam para a criação de reconhecida competência do grupo de pesquisa no qual está inserido. Deve ter dado a devida consideração a atividades na comunidade externa, como convites para bancas, palestras ou cursos; realização de assessoria científica ad hoc, revisão de artigos científicos em periódicos e congressos especializados. Incentiva-se a participação oficial em comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos deliberativos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

2.2. Candidato aos níveis MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3

O perfil qualitativo do docente nos três níveis MS-5 deve demonstrar contribuição de forma inovadora e expressiva na formação profissional, educacional, científica e tecnológica na área de atuação em Engenharia Química. Os resultados e reflexos desta contribuição devem ser crescentes e intensificados, condizentes com a ascensão de docentes, de Professor Associado I a Professor Associado III. Neste contexto, o docente deve demonstrar capacidade de influência acadêmica expressa em formação de engenheiros, mestres e doutores; atividade didática de qualidade na graduação e pós-graduação; coordenação de pesquisas, captação de recursos e ter recebido o reconhecimento da comunidade externa, mediante convites para participação em

bancas, palestras e cursos; produção acadêmica regular, extensa e de qualidade, divulgada em veículos de circulação de reconhecido prestígio e impacto; citações de seus trabalhos na produção acadêmica da área; realização de assessoria científica ad hoc a entidades de fomento e pesquisa; revisão para revistas e congressos especializados; participação em equipes de projetos com outras instituições, trabalhos de consultoria, etc. O docente nesse nível deve demonstrar envolvimento na vida acadêmica e institucional da Universidade através da participação ativa em comissões oficiais ou exercendo cargos executivos na Unidade/Universidade.

2.3. Candidato a Professor Titular MS-6

O Professor Titular deve demonstrar incontestável sucesso e excelência nas qualificações já especificadas para Professor Associado III. Deve ter contribuído para a formação de recursos humanos qualificados através de constante atualização no ensino e pesquisa.

Deve ter implantado e consolidado grupos de pesquisa e/ou laboratórios em áreas de fronteira tecnológica fazendo uso do planejamento e captação de recursos para a geração de conhecimento através de pesquisas inovadoras e transferência da tecnologia gerada ao setor produtivo. Também deve ter exercido atividades administrativas caracterizadas por avanços institucionais.

Espera-se do Professor Titular uma liderança acadêmica, científica e tecnológica em sua área de atuação, reconhecida no Brasil e no exterior.

3. Requisitos Quantitativos mínimos para solicitação da promoção por mérito e inscrição em concurso

3.1. Requisitos mínimos para a promoção por mérito para o nível MS-3.2

O candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, no interstício entre MS- 3.1 e MS-3.2:

- a)** Ter orientado 1 (uma) dissertação de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado concluída;
- b)** Ter publicado 1 (um) artigo em revista indexada ou depositado uma patente e publicado 5 (cinco) trabalhos completos em anais de eventos científicos ou de ensino;
- c)** Ter ministrado, em média, 2 (duas) disciplinas por ano, sendo 1 (uma) obrigatória de graduação, não contabilizando períodos de afastamento ou licenciamento;
- d)** Ter participado em 3 (três) projetos de pesquisa e/ou ensino (incluindo projetos de pós-doutoramento do interessado e solicitações aprovadas de bolsas de pós-graduação para alunos de mestrado e de doutorado, e bolsas para supervisão de pós-doutorandos) efetivamente realizados sendo, no mínimo, 1 (um) projeto como coordenador e 1 (um) com financiamento externo à Universidade;
- e)** Ter orientado 3 (três) trabalhos de iniciação científica, sendo pelo menos dois com bolsa institucional; os demais, sem bolsa, devem ser comprovados por produção gerada.

3.2. Requisitos mínimos para a solicitação de inscrição em Concurso para o Título de Livre-Docência (MS-5.1)

O Candidato deverá atender ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos ao longo da carreira.

- a)** Ter orientado 6 (seis) dissertações de mestrado e pelo menos 1 (uma) tese de doutorado;
- b)** Ter publicado 5 (cinco) artigos completos em periódicos especializados, indexados de circulação nacional ou internacional (científicos e/ou na área de ensino);

- c) Ter publicado 16 (dezesesseis) trabalhos completos em anais de eventos científicos e/ou de ensino;
- d) Ter ministrado em média 2 (duas) disciplinas por ano sendo, no mínimo, 1 (uma) obrigatória de graduação, não contabilizando períodos de afastamento ou licenciamento;
- e) Ter participado em 4 (quatro) projetos de pesquisa e/ou ensino (incluindo projetos de pós-doutoramento do interessado e aprovações de bolsas de pós-graduação para alunos de mestrado e de doutorado, e bolsas para supervisão de pós-doutorandos) efetivamente realizados, sendo, no mínimo, 1 (um) projeto com financiamento externo à Universidade e tendo atuado como coordenador de, no mínimo, 2 (dois) projetos;
- f) Ter orientado 5 (cinco) trabalhos de iniciação científica, sendo pelo menos 2 (duas) com bolsa. Os demais, sem bolsa, devem ser comprovados pela produção gerada;
- g) Ter exercido 2 (dois) anos de atividades administrativas no âmbito da Universidade (por exemplo: diretoria, diretoria associada, coordenação de graduação e pós-graduação, coordenação associada, chefia de departamento, vice-chefia de departamento, participação em Comissões Permanentes, dentre outros).

3.3. Requisitos mínimos para a promoção por mérito para o Nível MS-5.2

O candidato deverá atender ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos atingidos ao longo da carreira:

- a) Ter orientado 8 (oito) dissertações de mestrado e pelo menos 2 (duas) teses de doutorado;
- b) Ter publicado 8 (oito) artigos em periódicos especializados, indexados de circulação nacional ou internacional (científicos e/ou na área de ensino);
- c) Ter publicado 20 (vinte) trabalhos completos em anais de eventos científicos e/ou de ensino;
- d) Ter ministrado em média 2 (duas) disciplinas por ano sendo, no mínimo, 1 (uma) obrigatória de graduação, não contabilizando períodos de afastamento ou licenciamento;
- e) Ter participado em 6 (seis) projetos de pesquisa e/ou de ensino (incluindo projetos de pós-doutoramento do interessado e aprovações de bolsas de pós-graduação para alunos de mestrado e de doutorado, e bolsas para supervisão de pós-doutorandos) efetivamente realizados, sendo, no mínimo, 2 (dois) projetos com financiamento externo à Universidade e tendo atuado como coordenador de, no mínimo, 3 (três) projetos;
- f) Ter orientado 7 (sete) trabalhos de iniciação científica, sendo pelo menos 4 (quatro) com bolsa. Os demais, sem bolsa, devem ser comprovados pela produção gerada;
- g) Ter exercido 4 (quatro) anos de atividades administrativas no âmbito da Universidade (por exemplo: diretoria, diretoria associada, coordenação de graduação e pós-graduação, coordenação associada, chefia de departamento, vice-chefia de departamento, participação em Comissões Permanentes, dentre outros).

3.4. Requisitos mínimos para a promoção por mérito para o Nível MS-5.3

O candidato deverá atender ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos atingidos ao longo da carreira:

- a) Ter orientado 10 (dez) dissertações de mestrado e pelo menos 4 (quatro) teses de doutorado;
- b) Ter publicado 16 (dezesesseis) artigos completos em periódicos especializados, indexados (científicos e/ou na área de ensino);
- c) Ter publicado 25 (vinte e cinco) trabalhos completos em anais de eventos científicos ou de ensino;
- d) Ter ministrado 6 (seis) disciplinas distintas, sendo no mínimo 4 (quatro) disciplinas distintas de graduação, sendo 2 (duas) dessas disciplinas obrigatórias de graduação;

- e)** Ter exercido 5 (cinco) anos de atividades administrativas no âmbito da Universidade (por exemplo: diretoria, diretoria associada, coordenação de graduação e pós-graduação, coordenação associada, chefia de departamento, vice-chefia de departamento, participação em Comissões Permanentes, dentre outros);
- f)** Ter participado em 8 (oito) projetos de pesquisa e/ou de ensino (incluindo projetos de pós-doutoramento do interessado e aprovações de bolsas de pós-graduação para alunos de mestrado e de doutorado, e bolsas para supervisão de pós-doutorandos) efetivamente realizados, sendo, no mínimo, 3 (três) projetos com financiamento externo à Universidade e tendo atuado como coordenador de, no mínimo, 4 (quatro) projetos;
- g)** Ter orientado 10 (dez) trabalhos de iniciação científica, sendo pelo menos 5 (cinco) com bolsa. Os demais, sem bolsa, devem ser comprovados pela produção gerada.

3.5. Requisitos para inscrição em Concurso para Provimento de Cargo de Professor Titular

O candidato ao concurso para Provimento de Cargo de Professor Titular deverá comprovar ter os mesmos requisitos mínimos quantitativos para promoção por mérito para MS-5.3 (Item 3.4).

3.6. Requisitos Complementares

Além dos requisitos mínimos, deverão ser levadas em conta, na avaliação do mérito do docente, as seguintes atividades complementares:

- a)** Participação em bancas examinadoras de teses e de concursos públicos;
- b)** Desenvolvimento de novos processos, equipamentos, protótipos e produtos;
- c)** Implementação e/ou reformulação de disciplinas na graduação e pós-graduação;
- d)** Desempenho de funções administrativas em órgãos externos à Universidade;
- e)** Participação oficial em comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos deliberativos relacionados com ensino, pesquisa e extensão;
- f)** Participação em convênios e acordos de cooperação internacional e nacional;
- g)** Premiações acadêmicas e/ou reconhecimento científico ou tecnológico;
- h)** Outras atividades a critério do candidato.

3.7. Equivalências

As equivalências seguintes são aplicáveis nas avaliações correspondentes ao Item 3.

- a)** 1 (uma) patente submetida no âmbito da Engenharia Química substitui 1 (uma) publicação indexada; se concedida equivale a 5 (cinco) publicações indexadas. A patente que resultar em aplicação imediata equivalerá a 10 trabalhos publicados;
- b)** 1 (uma) publicação de capítulo de livro com editor e ISBN, que não seja resultado de trabalhos em congressos, substitui 2 (duas) publicações em periódico indexado. Autoria de livro texto publicado com editora e ISBN equivale a 10 (dez) publicações em periódicos indexados e coautoria equivale a 5 (cinco). Autoria ou coautoria na tradução de livro texto substitui 5 (cinco) publicações em periódicos indexados. Autoria ou coautoria de livros técnico-científicos e/ou de ensino com editor e ISBN corresponde a 5 (cinco) publicações em periódicos. Nova edição de livro equivale a 2 (duas) publicações em periódico indexado.

4. Disposições Transitórias: Enquadramento dos Docentes do atual quadro da Faculdade de Engenharia Química

4.1. Os procedimentos para o enquadramento dos docentes do atual quadro de docentes da Faculdade de Engenharia Química seguirão o estabelecido nos Artigos 11 a 14, da Deliberação CONSU-A-003/2011.

4.2. Os concursos ou promoções por mérito cujas aberturas já tenham obtido aprovação da Congregação da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP, até a data da aprovação destes novos critérios pelo CONSU, seguirão os critérios estabelecidos anteriormente.

4.3. As equivalências explicitadas no Item 3.7 a) e b) valerão para fins de enquadramento, adicionando-se as seguintes: 1 (uma) tese de doutorado corresponde a duas dissertações de mestrado, sendo o limite de até 2 (duas) teses de doutorado. Uma dissertação de mestrado equivale a 2 orientações concluídas de iniciação científica com bolsa, até o limite de 2 dissertações de mestrado.

4.4. Realizadas as equivalências discriminadas nos itens 3.7 a) e b), assim como no item 4.3, se o mínimo de um dos subitens dos requisitos mínimos explicitados nos itens 3.1 a 3.4 não for satisfeito em sua totalidade, poder-se-á, em caráter excepcional, considerar o conjunto de atividades e compromissos com a FEQ, que resultaram em contribuição acadêmica relevante do candidato aos objetivos da Instituição. Ao elaborar o seu memorial circunstanciado, o candidato deverá, se for o caso, explicitar e justificar essa contribuição relevante.

4.5. A solicitação de promoção por mérito com vistas ao enquadramento na nova carreira deverá ser feita segundo as normas estabelecidas, num período máximo de 36 meses a partir da aprovação da presente deliberação.

5. Esta deliberação deverá ser revista num período de 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 22/10/2011

Faculdade de Odontologia de Piracicaba

Deliberação CONSU-A-26, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, ficam assim definidos:

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos a avaliação por mérito para os níveis Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3), e as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação, definem os seguintes indicadores qualitativos gerais (I) e critérios quantitativos mínimos (II) como relevantes para esta avaliação, considerando somente atividades concluídas.

I) INDICADORES QUALITATIVOS GERAIS

Artigo 2º - Para solicitar a progressão por avaliação de mérito acadêmico para MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 o docente deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I.** Portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II.** Cumprir o interstício mínimo, estabelecido pela Universidade, no nível em que está sendo avaliado;
- III.** Realizar atividades acadêmicas que envolvam atuação no Ensino, Pesquisa e/ou Extensão Universitária, havendo um equilíbrio entre essas atividades;
- IV.** Ter o último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

II. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Artigo 3º - Tendo satisfeito os indicadores qualitativos acima, o docente deverá obter a pontuação mínima indicada no quadro a seguir, para cada modalidade (ensino; pesquisa; ensino, pesquisa e extensão; extensão; atividades administrativas), de acordo com o nível almejado.

§ 1º - Para o nível MS-3.2, serão consideradas apenas as atividades desenvolvidas a partir da data de admissão na UNICAMP;

§ 2º - Para os níveis MS-5.2 e MS-5.3, serão consideradas apenas as atividades concluídas e obtidas após a obtenção do título de Livre Docente.

Parágrafo único - Para efeitos da contagem da pontuação necessária para inscrição, será considerada a data da defesa ou realização das provas, desde que haja comprovação através de documento emitido pela Coordenadoria de Pós-Graduação ou calendário do concurso publicado em Diário Oficial do Estado ou a data da homologação constante no Diploma.

PERFIL QUANTITATIVO			
CANDIDATO(A):		NOME DO(A) CANDIDATO(A)	
1-ENSINO - CARGA HORÁRIA - Atividades não cumulativas			
Média de horas semanais nos últimos 3 anos			
Ensino	Horas/semanais	Peso	Total de Pontos
a) Graduação	0	4	0
b) Pós-graduação	0	2	0
c) Extensão	0	2	0
Pontos Necessários para MS-3.2=11; MS-5.2=09 e MS-5.3=18			
<u>Pontos Obtidos pelo(a) candidato(a)</u>			0

2-PESQUISA			
Item	Quantidade	Peso	Total
a) Publicação em periódico científico indexado na base de dados ISI*	0	3	0
b) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scopus*	0	2,5	0
c) Publicação em periódico científico indexado na base de dados	0	2	0

Medline*			
d) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scielo*	0	1,5	0
e) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Lilacs*	0	1	0
f) Publicação de resumo em periódicos indexados (máximo de 10 publicações)	0	0,5	0
g) Publicação de resumos de trabalhos de Iniciação Científica (com bolsa) em Anais de Congressos e similares (máximo de 10 resumos)	0	0,2	0
h) Publicação de livro	0	3	0
i) Tradução de livro	0	1,5	0
j) Publicação de capítulo de livro	0	1	0
k) Tradução de capítulo de livro ou reedição de livro	0	0,5	0
l) Desenvolvimento de novos processos, equipamentos e produtos	0	2	0
m) Patente depositada	0	2	0
n) Patente registrada	0	3	0
o) Publicação didática (máximo de 05)	0	1	0
p) Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq (por período)	0	3	0
*Para cada publicação será considerada apenas uma base de dados: a de maior pontuação			
<u>Pontos Necessários para MS-3.2=19; MS-5.2=20 e MS-5.3=40</u>			
Critério mínimo para todos os níveis: 40% da pontuação mínima necessária deverá ser proveniente de publicação em periódico científico indexado.			
<u>Pontos Obtidos pelo(a) candidato(a)</u>			0

3-ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Item	Quantidade	Peso	Total
a) Orientação de trabalhos de iniciação científica com bolsa	0	2	0
b) Orientação de trabalhos de iniciação científica sem bolsa (máximo de 10 orientações)	0	1	0
c) Orientação de dissertação de Mestrado	0	4	0
d) Orientação de Doutorado	0	6	0
e) Orientação de Pós-Doutorado	0	6	0
f) Orientação de monografias de fim de curso de especialização/extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação	0	1	0
g) Orientação de Programa de Estágio Docente (PED)	0	2	0
h) Programa de Apoio Didático (PAD)	0	2	0
i) Estágios oferecidos para graduados (máximo de 05 estagiários)	0	1	0
j) Desenvolvimento de tecnologia de ensino	0	1	0
k) Captação de recursos de agências de fomento (Capes, CNPq, FAPESP, FAEPEX e outras) Obs.: pontuação por projeto, não incluindo recursos provenientes de bolsas.	0	2	0
Critérios mínimos para: MS-3.2: 02 orientações de Iniciação Científica e 01 orientação de Mestrado concluídas. MS-5.2: 02 orientações de Mestrado e 01 orientação de Doutorado concluídas. MS-5.3: 03 orientações de Mestrado e 02 orientação de Doutorado concluídas.			
Pontos Necessários para MS-3.2=19; MS-5.2=20 e MS-5.3=40			
Pontos Obtidos pelo(a) candidato(a)			0

4-EXTENSÃO

Item	Quantidade	Peso	Total
a) Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso ou progressão na carreira docente e admissão de funcionários	0	3	0
b) Participação em bancas de mestrado como membro efetivo	0	1	0
c) Participação em bancas de doutorado como membro efetivo	0	2	0
d) Indicação para banca de mestrado e doutorado como membro suplente (máximo de 10)	0	0,5	0
e) Participação em banca de apresentação de monografia de final de curso de extensão	0	1	0
f) Participação em banca de exame de qualificação	0	1	0
g) Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso (máximo de 10)	0	0,5	0
h) Assessoria técnico-científica a órgãos públicos, privados ou de fomento (número de agências)	0	2	0
i) Participação em Conselho Editorial científico e/ou administrativo de livros e revistas indexadas	0	3	0
j) Assessoria a periódicos indexados (números de periódicos)	0	2	0
k) Palestras, conferências e cursos extra-curriculares ministrados	0	1	0
l) Premiações em Sociedades Científicas e Congressos	0	1	0
m) Premiações em Jornadas Científicas	0	0,2	0

n) Estágios complementares realizados (pós-doutorado e treinamento com duração mínima de seis meses)	0	3	0
o) Participação em projetos de extensão voltados à comunidade	0	1	0
p) Participação em capacitações voltadas a profissionais que trabalham no serviço público	0	1	0
<u>Pontos Necessários para MS-3.2=19; MS-5.2=20 e MS-5.3=40</u>			
<u>Pontos Obtidos pelo(a) candidato(a)</u>			0

5-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

(pontuação válida após o cumprimento de 50% do mandato e com 50% de frequência nas reuniões)

Item	Quantidade	Peso	Total
a) Diretor de Unidade	0	10	0
b) Vice-Diretor de Unidade	0	8	0
c) Coordenador de Extensão, de Graduação ou de Pós-Graduação	0	5	0
d) Vice-Coordenador de Extensão, de Graduação, de Pós-Graduação; Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa; Coordenador do Biotério; Coordenador de Clínica	0	4	0
e) Coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Área junto à Graduação; Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences	0	3	0
f) Vice-coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Área junto à Graduação; Vice-Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Vice-Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences	0	2,4	0
g) Chefe de Departamento	0	2	0

h) Vice-Chefe de Departamento	0	1,6	0
i) Membro da Comissão de Docentes	0	2	0
j) Coordenador da Comissão de Biblioteca	0	2	0
k) Vice-Coordenador da Comissão de Biblioteca	0	1,6	0
l) Representante de cargos administrativos no âmbito da Universidade (CADI, Faepex, Comvest e outros); Editor Administrativo da revista Brazilian Journal of Oral Sciences	0	2	0
m) Coordenador de disciplina	0	1,5	0
n) Membro titular do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro da Comissão de clínica	0	1,5	0
o) Membro suplente do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro suplente de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro suplente da Comissão de Clínica	0	1,2	0
p) Participação em outras comissões não contempladas nos itens anteriores, sendo estas designadas pela Administração Central da Unidade ou da Universidade e órgãos Colegiados	0	0,5	0
<u>Pontos Necessários para MS-3.2=03; MS-5.2=03 e MS-5.3=06</u>			
<u>Pontos Obtidos pelo(a) candidato(a)</u>			0

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 22/10/2011

Faculdade de Odontologia de Piracicaba

Deliberação CONSU-A-10, de 03/08/2010

Dispõe sobre os perfis mínimos de Professor Associado e Professor Titular da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada em de 03.08.10, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os perfis de Professor Associado e Professor Titular da Faculdade de Odontologia de Piracicaba passam a vigorar com a seguinte redação:

Perfil do Professor Associado para inscrição a concurso público para a obtenção do Título de Professor Livre Docente ou promoção por mérito

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos ao concurso para obtenção do título de Livre Docente ou para mobilidade funcional docente por avaliação de mérito à função de Professor Associado, e as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação, definem os seguintes critérios e indicadores qualitativos (I) e critérios quantitativos mínimos (II) como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho, considerando somente atividades concluídas e devendo todos os pareceres serem aprovados pelas suas respectivas comissões.

I) CRITÉRIOS E INDICADORES QUALITATIVOS GERAIS

1. Atividades de Ensino – Comissão de Graduação, Pós-Graduação e Extensão

Critério mínimo: média de 8 horas semanais em atividade de ensino na graduação, na pós-graduação e na extensão, nos últimos 3 anos de efetivo exercício.

Indicadores:

a. O docente tem participação de qualidade, baseada na avaliação discente e pelas Comissões da Instituição, em docência nos cursos de graduação, de pós-graduação e, quando cabível, de atualização/especialização da Unidade?

()sim ()não

b. O docente participa de projetos ligados ao ensino captando recursos e/ou, produzindo material didático?

()sim ()não

c. O docente tem participação na formação de alunos, orientando estágios de iniciação científica, projetos extramuros, trabalhos de conclusão de curso de graduação, monografias de extensão, programa de apoio didático (PAD), programa de estágio docente (PED) ou equivalente?

()sim ()não

d. O docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (Coordenadorias, avaliador, responsável por disciplinas, comissões)?

sim não

Comentários das Comissões de Graduação e Pós-Graduação:

2. Atividades de Formação de Recursos Humanos (stricto e lato sensu e extensão) Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Extensão.

Critério mínimo: 6 orientações (Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica com bolsa), sendo no mínimo 1 de doutorado e 1 de mestrado, desde sua última titulação.

Indicadores:

Formação stricto sensu (CPG)

a. O docente está credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação stricto sensu da Faculdade ou da Universidade?

sim não

b. O docente tem tido alunos sob sua orientação?

sim não

Formação de lato sensu e modalidade extensão

c. O docente está credenciado em algum curso de extensão da faculdade ou da universidade?

sim não não se aplica

d. O docente tem tido alunos sob sua orientação?

sim não não se aplica

Comentários da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Extensão

3. Atividades de Pesquisa – Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissão de Extensão:

Critério mínimo: média de 1 publicação/ano em periódico científico indexado no ISI ou SCOPUS, desde sua última titulação.

Indicadores:

a. O docente coordena(ou) projetos de pesquisa e foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais ou privados?

sim não

b. O docente tem o reconhecimento por seus pares externos a Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliação, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

()sim ()não

4. Atividades Administrativas e/ou de Extensão Universitária – Comissão de Extensão e Conselho de Departamento

Indicadores:

a. O docente atua(ou) em atividades de extensão e a transferência de conhecimento ou tecnologia?

()sim ()não

b. O docente apresenta participação ativa em sociedades profissionais e científicas?

()sim ()não

c. O docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino à distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?

()sim ()não

d. O docente participa(ou) de maneira constante e efetiva em atividades assistenciais (clínica, extramuros, assessoria pedagógica a órgãos públicos entre outros) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento?

()sim ()não ()não se aplica

e. O docente participa(ou) de atividades administrativas de maneira efetiva no âmbito da Faculdade, tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, órgãos colegiados, diretorias, coordenadorias, comissões?

()sim ()não

Comentários da Comissão de Extensão e/ou Departamento:

5. Comprometimento Institucional – Conselho de Departamento e Diretor de Unidade

Indicadores:

Espera-se que o docente no cargo de Professor Livre-Docente (MS-5) mantenha uma efetiva e constante participação na vida acadêmica da FOP, se envolvendo sem prejuízo às atividades fins, em atividades que auxiliem na administração, gestão, coordenação, assistência e auxílio na obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

Parecer do Departamento:

6. Avaliação Final – Comissão de Docentes da FOP

a. O docente teve seus dois últimos relatórios de atividade aprovados sem recomendações pela Congregação da FOP e CADI?

()sim ()não

b. O docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?

()sim ()não

c. O docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e/ou Extensão Universitária?

()sim ()não

d. O docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?

()sim ()não

e. O docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa e extensão que recomende sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?

()sim ()não

Parecer final da Comissão de Docentes:

II) CRITÉRIOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Tendo satisfeito a maioria dos critérios qualitativos acima, o docente deverá obter a pontuação mínima indicada no quadro a seguir, para cada modalidade (ensino; pesquisa; ensino, pesquisa e extensão; extensão; atividades administrativas).

Pontuação Referente ao Nível MS-5 - Concurso para Professor Livre-Docente (Deliberação CONSU) – PONTUAÇÃO ADQUIRIDA A PARTIR DO DOUTORADO

1-ENSINO - CARGA HORÁRIA - (média de horas semanais nos últimos 3 anos a partir do Doutorado) - Atividades não cumulativas			
Ensino	Horas/semanais	Peso	Total Pontos
a) Graduação		4	
b) Pós-graduação		2	
c) Extensão		2	
Pontos Necessários			22

2- PESQUISA – A PARTIR DO DOUTORADO

Item	Qtde	Peso	Total
a) Publicação em periódico científico indexado na base de dados ISI*		3	
b) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scopus*		2,5	
c) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Medline*		2	
d) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scielo*		1,5	
e) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Lilacs*		1	
f) Publicação de resumo em periódicos indexados (máximo 10)		0,5	
g) Publicação de resumos de trabalhos de Iniciação Científica (com bolsa) em Anais de Congressos e similares (máximo de 10 resumos)		0,2	
h) Publicação de livro		3	
i) Tradução de livro		1,5	
j) Publicação de capítulo de livro		1	
k) Tradução de capítulo de livro ou reedição de livro		0,5	
l) Desenvolvimento de novos processos, equipamentos e produtos		2	
m) Patente depositada		2	
n) Patente registrada		3	
o) Publicação didática (máximo 05)		1	
p) Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq (por período)		3	
*Para cada publicação será considerada apenas uma base de dados: a de maior pontuação			
Pontos Necessários			38

3- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - A PARTIR DO DOUTORADO

Item	Qtde	Peso	Total
a) Orientação de trabalhos de iniciação científica com bolsa		2	
b) Orientação de trabalhos de iniciação científica sem bolsa (máximo 10)		1	
c) Orientação de dissertação de Mestrado		4	
d) Orientação de Doutorado		6	
e) Orientação de Pós-Doutorado		6	
f) Orientação de monografias de fim de curso de especialização/extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação		1	
g) Orientação de Programa de Estágio Docente (PED)		2	
h) Programa de Apoio Didático (PAD)		2	

i) Estágios oferecidos para graduados (máximo 05)		1	
j) Desenvolvimento de tecnologia de ensino		1	
k) Captação de recursos de agências de fomento (Capes, CNPq, FAPESP, Faepex e outras) Obs.: pontuação por projeto		2	
Pontos Necessários			38
4 - EXTENSÃO – A PARTIR DO DOUTORADO			
Item	Qtde	Peso	Total
a) Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso ou progressão na carreira docente e admissão de funcionários		3	
b) Participação em bancas de mestrado como membro efetivo		1	
c) Participação em bancas de doutorado como membro efetivo		2	
d) Indicação para banca de mestrado e doutorado como membro suplente (máximo de 10)		0,5	
e) Participação em banca de apresentação de monografia de final de curso de extensão		1	
f) Participação em banca de exame de qualificação		1	
g) Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso (máximo de 10)		0,5	
h) Assessoria técnico-científica a órgãos públicos, privados ou de fomento (número de agências)		2	
i) Participação em Conselho Editorial científico e/ou administrativo de livros e revistas indexadas		3	
j) Assessoria a periódicos indexados (número de periódicos)		2	
k) Palestras, conferências e cursos extracurriculares ministrados		1	
l) Premiações em Sociedades Científicas e Congressos		1	
m) Premiações em Jornadas Científicas		0,2	
n) Estágios complementares realizados (pós-doutorado e treinamento com duração mínima de seis meses)		3	
o) Participação em projetos de extensão voltados à comunidade		1	
p) Participação em capacitações voltadas a profissionais que trabalham no serviço público		1	
Pontos Necessários			38

5 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - A PARTIR DO DOUTORADO**(pontuação válida após o cumprimento de 50% do mandato e com 50% de frequência nas reuniões)**

Item	Qtde	Peso	Total
a) Diretor de Unidade		10	
b) Vice-Diretor de Unidade		8	
c) Coordenador de Extensão, de Graduação ou de Pós-Graduação		5	
d) Vice-Coordenador de Extensão, de Graduação, de Pós-Graduação; Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa; Coordenador do Biotério; Coordenador de Clínica		4	
e) Coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Área junto à Graduação; Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		3	
f) Vice-coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Área junto à Graduação; Vice-Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Vice-Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		2,4	
g) Chefe de Departamento		2	
h) Vice-Chefe de Departamento		1,6	
i) Membro da Comissão de Docentes		2	
j) Coordenador da Comissão de Biblioteca		2	
k) Vice-Coordenador da Comissão de Biblioteca		1,6	
l) Representante de cargos administrativos no âmbito da Universidade (CADI, Faepex, Comvest e outros); Editor Administrativo da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		2	
m) Coordenador de Disciplina		1,5	
n) Membro titular do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro da Comissão de Clínica		1,5	
o) Membro suplente do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro suplente de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro suplente da Comissão de Clínica		1,2	
p) Participação em outras comissões não contempladas nos itens anteriores, sendo estas designadas pela Administração Central da Unidade ou da Universidade e Órgãos Colegiados		0,5	
Pontos Necessários			5

Perfil do Professor Titular para inscrição a concurso público ou promoção por mérito

Com o objetivo de delinear a competência acadêmica que se espera para candidatos inscritos ao concurso para o Cargo de Professor Titular, e as instâncias institucionais responsáveis por avaliar e instruir esta solicitação definem os seguintes critérios e indicadores qualitativos (I) e critérios quantitativos mínimos (II) como relevantes para esta avaliação, entre as atividades regulares docentes elencadas no seu contrato de trabalho, considerando somente atividades concluídas.

I) CRITÉRIOS E INDICADORES QUALITATIVOS GERAIS

1. Atividades de Ensino – Comissão de Graduação, Pós-Graduação e Extensão

Critério mínimo: média de 8 horas semanais em atividade de ensino na graduação, na pós-graduação e na extensão, nos últimos 3 anos de efetivo exercício.

Indicadores:

a. O docente tem participação de qualidade, baseada na avaliação discente e pelas Comissões da Instituição, em docência nos cursos de graduação, de pós-graduação e, quando cabível, de atualização/especialização da Unidade?

sim não

b. O docente participa de projetos ligados ao ensino captando recursos e/ou, produzindo material didático?

sim não

c. O docente tem participação na formação de alunos, orientando estágios de iniciação científica, projetos extramuros, trabalhos de conclusão de curso de graduação, monografia de extensão, programa de apoio didático (PAD), programa de estágio docente (PED) ou equivalente?

sim não

d. O docente tem reconhecimento interno ou externo à Universidade na atuação em ensino de graduação (aferida por prêmios, homenagens, participação em comitês e órgãos públicos ligados ao ensino)?

sim não

e. O docente tem participado de forma ativa do processo de gestão do ensino na Faculdade (Coordenadorias, avaliador, responsável por disciplinas, comissões)?

sim não

Comentários das Comissões de Graduação e Pós-Graduação:

2. Atividades de Formação de Recursos Humanos (stricto e lato sensu e extensão) – Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Extensão

Critério mínimo: 9 orientações (Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica com bolsa), sendo no mínimo 3 de doutorado e 2 de mestrado, desde sua última titulação.

Indicadores:

Formação stricto sensu (CPG)

a. O docente está credenciado em algum programa ou curso de pós-graduação stricto sensu da Faculdade ou da Universidade?

sim não

b. O docente tem tido alunos sob sua orientação?

sim não

Formação lato sensu e modalidade extensão (Comissão de Extensão)

c. O docente está credenciado em algum curso de extensão da faculdade ou da Universidade?

sim não não se aplica

d. O docente tem tido alunos sob sua orientação?

sim não não se aplica

Comentários da Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Extensão:

3. Atividades de Pesquisa – Comissão de Graduação (CG), Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissão de Extensão:

Critério mínimo: média de 1 publicação/ano em periódico científico indexado no ISI ou SCOPUS, desde sua última titulação.

Indicadores:

a. O docente coordena(ou) projetos de pesquisa e foi capaz de captar recursos para pesquisa em órgãos de fomento ou outros estatais ou privados?

sim não

b. O docente tem o reconhecimento por seus pares externos a Universidade como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, bancas de mestrado e doutorado, conferências, palestras, debates, comissões de avaliação, conselhos editoriais, órgãos de fomento, comitês científicos e outros?

sim não

4. Atividades Administrativas e/ou de Extensão Universitária – Comissão de Extensão e Conselho de Departamento

Indicadores:

- a.** O docente atua(ou) em atividades de extensão e a transferência de conhecimento ou tecnologia?
()sim ()não
- b.** O docente apresenta participação ativa em sociedades profissionais e científicas?
()sim ()não
- c.** O docente participa(ou) da produção de artigos de divulgação, atividades educativas na mídia, ensino à distância, produção de vídeos e outros materiais didáticos para ampla e social divulgação do conhecimento?
()sim ()não
- d.** O docente participa(ou) de maneira constante e efetiva em atividades assistenciais (clínica, extramuros, assessoria pedagógica a órgãos públicos entre outros) em sua área de atuação e definidas pelo Departamento e pela área de Saúde da Unicamp?
()sim ()não ()não se aplica
- e.** O docente participa(ou) de atividades administrativas de maneira efetiva no âmbito da Faculdade, tais como: chefe de departamento, coordenador de comissões, órgãos colegiados, diretorias, coordenadorias, comissões?
()sim ()não

Comentários da Comissão de Extensão e/ou Departamento:

5. Comprometimento Institucional – Conselho de Departamento e Diretor de Unidade

Indicadores:

Espera-se que o docente no cargo de Professor Titular (MS6) mantenha uma efetiva e constante participação na vida acadêmica da FOP, se envolvendo sem prejuízo às atividades fins, em atividades que auxiliem na administração, gestão, coordenação, assistência e auxílio na obtenção de recursos materiais e financeiros para o uso coletivo de maneira desprendida e motivada.

Parecer do Departamento:

6. Avaliação Final – Comissão de Docentes da FOP

- a.** O docente teve seus dois últimos relatórios de atividade aprovados sem recomendações pela Congregação da FOP e CADI?
()sim ()não
- b.** O docente cumpriu o interstício mínimo estabelecido pelo Regimento Geral da Unicamp para concursos de títulos ou cargos?
()sim ()não

c. O docente apresenta atividades acadêmicas que envolvem atuação no Ensino, Pesquisa e/ou Extensão Universitária?

()sim ()não

d. O docente apresenta evidências concretas de compromisso institucional?

()sim ()não

e. O docente apresenta os requisitos mínimos em atividades de ensino, pesquisa e extensão que recomende sua inscrição a concursos de títulos ou cargos?

()sim ()não

f. O docente em pleito para ocupar o cargo de Professor Titular (MS6) demonstra inequívoca competência e liderança na sua área de conhecimento com destacado reconhecimento nas atividades desenvolvidas?

()sim ()não

Parecer final da Comissão de Docentes:

II) CRITÉRIOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Tendo satisfeito a maioria dos critérios qualitativos acima, o docente deverá obter a pontuação mínima indicada no quadro a seguir, para cada modalidade (ensino; pesquisa; ensino, pesquisa e extensão; extensão; e atividades administrativas).

Pontuação Referente ao Nível MS-6 - Concurso para Professor Titular (Deliberação CONSU) – PONTUAÇÃO ADQUIRIDA A PARTIR DA LIVRE-DOCÊNCIA

T1-ENSINO - CARGA HORÁRIA - (média de horas semanais nos últimos 3 anos a partir da livre-docência) - Atividades não cumulativas)			
Ensino	Horas/semanais	Peso	Total Pontos
a) Graduação		4	
b) Pós-graduação		2	
c) Extensão		2	
Pontos Necessários			22
2- PESQUISA – A PARTIR DA LIVRE-DOCÊNCIA			
Item	Qtde	Peso	Total
a) Publicação em periódico científico indexado na base de dados ISI*		3	
b) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scopus*		2,5	
c) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Medline*		2	

d) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Scielo*		1,5	
e) Publicação em periódico científico indexado na base de dados Lilacs*		1	
f) Publicação de resumo em periódicos indexados (máximo 10)		0,5	
g) Publicação de resumos de trabalhos de Iniciação Científica (com bolsa) em Anais de Congressos e similares (máximo de 10 resumos)		0,2	
h) Publicação de livro		3	
i) Tradução de livro		1,5	
j) Publicação de capítulo de livro		1	
k) Tradução de capítulo de livro ou reedição de livro		0,5	
l) Desenvolvimento de novos processos, equipamentos e produtos		2	
m) Patente depositada		2	
n) Patente registrada		3	
o) Publicação didática (máximo 05)		1	
p) Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq (por período)		3	
*Para cada publicação será considerada apenas uma base de dados: a de maior pontuação			
Pontos Necessários			50
3- ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - A PARTIR DA LIVRE-DOCÊNCIA			
Item	Qtde	Peso	Total
a) Orientação de trabalhos de iniciação científica com bolsa		2	
b) Orientação de trabalhos de iniciação científica sem bolsa (máximo 10)		1	
c) Orientação de dissertação de Mestrado		4	
d) Orientação de Doutorado		6	
e) Orientação de Pós-Doutorado		6	
f) Orientação de monografias de fim de curso de especialização/extensão ou trabalho de conclusão de curso de graduação		1	
g) Orientação de Programa de Estágio Docente (PED)		2	
h) Programa de Apoio Didático (PAD)		2	
i) Estágios oferecidos para graduados (máximo 05)		1	
j) Desenvolvimento de tecnologia de ensino		1	
k) Captação de recursos de agências de fomento (Capes, CNPq, FAPESP, Faepex e outras) Obs.: pontuação por projeto		2	
Pontos Necessários			50

4 - EXTENSÃO – A PARTIR DA LIVRE-DOCÊNCIA

Item	Qtde	Peso	Total
a) Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso ou progressão na carreira docente e admissão de funcionários		3	
b) Participação em bancas de mestrado como membro efetivo		1	
c) Participação em bancas de doutorado como membro efetivo		2	
d) Indicação para banca de mestrado e doutorado como membro suplente (máximo de 10)		0,5	
e) Participação em banca de apresentação de monografia de final de curso de extensão		1	
f) Participação em banca de exame de qualificação		1	
g) Participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso (máximo de 10)		0,5	
h) Assessoria técnico-científica a órgãos públicos, privados ou de fomento (número de agências)		2	
i) Participação em Conselho Editorial científico e/ou administrativo de livros e revistas indexadas		3	
j) Assessoria a periódicos indexados (número de periódicos)		2	
k) Palestras, conferências e cursos extracurriculares ministrados		1	
l) Premiações em Sociedades Científicas e Congressos		1	
m) Premiações em Jornadas Científicas		0,2	
n) Estágios complementares realizados (pós-doutorado e treinamento com duração mínima de seis meses)		3	
o) Participação em projetos de extensão voltados à comunidade		1	
p) Participação em capacitações voltadas a profissionais que trabalham no serviço público		1	
Pontos Necessários			50

5 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - A PARTIR DA LIVRE-DOCÊNCIA

(pontuação válida após o cumprimento de 50% do mandato e com 50% de frequência nas reuniões)

Item	Qtde	Peso	Total
a) Diretor de Unidade		10	
b) Vice-Diretor de Unidade		8	
c) Coordenador de Extensão, de Graduação ou de Pós-Graduação		5	

d) Vice-Coordenador de Extensão, de Graduação, de Pós-Graduação; Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa; Coordenador do Biotério; Coordenador de Clínica		4	
e) Coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Áreas junto à Graduação; Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		3	
f) Vice-coordenador de Programa de Pós-Graduação ou de Áreas junto à Graduação; Vice-Secretário do Comitê de Ética em Pesquisa; Vice-Editor Científico da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		2,4	
g) Chefe de Departamento		2	
h) Vice-Chefe de Departamento		1,6	
i) Membro da Comissão de Docentes		2	
j) Coordenador da Comissão de Biblioteca		2	
k) Vice-Coordenador da Comissão de Biblioteca		1,6	
l) Representante de cargos administrativos no âmbito da Universidade (CADI, Faepex, Comvest e outros); Editor Administrativo da revista Brazilian Journal of Oral Sciences		2	
m) Coordenador de Disciplina		1,5	
n) Membro titular do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro da Comissão de Clínica		1,5	
o) Membro suplente do Conselho de Ética em Experimentação Animal ou Humana; membro suplente de Subcomissão de Programa de Pós-Graduação; membro suplente da Comissão de Clínica		1,2	
p) Participação em outras comissões não contempladas nos itens anteriores, sendo estas designadas pela Administração Central da Unidade ou da Universidade e Órgãos Colegiados		0,5	
Pontos Necessários			7

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 14/08/2010

Faculdade de Tecnologia

Deliberação CONSU-A-21, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 1º - A Carreira docente da Universidade compreende os seguintes níveis:

- I** - Professor Doutor I, MS-3.1;
- II** - Professor Doutor II, MS-3.2;
- III** - Professor Associado I, MS-5.1;
- IV** - Professor Associado II, MS-5.2;
- V** - Professor Associado III, MS-5.3;
- VI** - Professor Titular, MS-6.

§ 1º - O acesso aos níveis MS-3.1, MS-5.1 e MS-6 se dá por meio de concurso.

§ 2º - A promoção por mérito para os níveis MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 é baseada no desempenho acadêmico do docente.

§ 3º - Esta Deliberação trata dos perfis acadêmicos para acesso aos níveis listados nos incisos de II a V.

Artigo 2º - Para a promoção por mérito para o nível Professor Doutor II, MS-3.2, a avaliação do Professor Doutor I deverá ser norteadada pelos seguintes itens:

- I.** Realizar atividades de ensino na graduação de maneira regular, não contabilizando períodos de afastamentos, compreendendo aulas e orientações de Trabalho de Graduação Interdisciplinar e/ou Estágio Supervisionado;
- II.** Realizar atividades de ensino de pós-graduação de maneira regular, não contabilizando períodos de afastamentos;
- III.** Ter realizado regularmente orientação de alunos de Iniciação Científica;
- IV.** Ter captado recursos para pesquisa e/ou ensino e/ou extensão;
- V.** Ter publicado em periódicos indexados internacionais ou nacionais;
- VI.** Ter orientação de 01 (uma) dissertação de mestrado concluída e aprovada.

Artigo 3º - O candidato a Professor Associado I, MS-5.1, deve reunir um conjunto relevante de atividades acadêmicas no ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de ter colaborado na vida Institucional da Unidade e/ou Universidade por intermédio da participação em comissões permanentes e/ou cargos administrativos.

Parágrafo único – Para a promoção a Professor Associado MS-5.1, a avaliação do Professor Doutor deverá ser norteadada pelos seguintes itens:

I – Atividades de Ensino

- a.** Na graduação, ter ministrado 02 (duas) disciplinas distintas, sendo pelo menos 01 (uma) delas oferecida anualmente e de caráter obrigatório ao currículo pleno;
- b.** Apresentar carga didática média de 04 (quatro) créditos na graduação, não contabilizando períodos de afastamentos;
- c.** Realizar atividades de ensino na pós-graduação de maneira regular, não contabilizando períodos de afastamentos.

II – Atividades de Pesquisa e Orientação

- a.** Possuir 03 (três) orientações concluídas de alunos de Iniciação Científica;
- b.** Ter publicado 06 (seis) trabalhos completos em anais de eventos científicos ou de ensino e 04 (quatro) trabalhos periódicos indexados de circulação internacional; ou ter publicado 06 (seis) trabalhos em períodos indexados;
- c.** Ter atuado como coordenador de 02 (dois) projetos de pesquisa com financiamento externo, ou ter atuado como pesquisador principal de 01 (um) projeto temático;
- d.** Possuir 03 (três) orientações concluídas de alunos de mestrado;
- e.** Possuir 01 (uma) orientação de doutorado concluída ou em andamento, ou, equivalentemente, possuir 03 (três) orientações concluídas de alunos de mestrado, além das citadas no item anterior.

III – Atividades de Extensão e Administração

- a.** Possuir 01 (um) ano de atividades administrativas no âmbito da Unidade ou Universidade (órgãos ou comissões permanentes de natureza de assessoria, deliberativa, consultiva ou executiva, tais como Diretoria, Coordenação de graduação ou pós-graduação, Coordenação de Extensão, Coordenação da Biblioteca, Comissão de Graduação e Congregação);
- b.** Ter participado de 01 (um) projeto relacionado à comunidade externa, seja curso de especialização ou disciplina de extensão, palestra de divulgação, prestação de serviço, dentre outros;
- c.** Ter prestado assessoria científica, ad hoc ou regular, a 02 (duas) entidades sendo que uma delas deve ser necessariamente externa à Universidade.

IV – Atividades Complementares

Além dos itens anteriores, as atividades descritas a seguir, em uma lista não exaustiva, deverão ser consideradas na análise do mérito do docente:

- a.** Participação em bancas de mestrado, doutorado e concurso público;
- b.** Orientação de alunos dos programas PAD, PIC-Jr, SAE, PED ou outro tipo de orientação de alunos de graduação e pós-graduação;
- c.** Premiações e distinções acadêmicas ou de reconhecimento científico;
- d.** Participação temporária em comissões técnicas, grupos de trabalhos ou órgãos deliberativos, consultivos, de assessoria ou executivos;
- e.** Publicação de livros ou capítulos de livros.

Artigo 4º - O Professor Associado II, MS-5.2, é caracterizado por demonstrar produção científica regular, de comprovada evolução desde a última promoção na Carreira.

Parágrafo único – Para promoção a Professor Associado II, MS-5.2, a avaliação do Professor Associado I deverá ser norteadada pelos seguintes itens:

- I** – Realizar atividades de ensino na graduação e pós-graduação de maneira regular, apresentando carga didática média similar aos outros docentes do Curso ou Unidade;
- II** – Possuir produção científica e/ou tecnológica de boa qualidade, sob forma de publicação em periódicos científicos indexados e arbitrados, capítulos de livros contendo resultados de pesquisa, livros didáticos e/ou pedidos de patentes;
- III** – Ter realizado regularmente orientação de alunos de Iniciação Científica e de Mestrado e/ou Doutorado, com bolsa;
- IV** – Ter concluído a orientação de pelo menos 01 (uma) tese de doutorado;
- V** – Ter captado recursos para pesquisa e/ou ensino e/ou extensão em Instituições ou órgãos de fomento externos à UNICAMP;
- VI** – Ter realizado outras atividades complementares, a exemplo das citadas no Artigo 3º, e não listadas nos incisos anteriores.

Artigo 5º - O Professor Associado III, MS-5.3, é caracterizado por demonstrar liderança em sua área de atuação científica, assim como comprovada competência nas atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único – Para promoção a Professor Associado III, MS-5.3, a avaliação do Professor Associado II deverá ser norteadada pelos seguintes itens:

- I** – Possuir produção científica e/ou tecnológica expressiva, tendo inclusive participado de projetos coletivos de pesquisa;

II – Ter o reconhecimento dos pares como especialista na área de atuação, por intermédio da participação em conselho editoriais de revistas, comitês científicos, entre outros;

III – Realizar atividades de docência na graduação e pós-graduação de maneira regular;

IV – Promover, de maneira regular, a formação de alunos por intermédio da orientação de trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado;

V – Demonstrar comprometimento com a vida acadêmica da Universidade, por intermédio da participação em projetos de extensão de evidenciada qualidade (impacto, quantidade de pessoas beneficiadas etc) e da colaboração na administração do Curso, Unidade e/ou Universidade.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 18/10/2011

Faculdade de Tecnologia

Deliberação CONSU-A-07, de 25/05/2010

Dispõe sobre o perfil de Professor Titular para a Faculdade de Tecnologia

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 117ª Sessão Ordinária realizada em 25.05.10, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O candidato a Professor Titular da Faculdade de Tecnologia, tanto em concursos de provimento de cargo, quanto em promoções por mérito ao nível MS-6, deverá satisfazer obrigatoriamente todos os seguintes requisitos mínimos:

a) Apresentar uma produção acadêmica de qualidade, através de publicações regulares e frequentes em periódicos especializados de sua área de atuação, indexados e de circulação nacional e internacional. Para satisfazer este item o candidato deverá apresentar evidências de publicação de no mínimo 5 publicações em periódicos indexados internacionais e de no mínimo 10 publicações em congressos nacionais e internacionais de reconhecida excelência nos últimos 5 anos.

b) Ter participação efetiva e de qualidade em atividades de docência, tanto em nível de graduação, quanto em nível de pós-graduação. Na graduação, inovação pedagógica e atualização de disciplina, estruturação de laboratórios de ensino bem equipados e a produção de livros didáticos devem ser evidenciadas. Na pós-graduação, possuir a capacidade de trazer para a esfera do ensino as recentes inovações em sua área de pesquisa.

c) Apresentar boa produção acadêmica em Congressos Nacionais e Internacionais (artigos completos), em sua área de pesquisa, com política de revisão por pares.

d) Demonstrar capacidade na formação de alunos de Iniciação Científica ou Tecnológica, Mestres e Doutores. A capacidade de formação de recursos humanos deve ser evidenciada não só pela quantidade, mas também pela qualidade do resultado das orientações através de premiações, publicações em periódicos de reconhecida relevância na área, livro, patente, etc. Para satisfazer este item o candidato deverá apresentar, como orientador único, evidências da formação de no mínimo 3 Mestres e 3 Doutores.

e) Dar provas de liderança acadêmica através de atividades tais como coordenação de grupos de pesquisa, obtenção de auxílios de pesquisa junto a agências de fomento, bolsa de produtividade em pesquisa, organização de congressos, coordenação de convênios, contratos e projetos, editoração de publicação científica ou outras atividades afins.

f) Ter reconhecimento da comunidade científica externa à unidade como especialista de destaque em sua área de atuação, através de índices de citações, prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de

concursos, palestras, congressos, debates, comissões de avaliação, conselhos editoriais de revistas, órgãos de fomento, comitês científicos de congressos, ou outras atividades afins.

g) Possuir uma atuação destacada e abrangente na vida acadêmica, revelando compromisso institucional. Ter demonstrado relevantes atividades nos campos da extensão ou da administração.

Parágrafo único – Nos itens mencionados anteriormente o candidato deverá evidenciar indicadores quantitativos regulares de desempenho, nos últimos 5 anos.

Artigo 2º - Além dos cumprimentos dos itens obrigatórios no artigo 1º, o candidato a Professor Titular da Faculdade de Tecnologia, tanto em concursos de provimento de cargo, quanto em promoções por mérito ao nível MS-6, deverá exibir evidências que satisfaçam pelo menos dois dentre os indicadores desejáveis discriminados abaixo:

a) Ter participado como coordenador de projetos colaborativos ou redes de colaboração envolvendo grupos de universidades ou centros de pesquisa, com especial atenção a centros de excelência no exterior. Espera-se que exista interação com instituições acadêmicas internacionais.

b) Ter orientado alunos em programas de estágio em empresas, ou trabalhos de final de curso na área tecnológica.

c) Ter participado ou coordenado convênios de pesquisa, prestação de serviços e de desenvolvimento com empresas ou entidades governamentais sobre temas de áreas tecnológicas evidenciado com apresentação de relatório técnico.

d) Ter prestado assessoria, consultoria, colaboração ou treinamento de pessoal de empresas ou entidades governamentais evidenciado com apresentação de relatório técnico.

Artigo 3º - Em casos excepcionais, em que o candidato não atenda estritamente ao perfil estabelecido nesta Deliberação mas tenha mérito acadêmico, o pedido de inscrição para o concurso público poderá ser aceito mediante parecer circunstanciado da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI, a ser submetido à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Artigo 4º - Após a instalação da Congregação da Faculdade de Tecnologia, o perfil estabelecido nesta Deliberação poderá ser revisado, mediante aprovação das instâncias competentes.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 12/06/2010

Instituto de Artes

Deliberação CONSU-A-09, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Artes.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Artes, ficam assim definidos:

CAPÍTULO I - Perfil Acadêmico Professor Doutor II (MS-3.2)

O nível de Professor Doutor II (MS-3.2) será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

REQUISITOS

Artigo 2º - A solicitação de promoção por mérito para o nível MS-3.2 somente poderá ser solicitada pelo docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

- I** - ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II** - contar com, no mínimo, 3 (três) anos após a obtenção do título de doutor;
- III** - ter o seu último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Artigo 3º - Os requisitos mínimos constantes do Art. 2º apenas qualificam o docente para a solicitação de promoção por mérito.

Artigo 4º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-3.2 deverá apresentar um nível que comprove a consolidação de sua pesquisa, manifestando liderança e maturidade, através dos indicadores:

- I** - demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho integrando ao menos um grupo de pesquisa devidamente registrado;
- II** - apresentar uma produção acadêmica (intelectual, técnica e artística) aprovada em relatórios pela Unidade a qual pertence;
- III** - ter publicado trabalhos em revistas impressas ou eletrônicas, sites ou anais de congresso;

- IV** - ter participado de eventos nacionais e/ou internacionais com produção científica e/ou artística, entendida aqui por aquela que foi tomada pública, ou seja, mostrada, exibida, encenada, publicada em locais ou por meios que sejam de reconhecido conhecimento público, no Brasil e/ou no exterior;
- V** - demonstrar experiência, anterior e/ou presente em trabalhos de iniciação científica;
- VI** - ter completado ao menos uma orientação de dissertação de mestrado;
- VII** - atuar ou ter atuado em disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VIII** - ter participado de banca examinadora de qualificação de mestrado e/ou doutorado e de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;
- IX** - prestar ou ter participado de atividades de extensão.

TRAMITAÇÃO

Artigo 5º - A inscrição no processo para progressão por mérito terá início por solicitação do docente, dirigida ao Conselho do Departamento, acompanhada de memorial circunstanciado, o qual constará de:

I - curriculum vitae et studiorum;

II - comprovação das atividades acadêmicas, profissionais e didáticas, que permitam a avaliação dos méritos do candidato

Artigo 6º - O Conselho do Departamento terá 3 meses para avaliar a solicitação do docente, de conformidade com as normas aprovadas.

Artigo 7º - Para fins de avaliação do mérito acadêmico, o Conselho do Departamento, constituirá Comissão de Especialistas, com 05 (cinco) ou mais membros de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido, 2 (dois) dos quais deverão ser externos ao Instituto de Artes.

Artigo 8º - A Comissão de Especialistas emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o mérito do docente, baseando-se nos perfis estabelecidos no artigo 4º. Tal parecer deve fazer parte da documentação encaminhada pelo Conselho de Departamento à Congregação da Unidade.

Artigo 9º - Caso a solicitação de progressão por mérito acadêmico seja denegada, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito do Instituto.

Artigo 10 - A progressão por avaliação de mérito se efetivará após a demonstração da existência de recursos necessários à sua cobertura pelo Instituto e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II - Perfil Acadêmico Professor Associado II (MS-5.2)

O nível de Professor Associado II (MS-5.2) será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

REQUISITOS

Artigo 11 - A solicitação de promoção por mérito para o nível MS-5.2 somente poderá ser solicitada pelo docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I - docentes portadores a 03 (três) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;

II - ter o seu último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único - A promoção por mérito também poderá ser solicitada pelo docente que, além de preencher os itens de I a II, seja integrante da Parte Suplementar em extinção do QD-UNICAMP, ou originário dela que tenha ingressado na Parte Permanente, e que exerçam a função MS-5 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

Artigo 12 - Os requisitos mínimos constantes do Artigo 11 apenas qualificam o docente para a solicitação de promoção por mérito.

Artigo 13 - Os critérios de avaliação devem ser fundamentalmente qualitativos e a avaliação levará em conta especialmente às atividades desenvolvidas no período posterior à última promoção.

Artigo 14 - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-5.2 deverá apresentar um nível que comprove liderança e maturidade em seu campo de atuação, reconhecidas por seus pares, através dos indicadores:

I - demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho: a) liderando grupo(s) de pesquisa, com pelo menos, 01 (hum) devidamente registrado; b) coordenando projeto(s) de pesquisa, financiado(s) ou não;

II - apresentar uma produção acadêmica (intelectual, técnica e artística), considerada de importância reconhecida e aprovada em relatórios pela Unidade a qual pertence;

III - ter publicado regularmente trabalhos em revistas de circulação nacional e/ou internacional, em sites, em anais de congressos nacionais e/ou internacionais e similares;

IV - ter publicado livro ou capítulo(s) de livro;

V - ter participado regularmente de eventos nacionais e/ou internacionais com produção científica e/ou artística, esta última entendida aqui por aquela que foi tomada pública, ou seja, mostrada, exibida, encenada, publicada em locais ou por meios que sejam de reconhecido conhecimento público, no Brasil e/ou no exterior;

VI - ter participado na organização ou coordenação de congresso nacionais ou internacionais e/ou de eventos científico-culturais de reconhecida importância;

VII - ter ministrado regularmente disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação de sua Unidade;

VIII - ter participado de banca(s) examinadora(s) de qualificação de mestrado e/ou doutorado e de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;

IX - ter orientado, no mínimo, 4 dissertações de mestrado e 2 teses de doutorado;

X - evidenciar participação ativa na vida acadêmica, por meio de atividades de representação ligadas ao Departamento, de comissões acadêmico-administrativas de interesse da Unidade e de funções administrativas na Universidade e órgãos externos.

XI - ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa por órgão de fomento ou instituição cultural.

XII - ter realizado material de apoio didático em qualquer suporte e processo;

XIII - prestar ou ter prestado assessoria a revistas e editoras, a agências de fomento, a empresas privadas, a instituições públicas e a organizações não governamentais; e outras atividades de extensão.

TRAMITAÇÃO

Artigo 15 - A inscrição no processo para progressão por mérito terá início por solicitação do docente, dirigida ao Conselho do Departamento, acompanhada de memorial, o qual constará de:

I - curriculum vitae et studiorum;

II - comprovação das atividades acadêmicas, profissionais e didáticas, que permitam a avaliação dos méritos do candidato.

Artigo 16 - O Conselho do Departamento terá 3 meses para avaliar a solicitação do docente, de conformidade com as normas aprovadas.

Artigo 17 - Para fins de avaliação do mérito acadêmico, o Conselho do Departamento, constituirá Comissão de Especialistas, com 05 (cinco) ou mais membros de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido, 2 (dois) dos quais deverão ser externos ao Instituto de Artes ou pertencer a outras instituições.

Artigo 18 - A Comissão de Especialistas emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o mérito do docente, baseando-se nos perfis estabelecidos no artigo 14. Tal parecer deve fazer parte da documentação encaminhada pelo Conselho de Departamento à Congregação da Unidade.

Artigo 19 - Caso a solicitação de progressão por mérito acadêmico seja denegada, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito do Instituto.

Artigo 20 - A progressão por avaliação de mérito se efetivará após a demonstração da existência de recursos necessários à sua cobertura pelo Instituto e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III - Perfil Acadêmico Professor Associado III (MS-5.3)

O nível de Professor Associado III (MS-5.3) será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

REQUISITOS

Artigo 21 - A solicitação de promoção por mérito para o nível MS-5.3 somente poderá ser solicitada pelo docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I - docentes portadores a cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;

II - ter o seu último Relatório de Atividades aprovado pelas instâncias competentes.

Parágrafo único - A promoção por mérito também poderá ser solicitada pelo docente que, além de preencher os itens de I a II, seja integrante da Parte Suplementar em extinção do QD-UNICAMP, ou originário dela que tenha ingressado na Parte Permanente, e que exerçam a função MS-5.2.

Artigo 22 - Os requisitos mínimos constantes do Artigo 21 apenas qualificam o docente para a solicitação de promoção por mérito.

Artigo 23 - Os critérios de avaliação devem ser fundamentalmente qualitativos e a avaliação levará em conta especialmente às atividades desenvolvidas no período posterior à última promoção.

Artigo 24 - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-5.3 deverá apresentar um nível que comprove liderança e maturidade em seu campo de atuação, reconhecidas por seus pares, através dos indicadores:

I - demonstrar o desenvolvimento de uma linha própria de trabalho: a) liderando grupo(s) de pesquisa, com pelo menos, 01 (hum) devidamente registrado; b) coordenando projeto(s) de pesquisa, financiado(s) ou não;

II - apresentar uma produção acadêmica (intelectual, técnica e artística), considerada de importância reconhecida e aprovada em relatórios pela Unidade a qual pertence;

III - ter publicado regularmente trabalhos em revistas de circulação nacional e/ou internacional, em sites, em anais de congressos nacionais e/ou internacionais e similares;

IV - ter publicado livro ou capítulo(s) de livro;

V - ter participado regularmente de eventos nacionais e/ou internacionais com produção científica e/ou artística, esta última entendida aqui por aquela que foi tomada pública, ou seja, mostrada, exibida, encenada, publicada em locais ou por meios que sejam de reconhecido conhecimento público, no Brasil e/ou no exterior;

VI - ter participado na organização ou coordenação de congressos nacionais ou internacionais e/ou de eventos científico-culturais de reconhecida importância;

VII - ter ministrado regularmente disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação de sua Unidade;

VIII - ter participado regularmente de banca(s) examinadora(s) de qualificação de mestrado e/ou doutorado e de comissões julgadoras de dissertações e/ou teses;

IX - ter orientado, no mínimo, 6 dissertações de mestrado e 4 teses de doutorado;

X - evidenciar participação ativa na vida acadêmica, por meio de atividades de representação ligadas ao Departamento, de comissões acadêmico-administrativas de interesse da Unidade e de funções administrativas na Universidade e órgãos externos.

XI - ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa por órgão de fomento ou instituição cultural.

XII - ter realizado material de apoio didático em qualquer suporte e processo;

XIII - prestar ou ter prestado assessoria a revistas e editoras, a agências de fomento, a empresas privadas, a instituições públicas e a organizações não governamentais; e outras atividades de extensão.

TRAMITAÇÃO

Artigo 25 - A inscrição no processo para progressão por mérito terá início por solicitação do docente, dirigida ao Conselho do Departamento, acompanhada de memorial, o qual constará de:

I. curriculum vitae et studiorum;

II. comprovação das atividades acadêmicas, profissionais e didáticas, que permitam a avaliação dos méritos do candidato.

Artigo 26 - O Conselho do Departamento terá 3 meses para avaliar a solicitação do docente, de conformidade com as normas aprovadas.

Artigo 27 - Para fins de avaliação do mérito acadêmico, o Conselho do Departamento, constituirá Comissão de Especialistas, com 05 (cinco) ou mais membros de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido, 2 (dois) dos quais deverão ser externos ao Instituto de Artes ou pertencer a outras instituições.

Artigo 28 - A Comissão de Especialistas emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o mérito do docente, baseando-se nos perfis estabelecidos no artigo 24. Tal parecer deve fazer parte da documentação encaminhada pelo Conselho de Departamento à Congregação da Unidade.

Artigo 29 - Caso a solicitação de progressão por mérito acadêmico seja denegada, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito do Instituto.

Artigo 30 - A progressão por avaliação de mérito se efetivará após a demonstração da existência de recursos necessários à sua cobertura pelo Instituto e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 31 - Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos mediante propostas formuladas pela Comissão de Especialistas designada pela Congregação, aprovadas pelas instâncias competentes.

Artigo 32 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011

Instituto de Artes

Deliberação CONSU-A-009/2008, de 08/04/2008

Dispõe sobre o Perfil de Professor Titular no Instituto de Artes

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - As normas e perfis para mobilidade funcional de docentes para inscrição em concurso e/ou promoção por mérito para o nível de Professor Titular, do Instituto de Artes, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

REQUISITOS

Artigo 1º - A inscrição em Concurso para provimento do Cargo de Professor Titular somente poderá ser solicitada pelo docente que preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I - docentes portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;

II - especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;

III - docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

Artigo 2º - Os pedidos de abertura de concurso, após aprovação na Congregação do Instituto de Artes, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes – CVD, que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de setembro.

Artigo 3º - A promoção por mérito somente poderá ser solicitada pelo docente que, além de preencher os itens de I a III do Artigo 1º, seja integrante da Parte Suplementar em extinção do QD-UNICAMP, ou originário dela que tenha ingressado na Parte Permanente.

Artigo 4º - Os requisitos mínimos constantes do Artigo 1º apenas qualificam o docente para a inscrição em concurso e/ou para solicitação na promoção por mérito.

CAPÍTULO II

PERFIS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO E/OU PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR.

Artigo 5º - O candidato à promoção por mérito ao nível MS-6 e/ou à inscrição ao Concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá:

a) Na Pesquisa: possuir produção intelectual de destaque e excelência na área de concurso, mediante a divulgação regular e frequente de suas pesquisas; ter coordenado projetos coletivos de pesquisa, ter participado na criação e na coordenação de grupos de pesquisa, na formação de pesquisadores e na captação de recursos em órgãos de fomento; ter o reconhecimento de seus pares externos como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, convites para participação em bancas de concursos e teses, conferências, palestras, comissões de avaliação, conselhos editoriais de revistas, órgãos de fomento, organização de eventos e outros;

b) no Ensino: ter participação expressiva em atividades de docência nos níveis de Graduação e Pós-Graduação; ter participação efetiva em projetos pedagógicos inovadores, colaborando e/ou propondo a criação de cursos ou disciplinas; ter participação significativa na formação de alunos de iniciação científica e/ou na supervisão de estagiários de docência, assim como na orientação de mestres e doutores;

c) na Extensão Universitária e Administração: ter atuação em atividades de Extensão com liderança de projetos e convênios, considerada a relevância destes, bem como envolvimento com o corpo discente e integração com o ensino e a pesquisa; atuação destacada e abrangente na vida acadêmica da Universidade, compatível com o tempo de exercício, demonstrando compromisso com a instituição, capacidade de organização, liderança e criatividade. As características serão analisadas através dos indicadores:

1. ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO
2. ATIVIDADES DE PESQUISA
3. ATIVIDADES ARTÍSTICAS
4. ATIVIDADES TÉCNICAS
5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
6. ATIVIDADES EXTERNAS
7. TÍTULOS E HONRARIAS.

§ 1º - Ao invés de atribuição pura e simples de pontos, a participação do docente nas atividades acima dará uma medida do seu desempenho num determinado período. Sugere-se que a participação nas atividades 1 e 2 seja considerada obrigatória; nas 3, 4, e 5, esperada; na 6 e 7, louvável.

§ 2º - As atividades 3 e 4 se compensam entre si. Não existe compensação de atividade obrigatória por esperada e louvável, salvo no caso do exercício da direção ou direção-associada do Instituto de Artes.

Artigo 6° - Como critério de avaliação dos indicadores mínimos poderão ser cumulativos os apresentados para obtenção de título de Livre-Docente, acrescentados da produção realizada no período atuante como Livre-Docente.

Artigo 7° - Os indicadores mencionados no Art. 2° serão classificados conforme a seguir explicitados:

1 - ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO

Envolvem participação no ensino de graduação, pós-graduação e extensão nos cursos oferecidos pela Unidade ou por outras Unidades da Universidade. Além disso, dizem respeito à formação de pessoal especializado, sob a forma de orientação de alunos de Iniciação Científica, Aperfeiçoamento/Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como a participação em bancas julgadoras, supervisão de recém-doutor e de pós-doutorado.

1.1 - Atividades de Ensino

- Participação flexível nos cursos de graduação;
- Atuação no ensino de pós-graduação, em sua área de especialidade;
- Participação flexível nos cursos de pós-graduação (em termos de disciplinas ou de níveis).

1.2 – Orientação de Pesquisa

- Iniciação Científica;
- Aperfeiçoamento / Especialização;
- Mestrado;
- Doutorado;
- Pós-Doutorado.

1.3 – Participação em Bancas

- Bancas de Qualificação, Recital, Monografia;
- Mestrado;
- Doutorado;
- Concurso Público.

2 – ATIVIDADES DE PESQUISA

Dizem respeito às atividades: a) de produção e circulação da pesquisa original; e b) de divulgação de conhecimento e debate acadêmico.

2.1 – Projetos

- Coordenação de Projetos (administração de pesquisas, implantação de infra-estrutura de pesquisa).

2.2 – Relatórios de Pesquisa e Similares

- Relatórios gerados a partir de Pesquisa e de Similares.

2.3 – Publicações e Comunicações

- Artigos em revistas especializadas;
- Capítulos de livros (no Brasil e no Exterior);
- Livros (publicação de tese, organização de coletâneas, obra original e tradução);
- Comunicações com ou sem resumo publicado;
- Comunicações com textos publicados em anais, nacionais ou internacionais;
- Publicações não bibliográficas (relativas às especificidades do cinema, da música, das artes cênicas, das artes corporais, das artes plásticas e da midialogia).

2.4 – Divulgação

- Resenha, tradução, publicações didáticas e obras similares.

3 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS

São aquelas esperadas do pesquisador-artista que demonstrem maturidade e profundidade artísticas, liderança e inovação em sua área de atuação.

4 – ATIVIDADES TÉCNICAS

São aquelas esperadas, que indicam produtividade específica ou esporádica e que contribuem para a avaliação suplementar do docente.

- Artigos de divulgação geral;
- Livros didáticos para níveis 1 e 2;
- Textos literários publicados em livros, jornais ou revistas;
- Programas educacionais;
- Organização de eventos;
- Organização de catálogos e similares;
- Outros.

5 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Participar em comissões acadêmicas;
- Participar em órgãos colegiados;
- Participar em órgãos da administração (direção, chefia, e/ou coordenação, conselho editorial de revista).

6 - ATIVIDADES EXTERNAS

Caracterizam-se basicamente por trânsito e reconhecimento externos ao Departamento ou Unidade. Envolvem atividades decorrentes de convite ou indicação.

- Bancas de mestrado/doutorado;
- Bancas de concurso público;
- Conselheiro de associações;
- Assessoria a revistas e editoras;
- Editor responsável por revistas;
- Assessor ad hoc a agências de fomento;

- Membro de comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos de deliberação coletiva relacionados com o ensino e a pesquisa;
- Membro de órgãos executivos de associações;
- Organização de congressos;
- Atividades em congressos (mesa-redondas, simpósios, grupos de trabalho, etc., a convite ou por indicação);
- Membro de júri de prêmios especiais;
- Pós-doutorado ou estágio;
- Cursos em outras instituições: extensão e especialização, pós-graduação;
- Conferências, plenárias;
- Organização de encontros interinstitucionais na Unidade/Departamento.

7 – TÍTULOS E HONRARIAS

- Títulos acadêmicos;
- Promoção e honrarias;
- Bolsas especiais (Humboldt, Fulbright, Gulbenkian, etc.)

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008 e retificada no D.O.E em 16/05/2008

Instituto de Biologia

Deliberação CONSU-A-19, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Biologia.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Biologia, ficam a seguir definidos:

Artigo 2º - Para solicitar mobilidade funcional para o nível MS-3.2, o requerente deverá demonstrar textualmente já ser possuidor dos seguintes requisitos:

- a.** Regularidade e destaque em atividades de ensino de qualidade, na graduação e na pós-graduação atestados por boas avaliações das Comissões de Graduação e Pós-Graduação do IB;
- b.** Destacada produção científica e/ou tecnológica sob forma de publicações de trabalhos científicos em periódicos especializados, indexados e arbitrados, de bom nível na(s) linha(s) de pesquisa do interessado, de capítulos de livros contendo resultados originais de pesquisa, arbitrados, ou depósito de pedido de patentes. A produção científica do requerente no último triênio deverá ser 1,25 vezes a produção média do seu nível atual, aferida anualmente no Instituto de Biologia considerados os últimos 3 anos;
- c.** Participação em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;
- d.** Orientação de dissertação de mestrado e/ou tese de Doutorado, devendo ter no mínimo uma dissertação ou tese orientada e concluída no último triênio;
- e.** Regularidade em orientação de alunos de Inicialização Científica e/ou de Aperfeiçoamento, com bolsa;
- f.** Captação de recursos para pesquisa e/ou ensino e/ou extensão em órgãos de fomento externos à UNICAMP;
- g.** Desempenho em atividades de Extensão dentro e fora da Universidade, oferecidas para público interno ou externo à Universidade, envolvendo transmissão de conhecimento como: oferecimento de disciplinas e cursos de extensão, participação em bancas examinadoras (de mestrado, doutorado ou concurso público), consultorias ad hoc, conferências, palestras, aulas especiais e atividades congêneres;
- h.** Liderança, aferida pela participação em grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa, linha(s) de pesquisa própria(s) estabelecida(s) e coordenação de projetos financiados;
- i.** Outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da Unicamp.

Artigo 3º - O perfil dos Professores Associados (MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3) é caracterizado por demonstração de produtividade regular com significativa evolução desde a obtenção do nível anterior da carreira, influência acadêmica e independência científica, manifesta por:

- a. Atividades didáticas regulares e de boa qualidade na graduação e na pós-graduação;
- b. Orientações de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado;
- c. Produção científica contínua e de boa qualidade, demonstrada por regularidade nas publicações em periódicos de bom nível;
- d. Linha(s) de pesquisa estabelecida(s) e correspondente grupo de pesquisa;
- e. Capacidade de captação de recursos;
- f. Reconhecimento da comunidade acadêmica externa à Unicamp mediante convites para participação em bancas e comitês/comissões em instituições externas à Unicamp, realização de palestras, cursos e reuniões científicas;
- g. Atividades de extensão;
- h. Atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da Unicamp.

Artigo 4º - Para solicitar mobilidade funcional para o nível MS-5.1, o requerente deverá demonstrar textualmente já ser possuidor dos requisitos inerentes ao perfil do nível almejado. Os requisitos para solicitação de abertura de processo de mobilidade funcional por concurso público para Professor Livre-Docente ou por mérito para o nível MS-5.1 são:

- a. Regularidade e destaque em atividades de ensino de qualidade, na graduação e na pós-graduação, atestados por boas avaliações das Comissões de Graduação e Pós-Graduação do IB;
- b. Destacada produção científica e/ou tecnológica sob forma de publicações de trabalhos científicos em periódicos especializados, indexados e arbitrados, de bom nível na(s) linha(s) de pesquisa do interessado, de capítulos de livros contendo resultados originais de pesquisa, arbitrados, ou depósitos de pedido de patentes. A produção científica do requerente no último quinquênio deverá ser 1,5 vezes a produção média do seu nível atual, aferida anualmente no Instituto de Biologia nos últimos 5 anos;
- c. Participação em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;
- d. Orientação de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, devendo ter no mínimo três dissertações ou teses orientadas e concluídas no último quinquênio, sendo pelo menos uma de doutorado;
- e. Regularidade em orientação de alunos de Inicialização Científica e/ou de Aperfeiçoamento, com bolsa e supervisão de Pós-Doutorado;
- f. Captação de recursos para pesquisa e/ou ensino e/ou extensão em órgãos de fomento externos à UNICAMP;
- g. Desempenho em atividades de Extensão dentro e fora da Universidade, oferecidas para público interno ou externo à Universidade, envolvendo transmissão de conhecimento como: oferecimento de disciplinas e cursos de extensão, participação em bancas examinadoras (de mestrado, doutorado ou concurso público), consultorias ad hoc, conferências, palestras, aulas especiais e atividades congêneres;
- h. Liderança, aferida pela participação em grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa, linha(s) de pesquisa própria(s) estabelecida(s) e coordenação de projetos financiados;
- i. Outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da Unicamp.

Artigo 5º - Para solicitar mobilidade funcional para o nível MS-5.2, o requerente deverá demonstrar capacidade de manter os mesmos indicadores descritos no Artigo 4º durante o interstício, além de ser possuidor de:

a. Destacada produção científica e/ou tecnológicas sob forma de publicações de trabalhos científicos em periódicos especializados, indexados e arbitrados, de bom nível na (s) linha(s) de pesquisa do interessado, de capítulos de livros contendo resultados originais de pesquisa, arbitrados, ou depósito de pedido de patentes. A produção científica do requerente no último triênio deverá ser 1,2 vezes a produção média dos níveis MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3, aferida anualmente no Instituto de Biologia, considerados os últimos 5 anos.

Artigo 6º - Para solicitar mobilidade funcional para o nível MS-5.3, o requerente deverá demonstrar capacidade de manter os mesmos indicadores descritos no Artigo 5º durante o interstício, além de ser possuidor de:

a. Destacada produção científica e/ou tecnológica sob forma de publicações de trabalhos científicos em periódicos especializados, indexados e arbitrados, de bom nível na (s) linha(s) de pesquisa do interessado, de capítulos de livros contendo resultados originais de pesquisa, arbitrados, ou depósito de pedido de patentes. A produção científica do requerente no último triênio deverá ser 1,4 vezes a produção média dos níveis MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3, aferida anualmente no Instituto de Biologia, considerados os últimos 5 anos.

Artigo 7º - O perfil do Professor Titular (MS-6) compreende todo o conjunto de atividades acadêmicas que caracterizam o perfil dos Professores Associados (MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3), estabelecido no artigo 3º, acrescido de demonstração de evolução significativa desde a obtenção do nível anterior da carreira e de inequívoca liderança acadêmica por:

- a.** Manutenção da regularidade na publicação de trabalhos científicos na sua área de conhecimento e em periódicos de bom nível;
- b.** Sólida(s) linha(s) de pesquisa e coordenação de grupo de pesquisa implantado e atuante;
- c.** Reconhecimento nacional e/ou internacional de inquestionável mérito acadêmico e científico, seja através de citações bibliográficas de seus trabalhos, convites para palestras, editoria/assessoria e periódicos/agências de fomento e pesquisa, bem como premiação e/ou outras formas abrangentes de reconhecimento nacional e/ou internacional;
- d.** Demonstração de que ex-orientados estão nucleando grupos de pesquisa e/ou estão sendo absorvidos pelo mercado de trabalho;
- e.** Supervisão de pós-doutorandos;
- f.** Cooperações internacionais.

Artigo 8º - Para solicitar mobilidade funcional para o nível MS-6, o requerente deverá demonstrar textualmente já ser possuidor dos requisitos inerentes ao perfil do nível almejado. Os requisitos para a solicitação de processo de mobilidade funcional docente através de abertura de concurso público para Professor Titular, ou por mérito para o nível MS-6 são:

- a.** Regularidade e destaque em atividades de ensino de qualidade, na graduação e na pós-graduação, atestados por boas avaliações das Comissões de Graduação e Pós-Graduação do IB;
- b.** Destacada produção científica e/ou tecnológica sob forma de publicações de trabalhos científicos em periódicos especializados, indexados e arbitrados, de bom nível na(s) linha(s) de pesquisa do interessado, de

capítulos de livros contendo resultados originais de pesquisa, arbitrados, ou depósito de pedido de patentes. A produção científica do requerente no último quinquênio deverá ser 1,5 vezes a produção média do nível MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3, aferida anualmente no Instituto de Biologia nos últimos 5 anos;

c. Participação em eventos científicos nacionais e/ou internacionais;

d. Regularidade em orientação de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, devendo ter média de 1 (uma) dissertação ou tese orientada e concluída por ano nos últimos 5 anos, sendo pelo menos uma de doutorado;

e. Regularidade em orientação de alunos de Iniciação Científica e/ou de Aperfeiçoamento com bolsa e supervisão de Pós-Doutorado;

f. Captação de recursos para pesquisa e/ou ensino e/ou extensão em órgãos de fomento externos à Unicamp;

g. Desempenho em atividades de Extensão dentro e fora da Universidade, oferecidas para público interno ou externo à Universidade, envolvendo transmissão de conhecimento como: oferecimento de disciplinas e cursos de extensão, participação em bancas examinadoras (de mestrado, doutorado ou concurso público), consultorias ad hoc, conferências, palestras, aulas especiais e atividades congêneres;

h. Liderança, aferida pela participação em grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa, linha(s) de pesquisa própria(s) estabelecida(s) e coordenação de projetos financiados;

i. Outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da Unicamp.

Artigo 9º - Para todos os níveis é necessário que os candidatos tenham seu último relatório de atividades docente aprovado em todas as instâncias sem recomendação.

Artigo 10 - Das disposições transitórias: O docente que estiver, até a aprovação desta deliberação pelo CONSU, no nível MS-3.1 ou MS-5.1, e possuir o perfil adequado ao(s) perfil(is) intermediários(s) dentro de seu nível, poderá solicitar, por ofício à Diretoria, inscrição para promoção ao perfil que mais se adequar a sua situação.

§ 1º - A CE nomeará uma comissão de três membros para avaliar a solicitação encaminhada pelo docente, que deverá emitir um parecer circunstanciado a ser apreciado e votado pela CE. O parecer da CE deverá ser apreciado e aprovado pela Congregação do IB.

Artigo 11 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 28/10/2011

Instituto de Computação

Deliberação CONSU-A-08, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Computação.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Computação, ficam assim definidos:

Artigo 2º - A Contratação e a progressão na carreira docente devem reconhecer e valorizar primariamente o mérito acadêmico, educacional e científico do docente, e atender as normas abaixo.

I. REQUISITOS MÍNIMOS

Um docente deve satisfazer os seguintes requisitos mínimos para que o Instituto considere seu ingresso ou promoção para os níveis da carreira docente:

(1) Para o nível MS-3.1, o docente deve:

- ter título de Doutorado ou equivalente, numa área científica ou tecnológica; ter demonstrado capacidade de pesquisa em Computação.

(2) Para o nível MS-3.2, o docente deve:

- ter exercido funções no nível MS-3.1, ou equivalente, no período determinado pela regulamentação da UNICAMP.

- ter mantido produção científica substancial, consistente e de qualidade após a conclusão de seu Doutorado, demonstrada por, no mínimo: (a) três artigos técnicos completos em periódicos internacionais arbitrados de bom nível; (b) cinco artigos em conferências internacionais arbitradas de bom nível ou, alternativamente, um artigo adicional em periódico internacional; e (c) duas orientações de mestrado concluídas como orientador principal;

- ter participado como: (a) revisor de periódicos nacionais; ou (b) membro de comitê de programa de conferência nacional ou internacional.

- ter ministrado de forma regular disciplinas de pós-graduação e de graduação;

- ter o seu último relatório de atividades aprovado;

(3) Para o nível MS-5.1 o docente deve:

- ter cumprido os prazos mínimos de exercício de funções nos níveis anteriores determinados pela regulamentação da UNICAMP.
- ter mantido produção científica substancial, consistente e de qualidade após a conclusão de seu Doutorado, demonstrada por, no mínimo: (a) oito artigos técnicos completos em periódicos internacionais arbitrados de bom nível; (b) dez artigos em conferências internacionais arbitradas de bom nível ou, alternativamente, dois artigos adicionais em periódicos internacionais; e (c) uma orientação de doutorado concluída como orientador principal;
- ter participado como: (a) revisor de periódicos internacionais; ou (b) membro de comitês de programa de eventos científicos no exterior, sendo no mínimo dois indicadores dentre as categorias (a) ou (b);
- ter ministrado de forma regular disciplinas de pós-graduação e de graduação;
- ter o seu último relatório de atividades aprovado;

(4) Para o nível MS-5.2 o docente deve:

- ter cumprido os prazos mínimos de exercício de funções nos níveis anteriores determinados pela regulamentação da UNICAMP.
- ter mantido produção científica substancial, consistente e de qualidade após a conclusão de seu Doutorado, demonstrada por, no mínimo: (a) dez artigos técnicos completos em periódicos internacionais arbitrados de bom nível; (b) quinze artigos em conferências internacionais arbitradas de bom nível ou, alternativamente, três artigos adicionais em periódicos internacionais; e (c) duas orientações de doutorado concluídas como orientador principal.
- ter participado como: (a) revisor de periódicos internacionais; ou (b) membro de comitês de programa de eventos científicos no exterior, sendo no mínimo três indicadores dentre (a) ou (b);
- ter coordenado pelo menos um projeto de pesquisa que não configure auxílio individual de pesquisa, ou solicitação de bolsa de pós-graduação;
- ter sido membro, no mínimo por dois anos, de uma comissão acadêmica, seja ela de Graduação, Pós-Graduação, ou Extensão;
- ter ministrado de forma regular disciplinas de pós-graduação e de graduação;
- ter o seu último relatório de atividades aprovado;

(5) Para o nível MS-5.3 o docente deve:

- ter cumprido os prazos mínimos de exercício de funções nos níveis anteriores determinados pela regulamentação da UNICAMP.
- ter mantido produção científica substancial, consistente e de qualidade após a conclusão de seu Doutorado, demonstrada por, no mínimo: (a) doze artigos técnicos completos em periódicos internacionais arbitrados de bom nível; (b) vinte artigos em conferências internacionais arbitradas de bom nível ou, alternativamente, quatro artigos adicionais em periódicos internacionais; e (c) três orientações de doutorado concluídas como orientador principal.
- ter participado como: (a) revisor de periódicos internacionais; ou (b) membro de comitês de programa de eventos científicos no exterior, sendo no mínimo um indicador na categoria (a) e quatro indicadores dentre as categorias (a) ou (b);

- ter coordenado, como pesquisador principal, projeto científico de pesquisa colaborativa envolvendo outras instituições de ensino e pesquisa;
- ter exercido dentro da Unicamp cargos de administração tais como Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, Diretoria, Diretoria Associada ou equivalentes.
- ter ministrado de forma regular disciplinas de pós-graduação e de graduação;
- ter o seu último relatório de atividades aprovado;

(6) Para o nível MS-6 o docente deve:

- ter cumprido os prazos mínimos de exercício de níveis anteriores determinados pela regulamentação da UNICAMP.
- ter mantido produção científica substancial, consistente e de qualidade após a conclusão de seu Doutorado, demonstrada por, no mínimo: (a) dezessete artigos técnicos completos em periódicos internacionais arbitrados de bom nível; (b) vinte e cinco artigos em conferências internacionais arbitradas de bom nível ou, alternativamente, cinco artigos adicionais em periódicos internacionais; e (b) cinco orientações de doutorado concluídas como orientador principal.
- ter participado como: (a) revisor de periódicos internacionais; ou (b) membro de comitês de programa de eventos científicos no exterior, sendo no mínimo dois indicadores na categoria (a) e seis indicadores dentre as categoria (a) ou (b);
- ter coordenado, como pesquisador principal, projetos colaborativos de pesquisa envolvendo outras instituições;
- ter participado de, no mínimo, um projeto colaborativo de pesquisa envolvendo pelo menos uma instituição no exterior;
- ter exercido liderança científica em sua área de atuação, comprovada através de três cartas de recomendação de pesquisadores, de bom nível, externos à Unicamp, sendo pelo menos uma de um pesquisador com vínculo com instituição de pesquisa no exterior, que indiquem capacidade de realizar pesquisa científica e tecnológica inovadora, de maneira independente;
- ter ministrado de forma regular disciplinas de pós-graduação e de graduação;
- ter o seu último relatório de atividades aprovado.

Os requisitos acima, referente a perfis, especificados de (1) a (6) são condições necessárias para aceitação de inscrições de candidatos, internos e externos, para concursos e processos seletivos, e para consideração de pedidos de reclassificação de docentes por mérito. Devem ser entendidos como condições necessárias, mas não suficientes, para passagem aos respectivos níveis. Em particular, será respeitada a prerrogativa dos órgãos julgadores regimentais (colegiados, bancas e comissões) de estabelecer requisitos adicionais para aprovação e classificação de candidatos, respeitadas as normas vigentes e os termos dos editais.

A cada 5 anos, a contar da aprovação desta norma, será feito um levantamento via LATTES do CV de todos os pesquisadores nível 1 do CNPq, em Computação, verificando-se a necessidade ou não de incremento dos indicadores concretos (globais ou por categoria) de produção que deverão ser atendidos como requisitos mínimos para admissão em todos os níveis de carreira no IC.

Candidatos a promoção que não satisfaçam os requisitos mínimos para enquadramento, mas que exibam demonstração inequívoca de qualidade acadêmica, através de outros indicadores de reconhecido valor acadêmico, poderão, através de avaliação da CAA, e posterior aprovação pela Congregação, ter a tramitação de sua solicitação encaminhada às instâncias adequadas.

II. PERFIS ACADÊMICOS ESPERADOS

Os perfis aqui definidos destinam-se a orientar bancas julgadoras, comissões, e órgãos colegiados: (I) na aprovação e classificação de candidatos, internos e externos, em concursos e processos seletivos; (II) na avaliação de relatórios de atividades docentes; (III) nas decisões sobre reclassificação de docentes por mérito, e (IV) na indicação de docentes ao prêmio Zeferino Vaz e outras honras e prêmios acadêmicos da Universidade.

O docente nos níveis MS-3.1 ou MS-3.2 deve:

- manter boa atividade de pesquisa, materializada em publicações regulares em veículos (periódicos ou congressos) arbitrados de bom nível;
- ministrar regularmente disciplinas de graduação e de pós-graduação na sua área de especialidade.

O docente nos níveis MS-5.1, MS-5.2 ou MS-5.3 deve:

- manter produção científica substancial e de qualidade, demonstrada por publicações frequentes em veículos internacionais arbitrados e de bom nível;
- ministrar regularmente disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- orientar alunos de pós-graduação;
- ter seu mérito acadêmico reconhecido pela comunidade científica externa à UNICAMP, através de participação em comitês de programas, convite para bancas, palestras, cursos e outras atividades afins;
- ter envolvimento em atividades administrativas de cunho acadêmico, dentro ou fora da UNICAMP.

O docente em nível MS-6 deve:

- manter produção científica substancial e consistente demonstrada por publicações em periódicos internacionais arbitrados;
- ministrar regularmente disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- orientar alunos de doutorado;
- evidenciar liderança acadêmica, com atividades como organização ou gerenciamento de grupos de pesquisa, organização de reuniões científicas;
- ter seu mérito acadêmico reconhecido pela comunidade científica internacional;
- demonstrar capacidade de captação de recursos para atividades acadêmicas;
- ter envolvimento em atividades administrativas de cunho acadêmico importantes, dentro ou fora da UNICAMP;

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Para fins dos números mínimos de orientações estabelecidas para ingresso ou promoção para os níveis da carreira docente e enquadramento nos perfis acadêmicos, serão contadas apenas orientações de pós-graduação stricto sensu com tese ou dissertação plena, já defendidas e aprovadas. Não serão contadas, em particular, orientações de monografias de Mestrado profissional, projetos de cursos de extensão ou graduação ou outros trabalhos de nível similar.

2 – O reconhecimento da comunidade poderá ser comprovado por convites para atividades de cunho acadêmico externas à Unicamp, como por exemplo: cursos e palestras; bancas de mestrado, de doutorado ou de concursos; avaliação de artigos e projetos de pesquisa; comitês de programas de eventos científicos; corpos editoriais de revistas e conselhos de sociedades científicas. O reconhecimento também poderá ser comprovado por títulos e prêmios conferidos por mérito acadêmico.

3 – Dentre os critérios adicionais, que não são parte dos requisitos mínimos, mas que podem ser considerados pelas bancas julgadoras, comissões e órgãos colegiados incluem-se: colaboração significativa com pesquisadores de outras instituições, em particular em nível internacional; liderança científica, evidenciada pela formação e orientação de grupos de pesquisa; planejamento de currículos de cursos e ementas de disciplinas inovadoras; assessoria a agências de fomento, participação em programas, projetos e outras ações de extensão.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 27/08/2011

Instituto de Economia

Deliberação CONSU-A-22, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Economia.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Economia, ficam assim definidos:

I - PERFIL DO DOCENTE NÍVEL MS-3.2 DO INSTITUTO DE ECONOMIA

O Perfil do docente MS-3.2 do Instituto de Economia deve-se caracterizar pela demonstração inequívoca de competência nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em grau que ultrapasse os requisitos do estágio inicial da carreira.

A avaliação do desempenho do docente deverá ser antes globalizante do que por itens isolados e estanques. Espera-se que os docentes do Instituto de Economia, que atuem em Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP), apresentem perfil diversificado de atividades no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração. Embora os docentes possam compor perfis com ênfases diferentes nos vários campos de atividades, todos devem comprovar dedicação ao ensino, na forma de participação regular e de qualidade em disciplinas da graduação, assim como na orientação de trabalhos de conclusão de curso (monografia).

Poderão pleitear a promoção por mérito para o nível MS-3.2 da carreira os docentes MS-3.1 que além de preencher os requisitos estabelecidos pela Deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011, comprovem a maturidade de sua dedicação acadêmica por meio de atividades com as exemplificadas a seguir:

Ensino

- Participação regular e de qualidade em atividades de docência na graduação na forma de alocação em disciplinas e orientação e participação em comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso (monografias) ou de orientação de trabalhos de iniciação científica.

- Participação em atividades de docência na pós-graduação, na forma de alocação em disciplinas ou de orientação de dissertações de mestrado ou de participação em bancas de exames de qualificação ou de dissertações de mestrado. Especificamente, é requerida a orientação de uma dissertação de mestrado concluída e aprovada.

Pesquisa

- Divulgação regular de resultados de atividades de pesquisa por meio de publicações na forma de artigos em revistas acadêmicas ou de livros.
- Participação regular em eventos nacionais e internacionais de sua área.
- Submissão de projetos (como por exemplo: pedidos de auxílio para realização de pesquisa, auxílio para participação em eventos, solicitação de bolsas, auxílio para intercâmbio, etc.) a instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de apoio à pesquisa.
- Participação em associações científicas nacionais ou internacionais.

Extensão

- Participação em cursos de extensão universitária.
- Divulgação de conhecimento por meio de artigos em jornais e/ou de entrevistas.
- Participação em associações profissionais.

Administração

- Participação em atividades de representação junto aos colegiados do Instituto de Economia (Conselhos de Departamento, Congregação).
- Participação nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Economia.
- Colaboração com os trabalhos das referidas Comissões por meio da elaboração de pareceres e propostas ou da participação em Grupos de Trabalho ad hoc.
- Participação em Grupos de Trabalho criados pela Universidade.

Critérios para a Operacionalização dos Requisitos Mínimos

O requisito mínimo para efeito da promoção por mérito dos níveis MS-3.1 para MS-3.2 é a obtenção de 100 pontos na tabela de pontos por atividade conforme tabela anexa, a partir da data em que o docente foi enquadrado como Professor Doutor na Unicamp.

II - PERFIL DO DOCENTE NÍVEL MS-5.2 DO INSTITUTO DE ECONOMIA

O Perfil do docente MS-5.2 do Instituto de Economia deve-se caracterizar pela demonstração inequívoca de liderança nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em grau que ultrapasse os requisitos do nível MS-5.1.

A avaliação do desempenho do docente deverá ser antes globalizante do que por itens isolados e estanques. Espera-se que os docentes do Instituto de Economia, que atuem em Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP), apresentem perfil diversificado de atividades no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração. Embora os docentes possam compor perfis com ênfases diferentes nos vários campos de atividades, todos devem comprovar dedicação ao ensino, na forma de participação regular e de qualidade em disciplinas da graduação, assim como na orientação de trabalhos de conclusão de curso (monografia).

Poderão pleitear a promoção por mérito para o nível MS-5.2 da carreira os docentes MS-5.1 que além de preencher os requisitos estabelecidos pela Deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011, comprovem a consolidação de sua liderança acadêmica por meio de atividades com as exemplificadas a seguir:

Ensino

- Participação regular e de qualidade em atividades de docência em disciplinas de Graduação e de Pós-graduação.
- Coordenação de equipes de docentes responsáveis por disciplinas de Pós-graduação.
- Atividades regulares de orientação que resultem na formação de pesquisadores nos níveis de iniciação científica, de mestrado e de doutorado.
- Supervisão de estagiários de docência em disciplinas de graduação.
- Reconhecimento externo evidenciado por convites para ministrar aulas como professor convidado, premiações e homenagens.
- Participação ou assessoria em órgãos públicos ligados ao ensino.

Pesquisa

- Divulgação regular e frequente de resultados de atividades de pesquisa sob a forma de publicações de artigos em revistas acadêmicas ou de livros.
- Participação em projetos coletivos de pesquisa, com equipes de pesquisadores do Instituto de Economia ou de outras instituições.
- Participação regular, com publicação de trabalhos completos, em eventos nacionais e internacionais de sua área.
- Supervisão de projetos de pós-doutorado.
- Reconhecimento externo na forma de participação na organização de eventos (Comissões Organizadoras, Comitês Científicos, etc.).
- Reconhecimento externo na forma de atuação na diretoria de associações científicas.

- Reconhecimento externo na forma da aprovação de projetos (como por exemplo: pedidos de auxílio para realização de pesquisa, auxílio para participação em eventos, solicitação de bolsas, auxílio para intercâmbio, etc.) a instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de apoio à pesquisa.
- Reconhecimento externo na forma de convites para ministrar conferências em eventos acadêmicos, seminários de pesquisa, comissões examinadoras, comissões avaliadoras, conselhos editoriais de revistas, etc.
- Reconhecimento na forma de prêmios e homenagens por trabalhos individuais ou coletivos de pesquisa.

Extensão

- Coordenação de cursos de extensão universitária.
- Divulgação frequente de conhecimento na forma de artigos em jornais e revistas ou de entrevistas em meios de repercussão nacional ou internacional.
- Exercício de cargos executivos ou consultivos em associações profissionais.
- Coordenação de atividades desenvolvidas pela Universidade junto com órgãos de governo, associações empresariais, sindicais e organizações não-governamentais.

Administração

- Participação em atividades de representação junto aos colegiados do Instituto de Economia (Conselhos de Departamento, Congregação).
- Participação nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Economia.
- Colaboração com os trabalhos das referidas Comissões por meio da elaboração de pareceres e propostas ou da participação em Grupos de Trabalho ad hoc.
- Colaboração em Grupos de Trabalho criados pela Universidade.
- Participação em Comissões de Seleção de candidatos para os cursos de Pós-graduação do Instituto de Economia.

Critérios para a Operacionalização dos Requisitos Mínimos

O requisito mínimo para efeito da promoção por mérito dos níveis MS-5.1 para MS-5.2 é a obtenção de 100 pontos na tabela de pontos por atividade conforme tabela anexa, a partir da data em que o docente foi enquadrado como Professor Associado I (MS-5.1) na Unicamp.

III - PERFIL DO DOCENTE NÍVEL MS-5.3 DO INSTITUTO DE ECONOMIA

O Perfil do docente MS-5.3 do Instituto de Economia deve-se caracterizar pela demonstração inequívoca de liderança nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em grau que ultrapasse os requisitos do nível MS-5.2.

A avaliação do desempenho do docente deverá ser antes globalizante do que por itens isolados e estanques. Espera-se que os docentes do Instituto de Economia, que atuem em Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP), apresentem perfil diversificado de atividades no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração. Embora os docentes possam compor perfis com ênfases diferentes nos vários campos de atividades, todos devem comprovar dedicação ao ensino, na forma de participação regular e de qualidade em disciplinas da graduação, assim como na orientação de trabalhos de conclusão de curso (monografia).

Poderão pleitear a promoção por mérito para o nível MS-5.3 da carreira os docentes MS-5.2 que além de preencher os requisitos estabelecidos pela Deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011, comprovem a consolidação de sua liderança acadêmica por meio das seguintes atividades:

Ensino

- Participação regular e de qualidade em atividades de docência em disciplinas de Graduação e de Pós-graduação.
- Atualização e implantação de novos conteúdos em Programas da Pós-graduação.
- Coordenação de equipes de docentes responsáveis por disciplinas de Pós-graduação.
- Atividades regulares de orientação que resultem na nucleação de pesquisadores nos níveis de iniciação científica, de mestrado e de doutorado.
- Supervisão de estagiários de docência em disciplinas de graduação.
- Reconhecimento externo evidenciado pelas premiações obtidas pelos orientados.
- Reconhecimento externo evidenciado por convites para ministrar aulas como professor convidado, participação em projetos de ensino interinstitucionais patrocinados por órgãos de fomento, premiações e homenagens.
- Participação ou assessoria em órgãos públicos ligados ao ensino.

Pesquisa

- Divulgação regular e frequente de resultados de atividades de pesquisa sob a forma de publicações de artigos em revistas acadêmicas ou de livros.
- Coordenação de projetos coletivos de pesquisa, com equipes de pesquisadores do Instituto de Economia ou de outras instituições.

- Participação em redes nacionais ou internacionais de pesquisa, coordenando equipe de pesquisadores.
- Participação regular, com publicação de trabalhos completos, em eventos nacionais e internacionais de sua área.
- Supervisão de projetos de pós-doutorado.
- Reconhecimento externo na forma da inclusão de referências à produção intelectual do docente em disciplinas ministradas em outras instituições.
- Reconhecimento externo na forma de convites para participação na organização de eventos (Comissões Organizadoras, Comitês Científicos, etc.).
- Reconhecimento externo na forma de atuação na diretoria de associações científicas.
- Reconhecimento externo na forma da aprovação de projetos (como por exemplo: pedidos de auxílio para realização de pesquisa, auxílio para participação em eventos, solicitação de bolsas, auxílio para intercâmbio, etc.) a instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de apoio à pesquisa.
- Reconhecimento externo na forma de convites para ministrar conferências em eventos acadêmicos, seminários de pesquisa, comissões examinadoras, comissões avaliadoras, conselhos editoriais de revistas, etc.
- Reconhecimento na forma de prêmios e homenagens por trabalhos individuais ou coletivos de pesquisa.

Extensão

- Coordenação de cursos de extensão universitária.
- Divulgação frequente de conhecimento na forma de artigos em jornais e revistas ou de entrevistas em meios de repercussão nacional ou internacional.
- Exercício de cargos executivos ou consultivos em associações profissionais.
- Coordenação de atividades desenvolvidas pela Universidade junto com órgãos de governo, associações empresariais, sindicais e organizações não-governamentais.

Administração

- Participação em atividades de representação junto aos colegiados do Instituto de Economia (Conselhos de Departamento, Congregação).
- Participação nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto de Economia.
- Colaboração com os trabalhos das referidas Comissões por meio da elaboração de pareceres e propostas ou da participação em Grupos de Trabalho ad hoc.

- Participação em Comissões de Seleção de candidatos para os cursos de Pós-graduação do Instituto de Economia.
- Colaboração em Grupos de Trabalho criados pela Universidade.

Critérios para a Operacionalização dos Requisitos Mínimos

O requisito mínimo para efeito da promoção por mérito dos níveis MS-5.2 para MS-5.3 é a obtenção de 50 pontos na tabela de pontos por atividade conforme tabela anexa, referindo-se a pontuação ao período vigente desde a última promoção.

IV – DO ENCAMINHAMENTO

Os procedimentos relativos aos concursos de Livre Docência e para Professor Titular continuam a seguir o que já foi determinado por Deliberações CONSU específicas, em particular a Deliberação CONSU-A-012/2008, de 08.04.2008, que dispõe sobre os perfis de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular no Instituto de Economia.

1. Os processos de inscrição para reclassificação por avaliação de mérito iniciam a pedido do Departamento ou do docente.

1.1. As solicitações de reclassificação por mérito devem seguir um calendário fixo anual, a ser definido pela Congregação.

2. Após emissão de parecer circunstanciado do Departamento e aprovação do Conselho Departamental, o pedido de reclassificação por mérito, devidamente instruído, é encaminhado à Direção da Unidade, que, por sua vez, o remete à Congregação.

2.1. A instrução mencionada deve se desdobrar na seguinte documentação:

a) Memorial circunstanciado – texto no qual o docente aponta aspectos qualitativos de sua trajetória acadêmica desde o nível anterior e traça uma reflexão sobre a evolução da carreira;

b) registro das atividades – contido, em conjunto indissociável, nos documentos Curriculum Vitae, Lattes e nos Relatórios de Atividades SIPEX.

3. A Congregação indicará à CEPE, uma lista de dez nomes de especialistas de reconhecida competência na área, para composição da Comissão de Avaliação que deverá emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de promoção por mérito, conforme previsto no Art. 4º da Deliberação CONSU-A-003/2011.

4. A Comissão de Avaliação emitirá Parecer Conclusivo que será submetido à Congregação.

ANEXO I

Ensino	Pontos por Atividade
Graduação e Pós-Graduação	4
Extensão	Até 2
Bancas (como titular)	
Concurso (s/tese)	1
Exame de Qualificação	1
Doutoramento & Teses & Concursos c/Tese	2
Comissão Julgadoras Prêmios	3
Coordenação Pesquisa	Até 20
Eventos Acadêmicos (org., coord. ou apresentador)	Até 10 para organizador
Orientação	
Iniciação Científica	2
Dissertação	4
Tese	6
Consultoria a órgãos públicos de fomento	3
Referee de periódicos acadêmicos	3
Prod. Científica	
Artigo em revistas acadêmicas	De 5 a 20 (segundo classif. de periódicos da CAPES)
Trabalho em congresso	3 a 5

Livro completo	Até 40
Livro capítulo	Até 10
Livro: prefácio, resenha, organização ou edição	Até 3
Tradução ou Revisão Técnica	Até 5
Texto para discussão	Até 5
Prêmios e dignidades acadêmicas	Até 10
Titulação	
Tese de livre-docência	15
Atividades de administração acadêmica	Até 10%
MÍNIMO DE PONTOS PARA INSCRIÇÃO MS-5	250
MÍNIMO DE PONTOS PARA INSCRIÇÃO MS-6	200

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 22/10/2011

Instituto de Economia

Deliberação CONSU-A-12, de 08/04/2008

Dispõe sobre os Perfis de Professor Associado e Professor Titular no Instituto de Economia

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Normas para Mobilidade Funcional por Mérito e/ou Inscrição em Concursos Docentes Posteriores ao Doutorado do Instituto de Economia, iniciando pelas seguintes premissas:

1. Os princípios gerais e institucionais relativos à mobilidade funcional de docentes estão regidos pela Deliberação CONSU-A-17/92. A Deliberação CONSU-A-23/92 exige que a aceitação de inscrições em concursos da carreira docente (Livre-Docência e Titular) esteja condicionada ao preenchimento, pelo candidato, dos critérios de ascensão dos níveis da carreira docente estabelecidos nesta Deliberação.

2. Para inscrição em concurso público para Professor Livre-Docente e Titular, o professor deve atender, respectivamente, os perfis quantitativos e qualitativos considerados adequados para os níveis de carreira MS-5 e MS-6 apresentados abaixo. Também deve se submeter às exigências legalmente estabelecidas.

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes condições para Promoção por Mérito:

1. A promoção por mérito aplica-se exclusivamente aos docentes integrantes da Parte Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP ou àqueles dela originários e que tenham ingressado na Parte Permanente, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

2. O pedido de promoção por mérito será apresentado pelo docente interessado ao seu Departamento que o encaminhará para julgamento em primeira instância a uma Comissão Técnica Permanente composta por 3 (três) docentes com nível mínimo MS-5 dos quais pelo menos um titular (MS-6) indicados para Congregação para um mandato de dois anos, Essa Comissão se incumbirá de verificar se o docente enquadra-se no perfil geral estabelecido para o nível da carreira docente pretendido pelo candidato. Esse enquadramento será avaliado mediante a aplicação dos critérios fixados pela Unidade para a operacionalização dos requisitos básicos que definem aquele perfil. Se aprovado, o pedido será submetido à Congregação, a qual indicará uma Comissão de Avaliação, sujeita à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para julgar o mérito e proceder ao julgamento final, que será submetido novamente à Congregação. Essa Comissão será composta por cinco especialistas com nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido, indicados pela Congregação em cada caso, em função da área do candidato. Dessa Comissão deverão fazer parte pelo menos dois especialistas externos ao Instituto de Economia.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os seguintes Requisitos Básicos para Promoção por Mérito e Concursos de Titulações superiores ao Doutorado:

1 – Perfis Gerais

a) O perfil de Professor MS-5 do Instituto de Economia deve se caracterizar pela demonstração inequívoca de competência em três atividades: ensino, pesquisa e extensão, com influência na acadêmica.

Pesquisa – O candidato deverá ter contribuído de forma expressiva na área do concurso, demonstrando:

- Possuir produção intelectual expressiva na área do concurso, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de suas pesquisas, sob a forma de publicações, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos internacionais.
- Ter participado em projetos coletivos de pesquisa, ter participado em grupos de pesquisa, na formação de pesquisadores com atividades reconhecidas e captação de recursos em órgãos de fomento.
- Ter reconhecimento por seus pares externos, como especialista em sua área de atuação, além de participar em conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais de revistas, órgãos de fomento, comitês científicos de eventos e outros.

Ensino – O candidato a Professor MS-5 deve ter contribuído de forma expressiva para o ensino na área do concurso, demonstrando:

- Participação regular e de qualidade em atividades de docência, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação.
- Participação expressiva na formação de alunos de iniciação científica, na supervisão de estagiários de docência e/ou de monitores, assim como na orientação de outros docentes, com a demonstração da qualidade de seus orientados.
- Reconhecimento da comunidade externa à Universidade na atuação em Ensino (convites para ministrar aulas como professor, recebimento de prêmios e homenagens, colaboração com órgãos públicos ligados ao ensino, etc.).

Extensão Universitária e Administração – O candidato a Professor MS-5 deve ter contribuído de forma significativa para a difusão de conhecimento na comunidade externa à Universidade, demonstrando:

- Atuação com destaque e excelência em atividades de extensão, evidenciada pela qualidade dos projetos desenvolvidos (impacto social, número de beneficiados, volume de recursos captados, envolvimento do corpo discente e integração com o ensino e a pesquisa.).
- Representação em sociedades profissionais e científicas.
- Participação em atividades desenvolvidas pela Universidade junto com órgãos de governo, associações empresariais, sindicais e organizações não-governamentais.
- Atuação na vida acadêmica da Universidade, compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso com a Instituição, capacidade de organização e criatividade.

b) MS-6

O perfil de Professor Titular do Instituto de Economia deve se caracterizar pela demonstração inequívoca de competência em três atividades: ensino, pesquisa e extensão, com destacada liderança reconhecida dentro e fora da Universidade, em nível nacional e internacional.

Pesquisa – O candidato a Professor Titular deve ter contribuído de forma inovadora e expressiva para a geração de conhecimento na área do concurso, demonstrando:

- Possuir produção intelectual de destaque e excelência na área do concurso, mediante a divulgação regular e frequente de resultados de suas pesquisas, sob a forma de publicações, de originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível, trabalhos completos em anais de congressos.
- Ter coordenado projetos coletivos de pesquisa, ter participado na criação e na coordenação de grupos de pesquisa, formação de pesquisadores com atividades reconhecidas e captação de recursos em órgãos de fomento.
- Ter reconhecimento por seus pares externos, como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos e de teses, conferências, palestras, debates, comissões de avaliações, conselhos editoriais de revistas, órgãos de fomento, organização de eventos científicos e outros.

Ensino – O candidato a Professor Titular deve ter contribuído de forma inovadora e expressiva para o ensino na área do concurso, demonstrando:

- Participação expressiva e de qualidade em atividades de docência, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação.
- Participação efetiva em projetos pedagógicos inovadores, colaborando e propondo a criação de novos cursos ou disciplinas, captando recursos e produzindo material didático.
- Participação expressiva na formação de alunos de iniciação científica e/ou na supervisão de estagiários de docência e de monitores, assim como na orientação de mestres e doutores, com a demonstração da qualidade de seus orientados.
- Reconhecimento interno e externo à Universidade na atuação em Ensino (convites para ministrar aulas como professor convidado, prêmios, homenagens, colaboração com órgãos públicos ligados ao ensino, etc.).

Extensão Universitária e Administração – O candidato a Professor Titular deve ter contribuído de forma inovadora e significativa para a difusão de conhecimento na comunidade externa à Universidade, demonstrando:

- Atuação com destaque e excelência em atividades de extensão, evidenciada pela liderança de projetos de impacto social, com elevado número de beneficiados e de recursos captados, com envolvimento do corpo discente e integração com o ensino e a pesquisa.
- Representação destacada em sociedades profissionais e científicas.
- Organização e participação de atividades desenvolvidas pela Universidade junto com órgãos de governo, associações empresariais, sindicais e organizações não-governamentais,
- Atuação destacada e abrangente na vida acadêmica da Universidade, compatível com o tempo de exercício, revelando compromisso com a Instituição, capacidade de organização, liderança e criatividade.

Artigo 4º - Ficam fixados os seguintes Critérios para Operacionalização dos Requisitos Básicos:

1. Os requisitos básicos mínimos para efeito de promoções, por mérito, a partir da data em que o docente se encontra na referência atual, serão os seguintes:

De MS-3 para MS-5: 250 pontos

De MS-5 para MS-6: 200 pontos

2. A expressão de liderança acadêmica do Professor Titular deverá se concretizar, no mínimo, pelo exercício de:

I. docência regular em disciplinas de graduação;

II. publicação de três trabalhos em periódicos (internacional/nacional) de comprovado impacto;

III. orientação de três alunos do doutorado com pelo menos uma defesa concluída;

IV. coordenação de um projeto de pesquisa que nucleie professores e alunos;

V. atividades administrativas e de representação institucional.

3. O cumprimento da exigência de pontuação mínima não exclui o atendimento dos requisitos qualitativos expressos nos perfis definidos no item anterior.

Observações Gerais:

a) O número de pontos indicado em cada item será multiplicado pelo número de vezes em que a atividade se repete e dividido pelo número de autores/participantes, em caso de haver mais de um.

b) As atividades de administração acadêmica na Universidade serão pontuadas pela Comissão Técnica Permanente até o limite de 10% do total mínimo de pontos exigido em cada nível, ficando a cargo dessa Comissão a discriminação das atividades administrativas a serem consideradas.

c) A pontuação dos itens em que estão previstos intervalos ("até 0 pontos") será feita pela Comissão Técnica Permanente com base em critérios técnicos relativos à natureza dos trabalhos (volume, densidade, tipo de edição ou fórum, etc.), e não ao seu conteúdo ou mérito acadêmico, cuja avaliação é de atribuição exclusiva da Comissão de Avaliação nomeada pela Congregação.

PONTOS POR ATIVIDADE

Ensino

Graduação e Pós-Graduação 4

Extensão Até 2

Bancas (como Titular)

Concurso (s/tese) 1

Exame de Qualificação 1

Doutoramento & Teses & Concurso c/Tese 2

Comissão Julgadora Prêmios Até 3

Coordenação Pesquisa até 20

Eventos Acadêmicos (org., coord. ou apresentador) até 10 para organizador
Orientação
Iniciação Científica 2
Dissertação 4
Tese 6
Consultoria a órgãos públicos de fomento 3
Referee de periódicos acadêmicos Até 3
Prod. Científica
Artigo em revistas acadêmicas de 5 a 20 (segundo classif. de periódicos da CAPES)
Trabalho em congresso 3 a 5
Livro completo Até 40
Livro capítulo Até 10
Livro: prefácio, resenha, organização ou edição Até 3
Tradução ou Revisão Técnica Até 5
Texto para discussão Até 5
Prêmios e dignidades acadêmicas Até 10
Titulação
Tese de livre-docência 15
At.administrativas e de representação institucional até 10%
MÍNIMO DE PONTOS PARA INSCRIÇÃO MS-5 250
MÍNIMO DE PONTOS PARA INSCRIÇÃO MS-6 200

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

Instituto de Estudos da Linguagem

Deliberação CONSU-A-10, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e de Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Estudos da Linguagem.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e de Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Estudos da Linguagem ficam assim definidos:

I. PREMISSAS

a) Os princípios gerais e institucionais relativos à mobilidade funcional de docentes estão regidos pelo conjunto de normas e deliberações pertinentes da Unidade e da Universidade. Exige-se, dentre outras coisas, que a aceitação de inscrições em concursos e promoção da carreira docente (para Professor Livre Docente com seus respectivos subníveis até Professor Titular) esteja condicionada ao preenchimento, pelo candidato, dos critérios de ascensão nos níveis e subníveis estabelecidos pelas Unidades de Ensino e Pesquisa.

b) A avaliação do desempenho do docente candidato à reclassificação por avaliação de mérito ou inscrito em concurso da carreira docente deverá ser antes globalizante do que por itens isolados e estanques. Sugere-se, no entanto, que haja uma gradação de importância das atividades desenvolvidas.

c) Os critérios devem ser fundamentalmente qualitativos e a avaliação levará em conta especialmente as atividades desenvolvidas no período posterior à última promoção (por mérito ou por concurso).

d) O perfil dos docentes candidatos ao concurso de Professor Titular ou à promoção por mérito para o nível MS-6 deve refletir de maneira inequívoca o reconhecimento interno e externo da comunidade acadêmica no que diz respeito à liderança intelectual e à excelência das atividades de pesquisa.

Considera-se que tal processo de reconhecimento é produzido, ao longo da carreira acadêmica, por meio de consenso, no âmbito local, nacional e/ou internacional, dos pares que integram a comunidade de saber nas áreas de conhecimento relacionadas aos estudos da linguagem.

Entre os indicadores que podem atestar objetivamente a constituição de liderança na área, destacam-se:

a) continuidade e regularidade de publicações de artigos acadêmicos, livros e outras produções como traduções, prefácios, introduções, resenhas e artigos jornalísticos que representem, no seu conjunto e no período em exame, reconhecimento referencial de qualidade intelectual, científica e/ou cultural junto à comunidade nacional e/ou internacional da área;

b) continuidade e regularidade de participação do docente em bancas de pós-graduação e de concursos docentes em outras IES de importância regional e/ou nacional;

- c) participação em conselhos ou comitês editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais indexados e de reconhecida relevância na área;
- d) participação na organização ou coordenação de congressos nacionais ou internacionais da área, bem como de eventos científico-culturais significativos;
- e) organização de livros e/ou dossiês temáticos de publicações relevantes na área;
- f) continuidade e regularidade na elaboração e coordenação de projetos de pesquisa coletivos e de grupos de pesquisa em sua área de conhecimento;
- g) coordenação de convênios de cooperação com IES nacionais e/ou internacionais.

II. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os requisitos mínimos estabelecidos para cada nível serão cumulativos: a diferença entre os níveis indica a produção desejada em cada período.

Para efeito de critérios de avaliação, sugere-se que sejam consideradas as seguintes classes de itens:

- 1. ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO**
- 2. ATIVIDADES DE PESQUISA**
- 3. ATIVIDADES EXTERNAS**
- 4. ATIVIDADES-MEIO OU ADMINISTRATIVAS**
- 5. ATIVIDADES TÉCNICO-ARTÍSTICAS**
- 6. TÍTULOS E HONRARIAS**

Sugere-se que o desempenho nas atividades 1, 2 e 3 seja considerado essencial para a qualificação do docente ao nível pretendido. Já o desempenho nas atividades 4, 5 e 6 deve ser entendido como indicador complementar no processo de avaliação.

III. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

O símbolo "v" indica a expectativa de existência de atividades relativas ao indicador em questão, no período em exame, independentemente de quantificação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: como orientação geral para a aplicação dos critérios propostos, ressalta-se que, embora a maioria das atividades indicadas nos itens 1 a 3 sejam esperadas para a promoção tanto para o nível de Doutor II, para os níveis de Associado I, II ou III como para o nível de Titular (por concurso ou promoção por mérito), requer-se do candidato ao nível de Professor Titular um desempenho geral significativo no conjunto dessas atividades. Por exemplo, enquanto para o candidato ao nível de Associado I deve-se considerar como condição necessária para a promoção a orientação concluída de pelo menos uma tese de doutorado, espera-se que o candidato ao nível de Titular tenha concluído a orientação de um número maior de teses.

A aplicação dos critérios deve seguir a mesma orientação com relação aos demais indicadores de produção, de forma a permitir a desejada diferenciação entre os dois níveis.

1. ATIVIDADES DE ENSINO E FORMAÇÃO

Envolvem participação no ensino de graduação e pós-graduação nos cursos oferecidos pela Unidade ou por outras Unidades da Universidade. Além disso, dizem respeito à formação de pessoal especializado, sob a forma de orientação de alunos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, bem como a supervisão de pós-doutorado e a participação em bancas julgadoras internas.

Expectativas para cada nível:

1.1. Atividades de Ensino:

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Participação significativa nos cursos de graduação	V	v	v	v	v
Participação significativa nos cursos de pós-graduação	V	v	v	v	v

1.2. Orientação de Pesquisa

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Iniciação científica (concluída)	V	v	v	v	v
Mestrado (concluído)	V	v	v	v	v
Doutorado (concluído)		v	v	v	v
Pós-Doutorado					v

1.3. Participação em bancas

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
De qualificação	V	v	v	v	v
De mestrado	V	v	v	v	v
De doutorado		v	v	v	v
De concurso público docente				v	v

2. ATIVIDADES DE PESQUISA

Dizem respeito tanto às atividades de produção e circulação da pesquisa original quanto às de divulgação de conhecimento e debate acadêmico.

Expectativas para cada nível:

2.1. Projetos

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Coordenação de Projetos (administração de pesquisas, implantação de infra-estrutura de pesquisa, montagem de bancos de dados etc.)				v	v
Participação em projetos coletivos	v	v	v	v	v
Desenvolvimento de projetos individuais financiados	v	v	v	v	v
Desenvolvimento de projeto de pós-doutorado		v	v	v	v

2.2. Publicações

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Artigos em revistas especializadas, arbitradas	v	v	v	v	v
Capítulos de livros	v	v	v	v	v
Livros (publicação da tese, organização de coletâneas, obra original, tradução etc.)				v	v
Tradução de livros, tradução de artigos acadêmicos		v	v	v	v
Artigos em publicações eletrônicas	v	v	v	v	v
Textos completos de comunicações, publicados em anais	v	v	v	v	v
Edição de dossiês temáticos de publicações especializadas				v	v

2.3. Divulgação

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Resenha, matéria de jornal, publicações didáticas e obras similares, material para ensino a distância	v	v	v	v	v

2.4. Apresentações orais

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Conferências plenárias					v
Apresentações em mesas-redondas e simpósios	v	v	v	v	v
Comunicações orais em congressos	v	v	v	v	v
Palestras		v	v	v	v

2.5. Organização e coordenação de eventos acadêmicos

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Organização de congressos e similares				v	v
Coordenação de mesas-redondas e simpósios		v	v	v	v

3. ATIVIDADES EXTERNAS OU SUPRA-INSTITUCIONAIS

Caracterizam-se basicamente por trânsito e reconhecimento externos ao Departamento ou Unidade. Envolvem atividades decorrentes de convite ou indicação. Aqui também devem ser contempladas as diferentes atividades de extensão, sejam as realizadas no âmbito da Unicamp ou fora dela. Serve de roteiro o elenco não exaustivo abaixo

Expectativas para cada nível:

Passagem para	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Bancas de mestrado/doutorado	v	v	v	v	v

Bancas de concurso público docente			v	v	v
Conselheiro de associações				v	v
Parecerista ad hoc de revistas		v	v	v	v
Membro de conselho editorial				v	v
Editor Responsável por revistas					v
Assessor ad hoc a agências de fomento	v	v	v	v	v
Membro de comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos de deliberação coletiva relacionados com o ensino e a pesquisa		v	v	v	v
Membro de órgãos executivos de associações				v	v
Membro de comissão científica de congressos		v	v	v	v
Membro de júri de prêmios especiais					v
Coordenação de GT's ou similares em associações científicas				v	v
Participação em convênios		v	v	v	v
Coordenação de convênios				v	v
Cursos em outras instituições:	Doutor II	Assoc. I	Assoc. II	Assoc. III	Titular
Extensão e especialização	v	v	v	v	v
Pós-graduação					v
Outras atividades de extensão		v	v	v	v

4. ATIVIDADES-MEIO (OU ADMINISTRATIVAS)

- 4.1. Participação em comissões acadêmicas;
- 4.2. Participação em órgãos colegiados;
- 4.3. Participação em órgãos da administração.

5. ATIVIDADES TÉCNICO-ARTÍSTICAS

São aquelas não obrigatórias ou esperadas, mas que indicam produtividade específica ou esporádica e que contribuem para a avaliação suplementar do docente. Eis uma listagem não exaustiva:

- artigos de divulgação geral;
- textos literários publicados em livros, jornais ou revistas;
- programas educacionais (vídeos, entrevistas);
- atividades artísticas: exposição, curadoria de exposição etc.;
- comissões culturais;
- organização de eventos culturais etc;
- organização de catálogos e similares;

6. TÍTULOS E HONRARIAS

IV. DO ENCAMINHAMENTO

1. Os processos de inscrição para concursos de provimento de cargo, de títulos e provas ou para reclassificação por avaliação de mérito se iniciam a pedido do Departamento ou do docente.

1.1. As solicitações de reclassificação por mérito devem seguir um calendário fixo anual, a saber:

- 30 de junho de cada ano, considerando a entrega da documentação na Secretaria dos Departamentos.

2. Após a aprovação do Conselho do Departamento, o pedido de inscrição em concurso ou de reclassificação por mérito, devidamente instruído (Memorial, curriculum vitae e publicações) é encaminhado à Direção da Unidade que, por sua vez, o remete à Comissão de Avaliação Docente do IEL (instância assessora da Congregação) para emissão de parecer circunstanciado.

2.1. Para emissão do parecer no caso de pedido de promoção por mérito, a Comissão de Avaliação Docente do IEL analisará o Memorial do candidato e alguns dos trabalhos mais representativos de sua produção acadêmica recente.

2.2. A depender do tema dos trabalhos a serem avaliados, a Comissão de Avaliação Docente poderá solicitar a contribuição de um parecerista ad hoc com competência reconhecida na área de pesquisa do candidato, para avaliação da sua produção acadêmica recente.

3. No caso de pedidos de promoção por mérito, será indicada pela Congregação à CEPE, por sugestão dos Departamentos, uma lista de dez nomes de especialistas de reconhecida competência na área, para composição da Comissão de Avaliação que deverá emitir o parecer conclusivo.

3.1. Ainda no caso de pedidos de promoção por mérito, a aprovação do Conselho Departamental deve fundamentar-se em parecer circunstanciado elaborado por comissão interna do Departamento designada especificamente para esse fim. Tal parecer deve fazer parte da documentação encaminhada à Comissão de Avaliação referida no item 3 acima.

4. A Congregação do IEL, baseada na avaliação do Departamento e da Comissão de Avaliação, deliberará sobre o encaminhamento às instâncias superiores da Universidade, para homologação final.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Deliberação CONSU-A-23, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, ficam assim definidos:

I. Princípios gerais e norteadores.

1. Valorizar a erudição, lenta e continuamente adquirida no processo de desenvolvimento intelectual do docente na área das Ciências Humanas;
2. Garantir equivalência entre as diversas atividades de ensino e orientação, pesquisa - publicações, coordenação de projetos e de grupos de pesquisa, entre outros -, extensão e demais atividades consideradas pertinentes pela comunidade qualificada do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

II. Perfil qualitativo

Tendo em perspectiva o perfil qualitativo do Professor Titular do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, normatizado pela Deliberação CONSU-A-027/2008, reitera-se a exigência de o docente, além de manter produção científica de qualidade e atividade didática regular, demonstrar capacidade de formar estudantes e de inovar nos campos de pesquisa em que atua.

Não se trata de quantificar a produção científica, nas Ciências Humanas, com vistas ao julgamento de sua qualidade, uma vez que a avaliação da maturidade intelectual e acadêmica - uma das qualidades mais importantes a compor o perfil de nossos pesquisadores, e marcar sua produção científica -, não é passível de quantificação. Esta qualidade depende de um conjunto de atividades desenvolvidas com competência e originalidade, cuja avaliação só pode ser empreendida por seus pares também qualificados.

A maturidade intelectual e acadêmica é condição necessária para o perfil qualitativo do Professor Doutor e do Professor Associado, bem como de suas respectivas funções intermediárias. Para além da produção quantificada, a maturidade intelectual e acadêmica se caracteriza pelas atividades, desenvolvidas no exercício profissional do docente, que tenham sido julgadas pelos pares qualificados como competentes e formadoras, em cada uma de suas etapas, havendo oferecido contribuição significativa e original em sua área do conhecimento, cuja especificidade deve ser resguardada no interior das humanidades e, em particular, nas áreas de atuação do IFCH.

A maturidade intelectual e acadêmica pode ser reconhecida e avaliada a partir de dois referenciais básicos, a saber, a formação de estudantes e a influência teórica original na área. Atividades características do primeiro

referencial são: cursos regularmente ministrados na graduação e na pós-graduação, orientação, coordenação e orientação regular de grupos de pesquisa, coordenação de projetos acadêmicos. Atividades características do segundo referencial são os textos autorais, inéditos ou publicados, que portam inovação nos campos de pesquisa em que atua o docente.

São igualmente importantes, para a apreciação do enquadramento dos docentes nesses perfis, a participação em bancas examinadoras, a organização de eventos, atividades de difusão científica, a participação em comitês editoriais e edição de periódicos especializados, atividades acadêmico-administrativas, atividades de organização e de administração em sociedades científicas e em instituições acadêmicas no Brasil e/ou no exterior, atividades de extensão, com impacto na formulação de políticas públicas.

Deve-se admitir a possibilidade de que outras atividades sejam consideradas, pela comissão avaliadora, pertinentes e importantes para o julgamento do mérito dos candidatos.

III. A equivalência entre diferentes atividades.

Tendo por fundamento a diversidade e as especificidades das áreas de atuação do IFCH e face à importância do docente na formação de estudantes – i.é, a originalidade de sua produção acadêmica, sua influência e liderança intelectuais -, a comissão avaliadora poderá considerar equivalências entre atividades, independentemente dos parâmetros da produção acadêmica, descritos ao item IV. É importante, pois, que seja resguardada e garantida a possibilidade de equivalências entre as diversas atividades de docência, pesquisa e extensão, segundo as características específicas de cada área de atuação no IFCH.

IV. Parâmetros da produção acadêmica.

Trata-se de parâmetros que podem servir como orientação empírica para nortear a comissão avaliadora:

IV.1) Professor Doutor

Após período mínimo de três anos de ingresso na carreira, o Professor Doutor I poderá requerer promoção por mérito para a função Professor Doutor II. O perfil da função exige haver o docente ministrado regularmente disciplinas de graduação e de pós-graduação no período; apresentar a orientação de uma dissertação de mestrado concluída e aprovada; haver publicado resultados de pesquisa em forma de um artigo, capítulo de livro e/ou livro; haver atuado na extensão ou administração universitária. Caberá à comissão avaliadora ponderar equivalências entre as atividades desenvolvidas pelo docente, em conformidade ao disposto no inciso III.

IV.2) Professor Associado

O perfil do Professor Associado caracteriza-se pela produção acadêmica após o doutorado. São requisitos para a função:

IV.2.1) A regularidade da participação do docente em disciplinas nos cursos de graduação e de pós-graduação do departamento a que pertence, no âmbito do IFCH, bem como em outras unidades nas quais o departamento tenha disciplinas sob sua responsabilidade.

IV.2.2) A quantidade de dissertações de mestrado e de teses de doutorado concluídas sob a orientação do docente. Para a função de Professor Associado, o docente deverá haver orientado, pelo menos, três

dissertações de mestrado e em torno de três teses de doutorado; as funções subsequentes – Professor Associado II e Professor Associado III – exigem a orientação de, pelo menos, uma dissertação ou tese concluída no intervalo respectivo.

Os montantes de teses ou dissertações referem-se, sempre, ao período compreendido entre a última promoção na carreira e a data em que o docente solicita sua nova promoção.

Caso o docente, em decorrência de particularidades de sua área de pesquisa ou de outras circunstâncias acadêmicas, não atinja esses números mínimos, poderá, a critério da comissão avaliadora, compensar o não atendimento do requisito com um montante de publicações científicas que supere, satisfatoriamente, o número de orientações exigido para a função.

IV.2.3) Haver publicado resultados originais de pesquisa, na forma de livro autoral e/ou, pelo menos, três capítulos de livro, e/ou, pelo menos, três artigos em periódicos especializados com conselho editorial, para aceder à função de Professor Associado. Às funções subsequentes – Professor Associado II e Professor Associado III -, exigem-se, pelo menos, uma publicação especializada – livro, capítulo ou artigo – no intervalo respectivo. A comissão avaliadora julgará outros tipos de publicação, laudos técnicos ou similares, ponderando-os em relação aos requisitos definidos anteriormente. O número de publicações refere-se, sempre, ao período compreendido entre a última promoção na carreira e a data em que o docente solicita sua nova promoção.

IV.2.4) Outras atividades deverão também ser consideradas importantes pelas instâncias de avaliação na apreciação do enquadramento dos docentes no perfil, tais como: outras atividades de ensino e pesquisa, atividades acadêmico-administrativas, participação em bancas examinadoras, atividades de extensão, de difusão científica, de organização e administração em sociedades científicas e instituições acadêmicas no Brasil e no exterior.

V. Condições para inscrição

A função de Professor Associado é obtida por meio de concurso público de Livre Docência ou titulação equivalente obtida em instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela Universidade Estadual de Campinas, conforme o disposto em [Deliberação CONSU-A-005/2003](#). Para inscrição em concurso público, além de preencher o perfil, o professor deverá submeter-se às exigências legalmente estabelecidas.

As funções subsequentes de Professor Associado II e III dependem de promoção por mérito, conforme estabelece a [Deliberação CONSU-A-003/2011](#).

Caberá à Comissão de Avaliação analisar o enquadramento do docente candidato ao perfil qualitativo e nos requisitos definidos, além da totalidade da produção intelectual demonstrada pelo candidato. Para tanto, o candidato deve encaminhar ao seu Departamento a documentação pertinente, incluindo curriculum vitae atualizado e memorial circunstanciado sobre as atividades por ele desenvolvidas desde sua última promoção.

A composição da comissão avaliadora segue as disposições da [Deliberação CONSU-A-003/2011](#).

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 18/10/2011

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Deliberação CONSU-A-27, de 22/04/2008

Dispõe sobre o Perfil de Professor Titular no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na continuidade da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 22.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O Perfil para Concursos de Provisão de Cargo de Professor Titular e para Processos de Mobilidade Funcional para Promoção por Mérito para o nível MS-6, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Princípios gerais e norteadores

a- A proposta salienta a importância da maturidade intelectual acadêmica como requisito necessário do perfil do Professor Titular MS-6.

b- Outrossim, conforme amplamente discutido no Conselho Universitário, é fundamental e legítimo para o perfil do Professor Titular MS-6, no âmbito do IFCH, que seja garantida a possibilidade de análises de equivalências entre as diversas atividades de ensino, orientação, publicações, coordenações de projetos e grupos de pesquisa e atividades de extensão, entre outras que forem consideradas pertinentes pela comunidade qualificada do Instituto.

II – Perfil qualitativo

O perfil qualitativo do nível do professor Titular MS-6 do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas pode ser assim resumido:

Além de satisfazer o perfil de MS-5, tendo mantido produção científica de qualidade e atividade didática regular, o docente deve demonstrar capacidade de formar estudantes e de inovar nos campos de pesquisa em que atua.

Nas Ciências Humanas não é pertinente quantificar a produção científica com vistas ao julgamento de sua qualidade. Pelo contrário, a avaliação de uma das qualidades mais importantes que deve compor o perfil de nossos pesquisadores, e marcar sua produção científica, a maturidade intelectual acadêmica, não é passível de quantificação. Esta qualidade depende de um conjunto de atividades consideradas como tendo sido desenvolvidas com competência e originalidade, que são relativas a condições particulares de cada pesquisador. A qualidade deste conjunto de atividades é passível, exclusivamente, de julgamento por seus pares também qualificados, e não de qualquer forma de quantificação. A ciência da medida não pode substituir, neste caso, a prática do julgamento.

A maturidade intelectual acadêmica é uma condição considerada necessária para o perfil de professor Titular MS-6 no IFCH. Por ser de fundamental importância para as áreas de atuação do IFCH, esta qualidade deve ser preservada para poder ser avaliada. Por isso, deve-se evitar qualquer quantificação que seja uma tentativa de medi-la, uma vez que isto corresponderia a suprimi-la como qualidade.

Para além da produção quantificada, a maturidade intelectual acadêmica se caracteriza pelas atividades, desenvolvidas no exercício profissional do docente, que tenham sido julgadas pelos pares qualificados como competentes e formadoras, em cada uma de suas etapas, e como tendo oferecido contribuição significativa e original em sua área do conhecimento. Neste caso, a quantificação nada expressa a respeito da qualidade, nem a qualidade pode ser inferida a partir de qualquer forma de quantificação. Pelo contrário, toda quantificação deve ser mediada por conceitos que qualifiquem a produção e as atividades docentes relativamente a cada área, no interior das humanidades, e, em particular, nas áreas de atuação do IFCH.

A maturidade intelectual acadêmica pode ser reconhecida e avaliada a partir de dois referenciais básicos, a saber, a formação de estudantes e a influência teórica original na área. Atividades características do primeiro referencial são: cursos regularmente ministrados na graduação e na pós-graduação, orientação dirigida, coordenação e orientação regular de grupos de pesquisa, coordenação de projetos acadêmicos. Atividades características do segundo referencial são: textos inéditos e textos publicados, inovação nos campos de pesquisa em que atua.

Outras atividades podem ser também consideradas importantes pelas instâncias de avaliação, na apreciação de enquadramento dos docentes nesses perfis, tais como, participação em bancas examinadoras, atividades de extensão e de difusão científica, atividades de organização e de administração em sociedades científicas e instituições acadêmicas no Brasil e/ou no Exterior.

Deve-se admitir a possibilidade de que outros tipos de atividades desenvolvidas pelos candidatos sejam considerados como pertinentes e importantes pela Comissão de Avaliação, para o julgamento dos candidatos.

III – As equivalências entre diferentes atividades.

Tendo por fundamento a diversidade e as especificidades das áreas de atuação do IFCH e face à importância do docente na formação de estudantes - i.e., à originalidade de sua produção acadêmica, sua influência e liderança intelectuais - o candidato poderá, em casos especiais, ser avaliado através do estabelecimento de equivalências entre atividades, independentemente dos parâmetros quantitativos preliminares do item IV, sobre sua produção acadêmica.

É importante, pois, que seja resguardada e garantida a possibilidade de equivalências entre as diversas atividades de docência, pesquisa e extensão, de acordo as características específicas de cada área de atuação no IFCH.

IV - Parâmetros quantitativos preliminares.

A maturidade intelectual acadêmica não é, todavia, uma condição suficiente para o perfil em questão. De fato, considera-se que há certos parâmetros quantitativos que podem servir como orientação empírica para nortear a seleção preliminar - mas insuficiente, uma vez que ainda não se trata de avaliar - da produção dos docentes candidatos a Professor Titular MS-6.

Devem ser considerados os seguintes parâmetros quantitativos de referência para uma análise preliminar dos candidatos:

- a.** Experiência em ensino: ter criado e aprimorado disciplinas; bem como ter ministrado diversas disciplinas com conteúdos distintos no ensino de graduação ou pós.
- b.** Orientação: ter orientado pelo menos 4 Dissertações de Mestrados e em torno de 4 Teses de Doutorado.
- c.** Publicação de artigos ou capítulos de livros: ter publicado pelo menos 8 artigos em periódicos científicos arbitrados de circulação nacional e em torno de 4 artigos em periódicos científicos arbitrados de circulação internacional.

A qualidade e o prestígio dos periódicos científicos que difundem a produção dos docentes são relevantes para o IFCH, de acordo com o julgamento dos pares.

- d.** Edição de revistas: ter editado pelo menos 1 revista
- e.** Organização de livros: ter organizado pelo menos 1 livro.
- f.** Publicação de livros: o docente deve ter publicado pelo menos 1 livro, que corresponda ao resultado de pesquisa original. Textos de divulgação não devem ser considerados neste item.

Nas áreas de Ciências Humanas, é de fundamental importância a produção de livros que correspondam a uma pesquisa original.

- g)** A Coordenação de convênios, contratos e projetos é condição desejável, porém não necessária.
- h)** É muito importante para as Áreas de Humanas que o docente tenha coordenado continuamente, durante a carreira, grupos de pesquisa.
- i)** Deve ser valorizada, se for o caso, a apresentação de tese original, após a Livre-Docência.
- j)** Não é relevante para o perfil de Professor Titular MS-6, no IFCH, a preocupação com a quantidade de citações, porque os sistemas usuais de quantificação do impacto da produção docente privilegiam, em geral, a valorização de abordagens que não são de interesse acadêmico para o IFCH.

V – Condições para a inscrição.

Para inscrição em concurso público para professor Titular, além de preencher perfis apresentados nos itens acima, o professor deverá submeter-se às exigências legalmente estabelecidas.

VI – Promoção por mérito.

Além do enquadramento nos perfis resumidos anteriormente, o processo de promoção por mérito para Professor Titular MS-6 levará ainda em conta:

1. A regularidade da participação do docente como professor de disciplinas nos cursos de graduação e/ou pós-graduação do seu Departamento, seja no âmbito do IFCH, seja em outras unidades, nas quais o Departamento tenha disciplinas sob sua responsabilidade.

2. O docente deve ter orientado pelo menos 4 dissertações de mestrado e em torno de 4 teses de doutorado após sua última promoção na carreira.

Caso o docente, em decorrência de particularidades de sua área de pesquisa ou de outras circunstâncias acadêmicas, não atinja esses números mínimos, ele poderá, a critério da Comissão de Avaliação, compensar o não atendimento desse pré-requisito com outras atividades acadêmicas por ele desenvolvidas, que sejam consideradas equivalentes pela Comissão.

3. Após a última promoção na carreira, o docente deverá ter publicado pelo menos 8 artigos em periódicos científicos arbitrados de circulação nacional e em torno de 4 artigos em periódicos científicos arbitrados de circulação internacional, para ser promovido a MS-6.

4. Caberá à Comissão de Avaliação analisar o enquadramento do docente candidato nos perfis qualitativos e nos pré-requisitos já definidos, além da totalidade da produção intelectual demonstrada. Para tanto, o candidato deve encaminhar ao seu Departamento a documentação pertinente, incluindo um curriculum vitae atualizado e um memorial circunstanciado sobre as atividades por ele desenvolvidas desde sua última promoção.

5. A Comissão de Avaliação, prevista pela Deliberação CONSU-A-17/92, será integrada por cinco professores especialistas no leque de interesses teóricos constantes da produção intelectual do docente candidato a promoção por mérito. Esses professores, cuja participação na Comissão terá de ser aprovada pelo Departamento em que se encontra o docente candidato, deverão ser de mesmo nível funcional ao pleiteado pelo candidato. Pelo menos dois desses membros da Comissão deverão ser de fora da UNICAMP. A Avaliação da Comissão será expressa num parecer único assinado por todos os seus membros, ou num conjunto de pareceres que esses membros venham a encaminhar individualmente. Conforme a Deliberação CONSU-A-17/92, essa avaliação da Comissão será apreciada pela Congregação, que a tornará pública e a encaminhará às instâncias competentes, desde que tenha sido uma avaliação favorável por unanimidade à promoção almejada.

Sendo necessário decidir, por limitação de verba, entre dois ou mais pedidos de promoção aprovados pelas Comissões de Avaliação, a Congregação do IFCH deliberará sobre a matéria.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

Instituto de Física “Gleb Wataghin”

Deliberação CONSU-A-11, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Física “Gleb Wataghin”.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), do Instituto de Física “Gleb Wataghin”, ficam assim definidos:

PERFIL DO MS-3-2

Como condições necessárias para que a solicitação de reclassificação ao nível MS-3-2 seja considerada pelas Comissões competentes, espera-se que o candidato:

- (1)** tenha mostrado intensa atividade científica, que poderá ser evidenciada por um número substancial de publicações em revistas de prestígio internacional reconhecido na sua área de pesquisa, desde o seu doutorado;
- (2)** tenha demonstrado sua independência científica;
- (3)** ter completado orientação de pelo menos 1 mestrado.

PERFIL DO MS-5-2

Os principais indicadores a serem considerados são:

- (1)** contribuições científicas significativas, demonstradas através de artigos, livros, patentes, equipamentos desenvolvidos, e outros.
- (2)** reconhecimento por parte da comunidade científica nacional e internacional da relevância da pesquisa do docente, através de publicações, citações na literatura, distribuição das citações entre os trabalhos publicados, etc.
- (3)** formação de recursos humanos, tendo concluído a orientação de mestrandos e doutorandos e lecionado disciplinas de graduação e pós-graduação.

PERFIL DO MS-5-3

Os principais indicadores a serem considerados são:

- (1)** contribuições científicas significativas, demonstradas através de artigos, livros, patentes, equipamentos desenvolvidos, e outros.

(2) reconhecimento por parte da comunidade científica nacional e internacional da relevância da pesquisa do docente, através de publicações, citações na literatura, distribuição das citações entre os trabalhos publicados, etc.

(3) formação de recursos humanos, tendo concluído a orientação de mestrandos e doutorandos e lecionado disciplinas de graduação e pós-graduação.

(4) participação ativa na vida acadêmica, dentro de sua instituição, através de comissões, cargos de Chefia e Direção, organização de grupo e/ou laboratório, Comitês de assessoramento científico e tecnológico, que demonstrem o reconhecimento de seus méritos e contribuições para a comunidade científica.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada do D.O.E em 27/08/2011.

Instituto de Física “Gleb Wataghin”

Deliberação CONSU-A-14, de 08/04/2008

Dispõe sobre os Perfis de Professor Associado e Professor Titular no Instituto de Física

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - As condições necessárias para inscrições à reclassificação por avaliação de mérito e por concurso aos níveis MS-5 e MS-6, bem como os perfis acadêmicos de cada um destes níveis do Instituto de Física “Gleb Wataghin”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - De acordo com as Deliberações CONSU-A-17/92, A-23/93, A-15/00, A-03/01 e A-14/01 as condições necessárias para que a solicitação de reclassificação aos níveis MS-5 e MS-6 por concurso ou avaliação de mérito seja considerada pelas comissões competentes encontram-se no Anexo I.

Parágrafo único - O preenchimento das condições necessárias referidas no caput apenas qualifica o docente para solicitar sua inscrição no concurso ou reclassificação por mérito.

Artigo 2º - Os perfis qualitativos dos níveis MS-5 e MS-6 de que trata as Deliberações CONSU-A-17/92 e A-23/93 acham-se no Anexo II.

Artigo 3º - Os perfis quantitativos dos níveis MS-5 e MS-6 devem ser públicos, atualizados pelo Instituto a cada 5 anos, e devem conter atividades de ensino, artigos publicados, citações, orientações de mestrado, orientações de doutorado e outros indicadores que o Instituto julgar necessários.

Artigo 4º - Periodicamente o IFGW poderá promover revisões das condições necessárias e dos perfis referidos nos artigos 1 e 2 desta Deliberação.

ANEXO I

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÕES À RECLASSIFICAÇÃO AO NÍVEL MS-5

Como condições necessárias para que a solicitação de reclassificação ao nível MS-5 seja considerada pelas Comissões competentes, espera-se que o candidato:

- (1)** tenha mostrado intensa atividade científica, que poderá ser evidenciada por um número substancial de publicações em revistas de prestígio internacional reconhecido na sua área de pesquisa, desde o seu doutorado;
- (2)** tenha demonstrado sua independência científica;
- (3)** ter completado orientação de mestrado e pelo menos 1 doutoramento em andamento.

CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÕES À RECLASSIFICAÇÃO AO NÍVEL MS-6

A exigência de condições necessárias para a inscrição à classificação (novos contratos) ou reclassificação para o nível MS-6 expressa os requisitos considerados essenciais pela instituição para acesso ao último nível da carreira:

- (1) ter atingido e superado o perfil exigido para professor MS-5;
- (2) ter obtido o reconhecimento extra-muros da qualidade de suas contribuições científicas através de: publicações, citações na literatura, distribuição das citações entre os trabalhos publicados, palestras convidadas em conferências internacionais de prestígio, prêmios acadêmicos e participação em Comitês de Programa de conferências. Esse reconhecimento deve ser consubstanciado através do depoimento de renomados pesquisadores da área do candidato. Os parâmetros acima devem ser compatíveis com o perfil dos professores titulares do IFGW.
- (3) ter demonstrado atuação didática de boa qualidade, de preferência, tanto na graduação quanto na pós-graduação, na qual transpareça um conhecimento de Física que vá além de sua área de especialização;
- (4) ter completado a orientação de teses de mestrado e teses de doutoramento.

ANEXO II

PERFIL DO MS-5

Espera-se que um docente no nível MS-5 já tenha consolidado sua linha de pesquisa, manifestando liderança e maturidade. Assim, além de apresentar uma produção científica rica (evidenciada por uma contribuição significativa em revistas de prestígio e impacto), deve demonstrar que a sua participação em vários destes trabalhos foi decisiva. Os principais indicadores a serem considerados são:

- (1) ter alguma projeção a nível nacional e internacional evidenciada, por exemplo, por participação em congressos, palestras convidadas, intercâmbio científico, citações, etc.
- (2) ter orientações concluídas em nível de mestrado e doutorado.
- (3) ter tido alguma participação na vida institucional e ter feito uma boa contribuição ao ensino de graduação e pós-graduação.

PERFIL DO MS-6

Espera-se que um docente no nível MS-6 possua liderança científica, reconhecida internacionalmente, que tenha contribuído de forma relevante para a vida institucional e para a comunidade acadêmica. O professor MS-6 deve ter atingido um nível de erudição e competência profissional que seja reconhecido por seus pares, dentro e fora de sua comunidade imediata. Os principais indicadores a serem considerados são:

- (1) contribuições científicas significativas, demonstradas através de artigos, livros, patentes, equipamentos desenvolvidos, e outros.
- (2) reconhecimento por parte da comunidade científica nacional e internacional da relevância da pesquisa do docente, através de publicações, citações na literatura, distribuição das citações entre os trabalhos publicados, convites para conferências, participação em Comitês de Programa de conferências, etc.
- (3) formação de recursos humanos, tendo concluído a orientação de mestrandos e doutorandos e lecionado disciplinas de graduação e pós-graduação.

(4) participação ativa na vida acadêmica, dentro e fora de sua instituição, através de comissões, cargos de Chefia e Direção, organização de grupo e/ou laboratório, Comitês de assessoramento científico e tecnológico, Conselhos, Corpos Editorais, organização de eventos científicos, que demonstrem o reconhecimento de seus méritos e contribuições para a comunidade científica.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

Histórico de Revisões

- Artigo 5º suprimido através da Deliberação CONSU-A-032/2011.

Instituto de Geociências

Deliberação CONSU-A-27, de 27/09/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Geociências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte deliberação, que estabelece os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os Níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após o processo de promoção por mérito.

§ 1º - Poderá solicitar promoção por avaliação de mérito acadêmico o docente que:

I – Pertencer ao Quadro Docente da UNICAMP, integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP;

II – Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-013/2010;

III – Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas na presente Deliberação para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 6 (seis) anos de admissão, previsto na Deliberação CONSU-A-004/2003.

§ 3º - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 4º - A reclassificação por avaliação de mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

Artigo 2º - As condições necessárias estabelecidas nestas normas para os diferentes níveis da Carreira Docente levam em conta o desempenho real dos docentes nas seguintes atividades:

I - Ensino, compreendendo:

- 1.1 - Graduação;
- 1.2 - Pós-Graduação;
- 1.2.1 - stricto sensu;
- 1.2.2 - lato sensu.
- 1.3 - Extensão.

II - Pesquisa, compreendendo:

- 2.1 - Trabalho publicado em revistas técnico-científicas especializadas:
 - 2.1.1 - publicadas no país;
 - 2.1.2 - publicadas no exterior.
- 2.2 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico- científicos:
 - 2.2.1 – nacionais;
 - 2.2.2 – internacionais.
- 2.3 – Publicação de livro:
 - 2.3.1 – no país;
 - 2.3.2 – no exterior.
- 2.4 – Publicação de capítulo de livro:
 - 2.4.1 – no país;
 - 2.4.2 – no exterior.
- 2.5 – Desenvolvimento de novo processo, equipamento e produto (p.ex. banco de dados, softwares, mapas).
- 2.6 – Patente.
- 2.7 – Relatório resultante de consultoria técnico-científica.
- 2.8 – Pós-doutorado.
- 2.9 – Estágio de especialização.
- 2.10 – Relatório de pesquisa concluído, não divulgado nos meios editoriais.
- 2.11 – Projeto de Pesquisa Financiado por Agência de Fomento:
 - 2.11.1 – Participação em Projeto de Pesquisa;
 - 2.11.2 – Coordenação em Projeto de Pesquisa.

III – Ensino e Pesquisa, compreendendo:

- 3.1 – Orientação de trabalhos de iniciação científica, aperfeiçoamento, estágios e/ou monografias de fim de curso, de apoio didático (p.ex., PED e PAD), e outros tipos de bolsistas.
- 3.2 – Orientação de especialização.
- 3.3 – Orientação de mestrado.
- 3.4 – Orientação de doutorado.
- 3.5 – Supervisão de pós-doutorado.
- 3.6 – Organização, coordenação e/ou operacionalização de laboratórios e/ou Grupos de Ensino e Pesquisa.

IV – Extensão e Diversos, compreendendo:

- 4.1 – Participação em bancas de:
 - 4.1.1 – monografias ou trabalhos de conclusão de curso;
 - 4.1.2 – qualificação;
 - 4.1.3 – mestrado;
 - 4.1.4 – doutorado;
 - 4.1.5 – livre-docência.
- 4.2 – Participação em banca examinadora de concurso público para ingresso e promoção na carreira docente e na carreira de pesquisador científico.
- 4.3 – Participação em Conselho Editorial de livro e/ou revista especializada.
- 4.4 – Participação na organização e/ou coordenação de evento técnico-científico.
- 4.5 – Participação em órgão colegiado de instituição científica, técnica, profissional e/ou de fomento à Ciência e Tecnologia.
- 4.6 – Edição, tradução e/ou revisão técnica de livro.
- 4.7 – Realização de resenha, prefácio e/ou apresentação de livro.
- 4.8 – Apresentação de palestra e/ou conferência.
- 4.9 – Publicação de artigo de divulgação técnico-científica.
- 4.10 – Realização de perícia judicial.
- 4.11 – Recebimento de bolsa para pesquisa ou apoio externo à pesquisa.
- 4.12 – Participação em atividade administrativa ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade pelo período mínimo de um ano.
- 4.13 – Atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade.
- 4.14 – Participação em Comissão Temporária, representando o Departamento, Unidade ou Universidade, sem mandato.
- 4.15 – Premiação e distinção acadêmica.
- 4.16 – Assessoria, consultoria.
- 4.17 – Estágio e curso frequentado.
- 4.18 – Emissão de parecer para periódico ou para seleção de trabalhos em eventos científicos.
- 4.19 – Emissão de parecer técnico-científico para Agências de Fomento.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 3º - O candidato à promoção do nível MS-3.1 para MS-3.2 deverá demonstrar sua integração à Universidade por meio de envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão, caracterizando-se em um profissional em nível intermediário entre o docente em início de carreira, Professor Doutor (MS-3.1) e o Professor Associado (MS-5.1) e comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I – Ter ministrado, após a contratação, em média, 2 (duas) disciplinas por ano, sendo pelo menos 1 (uma) de graduação (1.1);

II – Ter, após a contratação, publicado, pelo menos, 1 (um) artigo em revista técnico-científica especializada no país ou no exterior (itens 2.1.1 ou 2.1.2) ou 1(um) capítulo de livro no país ou no exterior (itens 2.4.1 ou 2.4.2) por ano, em média. Ter, ao longo de sua carreira, pelo menos 2 (duas) das demais atividades (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11.1, 2.11.2);

III – Ter concluído, após a contratação, 1 (uma) orientação de mestrado ou de doutorado (itens 3.3 ou 3.4). Ter, ainda, ao longo de sua carreira, participado de 1(uma) das 4 (quatro) atividades (itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6);

IV – Ter participado, após a contratação, de, pelo menos, 1 (uma) das quatro modalidades de banca relacionadas no item 4.1. Ter ao longo da carreira participado de, pelo menos, 3 (três) das demais atividades (itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19).

Artigo 4° - O candidato à promoção de MS-5.1 a MS-5.2 deverá: demonstrar à Universidade, após a obtenção da Livre-Docência, o envolvimento regular em atividades de ensino e de orientação de graduação e pós-graduação; produzir regularmente trabalhos originais em veículos de qualidade; se engajar ativamente em atividade de pesquisa e participar de atividades administrativas e de extensão; e comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I – Ter ministrado, após sua última promoção, em média, 1 (uma) disciplina de graduação e 1 (uma) disciplina de pós-graduação (itens 1.1 e 1.2.1) por ano;

II – Ter, após sua última promoção, publicado, pelo menos, 1 (um) trabalho em revista técnico-científica especializada no país ou no exterior (itens 2.1.1 ou 2.1.2) ou 1 (um) capítulo de livro no país ou no exterior (itens 2.4.1 ou 2.4.2) por ano, em média. Após a Livre-Docência (MS-5.1), ter publicado ao menos 1 (um) artigo em revista indexada por bases de qualidade (como Scielo, ISI, Georef, EconLit, Scopus, International Bibliography of the Social Sciences, Sociological Abstracts) e ter coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa (item 2.11.2). Ter, ao longo de sua carreira, pelo menos 5 (cinco) das demais atividades (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11.1);

III – Ter, após a Livre-Docência, 1 (uma) orientação concluída de mestrado (item 3.3) e de doutorado (item 3.4). Ter ainda ao longo de sua carreira participado de 1 (uma) das demais atividades (itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6);

IV – Ter participado, após sua última promoção, de, pelo menos, 3 (três) das 5 (cinco) modalidades de bancas relacionadas no item 4.1; ter apresentado palestra e/ou conferência (item 4.8); ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa (item 4.11); e ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.13). Ter, ainda, ao longo de sua carreira, participado em banca examinadora de concurso público (item 4.2); de atividades administrativas (item 4.12); participado em Comissões Temporárias (item 4.14); além de 5 (cinco) das demais atividades (item 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19).

Artigo 5° - O candidato à promoção de MS-5.2 a MS-5.3 deverá, além do exigido do nível anterior, demonstrar um comprovado aumento da sua produtividade científica, acompanhada de uma maior participação das publicações em veículo de qualidade, e comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I – Ter ministrado, após sua última promoção, em média, 1 (uma) disciplina de graduação e 1 (uma) disciplina de pós-graduação (itens 1.1 e 1.2.1) por ano e ter, ao longo de sua carreira, realizado atividades de extensão (item 1.3) ou de pós-graduação lato sensu (item 1.2.2);

II – Ter, após sua última promoção, publicado, pelo menos, 2 (dois) artigos em revista técnica científica especializada no país e no exterior (itens 2.1.1 ou 2.1.2) ou 2 (dois) capítulos de livro no país ou no exterior (itens 2.4.1 ou 2.4.2) por ano, em média. Ter coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa (2.11.2). Após a Livre-Docência (MS-5.1), ter publicado ao menos 2 (dois) artigos em revista indexada por bases de qualidade (como Scielo, ISI, Georef, EconLit, Scopus, International Bibliography of the Social Sciences, Sociological Abstracts). Ter ao longo de sua carreira pelo menos 4 (quatro) das demais atividades (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11.1);

III – Ter, após a Livre-Docência 2 (duas) orientações concluídas de mestrado (item 3.3) e de doutorado (item 3.4). Ter ainda ao longo de sua carreira participado de 2 (duas) das demais atividades (3.1, 3.2, 3.5, 3.6);

IV – Ter participado, após sua última promoção, de, pelo menos, 3 (três) das 5 (cinco) modalidades de bancas relacionadas no item 4.1; ter apresentado palestra e/ou conferência (item 4.8); ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa (item 4.11); e ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.13). Ter ainda, ao longo de sua carreira, participado em banca examinadora de concurso público (item 4.2); participado de atividades administrativas (itens 4.12); participado em Comissões Temporárias (item 4.14); além de 5 (cinco) das demais atividades (itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19).

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS

Artigo 6º - Anualmente, a Congregação do Instituto de Geociências estabelecerá o calendário para a realização das promoções por mérito previstas nesta Deliberação.

Artigo 7º - O processo de promoção por mérito terá início com o requerimento do docente dirigido ao Diretor do Instituto de Geociências, indicando a função que está pleiteando, com parecer favorável do Departamento, que será submetido à deliberação da Congregação.

§ 1º - O requerimento do docente deve ser acompanhado de seu curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

§ 2º - Todas as informações mencionadas no memorial devem ser obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, podendo ser requerida a apresentação de outras informações ao candidato pelas instâncias competentes e também pela Comissão de Avaliação, a qualquer momento da análise do processo de promoção por mérito.

§ 3º - O requerimento e os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na Secretaria do Instituto de Geociências, mediante protocolo.

Artigo 8º - A Congregação do Instituto de Geociências indicará 10 (dez) nomes de especialistas de reconhecida competência para comporem a Comissão de Avaliação dos pedidos de promoção por mérito aos níveis de MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3, sendo 5 (cinco) membros Titulares, 2 (dois) deles pertencentes a outras instituições, e 5 (cinco) membros Suplentes, e enviará à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para homologação.

§ 1º - Poderão ser formadas outras Comissões de Avaliação seguindo, para isso, os mesmos procedimentos previstos no caput do artigo.

§ 2º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente ou conjunto de professores que estiverem concorrendo à promoção por mérito.

§ 3º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

§ 4º - É vedada a participação de docentes do Instituto de Geociências que pleitearão promoção por mérito naquele ano letivo.

Artigo 9º - O Diretor do Instituto de Geociências encaminhará à Comissão de Avaliação as inscrições recebidas e, com base na documentação apresentada, esta comissão avaliará o mérito de cada um dos candidatos, indicando a aprovação ou não, no processo.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser orientada pelos perfis acadêmicos estabelecidos nesta Deliberação.

Artigo 10 - Concluída a etapa de avaliação de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório final a ser submetido à deliberação da Congregação do Instituto de Geociências, indicando os candidatos habilitados, considerando, para isso, a disponibilidade de recursos.

§ 1º - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão de Avaliação, relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pela Congregação do Instituto de Geociências serão encaminhadas à CADI para parecer. Os pedidos de promoção por mérito que obtiverem parecer da CADI concordantes com o da Congregação do Instituto de Geociências serão remetidos à CEPE apenas para ciência. As propostas que receberem pareceres discordantes entre a CADI e a Congregação do Instituto de Geociências, deverão ser submetidas à CEPE para apreciação.

Artigo 11 - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá apresentar novo pedido no processo subsequente, se assim o desejar, respeitados os prazos estabelecidos pela Congregação do Instituto de Geociências para esta finalidade.

Artigo 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 22/10/2011

Instituto de Geociências

Deliberação CONSU-A-28, de 27/09/2011

Altera a Deliberação CONSU-A-28/2008, que dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Geociências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 124ª Sessão, realizada em 27.09.2011, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Associado I (MS-5.1) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Geociências passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I – Objetivo

Artigo 1º - Os perfis para Professor Associado I e Professor Titular a serem observados na promoção por mérito e inscrição em concursos públicos de títulos e provas para Livre-Docente e Professor Titular do Instituto de Geociências ficam assim definidos:

Capítulo II – Condições Gerais

Artigo 2º - Poderá solicitar promoção por avaliação de mérito acadêmico o docente que:

I – Pertencer ao Quadro Docente da UNICAMP, integrando exclusivamente a Parte Suplementar (PS) ou aos originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente (PP);

II - For portador, no mínimo, do título de Doutor, devidamente reconhecido pela UNICAMP, quando se tratar de título obtido em outra instituição e;

III - Ter cumprido os interstícios mínimos estabelecidos nas Deliberações Deliberação CONSU-A-005/2003 e Deliberação CONSU-A-002/2011.

Artigo 3º - A promoção do nível MS-3.1 para MS-5.1 por avaliação de mérito se efetivará após a indicação de recursos necessários a sua cobertura pelo Instituto e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

§ 1º - Na hipótese de inexistirem recursos necessários para a efetivação das promoções aprovadas será estabelecida uma ordem de promoções a ser obedecida quando houver disponibilidade de recursos.

§ 2º - A ordem de efetivação das promoções será organizada obedecendo ao critério de ordem de chegada de ofício do Departamento, encaminhado à Diretoria do IG, devidamente instruído e protocolado junto à Secretaria do Instituto.

§ 3º - No caso de promoção por mérito do nível MS-5.1 para MS-6, será aplicada a Deliberação CONSU-A-006/2007.

Artigo 4º - As solicitações de promoção por mérito serão encaminhadas pelos Departamentos à Congregação.

Artigo 5º - Somente serão encaminhadas pelos Departamentos as solicitações dos docentes que apresentarem um desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas nestas normas para os diferentes níveis de Carreira Docente.

Artigo 6º - As condições necessárias referidas no caput do artigo anterior, levam em conta o desempenho real dos docentes nas seguintes atividades:

I - Ensino, compreendendo:

- 1.1 - Graduação;
- 1.2 - Pós-Graduação;
- 1.2.1 - stricto sensu;
- 1.2.2 - lato sensu.
- 1.3 - Extensão.

II - Pesquisa, compreendendo:

- 2.1 - Trabalho publicado em revistas técnico-científicas especializadas:
 - 2.1.1 - publicadas no país;
 - 2.1.2 - publicadas no exterior.
- 2.2 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos:
 - 2.2.1 - nacionais;
 - 2.2.2 - internacionais.
- 2.3 - Publicação de livro:
 - 2.3.1 - no país;
 - 2.3.2 - no exterior.
- 2.4 - Publicação de capítulo de livro:
 - 2.4.1 - no país;
 - 2.4.2 - no exterior.
- 2.5 - Desenvolvimento de novo processo, equipamento e produto (e.g. banco de dados, softwares, mapas).
- 2.6 - Patente.
- 2.7 - Relatório resultante de consultoria técnico-científica.
- 2.8 - Pós-doutorado.
- 2.9 - Estágio de especialização.
- 2.10 - Relatório de pesquisa concluído, não divulgado nos meios editoriais.
- 2.11 - Projeto de Pesquisa Financiado por Agência de Fomento:
 - 2.11.1 - Participação em Projeto de Pesquisa;
 - 2.11.2 - Coordenação em Projeto de Pesquisa.

III - Ensino e Pesquisa, compreendendo:

- 3.1 – Orientação de trabalhos de iniciação científica, aperfeiçoamento, estágios e/ou monografias de fim de curso, de apoio didático (p.ex., PED e PAD), e outros tipos de bolsistas.
- 3.2 – Orientação de especialização.
- 3.3 – Orientação de mestrado.
- 3.4 – Orientação de doutorado.
- 3.5 – Supervisão de pós-doutorado.
- 3.6 – Organização, coordenação e/ou operacionalização de Laboratórios e/ou Grupos de Ensino e Pesquisa.

IV – Extensão e Diversos, compreendendo:

- 4.1 – Participação em Bancas de:
 - 4.1.1 – monografias ou trabalhos de conclusão de curso;
 - 4.1.2 – qualificação;
 - 4.1.3 – mestrado;
 - 4.1.4 – doutorado;
 - 4.1.5 – livre-docência.
- 4.2 - Participação em banca examinadora de concurso público para ingresso e promoção na carreira docente e na carreira de pesquisador científico.
- 4.3 – Participação em Conselho Editorial de livro e/ou revista especializada.
- 4.4 – Participação na organização e/ou coordenação de evento técnico-científico.
- 4.5 - Participação em órgão colegiado de instituição científica, técnica, profissional e/ou de fomento à Ciência e Tecnologia.
- 4.6 – Edição, tradução e/ou revisão técnica de livro.
- 4.7 – Realização de resenha, prefácio e/ou apresentação de livro.
- 4.8 – Apresentação de palestra e/ou conferência.
- 4.9 – Publicação de artigo de divulgação técnico-científica.
- 4.10 – Realização de perícia judicial.
- 4.11 – Recebimento de bolsa para pesquisa ou apoio externo à pesquisa.
- 4.12 - Participação em atividade administrativa ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade pelo período mínimo de um ano.
- 4.13 - Atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade.
- 4.14 – Participação em Comissão Temporária, representando o Departamento, Unidade ou Universidade, sem mandato.
- 4.15 – Premiação e distinção acadêmica.
- 4.16 – Assessoria, consultoria.
- 4.17 – Estágio e curso frequentado.
- 4.18 - Emissão de parecer para periódico ou para seleção de trabalhos em eventos científicos.
- 4.19 - Emissão de parecer técnico-científico para Agências de Fomento.

CAPÍTULO III - PERFIS QUALITATIVOS

Artigo 7º – O perfil qualitativo do docente no nível MS-5.1 deve ser demonstrado por atividades regulares de bom nível na graduação, pós-graduação e extensão. Deve participar ativamente de programas e projetos científicos que contribuam para a criação de reconhecida competência do grupo e instituição onde atua. Deve ter construído um renome nacional na sua área de especialização, por meio de participação ativa nos diversos meios de divulgação de resultados de trabalhos originais de alto nível, em veículos de reconhecida qualidade nacional e internacional na área especializada. Em decorrência de sua competência deve exercer liderança de grupo de pesquisa, atraindo pesquisadores e recursos financeiros necessários à permanência destes. Deve ter realizado orientação de mestrado e de doutorado. Deve participar das comissões e colegiados encarregados de sugerir decisões substantivas ao futuro do seu Departamento, da Unidade e da Universidade.

Artigo 8º – O perfil qualitativo do docente no nível MS-6 exige que o pesquisador, além de atender ao exigido no nível anterior, tenha acumulado experiência e desempenho que o credenciem a ser considerado uma liderança científico-tecnológica do país na sua área, com produção excelente, regular e contínua. Deve ser um pesquisador que identifica as possibilidades de novas abordagens, e que tem uma visão da evolução conceitual das disciplinas afins a sua área de especialização. Deve ser liderança científica de sua área. Deve desfrutar de um conceito no país e no exterior que respalde intercâmbios, apoios financeiros e concessões de bolsas e estágios, buscando sempre contribuir para a formação de novos profissionais e pesquisadores, nucleação de grupos reconhecidos de pesquisa e fortalecimento da unidade e da instituição. Deve contribuir com sua experiência nas comissões e colegiados encarregados de sugerir decisões substantivas ao futuro de sua Unidade e da Universidade. Deve participar ativamente do debate nacional relacionado à Educação, à Ciência e/ou à Tecnologia, nas áreas de sua atuação.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - O candidato à promoção de MS-3.1 a MS-5.1 deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I – Ter ministrado, após sua última promoção, em média, 1 (uma) disciplina de graduação e 1 (uma) disciplina de pós-graduação (itens 1.1 e 1.2.1) por ano;

II – Ter, após sua última promoção, publicado, pelo menos, 1 (um) trabalho em revista técnico-científica especializada no país ou no exterior (itens 2.1.1 ou 2.1.2) ou 1 (um) capítulo de livro no país ou no exterior (itens 2.4.1 ou 2.4.2) por ano, em média. Ter, ao longo de sua carreira, pelo menos 5 das demais atividades (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11.1, 2.11.2). Após o doutorado ter publicado 1 (um) trabalho em revista indexada por bases de qualidade (como Scielo, ISI-Thomson, Georef, EconLit, Scopus, International Bibliography of the Social Sciences, Sociological Abstracts);

III – Ter, após sua última promoção, 1 (uma) orientação concluída de mestrado (item 3.3) e de doutorado (item 3.4). Ter, ainda, ao longo de sua carreira, participado de 1 (uma) das demais atividades (itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6);

IV – Ter participado, após sua última promoção, de, pelo menos, 3 (três) das 5 (cinco) modalidades de bancas relacionadas no item 4.1; ter apresentado palestra e/ou conferência (item 4.8); ter recebido bolsa ou auxílio à pesquisa (item 4.11); e ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.13). Ter, ainda, ao longo de sua carreira, participado de atividades administrativas (item 4.12); participado em Comissões Temporárias (item 4.14); além de 5 (cinco) das demais atividades (itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19).

Artigo 10 - O candidato à promoção de MS-5.1 a MS-6 deverá comprovar o cumprimento das seguintes condições:

I – Ter ministrado, após sua última promoção, em média, uma disciplina de graduação e uma disciplina de pós-graduação (itens 1.1 e 1.2.1) por ano e ter, ao longo de sua carreira, realizado atividades de extensão (item 1.3) ou de pós-graduação lato sensu (item 1.2.2);

II – Ter, após sua última promoção, publicado, pelo menos, 2 (dois) trabalhos em revista técnico-científica especializada no país ou no exterior (item 2.1.1 ou 2.1.2) ou capítulos de livro no país ou no exterior (item 2.4.1 ou 2.4.2), por ano, em média. Dentre as publicações de artigos e/ou capítulos referentes ao período desde a última promoção, pelo menos 1 (uma) delas, em média, por ano, deve ser em revista indexada por bases de qualidade (como Scielo, ISI, Georef, EconLit, Scopus, International Bibliography of the Social Sciences, Sociological Abstracts). Após a Livre-Docência (MS-5.1), ter pelo menos 2 (dois) artigos publicados em revista de circulação internacional indexada pela base ISI-Thomson. Ter ao longo de sua carreira pelo menos 5 (cinco) das demais atividades (itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11.1);

III – Ter, após a Livre-Docência, 3 (três) orientações concluídas de mestrado (item 3.3) e de doutorado (item 3.4). Ter ainda ao longo de sua carreira realizado uma das atividades de 3.6 e 1 (uma) das demais atividades (3.1, 3.2, 3.5);

IV – Ter participado, após sua última promoção, de pelo menos 3 (três) das 5 (cinco) modalidades de bancas relacionadas no item 4.1; ter apresentado palestra e/ou conferência (item 4.8); ter recebido bolsa ou auxílio pesquisa (item 4.11); e ter participado de atividade de representação ligada ao Departamento, Unidade ou Universidade (item 4.13). Ter ainda, ao longo da sua carreira, participado de banca examinadora de concurso público (item 4.2); de órgão colegiado (item 4.5); de atividade administrativa (item 4.12); de Comissão Temporária (item 4.14); além de 5 (cinco) das demais atividades (itens 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19).

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Artigo 11 – O processo de promoção por mérito terá início por solicitação do docente dirigida à Assembleia do Departamento acompanhada de Curriculum Vitae e memorial circunstanciado de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e diversos, destacando, sobretudo as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção de seu último título acadêmico ou de sua última promoção por mérito.

Parágrafo único – O processo de avaliação por mérito poderá ter início também por solicitação da própria Assembleia do Departamento, encaminhada à respectiva Congregação, acompanhada da documentação pertinente.

Artigo 12 – A Assembleia do Departamento verificará a observância da solicitação às presentes normas e, não havendo nada a obstar, expressará sua concordância com a mesma, através do seu encaminhamento à Congregação.

Parágrafo único - Na eventualidade da solicitação apresentada não observar os ditames das presentes normas, a mesma será devolvida ao docente para reformulação e posterior reapresentação.

Artigo 13 – A Congregação, ouvido o Departamento, constituirá Comissão de Avaliação de Mérito, composta de 5 (cinco) especialistas, na área de atuação do solicitante, com níveis funcionais e titulações superiores ao seu, sendo que pelo menos dois deles externos ao Instituto de Geociências.

Artigo 14 – A Comissão de Avaliação de Mérito aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Conselho Universitário, e emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou de sua última reclassificação por avaliação de mérito, enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

§ 1º - A análise da Comissão de Avaliação deverá ser orientada pelos perfis qualitativos estabelecidos nestas normas para os níveis MS-5.1 e MS-6 da Carreira Docente.

§ 2º - O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será submetido à apreciação da respectiva Congregação e, se aprovado, será encaminhado à Secretaria Geral da Universidade, juntamente com a documentação pertinente.

§ 3º - Denegada a solicitação de reclassificação pela Comissão de Avaliação de Mérito, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de um ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito da Unidade.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 22/10/2011

Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica

Deliberação CONSU-A-12, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, ficam assim definidos:

1. Para a recomendação de Promoção por Avaliação de Mérito, a Comissão de Avaliação levará em conta a satisfação parcial dos requisitos para promoção aos níveis verticais imediatamente superiores, de acordo com o estabelecido na Deliberação CONSU-A-015/2008 de 08 de Abril de 2008, bem como a comparação com docentes em atividade nos níveis pertinentes, de acordo com as informações dos Relatórios de Atividades de Docentes em RDIDP.
2. O candidato a Promoção por Avaliação de Mérito deverá ter um desempenho satisfatório nas atividades de graduação e de pós-graduação na sua área de especialidade compatível com o seu nível funcional, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento a que pertence.
3. Os principais indicadores que serão analisados para que a solicitação de promoção para o nível de Professor Doutor II (MS-3.2) seja considerada pelas comissões competentes, desde o seu ingresso no nível de Professor Doutor I (MS-3.1), devem contemplar:
 - (a) Regularidade nas atividades de pesquisa demonstrada através das publicações de artigos em revistas científicas de prestígio e/ou em anais de congressos com arbitragem.
 - (b) Pelo menos uma orientação concluída de pós-graduação, mestrado ou doutorado.
 - (c) Comprometimento e regularidade nas atividades de graduação e pós-graduação.
 - (d) Orientações de projetos de Iniciação Científica com apoio financeiro dos órgãos de fomento.
 - (e) Outras atividades acadêmicas e de extensão relevantes, se houver.
4. Os principais indicadores que serão analisados para que a solicitação de promoção para o nível de Professor Associado II (MS-5.2) seja considerada pelas comissões competentes, desde a obtenção do último título ou a última promoção por avaliação de mérito, devem contemplar:

- (a) Publicações regulares de artigos em periódicos de prestígio internacional, que evidenciam a consolidação de uma linha de pesquisa, com alguma projeção nacional e/ou internacional. Livros ou capítulos de livros de pesquisa e/ou ensino publicados, caso haja, também serão considerados neste indicador.
- (b) Orientações concluídas de alunos de pós-graduação com apoio financeiro dos órgãos de fomento e/ou com participação em artigos em periódicos internacionais com indexação.
- (c) Comprometimento e regularidade nas atividades de graduação e de pós-graduação.
- (d) Atuação efetiva nas atividades administrativas dentro do Instituto e/ou da Universidade.
- (e) Outras atividades acadêmicas e de extensão relevantes.

5. Os principais indicadores que serão analisados para que a solicitação de promoção para o nível de Professor Associado III (MS-5.3) seja considerada pelas comissões competentes, desde a obtenção do último título ou a última promoção por avaliação de mérito, devem contemplar:

- (a) Contribuições científicas significativas manifestadas por meio de artigos publicados em revistas de prestígio internacional, que evidenciem sua relevância pela distribuição das citações. Difusão e contribuição ao ensino e à ciência através de publicações de livros e capítulos de livros de pesquisa, ensino e/ou divulgação científica. Demonstração de liderança acadêmica e capacidade de concentração de esforços em torno de linhas de pesquisa bem definidas.
- (b) Orientações concluídas de alunos de pós-graduação, sendo pelo menos uma orientação de doutorado, com apoio financeiro de instituições de fomento e/ou com participação em artigos em periódicos internacionais com indexação.
- (c) Comprometimento e regularidade nas atividades de graduação e de pós-graduação.
- (d) Atuação efetiva dentro da Universidade através de atividades tais como: membro de comissões, coordenação de graduação, coordenação de pós-graduação, cargo de chefia, direção do Instituto, etc.
- (e) Participação e/ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão com apoio dos órgãos de fomento.
- (f) Atividades acadêmicas relevantes tais como: participação em bancas externas, palestras como convidado, organização e coordenação de grupos de pesquisa, seminários e congressos. Atuação como editor ou membro do corpo editorial de periódico de prestígio, organização de eventos e edições especiais de periódicos de prestígio, atuação como revisor de periódicos de nível internacional, assessoria a órgãos de fomento, etc.

Procedimentos para solicitação e análise dos pedidos de Promoção por Avaliação de Mérito.

- (a). Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior, são níveis intermediários aos níveis já existentes Professor Doutor (MS-3), Professor Associado (MS-5) e Professor Titular (MS-6).
- (b). O Processo de Promoção por Avaliação de Mérito deve ser independente das promoções e concursos para Professor Associado e Professor Titular. A qualificação em determinado nível horizontal não será condição necessária nem suficiente para a abertura de concurso no nível vertical superior, para a promoção vertical por mérito, nem para a aceitação da inscrição em tais concursos. As promoções verticais continuarão regulamentadas por normas independentes e necessariamente mais abrangentes que as aqui consideradas.

(c). As Promoções por Avaliação de Mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior serão decididas por uma Comissão de Avaliação nos termos da Deliberação CONSU-408/2004 de 29/09/2004 e da Deliberação CONSU-A-003/2011 de 26/04/2011.

(d). Os candidatos a membros da Comissão de Avaliação serão escolhidos pela Congregação do Instituto, a partir de uma lista fornecida pela Comissão de Avaliação Acadêmica – IMECC.

(e). O pedido de Promoção por Avaliação de Mérito deverá ser acompanhado do curriculum vitae (formato lattes) e memorial circunstanciado do candidato que servirá de base para a avaliação da Comissão de Avaliação. Esse deverá contemplar o conjunto das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administração, que estão estabelecidas no documento de Orientação para Avaliação de Relatórios de Atividades de Docentes em RDIDP aprovado pela congregação do IMECC em 30 de Agosto de 2007.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 10/09/2011

Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica

Deliberação CONSU-A-15, de 08/04/2008

Dispõe sobre os Perfis de Professor Titular no Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O Perfil de Professor Titular do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O candidato a Professor Titular do IMECC, tanto em concursos de provimento de cargo, quanto em promoções por mérito, deverá:

- a) Ter uma participação efetiva e de qualidade em atividades de docência, tanto em nível de Graduação, quanto em nível de Pós-Graduação.
- b) Demonstrar capacidade na formação de alunos de iniciação científica, monitores, mestres e doutores e, quando pertinente, de estagiários e especialistas. Esta capacidade de formação de recursos humanos deve ser evidenciada não só pela quantidade, mas principalmente pela qualidade do resultado das orientações.
- c) Apresentar uma produção acadêmica de qualidade, através de publicações regulares e frequentes em periódicos especializados em sua área de atuação, indexados e de circulação internacional.
- d) Dar provas de liderança acadêmica através de atividades tais como coordenação de grupos de pesquisa, obtenção de auxílios de pesquisa junto a agências de fomento, organização de congressos, coordenação de convênios, contratos e projetos, ou outras atividades afins.
- e) Ter reconhecimento da comunidade científica externa como especialista de destaque em sua área de atuação, através de índices de citações, prêmios, homenagens, convites para participação em bancas de concursos, palestras, congressos, debates, comissões de avaliação, conselhos editoriais de revistas, órgãos de fomento, comitês científicos de congressos, ou outras atividades afins.
- f) Possuir uma atuação destacada e abrangente na vida acadêmica, revelando compromisso institucional.

Parágrafo único - Nos itens mencionados anteriormente o candidato deverá evidenciar, nos últimos 5 anos, indicadores quantitativos de desempenho compatíveis com a média apresentada pelos Professores Titulares do IMECC no mesmo período.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

Instituto de Química

Deliberação CONSU-A-13, de 02/08/2011

Dispõe sobre o Perfil Acadêmico de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS) do Instituto de Química.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 123ª Sessão, realizada em 02.08.2011, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), do Instituto de Química, ficam assim definidos: A qualificação dos docentes interessados em pleitear promoção por méritos aos cargos de Professor Doutor II, Professor Associado II e Professor Associado III se fará considerando atividades de pesquisa e os indicadores de atividades de ensino, administração e extensão, listados a seguir.

A. Atividades de Pesquisa:

- A1- Publicação em revistas indexadas,
- A2- Publicação de capítulos de livros, livros ou trabalhos completos em anais de congressos ou similares,
- A3- Publicação de resumos e apresentações em congressos e similares,
- A4- Solicitação, concessão ou licenciamento de patentes,
- A5- Auxílios à pesquisa e projetos aprovados e/ou executados.
- A6- Outras atividades relevantes associadas à pesquisa, a critério da comissão de avaliação.

B. Atividades Associadas ao Ensino de Graduação:

- B1- Membro titular da CG
- B2- Atuação em disciplinas de cursos noturnos de graduação por pelo menos dois semestres desde a última promoção
- B3- Atuação em disciplinas de graduação de serviço e/ou de química geral por pelo menos dois semestres desde a última promoção
- B4- Orientação de aluno de iniciação científica com bolsa
- B5- Coordenação de disciplinas de serviço e/ou química geral
- B6- Coordenação de disciplinas experimentais de graduação.
- B7- Outras atividades relevantes associadas à graduação, a critério da comissão de avaliação.

C. Atividades Associadas ao Ensino de Pós-Graduação:

- C1- Membro titular da CPG
- C2- Orientação de dissertação de mestrado defendida desde a última promoção
- C3- Orientação de tese de doutorado defendida desde a última promoção
- C4- Atuação em disciplinas de pós-graduação por pelo menos um semestre desde a última promoção

C5- Atuação como membro titular em, pelo menos, três bancas de defesa de tese, dissertação e/ou exame de qualificação no programa de pós-graduação do IQ (exceto de orientados e co-orientados) ou fora, em média, por ano, desde a última promoção.

C6- Outras atividades relevantes associadas à pós-graduação, a critério da comissão de avaliação.

D. Atividades de Administração e Extensão

D1- Diretor

D2- Diretor Associado

D3- Chefe de Departamento

D4- Coordenador de Comissão Permanente

D5- Coordenador Associado da CG

D6- Gestor da Central Analítica

D7- Membro não-nato de Colegiado (Consu, Congregação, CADI, etc.)

D8- Membro de comissão permanente exceto CG e CPG

D9- Coordenador de Convênio de Extensão

D10- Coordenação de Convênio de Extensão Comunitária não remunerada

D11- Responsável por sala de equipamentos institucional

D12- Outras atividades administrativas em órgãos externos, de interesse da Universidade.

D13- Outras atividades relevantes associadas à extensão, a critério da comissão de avaliação.

Atividades de Pesquisa:

Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Doutor II (MS 3.2), espera-se que o interessado tenha tido um auxílio de pesquisa aprovado ou projeto executado. Espera-se também indicação, nos itens listados acima (A. Atividades de Pesquisa), de início de produção científica independente. Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Associado II (MS 5.2), espera-se que o interessado demonstre com suas atividades de pesquisa ter conseguido destaque na sua área de atuação.

Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Associado III (MS 5.3), espera-se que as atividades de pesquisa listadas acima (A. Atividades de Pesquisa) indiquem, além de destaque, liderança em sua área de atuação.

O Instituto de Química disponibilizará anualmente dados sobre os perfis quantitativos da produção acadêmica dos seus Professores Associados e Titulares em exercício nos cinco anos anteriores, que incluirá publicações em periódicos indexados, orientações de IC, dissertações e teses orientadas, números de citações, índice h e somatório dos índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos cinco anos, que deverão ser considerados como indicadores para avaliação das solicitações de promoção.

Atividades de ensino de graduação e de pós-graduação (qualificativo desde a última promoção):

Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Doutor II (MS 3.2), espera-se que o interessado tenha participado de algumas das atividades de ensino de graduação descritas (B. Atividades Associadas ao Ensino de Graduação). Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Associado II (MS 5.2) espera-se que o interessado tenha participado de algumas das atividades de ensino de graduação (B. Atividades Associadas ao Ensino de Graduação) e de pós-graduação (C. Atividades Associadas ao Ensino de Pós-Graduação) indicadas.

Para se qualificar para o nível de Professor Associado III (MS 5.3), espera-se que o candidato tenha participado de um conjunto significativo das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação indicadas.

Atividades administrativas e extensão (qualificativo ao longo da carreira):

Para se qualificar para promoção ao nível de Professor Associado II (MS 5.2) espera-se que o interessado tenha participado de algumas das atividades indicadas (D. Atividades de Administração e Extensão). Para se qualificar ao nível de Professor Associado III (MS 5.3), o interessado deve ter participado de um conjunto significativo dentre as atividades descritas.

Considerações Gerais:

Atividades anteriores ao ingresso no Corpo Docente do IQ-Unicamp poderão ser consideradas, mediante solicitação do interessado.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E em 03/09/2011

Instituto de Química

Deliberação CONSU-A-16, de 08/04/2008

Dispõe sobre o Perfil de Professor Titular no Instituto de Química

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em de 08.04.2008, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - As normas para mobilidade funcional de docentes para o nível MS-6 por avaliação de mérito e para inscrição em concurso público de Professor Titular do Instituto de Química, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - REQUISITOS BÁSICOS

a) Titulação – O nível de professor titular poderá ser alcançado por professores associados da Unicamp, portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp, docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do §3o do Artigo 261 do Regimento Geral e por especialistas de reconhecido valor e com atividade específica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício, de acordo com as Deliberações CONSU-A-17/92 e CONSU A-6/07.

b) Tempo de Serviço – Em processos para mobilidade funcional por avaliação de mérito acadêmico ou por concurso público, o Docente deverá contar com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício efetivo na função na qual está sendo avaliado.

c) Nível de Reclassificação – Somente será permitida a mobilidade funcional para o nível imediatamente superior ao ocupado pelo docente;

II - PROCEDIMENTOS GERAIS

a) Os procedimentos para mobilidade funcional para o nível MS-6 por avaliação de mérito iniciam-se por solicitação do docente ao Departamento, acompanhada de Curriculum Vitae e de Memorial circunstanciado de suas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de administração universitária. A abertura de Concurso Público para o cargo de Professor Titular inicia-se através da solicitação do docente ao Departamento.

b) Aprovada a solicitação pelo Departamento, a mesma será encaminhada ao Diretor do Instituto de Química que, por sua vez, encaminhará à Congregação para deliberação.

c) As solicitações de abertura de concurso para professor titular e de promoção por avaliação de mérito acadêmico para o nível MS-6 aprovadas pela Congregação do Instituto serão encaminhadas à Comissão de Vagas Docentes (CVD) que emitirá parecer circunstanciado e as submeterá à apreciação da Câmara de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE) no mês de outubro de cada ano, de acordo com as Deliberações CONSU-A-6/07 e CONSU-A-9/07.

Parágrafo único – O processo de promoção por avaliação de mérito acadêmico para o nível MS-6 e a abertura de concurso público para o cargo de Professor Titular poderão ter início por solicitação do próprio Departamento ou da Congregação, acompanhado da documentação pertinente.

III - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

a) As inscrições para concurso de professor titular serão analisadas por Comissão de Especialistas designada pela Congregação que elaborará parecer único e conclusivo sobre o mérito da solicitação de acordo com o perfil mínimo definido nesta deliberação.

b) O parecer da Comissão de Especialistas deverá ser apreciado pela Congregação e uma vez aprovado será encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) juntamente com uma lista de 10 (dez) nomes de professores titulares de reconhecida competência na área do concurso para composição da Comissão Julgadora.

c) Após a realização das provas, o parecer da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação do Instituto de Química e, uma vez aprovado, será encaminhado à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Institucional (CADI) que elaborará parecer a ser submetido ao plenário da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

d) As solicitações de mobilidade funcional de docentes por avaliação de mérito acadêmico para o nível MS-6 aprovadas pela Congregação serão encaminhadas à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), acompanhadas de uma lista de 10 (dez) professores titulares de reconhecida competência na área do concurso para composição da Comissão de Avaliação, de acordo com as Deliberações CONSU-A-17/92 e CONSU-A-6/07.

e) O parecer da Comissão de Avaliação será submetido à Congregação do Instituto e, uma vez aprovado, será encaminhado pela Secretaria Geral à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), após receber parecer da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Institucional (CADI).

IV - CONTEÚDO DO MEMORIAL

O memorial deve apresentar, além da listagem dos trabalhos publicados e apresentados em Congressos e Simpósios, uma análise crítica das linhas de pesquisa do candidato com os trabalhos desenvolvidos e em desenvolvimento, um resumo das atividades didáticas e de orientação e um resumo de suas atividades de prestação de serviços e administrativas junto ao Instituto de Química, à Universidade Estadual de Campinas e à Comunidade. Deve ainda destacar o que foi realizado após a última promoção e anexar ao respectivo memorial as cópias dos trabalhos completos publicados em revistas e anais de congressos.

V - PERFIL ACADÊMICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR TITULAR E PARA RECLASSIFICAÇÃO PARA O NÍVEL MS-6 POR AVALIAÇÃO DE MÉRITO.

De acordo com as Deliberações CONSU-A-17/92, CONSU-A-15/00, CONSU-121/07 e CONSU-A-6/07, a Congregação do Instituto de Química estabelece abaixo as condições necessárias para a Promoção de Docentes ao nível MS-6.

O perfil de professor titular deverá caracterizar-se pela inequívoca competência e liderança na sua área de atuação, erudição em Química e destacado reconhecimento em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sobre o item 1 do § 1º do Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-17/92 (“Ensino”), a Congregação entende que a atividade de Ensino deverá ser comprovada pelo bom desempenho do docente nas atividades de ensino incluindo disciplinas ministradas nos cursos de graduação e/ou pós-graduação, coordenação de disciplinas, elaboração de materiais didáticos auxiliares, implantação de novas disciplinas, participação em aperfeiçoamento de disciplinas, participação em exames de qualificação e em bancas examinadoras, publicação de artigos de ensino e educação, etc.

Sobre o Item 2 do § 1º Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-17/92 (“Pesquisa”), a Congregação entende que a atuação na Pesquisa deve ser evidenciada pelas atividades já descritas no referido item, assim como pelos auxílios à pesquisa aprovados, projetos executados, etc. O Instituto de Química disponibilizará periodicamente dados sobre os perfis quantitativos da produção acadêmica dos seus professores titulares em exercício nos cinco anos anteriores que incluirá publicações em periódicos indexados, orientações de IC, dissertações e teses orientadas, número de citações, índice h e somatório dos índices de impacto dos trabalhos publicados nos últimos cinco anos que deverão ser considerados como indicadores para avaliação das solicitações de promoção por mérito para o nível MS-6 e nas inscrições em concurso de professor titular (Anexo 1). A critério do candidato, este poderá destacar um conjunto de publicações que sejam as mais representativas de sua produção científica e que indiquem a sua independência como pesquisador.

Para a promoção ao nível MS-6 serão necessárias as atividades mencionadas nos itens 1 (1.a e 1.b), 2 (2.a, 2.c ou 2.d e 2.j – Auxílios à Pesquisa aprovados e Projetos executados), 3 (3.a, 3.d e 3.e) e 4 (4.g, 4.h e 4.m – Participação em Bancas Examinadoras internas e/ou externas) do § 1º do Artigo 2 da Deliberação CONSU-A-17/92, abaixo transcritas. Quanto à alínea “e” do item 3, será exigido que o candidato tenha orientado estudantes de doutoramento, cujas Teses já tenham sido defendidas e aprovadas. Quanto ao item 2, o candidato deverá demonstrar sua contribuição científica através da repercussão obtida pelos seus trabalhos. As demais atividades enriquecerão o processo de promoção.

V.1 – ENSINO, compreendendo ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação:

- 1.a) graduação
- 1.b) pós-graduação

V.2 – PESQUISA, compreendendo:

- 2.a) publicação em revista indexada;
- 2.c) publicação de trabalhos completos em anais de congresso e similares;
- 2.d) publicação de resumos em anais de congressos e similares;
- 2.j) outras atividades, a critério da Unidade (Auxílios à Pesquisa aprovados e Projetos executados).

V.3 – ENSINO E PESQUISA, compreendendo:

- 3.a) orientação de trabalhos de iniciação científica, de especialização ou aperfeiçoamento, com a duração mínima de um ano;
- 3.d) orientação de dissertação de mestrado;
- 3.e) orientação de tese de doutorado.

V.4 – EXTENSÃO E DIVERSOS, compreendendo:

- 4.g) palestras e conferência;
- 4.h) funções de administração;
- 4.m) outras atividades, a critério da Unidade (participação em Bancas Examinadoras internas e/ou externas)."

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 01/05/2008

LEGISLAÇÕES

Deliberação CONSU-A-17, de 30/09/1992

Fixa diretrizes para a mobilidade funcional de docentes.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 29ª Sessão Ordinária, de 29.09.92, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A mobilidade funcional de docentes, com fundamento na alínea "c" do artigo 4º da Portaria GR-113/1985, aplicar-se-á exclusivamente a docentes integrantes da Parte Suplementar em Extinção do QD-Unicamp, ou aos originários dela que tenham ingressado na Parte Permanente, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 2º - Somente poderá solicitar a reclassificação por avaliação de mérito o docente que apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira Docente e cujo último Relatório Trienal de Atividades tiver sido aprovado pelas instâncias competentes.

§ 1º - As condições necessárias referidas no caput serão estabelecidas pelas Unidades para os níveis MS-4, MS-5 e MS-6, levando em conta o desempenho real dos seus docentes nas seguintes atividades:

1. Ensino, compreendendo:

- a)** graduação
- b)** pós-graduação
- c)** extensão

2. Pesquisa, compreendendo:

- a)** publicação em revista indexada;
- b)** publicação em revista não indexada;
- c)** publicação de trabalhos completos em anais de congressos e similares nacionais e internacionais;
- d)** publicação de resumos em anais de congressos e similares nacionais e internacionais;
- e)** publicação de livros ou capítulos de livros;
- f)** desenvolvimento de novos processos, equipamentos e produtos;
- g)** patentes;
- h)** assessorias técnico-científicas;
- i)** estágios de especialização e pós-doutorado;
- j)** outras atividades, a critério da Unidade.

3. Ensino e Pesquisa, compreendendo:

- a) orientação de trabalhos de iniciação científica, de especialização ou aperfeiçoamento, com a duração mínima de um ano;
- b) orientação de estágio de capacitação docente;
- c) orientação de monografias de fim de curso;
- d) orientação de dissertação de mestrado;
- e) orientação de tese de doutorado;
- f) orientação de pós-doutorado.

4. Extensão e Diversos, compreendendo:

- a) participação em bancas examinadoras de concursos acadêmicos e para ingresso na carreira docente;
- b) edição de livros;
- c) tradução e revisão técnica de livro;
- d) resenha de livro;
- e) participação em Conselho editorial de livros e revistas especializadas;
- f) desenvolvimento de tecnologia de ensino;
- g) palestras e conferências;
- h) funções de administração;
- i) assessorias;
- j) premiações;
- l) estágios; e
- m) outras atividades, a critério da Unidade.

§ 2º - Compete à Unidade definir o peso relativo de cada uma das atividades relacionadas no parágrafo anterior, levando em conta, quando for o caso, as especificidades de cada Departamento.

§ 3º - As condições necessárias poderão ser estabelecidas para a totalidade da Unidade ou, a juízo da respectiva Congregação, para cada um dos seus Departamentos.

§ 4º - As condições necessárias poderão ser alteradas, a qualquer tempo, mediante justificativa da respectiva Unidade.

§ 5º - As condições necessárias estabelecidas pelas Unidades, bem como as suas eventuais alterações, deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 3º - O preenchimento das condições necessárias e a aprovação do Relatório Trienal de Atividades de que trata o Artigo 2º desta Deliberação apenas qualifica o docente para solicitar a reclassificação.

Artigo 4º - O processo de avaliação de mérito terá início por solicitação do docente, dirigida ao Conselho de Departamento e acompanhada de curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado de suas atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração.

Parágrafo único - O processo de avaliação de mérito poderá ter início também por solicitação do próprio Conselho de Departamento, encaminhada à respectiva Congregação, acompanhada da documentação pertinente.

Artigo 5º - O Conselho de Departamento avaliará a solicitação do docente de conformidade com as diretrizes fixadas nesta Deliberação e com as normas estabelecidas pela respectiva Congregação, aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 6º - Para fins de avaliação do mérito acadêmico do docente, a respectiva Congregação constituirá Comissão de Avaliação, sujeita à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com 5 ou mais especialistas na área de atuação do docente e de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido.

§ 1º - A Comissão referida no caput deverá contar, no mínimo, com dois especialistas pertencentes a outras instituições ou externos à Unidade.

§ 2º - A critério da Unidade, a Comissão de Avaliação poderá ter mandato definido pela respectiva Congregação ou ser constituída para análise de cada caso.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único e conclusivo sobre os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

§ 1º - A análise da Comissão de Avaliação deverá ser orientada por perfis qualitativos estabelecidos pela Unidade para os níveis MS-4, MS-5 e MS-6 da Carreira Docente, e aprovados pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O parecer da Comissão de Avaliação será submetido à apreciação da respectiva Congregação e, desde que favorável à reclassificação, será encaminhado à Secretaria Geral, juntamente com a documentação pertinente.

Artigo 8º - O pedido de reclassificação, aprovado em primeira Instância pela respectiva Congregação, será encaminhado pela Secretaria Geral à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, após receber parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

Artigo 9º - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá encaminhar nova solicitação, decorrido o prazo mínimo de um ano, a partir da data da avaliação procedida no âmbito da Unidade.

Artigo 10 - A reclassificação funcional se efetivará após a demonstração da existência dos recursos necessários à sua cobertura pela respectiva Unidade e será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 11 - A reclassificação por avaliação de mérito somente dar-se-á de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

Disposição Transitória

Artigo 12 - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pelas Congregações até a data de publicação desta Deliberação, serão analisadas de conformidade com as normas estabelecidas pelas respectivas Unidade, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Disposição Final

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em especial a Portaria GR-234/1985.

Publicada no D.O.E de 02/10/1992 e retificada no D.O.E de 15/10/1992

Histórico de Revisões

- artigos 2º e 3º de acordo com a Deliberação CONSU-A-23/1993.

Deliberação CONSU-A-02, de 25/03/2003

Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25-3-03, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da UNICAMP, nível MS-5.1, que exerçam esta função há pelo menos cinco anos. (Deliberação CONSU-A-002/2011)

§ 1º - Poderão também inscrever-se:

I. docentes portadores há cinco anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP; (Deliberação CONSU-A-002/2011)

II. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2-3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;

III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

§ 2º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso II do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de cinco (5) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato.

§ 3º - Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

§ 4º - Os pedidos de abertura de concurso, após aprovação nas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes – CVD que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de outubro. (Deliberação CONSU-A-009/2007)

Artigo 2º - Os Editais para inscrição dos candidatos, publicados no Diário Oficial do Estado, deverão conter:

I. Indicação da área em concurso, integrada em Unidade Ensino e Pesquisa da Universidade;

II. Requisitos exigidos;

III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições;

IV. Regime do Trabalho do cargo em concurso.

Artigo 3º - Será de noventa (90) dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até por mais trinta (30) dias, a juízo da CEPE.

Artigo 4º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Reitor, indicando nome, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada a hipótese prevista no inciso II e III do § 1º do artigo 1º desta Deliberação;"

II. Cédula de Identidade, em cópia autenticada;

III. Sete (7) exemplares do Memorial, na forma indicada no Artigo 5º;

IV. Um (1) exemplar ou cópia de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Artigo 5º - O Memorial impresso a que se refere o inciso III do Artigo 4º, conterá tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

I. Descrição minuciosa de seus estudos de Graduação e Pós-Graduação, com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;

II. Indicação pormenorizado de sua formação científica e profissional, com especificação dos locais em que exerceu sua profissão, em que sequência cronológica até a data da inscrição ao Concurso;

III. Relatório de toda a sua atividade científica, técnica, cultural e didática, relacionada com a área em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleo de ensino e de pesquisa;

IV. Relação dos trabalhos publicados, de preferência com os respectivos resumos;

V. Relação nominal de títulos universitários relacionados com a área em Concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões originais ou por cópias autenticadas ou por outros documentos, a juízo da CEPE.

§ 2º - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 6º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria Geral da Universidade, mediante protocolo.

Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.

§ 1º - Os pedidos relativos ao disposto no artigo 1º, caput, e § 1º, incisos I e III, desta deliberação, juntamente com a respectiva documentação deverão ser submetidos pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, ao Departamento ou a outra instância competente definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação CONSU-A-023/1992.

§ 2º - Aprovadas pela Congregação da Unidade, as solicitações de inscrição serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à CEPE, acompanhadas dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - A Secretaria Geral distribuirá o processo a um Professor Titular, membro do Conselho Universitário, preferencialmente pertencente à mesma área da Unidade interessada no concurso, que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes. Na ausência de Professor Titular na área, a distribuição deverá ser feita de forma justificada. (Deliberação CONSU-A-015/2007)

Artigo 8º - A inscrição ao concurso público para o cargo de Professor Titular considerar-se-á efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à Sessão da CEPE, ressalvado o previsto no inciso II, do § 1º do artigo 1º. (Deliberação CONSU-A-020/2005)

Artigo 9º - O Concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará de:

- I.** Prova de Títulos;
- II.** Prova Didática;
- III.** Prova de Arguição.

Artigo 10 - A Comissão Julgadora será constituída de cinco (5) membros, eleitos pela CEPE, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim dois (2) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Docentes possuidores do título de Professor Titular e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

Parágrafo único - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituírem a respectiva Comissão Julgadora.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de trinta (30) dias, da composição definitiva da Comissão Julgadora e de seus Suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único – Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a juízo da Universidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este artigo poderá ser antecipada por até sete (07) dias ou postergada por até trinta (30) dias. (Deliberação CONSU-A-020/2005)

Artigo 12 - A prova de títulos consistirá na apreciação pela Comissão Julgadora, do Memorial elaborado pelo Candidato, após a qual a Comissão emitirá parecer circunstanciado.

§ 1º - O julgamento dos títulos e trabalhos será feito separadamente, sendo que cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10) a cada uma dessas partes, cuja média será a nota da prova de títulos.

§ 2º - As notas atribuídas à prova de títulos terão peso dois (2).

§ 3º - No julgamento dos títulos, serão considerados cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

I. Atividades envolvidas na criação, organização, orientação, desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa, e atividades científicas, técnicas e culturais relacionadas com a matéria em concurso.

II. Títulos universitários;

III. Atividades didáticas e administrativas;

IV. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 4º - No julgamento dos trabalhos, serão considerados os trabalhos publicados.

Artigo 13 - Os membros da Comissão Julgadora, para emitirem o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no inciso I do Artigo 9º, terão o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir do horário marcado para o início da prova.

Artigo 14 - A prova didática constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente aos programas das disciplinas integrantes da área em concurso.

§ 1º - A prova didática deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. Compete a Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º - A prova didática terá a duração de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos e nela o candidato deverá mostrar erudição e desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando-se-lhe, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, tabelas, gráficos ou outros dispositivos a serem utilizados na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10), sendo o peso da prova um (1), para efeito do julgamento final.

Artigo 15 - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de arguição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até trinta (30) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, a arguição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de uma (1) hora para cada arguição.

§ 4º - Ao final da prova cada examinador atribuirá ao candidato nota de zero (0) a dez (10), sendo o peso da prova dois (2) para efeito do julgamento final.

Artigo 16 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final das provas em sessão pública.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará a classificação dos candidatos pela sequência decrescente das médias ponderadas apuradas e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Artigo 18 - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado, em sessão reservada, sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 19 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública. (Deliberação CONSU-A-020/2005)

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será adotado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subsequentemente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - As sessões de que tratam os artigos 16, 18 e o caput deste artigo deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados. (Deliberação CONSU-A-020/2005).

§ 6º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela CEPE, mediante o voto de dois terços (2/3), no mínimo, do total de seus membros.

§ 7º - Se o parecer contiver somente três (3) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros da CEPE.

Artigo 20 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial, terão seu curso normal, obedecidas as normas vigentes.

Artigo 21 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-115/79.

Publicada no DOE de 04/04/03 e republicada no DOE de 11/04/03

Histórico de Revisões

- Altera o Inciso I do § 1º do Artigo 1º pela Deliberação CONSU-A-002/2011
- Altera o § 3º do artigo 7º pela Deliberação CONSU-A-015/2007
- § 4º do artigo 1º nos termos da Deliberação CONSU-A-009/2007
- Alterados os artigos 1º, 7º e 19 Pela Deliberação CONSU-A-006/2007
- Alterado dispositivos pela Deliberação CONSU-A-020/2005
- Caput e § 1º do Artigo 1º e caput e inciso I do Artigo 4º alterados pela Deliberação CONSU-A-023/2003
- § 1º do artigo 165 do Regimento Geral da UNICAMP, caput e o inciso I do § 1º do artigo 1º nos termos da Deliberação CONSU-A-02/2011

Deliberação CONSU-A-03, de 25/03/2003

Dá nova redação à Deliberação CONSU-A-13/1999, que estabelece normas gerais a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25-3-03, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A Deliberação CONSU-A-13/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O provimento do cargo de Professor Doutor será realizado através de concurso público de provas e títulos e aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 2º - A abertura de concurso a que se refere o Artigo 1º, em cada Unidade Universitária, será proposta pela respectiva Congregação à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A proposta de abertura do concurso será encaminhada à Reitoria acompanhada de justificativa, da qual conste:

- I. a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como seus respectivos programas;
- II. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- III. comprovação dos recursos disponíveis para a realização do concurso;
- IV. a previsão do número de docentes da Unidade que participariam do concurso.

Artigo 3º - Aprovada a abertura pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

- I. indicação da área do concurso, composta de disciplina ou conjunto de disciplinas, integradas na Unidade de Ensino da Universidade;
- II. apresentação do programa ou programas de disciplina ou disciplinas em concurso;
- III. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 26 desta Deliberação;
- IV. regime de trabalho: RTP;
- V. indicação do dia e hora do encerramento das inscrições;
- VI. definição do número mínimo de cargos em concurso;
- VII. prazo de validade do concurso;
- VIII. indicação do local e data do concurso;
- IX. enumeração das provas constitutivas do concurso, inclusive a prova específica e suas características, se houver.

Parágrafo único - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto de novo Edital.

Artigo 4º - O prazo de inscrição de candidatos ao concurso será de 30 dias, contados a partir da data da publicação do Edital no DOE.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, acompanhado dos seguintes documentos:

I. prova de que é portador do título de Doutor de validade nacional. Os candidatos que tenham obtido o título de doutor no exterior deverão, caso aprovados, obter reconhecimento para fim de validade nacional durante o período probatório, sob pena de demissão;

II. documentos de identificação pessoal;

III. sete exemplares do Memorial na forma indicada no artigo 6º desta Deliberação;

IV. um exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial.

Parágrafo único - Os docentes em exercício na Unicamp ficam dispensados das exigências referidas no inciso II deste artigo.

Artigo 6º - O Memorial a que se refere o inciso III do artigo 5º constará de:

I. títulos universitários;

II. curriculum vitae et studiorum;

III. atividades científicas, didáticas e profissionais;

IV. títulos honoríficos;

V. bolsas de estudo em nível pós-graduado;

VI. cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou.

Parágrafo único - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebida a documentação e satisfeitas as condições do edital a Secretaria da Unidade encaminhará o pedido com toda a documentação ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou a outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, tendo este o prazo de 15 dias para emitir parecer sobre o assunto.

Artigo 9º - O parecer de que trata o artigo 8º será submetido à Congregação da Unidade, que encaminhará o pedido com toda a documentação à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 10 - A inscrição ao concurso para o provimento de cargo de Professor Doutor será efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à Sessão da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Artigo 12 - O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constará de:

- I. prova de títulos;
- II. prova de arguição;
- III. prova didática;
- IV. prova específica, à critério da Congregação da Unidade.

Parágrafo único - O peso de cada prova será estabelecido no Regimento Interno de cada Unidade.

Artigo 13 - A Comissão Julgadora será constituída de 5 membros portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pela Congregação da Unidade e aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Pelo menos dois membros da Comissão referida no caput deverão ser externos à Unidade ou pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Poderão integrar a Comissão referida no caput, profissionais de reconhecida competência na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do país ou do exterior.

§ 3º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos dois suplentes indicados pelo mesmo processo.

Artigo 14 - À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

§ 1º - Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato.

§ 2º - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos do candidato.

§ 3º - Os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 horas para emitir o julgamento da prova de títulos.

Artigo 15 - Na prova de arguição o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso e/ou sobre o memorial apresentado na inscrição. (Deliberação CONSU-A-015/2010)

§ 1º - Na prova de arguição, cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

§ 2º - Havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitado, porém, o limite máximo de 1 hora para cada arguição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 16 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A matéria para a prova didática será sorteada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 17 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

Artigo 18 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará a classificação dos candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas e indicará o(s) candidato(s) para preenchimento da(s) vaga(s) existente(s). O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

Artigo 19 - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 20 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 4º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será efetivado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subseqüentemente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 5º - As sessões de que tratam os Artigos 17, 19 e 20 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgado.

Artigo 21 - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, quando unânime, ou por maioria absoluta, também de seus membros presentes, quando o parecer apresentar apenas três assinaturas concordantes dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 22 - O resultado final do concurso será submetido à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 23 - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

Artigo 24 - A relação dos candidatos classificados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as notas finais obtidas pelos mesmos.

Artigo 25 - O prazo de validade do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor será fixado pela Congregação da Unidade, na forma do previsto no Artigo 37, III da Constituição Federal e deverá constar obrigatoriamente do Edital de abertura de concurso.

Artigo 26 - As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 46, inciso I, letra "o" dos Estatutos.

Artigo 27 - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Conselho Universitário.

Artigo 28 - Os recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso deverão estar devidamente reservados e registrados pela DGRH, antes da publicação do edital de abertura do concurso."

Artigo 2º - Os Concurso cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 11/04/2003

Histórico de Revisões

- Artigo 15 alterado pela Deliberação CONSU-A-015/2010.

DELIBERAÇÃO CONSU-A-05, de 25/03/2003

Altera a Deliberação Consu-A-11-01 que trata das Normas para realização de Concursos para o Título de Livre Docente

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.03, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador de título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

Artigo 2º - No início de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente em todas as suas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.

Parágrafo único - Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de Inscrições será imediatamente enviado para publicação no D.O.E.

Artigo 3º - Os editais para inscrição dos candidatos, publicados no D.O. deverão conter:

- I. Indicação das disciplinas ou conjunto de disciplinas em concurso;
- II. Requisitos exigidos;
- III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Será de 30 dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até 30 dias.

Parágrafo Único - Toda alteração do Edital demandará a sua republicação e a reabertura de prazos.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, indicando: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior que inclua a matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso ou afim;
- II. título de Doutor, conferido pelo menos 3 anos antes da data de inscrição;
- III. cédula de identidade;
- IV. oito exemplares da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;
- V. oito exemplares do memorial, na forma indicada no artigo 6º, para efeito da prova de títulos.

Artigo 6º - O memorial impresso, a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito da prova de títulos, conterà tudo o que se relacione com a formação científica, artística, didática e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, a saber:

- I.** indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando épocas, locais e instituições em que estudou; se possível, menção de notas, prêmios ou outras distinções obtidas;
- II.** descrição minuciosa de seus estudos superiores com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;
- III.** indicação dos locais em que exerceu sua profissão em sequência cronológica, desde a conclusão dos estudos superiores até a data da inscrição para o concurso;
- IV.** indicação pormenorizada de sua formação científica ou artística;
- V.** relatório de toda a sua atividade científica, artística, técnica, cultural e didática, relacionada com a disciplina em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa;
- VI.** relação dos trabalhos publicados com os respectivos resumos acompanhada de um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial.
- VII.** relação nominal de títulos universitários, relacionados com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, a juízo da Congregação da Unidade.

§ 2º - O memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebidas as inscrições na Unidade e satisfeitas as condições do Edital - podendo a título excepcional ser concedido o prazo máximo de 10 dias para complementação da documentação - o Diretor da Unidade encaminhará os pedidos com toda a documentação ao Departamento ou Comissão designada pela Unidade, para emissão de Parecer.

Parágrafo único - Será dado o prazo de 15 dias para emissão de Parecer sobre o assunto.

Artigo 9º - O Parecer será submetido pelo Diretor à Congregação da Unidade, que constituirá Comissão Julgadora.

§ 1º - Os candidatos serão notificados por Edital a respeito da composição da Comissão Julgadora e da fixação do calendário de provas, que será publicado no D.O. após a aprovação das inscrições pela Congregação da Unidade.

§ 2º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, até 48 horas após a publicação do indeferimento.

§ 3º - Mantendo-se o indeferimento pela Congregação da Unidade, caberá recurso a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, até 48 horas após a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração.

§ 4º - O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 30 dias entre a publicação do Edital de que trata o § 1º e o início das provas.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido, por solicitação circunstanciada e formal dos candidatos inscritos que conte com a concordância de todos os Membros Titulares da Comissão Julgadora, após manifestação da Chefia de Departamento ou da Comissão designada pela Unidade.

Artigo 10 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1. Prova de Títulos;
2. Prova Didática;
3. Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;
4. Prova Prática, a critério da Congregação.

Artigo 11 - O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora a ser constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Professor da Universidade de maior categoria ou, quando de igual categoria, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 12 - A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 1º - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 a 10 aos títulos do candidato.

§ 2º - No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. Atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. Atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;
3. Títulos universitários; e
4. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas.

Artigo 13 - Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do artigo 10, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - O julgamento sobre a prova far-se-á imediatamente após o seu término.

Artigo 14 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A matéria para a prova didática será sorteada na presença de, no mínimo, 3 membros da Comissão Julgadora, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 pontos organizada pela referida Comissão.

§ 2º - A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, dispositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10.

Artigo 15 - A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 1º - A arguição será feita pela Comissão Julgadora, cabendo a cada examinador 30 minutos e igual prazo ao candidato para responder. A critério do candidato, poderá haver diálogo e neste caso, os tempos serão somados.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

Artigo 16 - A Congregação poderá, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, ou ainda, de acordo com o currículo dos candidatos, deliberar quanto a exigência de prova prática, devendo essa decisão ser comunicada aos candidatos no edital a que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Para a realização da prova prática a Comissão Julgadora organizará uma lista de 10 pontos, sobre assuntos que possam ser realizados em dependências da Unidade, em tempo hábil.

§ 2º - Sorteado o ponto, os candidatos terão prazo conveniente, fixado pela Comissão Julgadora, para solicitar o material necessário e preparar a prova.

§ 3º - Terminada a prova o candidato terá 1 hora para escrever um relatório comentando e justificando o desenvolvimento e os resultados alcançados.

§ 4º - Após a leitura do relatório, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá à prova uma nota de 0 a 10.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§ 1º - Os candidatos que alcançarem, de 3 ou mais examinadores, a média mínima 7,0, serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 2º - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à homologação da Congregação da Unidade, instância final de mérito para deliberação. (Deliberação CONSU-A-001/2004)

§ 3º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Congregação, mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 4º - Se o parecer contiver somente 3 (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta da Congregação.

§ 5º - Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 18 - Após publicação no D.O.E. do parecer final da Comissão Julgadora devidamente homologado pela Congregação, o resultado e uma súmula deverão vir para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Deliberação CONSU-A-001/2004)

Artigo 19 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Deliberação CONSU-A-011/2001.

Publicada no D.O.E de 04/04/2003.

Histórico de Revisões

- Suprime a redação do § 6º e altera a redação do § 2º do artigo 17 e do artigo 18 da Deliberação CONSU-A-001/2004.

Deliberação CONSU-A-06, de 29/05/2007

Dispõe sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em de 29.05.2007, e considerando o disposto na Deliberação CONSU 121/07, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 19 da Deliberação CONSU-A-002/2003 de 25/02/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da UNICAMP, portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP.

§ 1º - Poderão também inscrever-se:

- I. docentes portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela UNICAMP;
- II. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CEPE em exercício;
- III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-UNICAMP que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.

§ 2º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso II do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de cinco (5) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato.

§ 3º - Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

§ 4º - Os pedidos de abertura do concurso, após aprovação nas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes – CVD que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de setembro."

"Artigo 7º - Recebidas as solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de dez (10) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.

§ 1º - Os pedidos relativos ao disposto no artigo 1º, caput, e § 1º, incisos I e III, desta deliberação, juntamente com a respectiva documentação deverão ser submetidos pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, ao Departamento ou a outra instância competente definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação CONSU-A-023/1992.

§ 2º - Aprovadas pela Congregação da Unidade, as solicitações de inscrição serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à CEPE, acompanhadas dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, com a indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área do concurso, para a participação na Comissão Julgadora.

§ 3º - A CEPE designará, entre seus membros, um relator que emitirá um parecer indicando 05 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo anterior será apreciado pelo plenário da CEPE para sua deliberação a respeito da composição da Comissão Julgadora.

§ 5º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 1º desta deliberação deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, tramitando, posteriormente, nos termos deste artigo.”

“Artigo 19 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º - Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora.

§ 3º - Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será adotado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subseqüentemente até a classificação do último candidato aprovado.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora.

O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - As sessões de que tratam os artigos 17 e 18 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

§ 6º - O parecer da Comissão Julgadora, após aprovação da Unidade, será encaminhado à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – CADI para parecer a ser submetido ao plenário da CEPE.

§ 7º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro (4) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela CEPE, mediante o voto de dois terços (2/3), no mínimo, do total de seus membros.

§ 8º - Se o parecer contiver apenas três (3) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros da CEPE.”

Artigo 2º - Os processos de mobilidade funcional docente para o nível de Professor Titular (MS-6), regulamentados pela Deliberação CONSU-A-017/1992, obedecerão, para sua tramitação, os seguintes requisitos:

I – anualmente, no mês de setembro, a Comissão de Vagas Docentes – CVD emitirá parecer circunstanciado a ser submetido à CEPE sobre pedidos encaminhados pelas Unidades de Ensino e Pesquisa para promoção por mérito de seus docentes.

II – a Comissão de Avaliação nos processos de promoção por mérito será composta por deliberação da CEPE, após parecer de um de seus membros, a partir da indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área de atuação do docente e de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido;

III – a Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles, externos à Unidade ou pertencentes a outras instituições.

IV - O pedido de promoção aprovado em primeira instância pela respectiva Congregação será encaminhado pela Secretaria Geral à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, após receber parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

Artigo 3º - As Unidades de Ensino e Pesquisa deverão rever os perfis do nível de Professor Titular até o mês de agosto de 2007, encaminhando-os à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI que elaborará parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

Artigo 4º - As Unidades de Ensino e Pesquisa considerarão o disposto na Deliberação CONSU-121/07 que aprova o Relatório Final da Comissão instituída pela Deliberação CONSU-A-005/2006 e que contem as recomendações sugeridas para elaboração dos perfis.

Artigo 5º - O número máximo de cargos ou funções de Professor Titular não deverá ultrapassar 35% do total de docentes na Unidade, incluindo os docentes da Parte Permanente e Suplementar – PP e PS.

§ 1º - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONSU, instruídos com parecer da Comissão de Vagas Docentes.

§ 2º - A Comissão designada pela Deliberação CONSU-A-005/2006 deverá propor ao Conselho Universitário regras de transição para as Unidades que já atingiram o número máximo, visando evitar o bloqueio completo

do acesso ao nível de Professor Titular. As regras de transição deverão considerar, além da situação específica de cada Unidade:

- o comportamento do quadro docente da Unidade nos próximos 5 anos;
- o crescimento da Parte Permanente com a consequente redução do número de integrantes da Parte Suplementar; e
- perspectivas de aposentadorias.

Artigo 6º - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo, entre os níveis MS-5 e MS-6, para a promoção por mérito para o nível de Professor Titular – MS-6 e para inscrição em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular na Parte Permanente.

Artigo 7º - O CONSU aprovará a abertura de novas vagas e a distribuição de recursos entre as Unidades, de acordo com proposta elaborada pela Comissão de Vagas Docentes – CVD, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Artigo 8º - Os pedidos de abertura de concurso e de processo de promoção por mérito ao nível de Professor Titular - MS-6, já deferidos pelas Congregações das Unidades até 24.04.2007, deverão tramitar nos termos da legislação vigente – Deliberação CONSU-A-005/2006, com as alterações promovidas pela Deliberação CONSU-A-013/2006.

Artigo 9º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E em 07/06/2007

Histórico de Revisões

- inciso I do artigo 2º e artigo 3º nos termos da Deliberação CONSU-A-09/2007

Deliberação CONSU-A-03, de 26/04/2011

Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 26.04.2011, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão pleitear a promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da Unicamp;

II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da Deliberação CONSU-A-13/10.

III - Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 06 anos de admissão, previsto na Deliberação CONSU-A-004/2003.

§ 3º - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 4º - A reclassificação por avaliação de mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 5º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários. Nesses casos, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público ou promoção por mérito, no caso da Parte Suplementar, conforme estabelecido nas deliberações Deliberação CONSU-A-005/2003 e Deliberação CONSU-A-002/2011.

§ 6º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.

Artigo 2º - Anualmente, a Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa estabelecerá o calendário para a realização das promoções por mérito previstas nesta Deliberação.

Artigo 3º - Definidos os prazos pela Congregação, o docente deverá requerer sua promoção por mérito ao Diretor da Unidade, indicando a função que está pleiteando, com parecer favorável do Departamento ou órgão similar, quando houver, que será submetido à deliberação da Congregação.

§ 1º - O requerimento do docente deve ser acompanhado de seu curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por avaliação de mérito.

§ 2º - Todas as informações mencionadas no memorial devem ser obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, podendo ser requerida a apresentação de outras informações ao candidato pelas instâncias competentes e também pela Comissão de Avaliação, definida no artigo 4º, a qualquer momento da análise do processo de promoção por mérito.

§ 3º - O requerimento e os documentos deverão ser entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 4º - A Congregação da Unidade indicará 10 (dez) nomes de especialistas de reconhecida competência para comporem a Comissão de Avaliação dos pedidos de promoção por mérito aos níveis de MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3, sendo 5 (cinco) membros Titulares, 2 (dois) deles pertencentes a outras instituições, e 5 (cinco) membros Suplentes, e enviará à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para homologação.

§ 1º - A critério da Unidade poderão ser formadas outras Comissões de Avaliação seguindo, para isso, os mesmos procedimentos previstos no caput do artigo.

§ 2º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente ou conjunto de professores que estiverem concorrendo à promoção por mérito.

§ 3º - A CEPE, com base na indicação aprovada pelas respectivas Congregações dos Institutos e Faculdades, homologará a Comissão de Avaliação.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

§ 5º - É vedada a participação de docentes da Universidade que pleitearão promoção por mérito naquele ano letivo.

Artigo 5º - O Diretor da Unidade encaminhará à Comissão de Avaliação as inscrições recebidas e, com base na documentação apresentada, esta comissão avaliará o mérito de cada um dos candidatos, indicando a aprovação ou não, no processo.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional (CADI).

Artigo 6º - Concluída a etapa de avaliação de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá elaborar parecer circunstanciado individual a ser submetido à deliberação da respectiva Congregação, indicando se o candidato está habilitado, considerando, para isso, a disponibilidade de recursos nos termos do artigo 9º desta Deliberação. (Deliberação CONSU-A-011/2012)

§ 1º - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão de Avaliação, relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - As propostas de reclassificação por avaliação de mérito, aprovadas em primeira instância pelas Congregações, deverão ser encaminhadas à CADI para parecer. Os pedidos de promoção por mérito que obtiverem parecer da CADI concordantes com o da Congregação da Unidade serão remetidos à CEPE apenas para ciência. As propostas que receberem pareceres discordantes entre a CADI e a Congregação da Unidade, deverão ser submetidas à CEPE para apreciação.

Artigo 7º - Denegada a solicitação de reclassificação por avaliação de mérito, o docente poderá apresentar novo pedido no processo subsequente, se assim o desejar, respeitados os prazos estabelecidos pela Congregação da Unidade para esta finalidade.

Artigo 8º - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O CONSU aprovará a distribuição para as unidades dos recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Artigo 10 - Para realização de Concursos para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam as deliberações Deliberação CONSU-A-005/2003, Deliberação CONSU-A-006/2007 e Deliberação CONSU-A-017/1992, respectivamente.

Disposições Transitórias

Artigo 11 - O docente MS-3 do atual quadro que já tiver, no mínimo, 03 (três) anos nesse cargo ou função, poderá pedir promoção para o nível seguinte, mediante o requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de livre-docência, mesmo depois de promovido ao nível intermediário.

Artigo 12 - O docente da Parte Permanente (PP) e Parte Suplementar (PS) que atingiu a função de Professor Associado (MS-5) até 30 de abril de 2008, poderá pedir promoção para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, mediante requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de professor titular ou promoção por mérito para o nível MS-6, mesmo depois de promovido aos níveis intermediários. (Deliberação CONSU-A-011/2012)

Artigo 13 - Os Professores Doutores I (MS-3.1) que progredirem, por mérito, para MS-3.2 e em seguida fizerem o concurso de livre-docência, ingressarão automaticamente no nível MS-5.1 (Professor Associado I).

Parágrafo único - Após o enquadramento previsto neste artigo, o docente deverá respeitar e cumprir, obrigatoriamente, os interstícios estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 14 - Após 3 (três) anos de vigência desta Deliberação o Conselho Universitário poderá analisar a possibilidade de instituição de fluxo contínuo para as promoções.

Artigo 15 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E de 30/04/2011

Histórico de Revisões

- Alterados os artigos 6 e 12 pela Deliberação CONSU-A-011/2012.

Elaborado por:

Lêda Santos Ramos Fernandes
Maria Raquel de Andrade Paulino
Maria Regina Donadon

Organização

Secretaria Geral da Unicamp

Editoração e Capa

Maria Regina Donadon